



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS  
DO FORO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROCESSO EM DISTRIBUIÇÃO**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO**

**BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, instituída sob a forma de sociedade civil, com sede na Praia de Botafogo, 501, 3º e 4º pavimentos, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, regularmente inscrita na CNPJ sob nº 33.754.482/0001-24 (**doc. 01**) por seus advogados regularmente constituídos nos autos (**doc. 02**), vem, respeitosamente a presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 580 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais disposições aplicáveis, propor a presente

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

em face de Sandra Sanches Lopes, brasileira, bancária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.406.749 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 039.183.918-76, e seu cônjuge sob o regime da comunhão universal de bens, José Verdeal Lopes, brasileiro, chefe de vendas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.162.689 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 505.868.408-00, ambos residentes e domiciliados na Rua Emílio de Menezes, 101, Residencial Jundiá II, apto 101, na Cidade de Praia Grande, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

-I-

**DOS FATOS**

- Os Executados e a Exequente celebraram contrato de financiamento imobiliário, exteriorizado pela Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Adjetivo de Hipoteca (“Escritura Pública”) lavrada em 20.12.1994 (**doc. 03**).



2. Por meio deste contrato de financiamento imobiliário originalmente houve o empréstimo da quantia de **R\$ 80.466,38** (oitenta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos) a ser paga em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, nos termos e condições ali contratadas, para compra do imóvel objeto da matrícula nº 61.540 do Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande.

3. O contrato de financiamento imobiliário, exteriorizado pelas Escrituras Públicas configura título líquido, certo e exigível, consoante termos do inciso III, do artigo 585 do Código de Processo Civil.

4. Ademais, o contrato de financiamento imobiliário em questão prevê a incidência de juros de 6% (seis por cento) ao ano, a serem calculados sobre o saldo devedor, que se elevaria para 8% (oito por cento) no caso de os Executados deixarem de ser participante da Entidade Exequente.

5. Não obstante, no caso de mora do devedor, prevê o contrato de financiamento imobiliário que ao valor das prestações em atraso haveria a incidência de correção monetária, juros de 1% (um por cento) ao ano, dentre outras convenções legalmente aplicadas.

6. Vale ressaltar que nos termos da Cláusula Vigésima Segunda da Escritura Pública, os Executados ao aceitarem o financiamento imobiliário, tinham plena ciência de todo Regulamento da Carteira Imobiliária da Exequente, a qual estariam vinculados (**doc. 04**).

7. Neste Regulamento, prevê-se que a falta de cumprimento, por parte do devedor de qualquer uma das normas, cláusulas e condições constantes na Escritura Pública firmada constitui motivo para imediato vencimento da totalidade da dívida, independentemente de qualquer notificação prévia, seja judicial ou extrajudicial.

8. *In casu*, verifica-se que os Executado estão inadimplentes desde 31.05.1997, nos moldes do demonstrativo de prestações em atraso (**doc. 05**), de tal sorte que sua dívida venceu antecipadamente, quantia correspondente a R\$ 718.083,49 (setecentos e dezoito mil e oitenta e três reais e quarenta e nove centavos),



conforme planilha anexa com a evolução do saldo devedor/demonstrativo do débito (**doc. 06**), em atendimento ao artigo 614, II do Código de Processo Civil.

9. A esta quantia deverá ser acrescida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo devedor, que corresponde a R\$ 71.808,34 (setenta e um mil oitocentos e oito reais e trinta e quatro centavos), nos termos da Cláusula Vigésima Terceira da Escritura Pública, perfazendo o total de R\$ 789.891,83 (setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).

10. Desta forma, a Exequente é credora dos Executados, com fulcro em título líquido, certo e exigível, cujo *quantum debeatur* devidamente atualizado, corresponde ao montante de R\$ 789.891,83 (setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).

-II-

#### DO IMÓVEL DADO EM GARANTIA E A NECESSIDADE DE PENHORA OU ARRESTO

11. O imóvel objeto da matrícula nº 61.540 do Registro de Imóveis da Comarca de Praia Grande, consistente no apartamento nº 101, 10º andar ou 12º pavimento do Residencial Jundiá II, localizado na Rua Emilio de Menezes, 101, foi dado em hipoteca para garantia do contrato de financiamento imobiliário.

12. Referida hipoteca está registrada sob o R.3 da matrícula nº 61.540, conforme certidão de matrícula anexa (**doc. 07**).

13. Desta forma, caso os Executados, após a sua citação, não realizem o pagamento da quantia devida, necessário que seja expedido o Mandado de Penhora e Avaliação, para que possa o Sr. Oficial de Justiça proceder de imediato, a penhora do imóvel dado em garantia, nos moldes do artigo 655, §1º do Código de Processo Civil, lavrando o respectivo termo.

14. Ademais, considerando que a Exequente é credora hipotecária do imóvel descrito, necessário se faz que no Mandado de Citação conste, no caso de citação negativa ou posse de terceiros, a realização de arresto do imóvel hipotecado, nos moldes do artigo 653 do Código de Processo Civil.

-III-

DOS PEDIDOS

15. Por todo o exposto, então, diante da existência de um título extrajudicial, líquido, certo e exigível, requer:

- a) A citação dos Executados, no endereço acima descrito, para que no prazo legal (artigo 652, do CPC), efetue o pagamento no valor R\$ 789.891,83 (setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos), devidamente acrescido de juros e correção monetária até a data do pagamento, mais honorários advocatícios ou apresente Embargos à Execução;
- b) Em caso de não pagamento do prazo legal, seja determinado que o Ilustre Oficial de Justiça proceda de imediato a penhora e avaliação do imóvel dado em garantia hipotecária (artigo 655, § 1º, do CPC), munido da segunda via do mandado judicial, lavrando-se o respectivo auto e intimando os Executados (artigo 652 do CPC);
- c) No caso de não localização dos Executados, ou estando terceiros na posse do imóvel, sejam arrestados tantos bens quanto bastem para garantir a execução (nos termos do artigo 653 do Código de Processo Civil);
- d) Sejam concedidos ao Oficial de Justiça, os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil;
- e) A condenação dos Executados ao pagamento da multa de 10% (dez por cento), nos termos da Cláusula Vigésima Terceira da Escritura Pública; e
- f) A condenação dos Executados ao pagamento de custas e honorários advocatícios a serem fixados no patamar de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido.





16. Nesta oportunidade requer-se a juntada das guias de custas devidamente recolhidas para citação dos Executados.
17. Requer que todas as publicações sejam destinadas exclusivamente para o advogado **Dr. José Francisco Siqueira Neto**, OAB/SP 69.135, sob pena de nulidade nos termos do artigo 236, §1º do Código de Processo Civil.
18. Dá-se à causa o valor de R\$ 789.891,83 (setecentos e oitenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e três centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de agosto de 2015.

p.p. **José Francisco Siqueira Neto**  
OAB/SP nº 69.135

**Anna Lyvia R. Custódio Ribeiro**  
OAB/SP nº 306.582



## ESTATUTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BB

Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União,  
Portaria nº 273, de 20/5/2013.

### **ESTATUTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL**

#### **CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS**

#### **CAPÍTULO II – DOS PATROCINADORES, DOS PARTICIPANTES, DOS BENEFICIÁRIOS E DOS ASSISTIDOS**

- SEÇÃO I – Dos Patrocinadores
- SEÇÃO II – Dos Participantes, dos Beneficiários e dos Assistidos
- SEÇÃO III – Dos Direitos e das Prerrogativas dos Participantes e Assistidos

#### **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

- SEÇÃO I – Do Conselho Deliberativo
  - SUBSEÇÃO I – Da Definição
  - SUBSEÇÃO II – Da Composição
  - SUBSEÇÃO III – Dos Mandatos
  - SUBSEÇÃO IV – Das Competências
  - SUBSEÇÃO V – Do Funcionamento
  - SUBSEÇÃO VI – Dos Comitês de Assessoramento
- SEÇÃO II – Da Diretoria Executiva
  - SUBSEÇÃO I – Da Definição
  - SUBSEÇÃO II – Da Composição
  - SUBSEÇÃO III – Dos Mandatos
  - SUBSEÇÃO IV – Das Competências
  - SUBSEÇÃO V – Do Funcionamento
  - SUBSEÇÃO VI – Dos Comitês de Assessoramento
- SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal
  - SUBSEÇÃO I – Da Definição
  - SUBSEÇÃO II – Da Composição
  - SUBSEÇÃO III – Dos Mandatos
  - SUBSEÇÃO IV – Das Competências
  - SUBSEÇÃO V – Do Funcionamento



## ESTATUTO DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BB

Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União,  
Portaria nº 273, de 20/5/2013.

- SEÇÃO IV – Dos Recursos das Decisões Administrativas
- SEÇÃO V – Dos Requisitos e Vedações dos Membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal
- SEÇÃO VI – Das Eleições e Indicações dos Membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselhos Consultivos de Planos
- SEÇÃO VII – Do Processo Administrativo Disciplinar e das Responsabilidades

### CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

- SEÇÃO I – Dos Tipos de Planos
- SEÇÃO II – Do Custeio dos Planos
- SEÇÃO III – Dos Conselhos Consultivos de Planos
  - SUBSEÇÃO I – Da Definição, da Composição e dos Mandatos
  - SUBSEÇÃO II – Das Competências
  - SUBSEÇÃO III – Do Funcionamento

### CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

- SEÇÃO I – Do Patrimônio e sua Aplicação
- SEÇÃO II – Do Regime Financeiro
- SEÇÃO III – Do Exercício Social

### CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS

- SEÇÃO I – Das Disposições Gerais
- SEÇÃO II – Das Disposições Especiais
- SEÇÃO III – Das Disposições Transitórias



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

## CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, sociedade civil que sucedeu à "Caixa Montepio dos Funcionários do Banco da República do Brasil", fundada em 16 de abril de 1904, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

Art. 2º O prazo de duração da PREVI é indeterminado.

Art. 3º São objetivos precípuos da PREVI, a serem cumpridos na forma deste Estatuto, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário e outros autorizados, de forma a assegurar aos seus participantes, beneficiários e assistidos os benefícios previstos nos respectivos regulamentos de cada plano aos quais estejam vinculados, ressaltado que caberá:

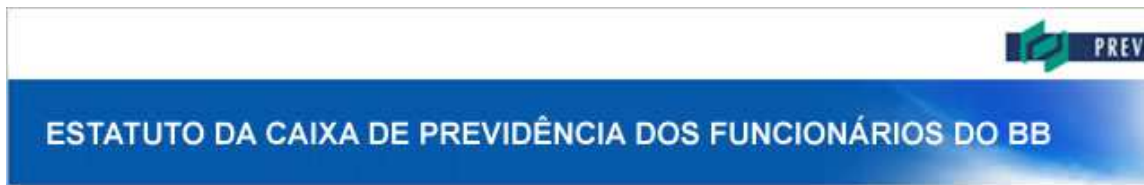
I - aos participantes fundadores: o benefício de aposentadoria remunerada;

II - aos participantes ingressos até o dia 23 de dezembro de 1997: os benefícios decorrentes do plano de aposentadoria e pensão por morte na modalidade de benefício definido e, por opção do participante, os benefícios decorrentes de plano adicional de aposentadoria e pensão por morte na modalidade de contribuição definida;

III - aos participantes ingressos a partir de 24 de dezembro de 1997: os benefícios decorrentes de plano de aposentadoria programada e respectiva pensão por morte, na modalidade de contribuição variável, e, de acordo com critérios e condições do regime de benefício definido, os de aposentadoria por invalidez e pensão por morte de participantes que venham a falecer sem estar em gozo de benefício de aposentadoria programada;

IV – a todos os participantes: a opção de vínculo a um plano de pecúlio mediante contribuições específicas.

Parágrafo único. A PREVI poderá instituir outros programas de natureza previdenciária, desde que previamente assegurada a cobertura dos ônus decorrentes, bem como executar quaisquer outros serviços a que esteja legalmente autorizada.



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

## **CAPÍTULO II - DOS PATROCINADORES, DOS PARTICIPANTES, DOS BENEFICIÁRIOS E DOS ASSISTIDOS**

### **SEÇÃO I – DOS PATROCINADORES**

Art. 4º São patrocinadores da PREVI, na data de início da vigência deste Estatuto:

I - o Banco do Brasil S.A.; e

II - a própria PREVI.

Art. 5º Aos patrocinadores incumbe especialmente, além de suas obrigações legais, contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, nas datas e condições estabelecidas e com as importâncias que forem definidas nos custeios dos respectivos Planos de Benefícios, nos termos dos artigos 65 e 66 deste Estatuto.

Art. 6º Ao patrocinador Banco do Brasil S.A., dentre outras atribuições previstas neste Estatuto, incumbe:

I - a supervisão e a fiscalização sistemática das atividades da PREVI, sem prejuízo da competência do órgão regulador e fiscalizador; e

II - liberar, sem qualquer prejuízo funcional, os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo da PREVI, inclusive os seus suplentes quando no efetivo exercício da função ou quando no desempenho de atividades nos Comitês previstos nos artigos 27 a 29 deste Estatuto, para participar dos trabalhos dos respectivos órgãos sociais, assegurando-lhes estabilidade no emprego, na forma abaixo, ressalvados os casos de demissão por justa causa:

- a) os Diretores Executivos e Conselheiros Deliberativos e Fiscais eleitos e indicados terão estabilidade no emprego desde o dia da posse até um ano após o término dos respectivos mandatos; e
- b) os candidatos às vagas dos representantes dos participantes e assistidos terão estabilidade no emprego desde a data da inscrição às eleições e consultas até 60 (sessenta) dias após o pleito.

§ 1º Os custos da cessão de funcionários do Banco do Brasil S.A. à PREVI, inclusive para o exercício das funções a que se refere o inciso II deste artigo, serão por esta ressarcidos àquele.

§ 2º Os resultados da fiscalização e da supervisão exercidas pelo Banco do Brasil S.A. serão obrigatoriamente encaminhados ao órgão regulador e fiscalizador das entidades fechadas de previdência complementar e à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal da PREVI.



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

## **SEÇÃO II – DOS PARTICIPANTES, DOS BENEFICIÁRIOS E DOS ASSISTIDOS**

Art. 7º São participantes da PREVI, nos termos e condições previstos neste Estatuto, todas as pessoas físicas que estejam inscritas em um dos Planos de Benefícios de Previdência Complementar administrados pela PREVI.

§ 1º A inscrição em Plano de Benefícios administrado pela PREVI será facultativa e terá validade a partir da data do requerimento de inscrição, nos termos definidos no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

§ 2º O participante que passar a receber algum dos benefícios de natureza continuada previstos no Plano de Benefícios no qual tiver se inscrito passará à condição de assistido.

§ 3º Permanecerá como participante da PREVI a pessoa que, tendo rompido o vínculo empregatício com a empresa patrocinadora, mantiver-se vinculada ao plano no qual se inscreveu, na forma prevista no regulamento do respectivo Plano de Benefícios.

Art. 8º São participantes fundadores aqueles que, tendo recusado sua inscrição no antigo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários - de acordo com o artigo 29 do Decreto nº 24.615, de 09.07.34, e o artigo 120 do Decreto nº 54, de 12.09.34 -, transformaram a "Caixa Montepio dos Funcionários do Banco da República do Brasil" em Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, para lhes possibilitar o benefício da assistência social.

Art. 9º Perderá a condição de participante da PREVI:

I - A pessoa que, embora mantendo o vínculo empregatício com a empresa patrocinadora, solicitar o cancelamento de sua inscrição no Plano de Benefícios, nos termos do respectivo regulamento; e

II – A pessoa que tiver rompido o vínculo empregatício com a empresa patrocinadora e tiver optado pelas alternativas de resgate ou portabilidade previstas no respectivo Regulamento do Plano de Benefícios.

Art. 10. É considerado:

I - beneficiário, a pessoa física indicada pelo participante para gozar benefício ou, assim qualificada nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios a que estiver vinculado; e

II - assistido, o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Parágrafo único. O cancelamento da inscrição de beneficiário do participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo respectivo regulamento.





Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

Art. 11. Aos participantes e assistidos incumbe cumprir as obrigações previstas neste Estatuto e no respectivo Plano de Benefícios, em especial contribuir mensalmente, em moeda corrente nacional, na data e nas condições estabelecidas no Regulamento do respectivo Plano de Benefícios, salvo as situações em que a contribuição não seja exigida.

Art. 12. Os participantes e assistidos não respondem, direta, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da PREVI perante terceiros.

### **SEÇÃO III – DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS**

Art. 13. Aos participantes e assistidos é assegurado, na forma deste Estatuto, o direito de:

I – escolher, em votação direta e secreta, seus representantes para os órgãos de administração e fiscalização da PREVI, conforme os critérios de composição de cada órgão previsto neste Estatuto;

II – candidatar-se e ser votado para os órgãos de administração e fiscalização da PREVI, nos termos deste Estatuto e do Regulamento de Consultas aos participantes e assistidos da PREVI;

III – votar em consultas que lhe sejam submetidas;

IV – requerer, observado o disposto no artigo 62 deste Estatuto, a instauração de processo administrativo disciplinar face a membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, para apuração de irregularidade, desde que o requerimento seja subscrito por não menos do que 5% (cinco por cento) do total de participantes e assistidos;

V – apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração deste Estatuto, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1% (um por cento) do total de participantes e assistidos;

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de alteração do Regulamento do Plano de Benefícios de que participem, desde que a proposta seja subscrita por não menos do que 1% (um por cento) do total de participantes e assistidos vinculados ao mesmo plano;

VII – ter acesso à cópia deste Estatuto; ao Regulamento do Plano de Benefícios ao qual tenha se inscrito; à Política de Investimento do seu Plano de Benefícios; às Demonstrações Contábeis e Relatório Anual de Atividades da PREVI; aos Regulamentos das Carteiras de Financiamento Imobiliário, de Empréstimo Simples e de Pecúlios;

VIII – ter acesso às informações relativas à sua situação como inscrito em um dos planos de benefícios da PREVI; e





Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

IX – eleger, em votação direta e secreta, seus representantes para os Conselhos Consultivos de Planos como previsto neste Estatuto.

## **CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

Art. 14. Os órgãos sociais da PREVI são os seguintes:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Diretoria Executiva; e
- III - Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I – DO CONSELHO DELIBERATIVO**

#### **SUBSEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO**

Art. 15. O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da estrutura organizacional da PREVI, responsável pela definição da política geral de administração da Entidade e dos seus Planos de Benefícios, e exercerá suas atribuições nos termos deste Estatuto.

#### **SUBSEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 16. O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e 6 (seis) suplentes, sendo 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A. e 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes eleitos diretamente pelos participantes e assistidos.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo deverão atender os requisitos previstos na legislação pertinente e no artigo 55 deste Estatuto.

#### **SUBSEÇÃO III – DOS MANDATOS**

Art. 17. Os membros do Conselho Deliberativo exercerão mandatos de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, nos termos previstos no artigo 6º, inciso II, alínea a, deste Estatuto, podendo ser reconduzidos apenas para um mandato consecutivo ou outros mandatos não consecutivos.

§ 1º O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de:

- I – renúncia;
- II – condenação judicial transitada em julgado; ou
- III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar.



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União,  
Portaria nº 273, de 20/5/2013.

§ 2º O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro Deliberativo eleito ou indicado implica renúncia do cargo.

Art. 18. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão alternados, renovando-se metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I - no ano civil par, não bissexto, encerrar-se-ão e serão renovados os mandatos de 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente representativos dos participantes e assistidos e 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.; e

II - no ano civil par, bissexto, encerrar-se-ão e serão renovados os mandatos de 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes representativos dos participantes e assistidos e 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.

Art. 19. O mandato de cada membro do Conselho terá início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

§ 1º A data de término do mandato do antecessor e início do mandato sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou os eleitos e indicados tiverem sofrido impedimento, colocando em risco o funcionamento do Órgão.

§ 2º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Deliberativo, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.

Art. 20. Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Deliberativo titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita na seguinte ordem, sempre respeitando a origem de representação:

I - pelo outro suplente indicado ou eleito para o mesmo mandato; ou

II - pelos outros suplentes, com preferência para o mais idoso.

§ 2º A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

Art. 21. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Deliberativo, o mesmo será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

§ 1º Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Deliberativo consultará o Banco do Brasil S.A. para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Deliberativo promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias;
- b) caso a vacância ocorra nos últimos 12 meses do mandato, a substituição será feita pelos outros suplentes de mandato não coincidente, com preferência para o mais idoso.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

#### **SUBSEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 22. Compete ao Conselho Deliberativo:

I – nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva, e acompanhar o desempenho dos mesmos, observado o disposto neste Estatuto;

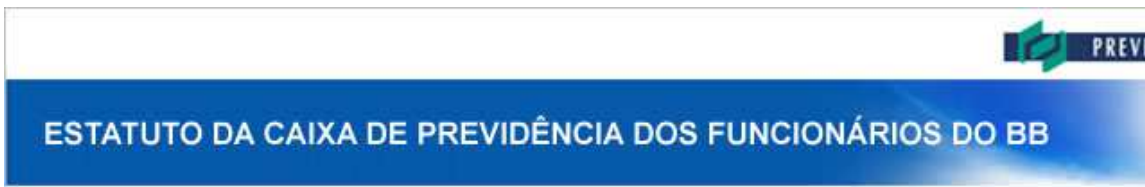
II – convocar membros da Diretoria Executiva e convidar membros do Conselho Fiscal para as reuniões do Conselho Deliberativo;

III – deliberar sobre as propostas de planos anuais e plurianuais de atividades e acompanhar a execução dos mesmos;

IV – deliberar sobre as propostas de diretrizes e de política de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas de cada plano, e acompanhar a execução e os resultados das mesmas;

V – aprovar critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a PREVI;

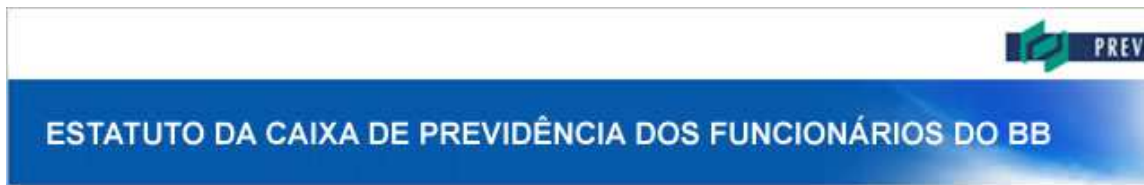
VI – autorizar investimentos e desinvestimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% dos recursos garantidores de cada plano ou igual ou superior a 0,5% do total de recursos administrados pela PREVI, o que for menor;



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União,  
Portaria nº 273, de 20/5/2013.

- VII – deliberar sobre a política geral de administração da PREVI, aprovando o orçamento anual de despesas administrativas e o Regimento Interno e suas alterações;
- VIII – deliberar sobre a alteração dos regulamentos dos Planos de Benefícios, da Carteira de Pecúlios e da Carteira Imobiliária, bem como a instituição ou extinção dos mesmos;
- IX – deliberar sobre a alteração do Estatuto da PREVI, inclusive sobre a incorporação de alterações decorrentes de Lei;
- X – deliberar sobre a admissão ou retirada de patrocinador ou instituidor de plano de benefícios e as condições a serem estabelecidas em Convênio de Adesão;
- XI – deliberar sobre os critérios de escolha e a indicação final de representantes nos Conselhos de Administração e Fiscal de empresas em que a PREVI tiver participação acionária, direta ou indireta;
- XII – examinar e aprovar as Demonstrações Contábeis e de Resultado de cada exercício;
- XIII – examinar e aprovar o Relatório Anual de Atividades;
- XIV – deliberar sobre o Regulamento do processo eleitoral e de consultas dos representantes dos participantes e assistidos para os órgãos de administração e fiscalização da PREVI e de outros processos de votação que venham a ocorrer;
- XV – designar o Auditor Chefe e o Auditor Chefe Adjunto e coordenar os trabalhos da Auditoria Interna, aprovando seu Plano de Trabalho;
- XVI – aprovar a contratação de Auditoria externa independente, auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- XVII – examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;
- XVIII – deliberar, obedecendo aos objetivos precípuos da PREVI, os casos em que sejam omissos o presente Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, da Carteira de Pecúlios e da Carteira Imobiliária ou as políticas de competência do Conselho Deliberativo;
- XIX – escolher os membros dos Comitês a que se refere o artigo 27;
- XX – aprovar o Código de Ética da PREVI, assim como suas eventuais alterações; e
- XXI – fixar a remuneração e benefícios para os membros da Diretoria Executiva.

§ 1º A aprovação das matérias previstas nos incisos VIII, IX e X dependerá de manifestação favorável do patrocinador Banco do Brasil S.A. A manifestação poderá ser prévia ou posterior à apreciação da matéria pelo Conselho Deliberativo.



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

§ 2º Qualquer dos membros do Conselho Deliberativo poderá submeter ao Colegiado proposta de alteração deste Estatuto.

## **SUBSEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, acarretará a instauração de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 24. O Conselho Deliberativo terá 1 (um) Presidente, indicado pelos conselheiros representantes do patrocinador Banco do Brasil S.A., a quem caberá, além do seu, o voto de qualidade.

Art. 25. O quorum para as reuniões do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, será de 5 (cinco) membros. Não atingido o quorum, será realizada, imediatamente, a segunda convocação para a realização da reunião no primeiro dia útil que se seguir à data marcada na primeira convocação, observado o quorum de 4 (quatro) membros. Se, ainda assim, a reunião não ocorrer por falta de quorum, será realizada a terceira e última convocação e a reunião se instalará, no primeiro dia útil que se seguir à data marcada na segunda convocação, com quorum mínimo de 3 (três) membros.

§ 1º As decisões do Conselho Deliberativo exigem maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

§ 2º O Conselho Deliberativo poderá ampliar os prazos previstos no caput deste artigo, desde que entre a data da reunião em primeira convocação e a data da reunião em última convocação não haja um interstício maior que quinze dias úteis.

Art. 26. O Conselho Deliberativo contará com uma secretaria executiva, cujos integrantes serão de sua escolha, dentre os empregados em efetivo exercício na PREVI.

Parágrafo único. A Auditoria Interna da PREVI ficará vinculada diretamente ao Conselho Deliberativo.

## **SUBSEÇÃO VI – DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 27. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Deliberativo contará com suporte de órgãos técnico-consultivos, denominados Comitês de Assessoramento Técnico.





Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

Art. 28. Os Comitês de Assessoramento Técnico têm como atribuição o assessoramento ao Conselho Deliberativo, não possuindo suas manifestações caráter decisório ou vinculativo.

§ 1º Por solicitação do Conselho Deliberativo, os Comitês de Assessoramento Técnico examinarão os assuntos de sua competência e apresentarão manifestações conclusivas.

§ 2º Em caso de divergência, a opinião de cada membro de Comitê de Assessoramento Técnico deverá estar consignada na manifestação de forma a ser conhecida pelo Conselho Deliberativo.

Art. 29. O Regimento Interno da PREVI disporá sobre regras específicas relativas à criação e ao funcionamento dos Comitês de Assessoramento Técnico, observado o disposto neste Estatuto.

## **SEÇÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

### **SUBSEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO**

Art. 30. A Diretoria Executiva é o órgão de administração geral da PREVI, ao qual compete propor e executar as diretrizes e políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo além dos demais atos necessários à gestão, nos termos deste Estatuto.

### **SUBSEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 31. A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, composto de 6 (seis) membros efetivos, divididos nas seguintes funções:

- I - 1 (um) Presidente;
- II - 1 (um) Diretor de Administração;
- III - 1 (um) Diretor de Investimentos;
- IV - 1 (um) Diretor de Participações;
- V - 1 (um) Diretor de Planejamento;
- VI - 1 (um) Diretor de Segurança.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender, além das disposições legais, os requisitos previstos no artigo 55 deste Estatuto.

§ 2º Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos regulamentos dos planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e da



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

Diretoria Executiva, são atribuições de cada diretoria, observadas as alçadas estabelecidas:

I – a Presidência é responsável pela coordenação geral dos trabalhos da Diretoria, pelo relacionamento com os demais órgãos de administração e fiscalização, pela representação da PREVI, pela coordenação do planejamento estratégico, pela assessoria jurídica, pela comunicação institucional e pela política de controles;

II – a Diretoria de Administração é responsável pela gestão das áreas de suporte administrativo, gestão de pessoal, gestão do suporte tecnológico, contabilidade, organização e métodos e controladoria;

III – a Diretoria de Investimentos é responsável pela gestão do Programa de Investimentos, avaliação e negociação dos ativos que compõem os recursos garantidores e outras reservas sob gestão da PREVI;

IV – a Diretoria de Participações é responsável pelo acompanhamento das empresas que compõem a carteira de renda variável e carteira imobiliária, especificamente no que diz respeito às relações societárias e à participação e à representação da PREVI nos órgãos de administração e fiscalização das empresas ou empreendimentos, visando as medidas necessárias para a boa governança corporativa das mesmas;

V – a Diretoria de Planejamento é responsável pelos estudos e proposição de políticas orientadoras da gestão dos ativos da PREVI, especialmente no que diz respeito à alocação de recursos, análise de risco, aderência às necessidades de liquidez e solvência dos planos e programação orçamentária; e

VI – a Diretoria de Seguridade é responsável pela implementação dos regulamentos dos Planos de Benefícios e sua manutenção, especialmente os estudos atuariais, a manutenção dos cadastros de participantes, beneficiários e assistidos, a concessão e pagamento de benefícios, arrecadação de contribuições, além da coordenação das operações com participantes.

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados pelo Conselho Deliberativo segundo o seguinte critério:

I – para os cargos de Presidente, Diretor de Investimentos e Diretor de Participações, o Conselho Deliberativo nomeará pessoas que sejam indicadas pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.; e

II – para os cargos de Diretor de Administração, Diretor de Planejamento e Diretor de Seguridade, o Conselho Deliberativo nomeará pessoas que sejam escolhidas, pelo critério da maior votação, através de processo de consulta por meio de voto direto dos participantes e assistidos da PREVI.





Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União,  
Portaria nº 273, de 20/5/2013.

### SUBSEÇÃO III – DOS MANDATOS

Art. 33. O mandato dos diretores executivos será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 1º O membro da Diretoria Executiva somente perderá o seu mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – condenação criminal transitada em julgado;

III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar; ou

IV – decisão do Conselho Deliberativo.

§ 2º O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios pelo Diretor eleito ou indicado implica renúncia do cargo.

Art. 34. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva, mediante nomeação pelo Conselho Deliberativo, serão alternados, renovando-se metade dos seus membros a cada 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I - no ano civil par, não bissexto, os participantes e assistidos com direito a voto, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto, escolherão o Diretor de Administração e o Diretor de Planejamento. O Banco do Brasil S.A., por seu turno, indicará o Presidente da Diretoria Executiva; e

II - no ano civil par, bissexto, os participantes e assistidos com direito a voto, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto, escolherão o Diretor de Seguridade. O Banco do Brasil S.A., por seu turno, indicará o Diretor de Participações e o Diretor de Investimentos.

Art. 35. Os mandatos terão seu início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

§ 1º A data de término do mandato do antecessor e início do mandato sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido nomeados os diretores sucessores, colocando em risco o funcionamento do Órgão.

§ 2º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros da Diretoria Executiva, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.

Art. 36. Nas ausências ou impedimentos temporários dos Diretores Executivos os mesmos serão substituídos da seguinte forma:



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

I – o Presidente será substituído, sucessivamente, pelo Diretor de Participações e pelo Diretor de Investimentos; e

II – os demais diretores serão substituídos por empregado em efetivo exercício na PREVI, no nível gerencial, indicado pelo próprio diretor a ser substituído.

Art. 37. Nos casos de perda do mandato, em função das razões previstas neste Estatuto, as substituições dos diretores executivos ocorrerão da seguinte forma:

I - os diretores indicados pelo patrocinador serão substituídos por outras pessoas indicadas pelo Banco do Brasil S.A. e nomeadas pelo Conselho Deliberativo;

II - os diretores nomeados pelo Conselho Deliberativo que tenham sido escolhidos pela consulta direta aos participantes e assistidos serão substituídos da seguinte forma:

- a) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, será convocada nova consulta aos participantes e assistidos, entre 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, para escolha de novo diretor a ser nomeado pelo Conselho Deliberativo; e
- b) caso a vacância ocorra nos últimos 12 meses do mandato, os Conselheiros eleitos pelos participantes e assistidos indicarão, por unanimidade, o substituto, a ser nomeado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo membro da Diretoria Executiva, uma vez empossado, completará o mandato do seu antecessor.

#### **SUBSEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 38. Compete à Diretoria Executiva, observadas as alçadas estabelecidas:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo;

II - submeter ao Conselho Deliberativo as propostas de diretrizes e política de investimentos para aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas da PREVI;

III - decidir sobre as propostas de investimentos e desinvestimentos dos recursos administrados pela PREVI, observado o disposto no artigo 22, inciso VI, deste Estatuto;

IV – aprovar a celebração de acordos de acionistas e seus aditivos, observando a legislação vigente;

V - submeter ao Conselho Deliberativo os critérios e parâmetros para habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a PREVI;



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União,  
Portaria nº 273, de 20/5/2013.

VI - aprovar a habilitação de instituições financeiras que poderão operar com a PREVI, obedecidos os critérios e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Deliberativo;

VII - estabelecer as normas e praticar os atos necessários à organização, ao funcionamento e à política de recursos humanos da PREVI;

VIII - submeter ao Conselho Deliberativo a instituição e alterações do Regimento Interno, Código de Ética e dos Regulamentos dos Planos de Benefícios, da Carteira de Pecúlios e da Carteira Imobiliária;

IX - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de planos anuais e plurianuais de atividades;

X - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de alteração do Estatuto, inclusive a incorporação ao texto estatutário de alterações decorrentes de lei;

XI - submeter ao Conselho Deliberativo as Demonstrações Contábeis e de Resultado do exercício, acompanhadas dos pareceres atuarial, do Auditor Independente e do Conselho Fiscal;

XII - submeter ao Conselho Deliberativo o Relatório Anual de Atividades da PREVI, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;

XIII - submeter ao Conselho Deliberativo propostas de critérios de escolha e de indicação de representantes nos Conselhos de Administração e Fiscal de empresas em que a PREVI tiver participação acionária, direta ou indireta;

XIV - submeter ao Conselho Deliberativo proposta de admissão e retirada de patrocinador ou instituidor e as condições a serem estabelecidas em Convênio de Adesão;

XV - submeter ao Conselho Deliberativo proposta de regulamento de processo eleitoral dos representantes dos participantes e assistidos para os órgãos de administração e fiscalização da PREVI e de outros processos de votação que venham a ocorrer; e

XVI - submeter ao Conselho Deliberativo os casos em que sejam omissos o presente Estatuto, os Regulamentos dos Planos de Benefícios, da Carteira de Pecúlios e da Carteira Imobiliária e as demais políticas de competência do Conselho Deliberativo, obedecendo aos objetivos precípuos da PREVI.

Parágrafo único. Compete ao Presidente e aos diretores, estes no âmbito das suas respectivas atribuições, representar a PREVI, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e, observado o Estatuto, o Regimento Interno, os regulamentos e as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, constituir mandatários da Entidade devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, se judicial, poderá ser por prazo indeterminado.



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

## **SUBSEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 39. A Diretoria Executiva reunir-se-á com a presença de no mínimo 3 (três) diretores, além do Presidente ou seu substituto estatutário, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando o Presidente ou a maioria dos seus membros a convocar.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva funcionará como órgão colegiado e suas decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 40. Os diretores praticarão os atos necessários à gestão da PREVI, de forma individual ou coletiva, observando as atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno, e as alçadas que venham a ser definidas.

## **SUBSEÇÃO VI – DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO**

Art. 41. O processo decisório no âmbito da Diretoria Executiva será subsidiado por comitês de assessoramento.

Parágrafo único. A constituição, as atribuições, o funcionamento e as demais regras aplicáveis aos comitês deverão estar dispostos no Regimento Interno.

## **SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

### **SUBSEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO**

Art. 42. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da PREVI responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, e exercerá suas funções nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno do Conselho Fiscal.

### **SUBSEÇÃO II – DA COMPOSIÇÃO**

Art. 43. O Conselho Fiscal é composto de 4 (quatro) membros titulares e 4 (quatro) suplentes, sendo 2 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelos participantes e assistidos e 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal deverão atender, além das disposições legais, os requisitos previstos no artigo 55 deste Estatuto.

### **SUBSEÇÃO III – DOS MANDATOS**

Art. 44. Os mandatos dos Conselheiros Fiscais terão a duração de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal somente perderá o seu mandato em virtude de:



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

I – renúncia;

II – condenação criminal transitada em julgado;

III – decisão proferida em processo administrativo disciplinar.

§ 2º O cancelamento da inscrição no Plano de Benefícios pelo Conselheiro Fiscal eleito ou indicado implica renúncia do cargo.

Art. 45. A cada 2 (dois) anos deverá ocorrer a renovação do mandato de 2 (dois) dos membros do Conselho Fiscal, da seguinte forma:

I - os participantes e assistidos com direito a voto, mediante eleição direta e secreta, elegerão 1 (um) membro titular e respectivo suplente; e

II - o Banco do Brasil S.A., por seu turno, indicará 1 (um) membro titular e respectivo suplente.

Art. 46. O mandato de cada membro do Conselho terá início no primeiro dia útil do mês de junho de cada um dos anos previstos no artigo anterior e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à posse do sucessor.

§ 1º A data de término do mandato do antecessor e início do mandato sucessor poderá ser alterada em caso excepcional quando, por motivo de força maior, não tiverem sido eleitos ou indicados os conselheiros sucessores, ou os eleitos e indicados tiverem sofrido impedimento, colocando em risco o funcionamento do Órgão.

§ 2º No caso de ter sido alterada a data de início do mandato de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a data de término do mandato respectivo será a mesma prevista no caput deste artigo.

Art. 47. Nas ausências ou impedimentos temporários do Conselheiro Fiscal titular, este será substituído pelo seu respectivo suplente, conforme definição no momento da indicação ou eleição.

§ 1º Estando impedido ou impossibilitado de comparecer o respectivo suplente, ou no caso de sua inexistência, a substituição será feita pelo outro suplente da mesma origem de representação.

§ 2º A convocação do suplente poderá ser feita com antecedência pelo Presidente do Conselho Fiscal ou poderá ocorrer no início da reunião em que for verificada a falta do titular.

Art. 48. Ocorrendo vacância de membro titular no Conselho Fiscal, o mesmo será substituído na forma do artigo anterior, respeitada a origem de representação.





Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

§ 1º Não existindo suplentes em condições de suprir vaga de membro titular proceder-se-á da seguinte forma:

I - se a vaga for da representação do patrocinador, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que consultará o Banco do Brasil S.A. para suprir a vaga de titular e todas as suplências, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – se a vaga for da representação dos participantes e assistidos, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) caso a vacância ocorra até 12 (doze) meses antes do término do mandato, o Presidente do Conselho Fiscal comunicará o fato ao Presidente do Conselho Deliberativo que promoverá eleição para suprir a vaga de titular e todas as suplências, entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias;
- b) caso a vacância ocorra nos últimos 12 meses do mandato, a substituição será feita pelo outro suplente de mandato não coincidente.

§ 2º Em qualquer das situações previstas neste artigo, o novo conselheiro titular completará o mandato do seu antecessor, retornando à sua condição de suplente, se for o caso, e respeitada a data de término do seu mandato original.

#### **SUBSEÇÃO IV – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Lei ou normas em vigor:

- I - examinar os balancetes mensais;
- II – emitir parecer sobre as Demonstrações Contábeis e de Resultado de cada exercício;
- III – emitir parecer sobre o Relatório Anual de Atividades;
- IV – examinar os livros e documentos da PREVI;
- V – fiscalizar quaisquer operações, atos e resoluções praticados pelos órgãos administrativos ou colegiados da PREVI, verificando o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;
- VI – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- VII – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

VIII – acompanhar, periodicamente, o Programa de Investimentos da PREVI, observando sua aderência à Política de Investimentos e a outros parâmetros legais ou normativos existentes;

IX – emitir, periodicamente, relatórios sobre controles internos.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal poderão requisitar a apresentação dos livros e de todo e qualquer documento da PREVI, bem como informações aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, não dependendo tais requisições de deliberação ou aprovação dos demais membros.

§ 2º As requisições de que trata o parágrafo anterior serão encaminhadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, que delas dará ciência aos demais membros e, salvo deliberação em contrário do referido Conselho, fixará prazo para seu atendimento, nunca inferior a 10 (dez) dias.

Art. 50. O Conselho Fiscal poderá exigir a contratação de empresa de auditoria contábil, atuarial ou financeira para realização de trabalhos específicos.

#### **SUBSEÇÃO V – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 51. O Conselho Fiscal realizará reuniões ordinárias mensalmente e extraordinárias sempre que convocadas pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único. A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no período de 1 (um) ano, acarretará a instauração de processo administrativo em decorrência do qual poderá ocorrer a perda do mandato de Conselheiro.

Art. 52. O Conselho Fiscal terá 1 (um) Presidente, designado pelos membros eleitos pelos participantes e assistidos.

Parágrafo único - Em caso de empate indicativo, prevalecerá o voto do conselheiro eleito com mandato atual mais antigo.

Art. 53. O quorum para as reuniões do Conselho Fiscal será de 3 (três) membros, titulares ou suplentes em exercício de titularidade.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Fiscal exigem maioria simples de votos, cabendo ao Presidente do Conselho, além do seu, o voto de qualidade em caso de empate.

#### **SEÇÃO IV – DOS RECURSOS DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS**

Art. 54. Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão:





Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

I – para a Diretoria Executiva, em relação aos atos dos Diretores e prepostos da PREVI, dos seus empregados ou dos empregados do patrocinador Banco do Brasil S.A. a ela cedidos;

II – para o Conselho Deliberativo, em relação aos atos ou decisões da Diretoria Executiva.

§ 1º O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos relativos aos recursos administrativos, salvo disposições em contrário consignadas neste estatuto.

§ 2º A Diretoria Executiva dará ciência ao Conselho Deliberativo dos recursos interpostos em relação a atos dos Diretores, bem como das decisões que, a respeito, proferir, nos prazos previstos no Regimento Interno.

#### **SEÇÃO V – DOS REQUISITOS E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL**

Art. 55. Para integrar os órgãos de administração e fiscalização da PREVI, seja como titulares, suplentes ou substitutos, deverão ser observados cumulativamente, além das disposições legais, os seguintes requisitos:

I – ser participante ou assistido da PREVI;

II - contar com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de idade;

III – ter 10 (dez) anos, no mínimo, de filiação a um dos Planos de Benefícios da PREVI;

IV – ter comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

V – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

VI – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

§ 1º Para os membros da Diretoria Executiva, além dos requisitos acima, exige-se ainda a formação de nível superior.

§ 2º Os assistidos, desde que satisfeitas as condições previstas neste Estatuto, poderão integrar a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, somente como representantes dos participantes e assistidos.

§ 3º Os indicados pelo Banco do Brasil para integrar o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria Executiva e os Conselhos Consultivos que adquirirem a



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

condição de assistido na vigência de seus mandatos poderão ser mantidos nos Colegiados que ocupem, a critério do Banco do Brasil, até o final de seus respectivos mandatos.

§ 4º Não poderão integrar os órgãos colegiados da PREVI, ao mesmo tempo, participantes que guardem, entre si, relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afim até o 2º (segundo grau), inclusive.

§ 5º Não poderão exercer mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, os participantes que estejam em efetivo exercício na própria PREVI.

§ 6º Perderá o mandato o membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que der causa ao descumprimento das condições previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo, sendo que, na hipótese do § 4º, perderão o mandato todos os membros envolvidos se, no prazo de 10 (dez) dias da ocorrência do fato, nenhum deles renunciar ao mandato de modo a evitar o impedimento ali previsto.

§ 7º No caso de assistido, em gozo de benefício de pensão, para efeito do requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, será considerado o tempo de filiação ao plano do participante ao qual estava vinculado.

Art. 56. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no Banco do Brasil S.A.;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da PREVI e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

III - ao longo do exercício do mandato, prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 57. Nos doze meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas integrantes do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal.

§ 1º Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento será assegurada a possibilidade de prestar serviço à PREVI, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, ou em qualquer outro órgão da Administração Pública.

§ 2º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de cargo ou emprego que ocupava junto ao conglomerado Banco do Brasil S.A.,



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União,  
Portaria nº 273, de 20/5/2013.

anteriormente à indicação para a respectiva diretoria, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da Administração Pública.

## **SEÇÃO VI – DAS ELEIÇÕES E INDICAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO, DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHOS CONSULTIVOS DE PLANOS**

Art. 58. As eleições dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, Conselhos Consultivos de Planos e o processo de escolha de membros da Diretoria Executiva a serem nomeados pelo Conselho Deliberativo serão realizadas mediante inscrição de chapas completas para esses colegiados.

§ 1º As chapas concorrentes deverão ser registradas na PREVI até o último dia útil de fevereiro do ano em que se realizarem as eleições e consultas, mediante solicitação de pelo menos 0,5% (meio por cento) do total de participantes e assistidos, apurado no último dia do mês de janeiro do mesmo ano.

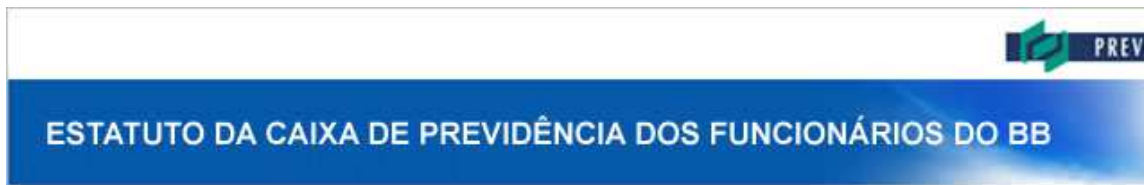
§ 2º Somente serão aceitas chapas que se inscreverem para os três colegiados e também para os conselhos previstos no artigo 67, deste Estatuto.

§ 3º As eleições e as consultas de que tratam este artigo terão suas regras estabelecidas no Regulamento Eleitoral e de Consultas previsto no artigo 22, inciso XIV, deste Estatuto.

Art. 59. No ano civil par, não bissexto, os participantes e assistidos com direito a voto, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto, escolherão o Diretor de Administração e o Diretor de Planejamento para nomeação pelo Conselho Deliberativo, 1 (um) membro titular e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal. O Banco do Brasil S.A., por seu turno, indicará o Presidente da Diretoria Executiva para nomeação pelo Conselho Deliberativo, 2 (dois) membros titulares e igual número de suplentes para o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. No mesmo processo previsto neste artigo, serão eleitos pelos participantes e assistidos e indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A., os representantes dos conselhos consultivos de planos na forma estabelecida no artigo 67 deste Estatuto.

Art. 60. No ano civil par, bissexto, os participantes e assistidos com direito a voto, mediante processo de consulta por meio de voto direto e secreto, escolherão o Diretor de Seguridade para nomeação pelo Conselho Deliberativo, 2 (dois) membros titulares e respectivos suplentes para o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal. O Banco do Brasil S.A., por seu turno, indicará o Diretor de Participações e o Diretor de Investimentos para nomeação pelo Conselho Deliberativo, 1 (um) membro titular e respectivo suplente para o Conselho Deliberativo e 1 (um) membro titular e respectivo suplente para o Conselho Fiscal.



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

Parágrafo único. No mesmo processo previsto neste artigo, serão eleitos pelos participantes e assistidos e indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A., os representantes dos conselhos consultivos de planos na forma estabelecida no artigo 67, deste Estatuto.

Art. 61. Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reconduzidos apenas para um mandato consecutivo ou outros mandatos não consecutivos. É vedada a recondução de membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Mesmo nos casos de alternância entre titularidade e suplência, ou de representação dos participantes e assistidos ou do Banco do Brasil S.A., será admitida somente uma recondução consecutiva.

§ 2º Membro do Conselho Fiscal titular ou suplente poderá se candidatar ou ser indicado, de forma consecutiva, ao Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva.

§ 3º Membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva só poderá ser eleito ou indicado para o Conselho Fiscal após 2 (dois) anos do término do seu mandato.

## **SEÇÃO VII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 62. O processo administrativo disciplinar previsto neste Estatuto destina-se à apuração de irregularidade no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e sua instauração, instrução e julgamento seguirá a forma disciplinada pelo Código de Ética da PREVI, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 63. Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e Fiscal não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações da PREVI que tenham autorizado ou firmado em virtude de ato regular de gestão ou fiscalização.

Parágrafo único. Respondem, porém, pelos danos ou prejuízos que tenham causado à Entidade, aos participantes e assistidos, ou a terceiros, quando, mesmo no exercício de suas funções, tenham procedido com culpa ou dolo, com violação da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno ou dos Regulamentos. A responsabilidade será imputada solidariamente, com e perante a entidade, pelos atos para os quais tenham concorrido por ação ou omissão.



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

## **CAPÍTULO IV – DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS**

### **SEÇÃO I – DOS TIPOS DE PLANOS**

Art. 64. Os benefícios assegurados aos participantes e seus beneficiários têm seus valores, formas de concessão e demais condições estabelecidos nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios.

§ 1º O plano de benefícios vigente até 23 de dezembro de 1997, denomina-se Plano de Benefícios nº 1 e não mais admitirá adesões.

§ 2º O plano de benefícios de que trata o inciso III do artigo 3º denomina-se Plano de Benefícios nº 2 e somente admitirá adesões de empregados dos patrocinadores Banco do Brasil S.A. e PREVI cuja admissão no emprego ocorra a partir de 24 de dezembro de 1997.

### **SEÇÃO II – DO CUSTEIO DOS PLANOS**

Art. 65. As condições de custeio relativas aos planos de benefícios administrados pela PREVI, patrocinados pelo Banco do Brasil S.A. e pela própria PREVI, serão estabelecidas nos respectivos regulamentos, obedecendo-se, como diretriz geral, que os patrocinadores arcarão com 50% (cinquenta por cento) do custo normal da Parte Geral do Plano de Benefícios nº 1 e com no mínimo 7% (sete por cento) e no máximo 14% (quatorze por cento) da folha de salários-de-participação dos participantes do Plano de Benefícios nº 2, para custeio deste Plano.

Parágrafo único. As contribuições normais dos patrocinadores, nos planos patrocinados pelo Banco do Brasil S.A. e pela própria PREVI, em hipótese alguma, poderão exceder às contribuições vertidas pelos participantes.

Art. 66. O Banco do Brasil S.A. verterá, ainda, contribuições especiais para efeito de integralização do valor das reservas matemáticas garantidoras dos benefícios correspondentes aos participantes admitidos no emprego anteriormente a 15.04.67 e aposentados posteriormente a esta data, na forma prevista em instrumento específico.

### **SEÇÃO III – DOS CONSELHOS CONSULTIVOS DE PLANOS**

#### **SUBSEÇÃO I – DA DEFINIÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DOS MANDATOS**

Art. 67. Cada Plano de Benefícios administrado pela PREVI, que possua número igual ou superior a 10.000 (dez mil) participantes e assistidos, contará com um conselho consultivo, que será uma instância de formulação e proposição de políticas e de acompanhamento de sua gestão.





Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

Art. 68. Cada conselho consultivo será integrado por 3 (três) participantes ou assistidos e seus respectivos suplentes, eleitos diretamente por seus pares, e por 3 (três) representantes e seus respectivos suplentes indicados pelo patrocinador Banco do Brasil S.A. para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 69. Os mandatos serão alternados, observando-se o seguinte:

I – no ano civil par, não bissexto, os participantes e assistidos com direito a voto, mediante eleição direta e secreta, no mesmo processo e nas mesmas chapas em que serão escolhidos os representantes dos participantes e assistidos para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, elegerão 2 (dois) membros titulares e igual número de suplentes. O Banco do Brasil S.A., por seu turno, indicará 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente;

II - no ano civil par, bissexto, os participantes e assistidos com direito a voto, mediante eleição direta e secreta, no mesmo processo e nas mesmas chapas em que serão escolhidos os representantes dos participantes e assistidos para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, elegerão 1 (um) membro titular e seu respectivo suplente. O Banco do Brasil S.A., por seu turno, indicará 2 (dois) membros titulares e igual número de suplentes.

Parágrafo único. Os membros dos conselhos consultivos de Plano de Benefícios poderão ser reconduzidos apenas uma vez consecutiva, ou várias alternadamente.

Art. 70. São requisitos necessários para integrar os conselhos consultivos de Plano de Benefícios da PREVI:

I – ser participante ou assistido da PREVI e do respectivo plano de benefícios há pelo menos 3 (três) anos consecutivos; e

II – contar com, no mínimo, 21 (vinte e um) anos de idade;

Parágrafo único. Os membros dos conselhos consultivos deverão, ainda, atender os requisitos previstos no artigo 55, incisos IV a VI, deste Estatuto.

## **SUBSEÇÃO II – DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 71. Compete aos conselhos consultivos:

I – acompanhar a situação do respectivo plano, através da análise dos balancetes trimestrais, verificando as demonstrações relativas ao Programa de Investimentos, Programa Administrativo e Programa Previdencial;

II – acompanhar outros aspectos relevantes do respectivo plano;



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

III – efetuar pedido de esclarecimento ou estudo adicional a respeito de aspectos relevantes para o respectivo plano;

IV – apresentar propostas e sugestões quanto à gestão do respectivo plano.

Parágrafo único. Para proceder às suas análises os conselheiros poderão solicitar a presença de diretores e gerentes das áreas afins.

### **SUBSEÇÃO III – DO FUNCIONAMENTO**

Art. 72. Os conselhos consultivos de Plano de Benefícios reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

§ 1º As reuniões de cada conselho somente ocorrerão com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois), representantes dos participantes e assistidos.

§ 2º A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas acarretará a perda do mandato.

Art. 73. Cada conselho consultivo de Plano de Benefícios terá um coordenador, escolhido entre os conselheiros representantes dos participantes e assistidos.

Parágrafo único. Ao coordenador caberá preparar e coordenar as reuniões do conselho e representá-lo junto a outros órgãos e instâncias da PREVI.

## **CAPÍTULO V – DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO, DO REGIME FINANCEIRO E DO EXERCÍCIO SOCIAL**

### **SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E SUA APLICAÇÃO**

Art. 74. O patrimônio da PREVI é constituído de:

I - recursos financeiros e bens patrimoniais;

II - contribuições dos patrocinadores e dos participantes, estabelecidas nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios, e outras contribuições vertidas pelos patrocinadores ou pelos participantes;

III - taxas de inscrição ou jóias;

IV - rendimentos produzidos por seus recursos financeiros e bens patrimoniais; e





Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

V - doações, legados, auxílios, subvenções e outras rendas proporcionados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas.

Art. 75. O patrimônio da PREVI será aplicado integralmente com vistas à consecução de seus objetivos, devendo a totalidade dos recursos financeiros e bens patrimoniais serem administrados com a observância das diretrizes de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo, de forma a obter segurança nas aplicações, rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de benefícios, inclusive no que se refere aos seus reajustes monetários, e regularidade do fluxo de liquidez das aplicações para o pagamento dos benefícios.

Parágrafo único. A PREVI poderá aplicar parte de seu patrimônio em financiamentos imobiliários, ou de outra natureza, destinados aos seus participantes, observado o disposto no caput deste artigo, os respectivos regulamentos e a legislação pertinente.

## **SEÇÃO II – DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 76. A PREVI adotará em seus planos de benefícios os regimes financeiros fixados na legislação que disciplina o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar para cada uma das modalidades instituídas.

§ 1º Deverá ser realizada avaliação atuarial para cada um dos planos de benefícios, no mínimo, anualmente.

§ 2º Com base em avaliação atuarial, a PREVI deverá promover medidas necessárias para corrigir distorções eventualmente observadas ou previsíveis, ouvindo-se o patrocinador Banco do Brasil S.A., quando importar alteração da contribuição patronal.

§ 3º O resultado deficitário nos Planos de Benefícios ou na PREVI será equacionado pelos patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições.

## **SEÇÃO III – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

Art. 77. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado o balanço geral da PREVI, em conformidade com a legislação pertinente.

§ 1º Serão levantados balancetes ao final de cada mês.

§ 2º É parte integrante do balanço geral o parecer atuarial sobre os planos de benefícios e as respectivas reservas matemáticas, provisões e fundos.



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União,  
Portaria nº 273, de 20/5/2013.

## **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E TRANSITÓRIAS**

### **SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 78. Os empregados da PREVI serão admitidos por processo seletivo, na forma prevista em regulamento próprio, que também fixará seus direitos e deveres.

Art. 79. Os integrantes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão remunerados pela PREVI, na forma estabelecida em seu Regimento Interno.

### **SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

Art. 80. Os critérios de concessão de benefícios e de habilitação e exclusão de beneficiários, relativos às aposentadorias ou aos falecimentos ocorridos anteriormente à data de início da vigência deste Estatuto, serão regidos pelas normas estatutárias e regulamentares em vigor na data da aposentadoria ou do falecimento do participante, observadas, quanto à manutenção dos benefícios, as disposições dos Regulamentos dos Planos de Benefícios nº 1 ou nº 2, conforme o caso.

§ 1º Às aposentadorias dos participantes fundadores aplicam-se as condições aprovadas nas Assembléias Gerais de Acionistas do Banco do Brasil S.A. realizadas em 30 de abril de 1947 e 30 de abril de 1948.

§ 2º Sempre que, da aplicação do que estabelece o Regulamento do Plano de Benefícios nº 01 quanto à condição para habilitação de beneficiários, possa resultar prejuízo para os beneficiários dos participantes fundadores, será observado o que a respeito prescrevia o Estatuto em vigor até 14.04.67.

Art. 81. O Banco do Brasil S.A. continuará responsável pelo ônus decorrente do pagamento da aposentadoria dos participantes fundadores, da pensão por morte dos participantes falecidos até 14.04.67 e da complementação de aposentadoria dos demais participantes, empregados do referido Banco, que se aposentaram até 14.04.67 ou que, na mesma data, reuniam condições de aposentar-se por tempo de serviço e contavam, pelo menos, 20 (vinte) anos de serviço efetivo no Banco do Brasil S.A.

Art. 82. As situações referentes a aposentadorias estabelecidas em lei especial, quando não expressamente contempladas em outros artigos deste Estatuto ou nos Regulamentos dos Planos de Benefícios nº 1 ou nº 2, conforme o caso, serão solucionadas segundo normas fixadas pelo Conselho Deliberativo, observada a legislação aplicável.

Art. 83. Os empregados do Banco Central do Brasil, optantes por seus quadros próprios, de acordo com o que foi facultado pelo § 5º do artigo 52 da Lei nº 4.595, de 31.12.64, oriundos do Banco do Brasil S.A., que mantinham vínculo associativo com a PREVI, terão garantida a permanência na qualidade de participante ou assistido, conforme o caso, com os mesmos direitos e obrigações dos demais participantes, enquanto satisfeitas pelo Banco Central do Brasil, proporcionalmente e na forma que ficar acordada mediante



Aprovado pela Previc, conforme divulgado no Diário Oficial da União, Portaria nº 273, de 20/5/2013.

convênio, as mesmas obrigações diretas e acessórias previstas neste Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e demais avenças para o Banco do Brasil S.A., com relação aos seus empregados participantes da PREVI.

Art. 84. A responsabilidade pelo pagamento dos benefícios de que trata o artigo 81, assim como de outras parcelas decorrentes de decisão judicial ou administrativa do Banco do Brasil S.A., poderá vir a ser assumida pela PREVI, desde que o Banco do Brasil S.A. integralize as reservas matemáticas garantidoras dos benefícios correspondentes, na forma que vier a ser acordada em instrumento específico.

### **SEÇÃO III - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 85. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente, revogando-se as disposições do Estatuto anterior.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2011.



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

GUEITIRO MATSUO GENSO,  
Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2015

Em Testemunho

DIEGO NOGUEIRA NOBRE-ESCREVENTE - 153194-14069 - OAB/RJ

R\$ 1,50 Total R\$ 6,00

EATY11734-PRS

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Serv. Notarial RJ  
Diego Nogueira Nobre  
153194-14069  
Escritório

PROCURAÇÃO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, entidade fechada de previdência complementar, instituída sob a forma de sociedade civil, com sede na Praia de Botafogo, 501, 3º e 4º pavimentos, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, neste ato, representada por seu Presidente, GUEITIRO MATSUO GENSO, brasileiro, divorciado, bancário, portador da carteira de identidade nº. 53.880.494-4, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 624.201.519-68, residente e domiciliado nesta cidade, e com escritório na sede da Outorgante, constitui seus bastantes procuradores os Drs. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR, casado, portador da carteira de identidade nº 169.512 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.683.188-10, CRISTINA BERTINOTTI, solteira, portadora da carteira de identidade nº 134.420 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 088.173.468-37, DEIVIS MARCON ANTUNES, casado, portador da carteira de identidade nº 31.600 OAB/PR e nº 168.583-S OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 020.108.639-50, LUCIANO DOS SANTOS, casado, portador da carteira de identidade nº 35.199 OAB/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.071.659-57, CARLA KLING HENAUT, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 113.666 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 069.902.387-47, RODRIGO MENDES DE AZEVEDO, casado, portador da carteira de identidade nº 10.005 OAB/ES e 173.506-S OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.039.097-71, MARCOS PAULO FÉLIX DA SILVA, casado, portador da carteira de identidade nº 173.789 OAB/SP e nº 156.512-S OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.526.448-85, KÁTIA LUZIA BITTENCOURT COSTA, casada, portadora da carteira de identidade nº 124.001 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.210.347-89, VINICIUS NASCIMENTO NEVES, casado, portador da carteira de identidade nº 130.425 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.127.096-20, MELISSA BELOTTO, solteira, portadora da carteira de identidade nº 143.358 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 172.687.318-84, LAURA MARIA FERREIRA MALAGUTI, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 137.842 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.547.187-96, MARCIO DE OLIVEIRA GOTTARDO, casado, portador da carteira de identidade nº 135.679 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.390.427-73, SILVIO MOURA DE OLIVEIRA, solteiro, portador da carteira de identidade nº 118.347 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.035.337-78, LUÍS GUSTAVO FRANTZ, casado, portador da carteira de identidade nº 59.029 OAB/RS e nº 176.823-S OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.078.560-49, SAMUEL DAS GRAÇAS BAHIA, casado, portador da carteira de identidade nº 145.134 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.191.497-45, FELIPE DE ABREU CÁCERES, solteiro, portador da carteira de identidade nº 70.385 OAB/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.792.300-54, LAIRTON FERNANDES RAULINO, solteiro, portador da carteira de identidade nº 126.218 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.123.337-17, FABIO LUIS VASQUES SILVA, casado, portador da carteira de identidade nº 136.907 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.549.897-04, KAREN REGO FERREIRA, solteira, portadora da carteira de identidade nº 4.083 OAB/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº 964.868.991-15, CLÁUDIA PESSOA LORENZONI, casada, portadora da carteira de identidade nº 30.016 OAB/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 873.723.049-20, LUÍS HENRIQUE DE LEMOS CORREIA DE ARAUJO, casado, portador da carteira de identidade nº 146.124 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.171.797-03 e RAFAEL AMORIM DE FREITAS, casado, portador da carteira de identidade nº 136.982 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.869.407-62, todos brasileiros, advogados, com endereço profissional para fins de intimação, no mesmo da Outorgante, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra" para, em conjunto ou separadamente: I) Promoverem a defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgãos Públicos, podendo os outorgados em nome da OUTORGANTE, em quaisquer processos ou simples procedimentos contenciosos ou administrativos, defender-lhes os interesses, podendo para tanto, propor ou contestar ações, propor ação rescisória, acompanhar e ter vistas de processos, juntar e retirar documentos, satisfazer exigências, recorrer de despachos, enfim, usar de todos os recursos legais e em direito permitidos para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda acordar, concordar, transigir, conciliar e recusar propostas de conciliação, firmar compromisso, desistir, receber e dar quitação, prestar depoimentos, adjudicar ou arrematar, sem exibição de preço, imóvel hipotecado à outorgante, assinar termo de penhora de bem dado em garantia; aceitar o encargo de fiel depositário de bens móveis e imóveis; receber citação, notificação e intimação; reconvir, intervir como assistente, oferecer oposição, nomear a autoridade, formular denúncia da lide, efetivar chamamento ao processo, habilitar créditos em concurso de credores e em inventários e praticarem todos os atos processuais necessários ao bom desempenho do presente mandato, ficando ainda os outorgados investidos de especiais poderes para promover notificação e interpelação extrajudiciais, II) Assinar cartas nomeando prepostos da OUTORGANTE, em todo território nacional, para representação junto às Varas Cíveis, Penais e do Trabalho, Juizados Especiais Cíveis, Procons e demais Órgãos de Defesa ao Consumidor, sendo certo que o substabelecimento dos poderes referidos no item I) e item II) serão exercidos exclusivamente pelos 6 (seis) primeiros outorgados.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2015

GUEITIRO MATSUO GENSO  
Presidente



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA LYVIA ROBERTO CUSTODIO RIBEIRO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 01/09/2015 às 13:09: Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 5636E4.





*Termo de Posse do Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, nomeado na forma do que dispõe o Estatuto.*

*Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, tomou posse nesta Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, com mandato até o dia trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, como Presidente, o Senhor **Gueitiro Matsuo Genso**, indicado pelo Patrocinador Banco do Brasil S.A. e nomeado pelo Conselho Deliberativo da PREVI, em consonância com o disposto no Estatuto em seus artigos Vinte e Dois, inciso I, Trinta e Um, inciso I, Trinta e Dois, inciso I, e Trinta e Sete, inciso I, pelo que se lavra o presente Termo de Posse, que vai pelo mesmo assinado. Rio de Janeiro (RJ), vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e quinze.*

*Gueitiro Matsuo Genso*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO 091542 SA017143

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 1084

201503091506327 24/03/2015

Emol: 130,12 Tributo: 59,48

EARD 68004 JIP

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RODOLETO PINHEIRO DE MORAES

Oficial

RIO DE JANEIRO - RJ

Consulta em <https://www3.tjrr.jus.br/sitepublico>



Classificação pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
 Gênero: Comédia/Terror  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência, Nudex e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.001948/2011-38  
 Requerente: IMOVISION (RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.)

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Filme: REFERENDO (Brasil - 2012)  
 Produtor(es): Cláudia Helena Rodrigues/Carlo Carmo/Ana Adams  
 Diretor(es): João Lerner  
 Distribuidor(es): MANGA ROSA  
 Classificação pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência  
 Processos: 08017.001966/2011-10  
 Requerente: MANGA ROSA - CINTIA HELENA

Processo MJ nº 08017.001973/2007-73  
 Título do Episódio: "O CHEFÃO, O CHEFE, A ESPOSA E SEU HOMEM"  
 Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"  
 Episódios: HAFB5  
 Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES  
 DESPACHO DA DIRETORA  
 Em 17 de maio de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELAR o pedido, a qualificação como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público da entidade e a seguir relacioná-las:

- I. "ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL" - "ONIS", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro, CGC/CNPJ nº 12.123.273/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.001311/2013-40);
- II. "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL: ESPERANÇA E VIDA" - "ONGREV", com sede na cidade de OSVALDO CRUZ, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 04.912.394/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.005118/2013-25);
- III. ASSOCIAÇÃO PARA CRIANÇA DELANO CIDRÃO, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, CGC/CNPJ nº 08.728.654/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.003662/2013-32);
- IV. INSTITUTO RECÔNCAVO DE TECNOLOGIA - "IRT", com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia, CGC/CNPJ nº 06.328.646/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.002689/2013-16).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS  
 DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO  
 Em 13 de maio de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELAR o pedido, a qualificação como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público da entidade e a seguir relacioná-las:

- I. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARAGUACU PAULISTA - AGENDE, com sede na cidade de PARAGUACU PAULISTA, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 05.320.590/0001-53 - (Processo MJ nº 08001.007057/2007-16).

Em 20 de maio de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNI nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual de Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNI nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000671/2004-35  
 Título do Episódio: "CASA DA ARVORE DOS HORRORES 14"  
 Título da Série: "OS SIMPSONS ANO XV"  
 Episódios: HAFB21  
 Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência

Processo MJ nº 08017.002835/2011-98  
 Título do Episódio: "BARATOS DE UMA NOITE DE VERÃO"  
 Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXII"  
 Episódios: HAFB09  
 Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Drogas

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 10 (dez) anos".  
 A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exhibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendada para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001802/2006-53  
 Título do Episódio: "A CASA DA ARVORE DOS HORRORES DEZESSEIS"  
 Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVII"  
 Episódios: HAFB17

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/portal/portal.jspx>, pelo código 00012013052100037

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA CORPORAMENTAL DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 23, Inciso "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de junho de 2010, considerando as manifestações técnicas expedidas no Processo MJ nº 001883/83, sob o comando nº 363601676 e junta nº 36526201, resolve:

Nº 269 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a BRB Banco de Brasília S.A. na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios 03, CNPJ nº 2000.0025-11, e a Região Sociedade Civil de Previdência Privada.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 23, Inciso "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de junho de 2010, considerando as manifestações técnicas expedidas no Processo MJ nº 001883/83, sob o comando nº 363601676 e junta nº 36526201, resolve:

Nº 270 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da Região Sociedade Civil de Previdência Privada, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios 03, CNPJ nº 2000.0025-11.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 23, Inciso "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de junho de 2010, considerando as manifestações técnicas expedidas no Processo MJ nº 30000.001820/89-58, sob o comando nº 361889910 e junta nº 36526201, resolve:

Nº 271 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Chevron Brasil Upstream Fracdo Ltda. na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Texprocy - CNPJ 1990.0009-83, e a Abbot PREV - Textos Sociais de Previdência Social.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 23, Inciso "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de junho de 2010, considerando as manifestações técnicas expedidas no Processo MJ nº 36526201, resolve:

Nº 272 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Abbott Farmacêutica Ltda. na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios AbbottPrev - CNPJ 1999.0033-65, e a Abbott PREV - Textos Sociais de Previdência Social.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e art. 23, Inciso "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de junho de 2010, considerando as manifestações técnicas expedidas no Processo MJ nº 44000.002572/99-17, sob o comando nº 36253699 e junta nº 36526201, resolve:

Nº 273 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Caixa da Previdência das Funcionárias do Banco do Brasil S.A. nos termos da supracitada processo.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011

Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANA MARIA RÔBERTO FERREIRA, e publicado no Diário Oficial da União em 20/05/2013 às 13:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 56366E4.



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva, à sociedade de advogados **SIQUEIRA NETO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.028.232/0001-91, representada por seus advogados, Dr. **JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo sob o nr. 69.135 e portador do CPF 016.980.138-17, **LUIZA NORONHA SIQUEIRA** brasileira, solteira, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção de São Paulo sob o nr. 327.724 e portadora do CPF 370.668.588-40, todos com endereço profissional na Av. Paulista, n.º 2001, 8º andar, conjuntos 804-807, bairro Cerqueira Cesar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Cep: 01311-300, os poderes ad judícia que me foram outorgados por **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**, para a finalidade especial de propor Ação de Cobrança a ser ajuizada em face de **SANDRA SANCHES LOPES**, na Comarca de Praia Grande (SP), podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, exceto receber citação, acordar, concordar, transigir, conciliar, receber e dar quitação ou adjudicar.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2015.

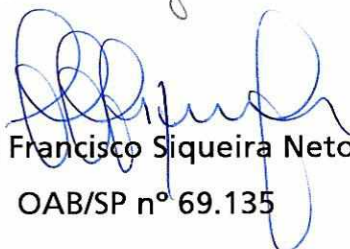
  
 Deivis Marcon Antunes  
 OAB/PR 31.600  
 OAB/RJ 168.583





**SUBSTABELECIMENTO**


Substabeleço aos advogados **Leonardo Ruiz Viegas, Milena Maria Martins Scheer, Luiza Noronha Siqueira, Anna Lyvia Custódio Ribeiro e José Francisco Figueiredo Marcondes Ferraz**, brasileiros, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob os números 252.905, 259.591, 327.724, 306.582 e 356.190, respectivamente, e os estagiários de direito **Tiago Bueno de Campos, Gabriel Pisciotano, Jeniffer Gabrielli Rodrigues e Aline Carvalho dos Santos**, OAB/SP nº 193.690-E, OAB/SP 205.437-E, OAB/SP 208.714-E e OAB/SP 211.674-E, respectivamente, todos com escritório à Avenida Paulista, 2001, conjuntos 803-807, 8º andar, Cerqueira César, São Paulo (SP), Cep.: 01311-300, **com reservas de iguais**, os poderes que me foram conferidos por Carta de Mandado dos Honorários de B.B., nos autos do processo nº \_\_\_\_\_ a distribuir \_\_\_\_\_ que contende com Dandara Darcles Lopes, perante a Jurma das Juntas Cívicas de Praia Grande, cujos poderes para receberem pessoalmente as intimações/notificações de estilo, bem como para receber e ou dar quitação ou mesmo renunciar a quaisquer recursos no presente processo lhes são vedados.

São Paulo, 28 de Agosto de 2015.

  
José Francisco Siqueira Neto  
OAB/SP nº 69.135

 150190108350338-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>		01 - Código de Receita - Descrição da Receita		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço	
					304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Pa	1130401 TJ - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	
15 - Nome / Razão Social			03 - Data de Vencimento	06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita		12 - Acréscimo Financeiro	
Caixa de Previdência dos Funcs Banco do Brasil - P			26/09/2015		47,28			
16 - Endereço Praia de Botafogo nº 501			04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	07 - Referência	10 - Juros de Mora		13 - Honorários Advocatícios	
			33.754.482/0001-24					
18 - Nº do Documento Detalhe		17 - Observações Processo a distribuir em uma das Varas Cíveis do Foro e Comarca de Praia Grande (SP) - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI x Sandra Sanches Lopes		05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	11 - Multa de Mora ou por Infração		14 - Valor Total
150190108350338-0001								47,28
Geração: 27/08/2015								

85800000000-3 47280185111-7 50190108350-0 33820150926-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<b>DARE-SP</b>	
				<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social				07 - Data de Vencimento	
Caixa de Previdência dos Funcs Banco do Brasil - P				26/09/2015	
02 - Endereço Praia de Botafogo nº 501				08 - Valor Total	
				R\$ 47,28	
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe		09 - Número do DARE	
33.754.482	2138701000	1			
06 - Observações Processo a distribuir em uma das Varas Cíveis do Foro e Comarca de Praia Grande (SP) - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI x Sandra Sanches Lopes				<b>150190108350338</b>  Geração: 27/08/2015	
10 - Autenticação Mecânica				Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA LYVIA ROBERTO CUSTODIO RIBEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 01/09/2015 às 13:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 5636E6



31/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:35:10  
783115016 0122

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85800000000-3 47280185111-7  
50190108350-0 33820150926-8  
Banco 001  
Data do pagamento 31/08/2015  
Nr de controle- Dare-SP 150190108350338  
Valor Total 47,28  
=====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
NR,AUTENTICACAO 6.8BC.2DE.95D.570.E9A

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

31/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:35:10  
783115016 0122

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 85800000000-3 47280185111-7  
50190108350-0 33820150926-8  
Banco 001  
Data do pagamento 31/08/2015  
Nr de controle- Dare-SP 150190108350338  
Valor Total 47,28  
=====


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
NR,AUTENTICACAO 6.8BC.2DE.95D.570.E9A

\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*

 150190108349761-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>	<b>DOCUMENTO DETALHE</b>	01 - Código de Receita - Descrição da Receita <b>230-6</b>		02 - Código Tipo de Serviço - Descrição do Serviço 1123001 TJ - PETIÇÃO INICIAL	
				Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		06 - Inscrição na Dívida ou Nº Etiqueta	09 - Valor da Receita
15 - Nome / Razão Social Caixa de Previdência dos Funcs Banco do Brasil - P			03 - Data de Vencimento	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatícios	
16 - Endereço Praia de Botafogo nº 501			04 - CNPJ ou CPF ou Renavam	11 - Multa de Mora ou por Infração	14 - Valor Total		
17 - Observações Processo a distribuir em uma das Varas Cíveis do Foro e Comarca de Praia Grande (SP) - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI x Sandra Sanches Lopes			05 - Insc. Estadual / Cód. Município / Nº Declaração	08 - Nº AIIM / Nº Controle / Nº do Parc. / Nº da Notif.	<b>7.898,91</b>		
18 - Nº do Documento Detalhe <b>150190108349761-0001</b> Geração: 27/08/2015							

85840000078-7 98910185111-0 50190108349-6 76120150926-8

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		<b>DARE-SP</b>	
			<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social Caixa de Previdência dos Funcs Banco do Brasil - P			07 - Data de Vencimento 26/09/2015	
02 - Endereço Praia de Botafogo nº 501			08 - Valor Total R\$ 7.898,91	
03 - CNPJ Base / CPF 33.754.482	04 - Telefone 2138701000	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>150190108349761</b>	
06 - Observações Processo a distribuir em uma das Varas Cíveis do Foro e Comarca de Praia Grande (SP) - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI x Sandra Sanches Lopes			Geração: 27/08/2015	
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

31/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:35:03  
783115016 0121

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 8584000078-7 98910185111-0  
50190108349-6 76120150926-8  
Banco 001  
Data do pagamento 31/08/2015  
Nr de controle- Dare-SP 150190108349761  
Valor Total 7.898,91

=====  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
NR.AUTENTICACAO E.854.E9E.500.77E.DF1

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

31/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:35:03  
783115016 0121

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG  
Codigo de Barras 8584000078-7 98910185111-0  
50190108349-6 76120150926-8  
Banco 001  
Data do pagamento 31/08/2015  
Nr de controle- Dare-SP 150190108349761  
Valor Total 7.898,91

=====  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

=====  
NR.AUTENTICACAO E.854.E9E.500.77E.DF1

\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA LYVIA ROBERTO CUSTODIO RIBEIRO e Tribunal de Justica Sao Paulo, liberado nos autos em 01/09/2015 às 13:09 .  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 5636E6



<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.208008 00028.357184 6 65380000006375</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6961-2 / 950001-4	Data Emissão	01/09/2015	Vencimento	01/09/2015
Endereço do Beneficiário	PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		51174001/0001-93		
Pagador	Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil	Nosso Número	20152080000028357	Número Documento	28357	Valor do documento	63,75
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil</b> Número do Depósito: 28357							Número do Processo:
Nome do Autor: <b>Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil</b> Vara Judicial:							
Nome do Réu: <b>Sandra Sanches Lopes</b> Comarca/Fórum: <b>PRAIA GRANDE</b>							Ano Processo: <b>2015</b>
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							<b>1ª via - PROCESSO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.208008 00028.357184 6 65380000006375</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6961-2 / 950001-4	Data Emissão	01/09/2015	Vencimento	01/09/2015
Endereço do Beneficiário	PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		51174001/0001-93		
Pagador	Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil	Nosso Número	20152080000028357	Número Documento	28357	Valor do documento	63,75
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil</b> Número do Depósito: 28357							Número do Processo:
Nome do Autor: <b>Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil</b> Vara Judicial:							
Nome do Réu: <b>Sandra Sanches Lopes</b> Comarca/Fórum: <b>PRAIA GRANDE</b>							Ano Processo: <b>2015</b>
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>

<b>BANCO DO BRASIL</b>		<b>001-9</b>	<b>00190.00009 02015.208008 00028.357184 6 65380000006375</b>				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6961-2 / 950001-4	Data Emissão	01/09/2015	Vencimento	01/09/2015
Endereço do Beneficiário	PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		51174001/0001-93		
Pagador	Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil	Nosso Número	20152080000028357	Número Documento	28357	Valor do documento	63,75
<b>Instruções</b>							<b>Autenticação mecânica</b>
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							
Depositante/Remetente: <b>Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil</b> Número do Depósito: 28357							Número do Processo:
Nome do Autor: <b>Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil</b> Vara Judicial:							
Nome do Réu: <b>Sandra Sanches Lopes</b> Comarca/Fórum: <b>PRAIA GRANDE</b>							Ano Processo: <b>2015</b>
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>

31/08/2015 - BANCO DO BRASIL - 11:35:37  
783115016 0124

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

001900000902015208000800028357184665380000006375  
 NOSSO NUMERO 20152080000028357  
 CONVENIO 02015208  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 AG/COD. BENEFICIARIO 6961/00950001  
 DATA DE VENCIMENTO 01/09/2015  
 DATA DO PAGAMENTO 31/08/2015  
 VALOR DO DOCUMENTO 63,75  
 VALOR COBRADO 63,75

NR. AUTENTICACAO 8,9FD,7E6,A43,F4B,FDA  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA LYVIA ROBERTO CUSTODIO RIBEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 01/09/2015 às 13:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 5636E6



1º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO ALDO NEVES GODINHO FILHO

**ALDO NEVES GODINHO FILHO**, Tabelião Delegado do Cartório do Primeiro Tabelião de Notas da Capital – SP, no uso de suas atribuições legais ...

... **CERTIFICA**, com fundamento no quanto dispõe o item 51, Capítulo XIV, do Provimento número 58/89, editado pela E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em combinação com o artigo 6º, inciso II, da Lei Federal 8.935/94, atendendo a pedido verbal feito pelo próprio interessado que as cópias anexas, impressas eletronicamente e devidamente rubricadas, são cópias fidedignas do constante do arquivo: **Livro 2387, Folha 033 à 038**.

Rúbrica

Todo o referido é verdade, dá fé. São Paulo, quinta-feira, 20 de agosto de 2015.- Eu, \_\_\_\_\_  
(Tabelião/Substituto) a conferi e assino.

**CUSTAS:**

Ao Tabelião:	R\$	31,06
Ao Estado:	R\$	8,83
Ao IPESP:	R\$	4,55
Ao SINOREG:	R\$	1,63
Ao Tribunal:	R\$	2,13
À Sta. Casa:	R\$	0,31

Nota nº 306620

As contribuições devidas pelo presente serão recolhidas por verba

TABELIÃO

**CARTÓRIO DO PRIMEIRO TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL – SP**

ALDO NEVES GODINHO FILHO  
Tabelião

RACHEL NEVES GODINHO  
Tabeliã Substituta

JÃO BOSCO DE CARVALHO GODINHO  
RUY DIRCEU RIBEIRO BATISTA  
MIRIAN DA SILVA ARBEX  
Escreventes Substitutos



10872602286075.000171346-9

RUA DAS PALMEIRAS 353 - SANTA CECILIA  
SÃO PAULO SP CEP: 01226-010  
FONE/FAX: 11-36676185



VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

33

República Federativa do Brasil — Estado de São Paulo — Cidade de São Paulo

**ALDO NEVES GODINHO FILHO**  
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

**ESCRITURA DE VENDA E COMPRA COM FACTO ADJETO DE HIPOTECA**

**OUTORGANTES VENDEDORES:**  
JUAREZ TAVORA SPOSITO JUNIOR E SUA MULHER

**OUTORGADOS COMPRADORES E DEVEDORES:**  
SANDRA SANCHES LOPES E SEU MARIDO

**INTERVENIENTE CREDORA:**  
CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI

**VALORES:**  
 DA VENDA E COMPRA: .....R\$ 75.000,00  
 VENCIMENTO DO IMÓVEL CARNE:.....R\$ 3.138,88  
 VALOR VENCIMENTO CORRIGIDO ..... R\$ 36.079,57  
 HIPOTECA: .....R\$ 80.548,02 > 160.80.466,38  
 CONTRIBUINTE MUNICIPAL PMPRAIA GRANDE. 2.05 04 002 013 0101-9

SAIBAM quantos esta pública escritura virem que, no ano da Era Cristã de mil novecentos e noventa e quatro (1.994), aos vinte (20) dias do mês de dezembro, nesta cidade de São Paulo, no CESEC - IPIRANGA, situado na Rua Bom Pastor, n. 153, nesta Capital, onde a chamado vim, perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber: como **OUTORGANTES VENDEDORES:** JUAREZ TAVORA SPOSITO JUNIOR, médico, RG. n. 6.071.406-SSP/SP. - CIC n. 674.450.478-91, e sua mulher **CARLOTA NACEVICIUS SPOSITO**, do lar, RG. n. 7.953.140-SSP/SP. - CIC n. 674.450.478-91, ambos brasileiros, casados sob o regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6515/77, conforme certidão expedida em 28/02/1980, livro B-008, fls. 267, sob n. 2.351, pelo Cartório da 340. Subdistrito - Carqueira Cesar, residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Juventus, n. 695, ap. 21; e, como **OUTORGADOS COMPRADORES E DEVEDORES,** SANDRA SANCHES LOPES, RG. n. 3.406.749-SSP/SP.- CIC n. 039.193.918-76, bancária e seu marido **JOSE VERDEAL LOPES**, chefe de vendas, RG. n. 3.162.689-SSP/SP.- CIC n. 505.868.408-00, ambos brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens antes da vigência da lei 6515/77, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil do 180. Subdistrito - Ipiranga, em 07/11/1977, sob n. 37479, livro B-148, fls. 160, residentes e domiciliados nesta Capital na Rua Budapeste, n. 418; e, ainda como **INTERVENIENTE CREDORA,** a **CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**, aqui denominada, apenas, **PREVI**, entidade fechada de previdência privada, com sede na Praia do Flamengo, n. 78, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CGC do M.F. sob n. 33.754.482/0001-24, neste ato representada pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, conforme instrumento de procuração lavrada em Notas do 60. Ofício do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, às fls. 138 do livro 825, em 31/03/1993, que já se acha arquivada nestas notas sob n. 008, na pasta n. 02/93, e esse pelos administradores de seu CESEC - IPIRANGA, Sr. **NELSON MASATOSHI YOSHIZAKI**, RG. n. 6.107.100-SSP/SP. - CIC n. 618.561.698-04, e **CLAUDIO AUBUSTO CEZARIO DA ROCHA**, RG. n. 3.820.731-SSP/SP. - CIC n. 054.873.078-49, o lo. divorciado, o 2o. casado, brasileiros, bancários, residentes e domiciliados nesta Capital, com endereço para efeitos desta, na Rua Bom Pastor, n. 153.- Os presentes, conhecidos entre si e reconhecidos por mim, tabelião, como sendo os próprios identificados nas cédulas de identidades mencionadas e exibidas neste ato, do que dou fé. Em seguida, pelos outorgantes vendedores, me foi dito: **DA COMPRA E VENDA - CLAUSULA PRIMEIRA -** Que, a justo título, são donos, senhores e legítimos possuidores do seguinte imóvel: APARTAMENTO n. 101, localizado no 100. andar ou 12o. pavimento do RESIDENCIAL JUNDIAI II, situado na Rua Emilio de Menezes, n. 101, esquina com a Rua Gilberto



1º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO ALDO NEVES GODINHO FILHO

34

República Federativa do Brasil — Estado de São Paulo — Cidade de São Paulo

ALDO NEVES GODINHO FILHO

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

Amado, no Balneário Anchieta, na cidade e Registro de Imóveis de Praia Grande-SP., com a área útil de 134,290 metros quadrados, área comum de 38,116 metros quadrados, área total de 172,406 metros quadrados, com uma fração ideal de 4,532458% do todo, cabendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício.- Imóvel esse que se encontra cadastrado na Prefeitura do Município de Praia Grande, sob contribuinte n. 2 05 04 002 013 0101-9.- **CLAUSULA SEGUNDA** - Que eles vendedores, sem embargo da apresentação das certidões ao final mencionadas e sob as penas da lei, declaram que não respondem a ações reais e pessoais reipersecutórias e que o aludido imóvel encontra-se livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus ou encargo real e pessoal, judicial ou extrajudicial, hipotecas de qualquer espécie, penhora, arresto, sequestro, foro ou penção, locação a prazo fixo ou por tempo indeterminado, quites de impostos, taxas e contribuições condominais até esta data, tendo sido pelos vendedores, por compra, nos termos da escritura lavrada em 24/09/1993, livro 2311, fls. 117, re-ratificada por outra de 29/10/1993, livro 2311, fls. 168, destas notas, devidamente registrada sob n. 01, Mat. 61.540, em 18/11/1993, no Cartório de Registro de Imóveis da época).- **CLAUSULA TERCEIRA** - Que, assim como possuem o aludido imóvel dele fazem venda aos outorgados pelo preço certo e ajustado de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), que confessam haver recebido neste ato pelo cheque no final mencionado, emitido pelo BANCO DO BRASIL - CESEC IPIRANGA, em nome da outorgada mulher que endossou a favor do outorgante, conferido, achado certo e embolsado na minha presença, do que dou fé.- **CLAUSULA QUARTA** - Que, achando-se pagos e satisfeitos do preço da venda feita, cedem e transferem aos outorgados toda posse, domínio, direito e ação que exerciam sobre o imóvel vendido, dando-lhes quitação da integralidade do preço ajustado e havendo-os por empossados em definitivo no mesmo imóvel, por força deste público instrumento e do constituto possessório, obrigando-se por si, seus herdeiros ou sucessores, a fazer esta venda boa, firme e valiosa a todo tempo, respondendo pela evicção de direito, de vez que o aludido imóvel passa a ser dos outorgados de hoje para sempre.- Declaram mais, sob as penas da lei e sob responsabilidade civil e criminal, não estarem vinculados ao Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); que estão quites com todas as obrigações condominais até esta data, bem como não existir contra eles nenhum feito ajuizado por ações reais ou pessoais. Pelos outorgados me foi dito que aceitam esta venda como lhes é feita, por estar, em tudo de acordo com o ajustado e se obrigam a exibir a guia de mesa comprobatória de recolhimento da quantia de R\$ 1.500,00, devida nesta transação, autenticada na forma e ao final mencionada; que se obrigam a respeitar e cumprir a Convenção dos Condôminos e que não estão incursos nas restrições do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); **DA CONFISSÃO DE DÍVIDA E HIPOTECA** - A seguir disseram os devedores: **CLAUSULA QUINTA** - Que, são e se confessam devedores à PREVI, mediante hipoteca em primeiro grau, constituída na **CLAUSULA DECIMA SEXTA** desta escritura, da quantia principal, líquida e certa de R\$ 80.566,00 (oitenta mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dois centavos) fornecida a eles devedores para os seguintes fins: a) R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para atender a compra do imóvel descrito e caracterizado nesta escritura; b) R\$ 1.609,32 (hum mil, seiscentos e nove reais e trinta e dois centavos), para constituição do Fundo de Liquidez destinado a responder pela solução do saldo devedor acaso verificado ao final da prorrogação de prazo a que alude a **CLAUSULA SEXTA**; c) R\$ 3.857,04 (tres mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e seis centavos), para ocorrer ao pagamento das taxas e demais emolumentos decorrentes do negócio.- **CLAUSULA SEXTA** - Que, se obrigam a pagar, integralmente, a dívida principal confessada e demais encargos regulamentares por meio de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais de capital e juros, sucessivas e postecipadas no valor inicial de R\$ 655,04 (seiscentos e cinquenta e cinco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10872602286075.000171347-7

RUA DAS PALMEIRAS 353 - SANTA CECILIA  
SÃO PAULO SP CEP. 01226-010  
FONE/FAX: 11-36676185



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

República Federativa do Brasil - Estado de São Paulo - Cidade de São Paulo

35

ALDO NEVES GODINHO FILHO

1.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

reais e quatro centavos), a contar de 01 de janeiro de 1.995, sem prejuízo do contido na CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA, em 240 (duzentos e quarenta) meses. Fica estabelecido, desde já, que, se ao final do prazo ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamento poderá prorrogar-se por até 120 (cento e vinte) meses, desde que não ultrapasse a data em que a devedora complete 75 (setenta e cinco) anos de idade, adequando-se o valor da prestação, que não poderá ser inferior à vigente, com vistas à liquidação da dívida no prazo restante; CLAUSULA SETIMA - Que, ficam ajustados juros a taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados sobre o saldo devedor e capitalizados mensalmente, os quais elevar-se-ão a 8% (oito por cento) ao ano se a devedora mulher, perder a qualidade de associada da PREVI, adequando-se o valor da prestação à nova condição contratual; CLAUSULA OITAVA - Que, além dos encargos acima referidos, os devedores pagarão, ainda, uma taxa de 1% (um por cento) ao ano, calculada mensalmente sobre o saldo devedor respectivo, para constituição de um fundo destinado a responder pela solução de todas as obrigações vincendas em caso de morte da devedora mulher, elevável a 6,02% (seis vírgula zero dois por cento) ao ano, a partir da data em que a devedora mulher, completar 70 (setenta) anos de idade. No período compreendido entre a data desta escritura e o último dia do mês que anteceder o início das amortizações, os devedores pagarão à PREVI os juros e demais encargos do financiamento, calculados às mesmas taxas. CLAUSULA NONA - Que, as prestações de amortização do financiamento e, bem assim, quaisquer outras que se tornarem devidas em razão desta escritura, serão averbadas em folha de vencimentos da devedora mulher, no Banco do Brasil S.A., para o que, desde já, autoriza ela, de forma irrevogável, dito Banco, a fazer-lhe os descontos necessários sob consignação em folha de vencimentos, a qual subsistirá mesmo em caso de evicção, enquanto for a devedora mulher, funcionária do Banco do Brasil S.A. - Fica certo e entendido que essa autorização não exime os devedores da obrigação de fazer o devido recolhimento diretamente à PREVI, ou à dependência do aludido Banco, por onde a devedora mulher receber seus vencimentos, se, por quaisquer circunstâncias, o desconto das prestações não houver sido efetuado em folha de vencimentos. Obrigam-se, ainda, os devedores, desde agora, a recolher diretamente, à PREVI, até o último dia útil de cada mês, as parcelas devidas sob os mesmos títulos, se a devedora mulher vier a perder a qualidade de funcionária do Banco do Brasil S.A., podendo, mediante prévia e expressa concordância da PREVI, fazer os recolhimentos devidos, através da agência do Banco do Brasil S.A., que indicar à PREVI, por escrito. PARAGRAFO UNICO - Em caso de mora, os valores das prestações em atraso serão corrigidos, de acordo com a variação "pro-rata-dia" do índice mencionado no PARAGRAFO UNICO da CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA, incidindo, ainda, sobre o respectivo montante, juros de 1% (um por cento) ao ano. CLAUSULA DECIMA - Que, o saldo devedor será corrigido monetariamente, de acordo com a variação do índice mencionado no PARAGRAFO UNICO da CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA, atualizados sempre no primeiro dia de cada mês. - CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA - Que, a primeira correção do saldo devedor, cujo montante será incorporado ao valor da dívida, far-se-á "pro-rata", tomando-se por base a variação ocorrida no índice mencionado no PARAGRAFO UNICO desta cláusula, considerando-se para tanto o coeficiente de variação do aludido índice, divulgado no mês da assinatura da escritura e o número de dias decorridos desde a data do contrato até o primeiro dia do mês subsequente. PARAGRAFO UNICO - A correção ajustada nesta cláusula - que é condição essencial do contrato, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro do mútuo e preservar a comutatividade da avença - será feita, sempre que admitida, pelo mesmo índice da correção monetária da Caderneta de Poupança ou IPC-R ou o que melhor reflita, a inflação apurada no período considerado, a critério da PREVI. - CLAUSULA DECIMA-SEGUNDA - Que o valor das prestações de amortização do saldo devedor será reajustado sempre que o Banco do Brasil



## 1º TABELIÃO DE NOTAS

SÃO PAULO - SP

COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO ALDO NEVES GODINHO FILHO

República Federativa do Brasil — Estado de São Paulo — Cidade de São Paulo

**ALDO NEVES GODINHO FILHO**

1º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

S.A., conceder elevação geral de vencimento-padrão do seu pessoal em atividade, procedendo-se à correção do mesmo percentual obtido pela categoria funcional (posto efetivo) a que então pertencer a associada em atividade, esclarecido que, quando a devedora mulher se aposentar, dito reajuste será feito no mesmo percentual adotado para a correção do respectivo benefício, **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se elevação geral de salário aquela que, decorrente de dissídio, acordo coletivo ou antecipações salariais para futura compensação na data-base, contemplar, indistintamente, a todos os funcionários ativos do Banco do Brasil S.A., **PARAGRAFO SEGUNDO** - Os reajustes incidirão a partir do mês em que ocorrerem quaisquer dos eventos que lhes derem causa, mencionados no parágrafo anterior; **CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA** - Que, a primeira correção da prestação será feita "pro-rata", considerando-se o número de dias decorridos desde a data da assinatura da escritura até o último dia do mês imediatamente anterior aquele em que ocorrer elevação geral de salário.- **CLAUSULA DECIMA-QUARTA** - Que, sobre as prestações mensais de amortização do saldo devedor, será aplicado um "Coeficiente de Equalização de Taxas - CET", destinado a prevenir e/ou corrigir eventuais diferenças decorrentes da adoção de índices não uniformes para correção do saldo devedor, e das prestações respectivas de amortização e, bem assim, da não coincidência dos períodos de incidência de uns e outros. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - Sobre a prestação inicial incide um "CET" de 5% (cinco por cento) do seu valor, já incorporado à importância mencionada na cláusula SEXTA, acima. **PARAGRAFO SEGUNDO** - Anualmente, ao ensejo da data-base para reajuste salarial dos funcionários em atividade do Banco do Brasil S.A., o valor da prestação de amortização do saldo devedor, após o reajuste previsto na cláusula DECIMA-PRIMEIRA, será acrescido de um "CET" de 1% (um por cento).- **PARAGRAFO TERCEIRO** - O "CET" previsto no parágrafo anterior incidirá mesmo na hipótese de, por ocasião da respectiva data-base, não ocorrer elevação geral de vencimento-padrão dos funcionários em atividade do Banco do Brasil S.A.- **PARAGRAFO QUARTO** - O valor das prestações mensais de amortização do saldo devedor será acrescido ainda de um "CET" equivalente a 50% (cinquenta por cento) e de um equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) da variação percentual verificada no Vencimento-Padrão, na primeira e na segunda promoção da associada, limitados a 6% (seis por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, após a celebração desta escritura; **CLAUSULA DECIMA-QUINTA** - Que, podendo os devedores liquidar antecipadamente a dívida ou fazer amortização de valor mínimo de 10% (dez por cento) do saldo devedor atualizado. A importância a liquidar ou a amortizar será calculada com base no valor do saldo devedor, atualizado pelo índice adotado na forma da CLAUSULA DECIMA-PRIMEIRA, acrescido dos encargos previstos nas CLAUSULAS SETIMA E OITAVA desta escritura, referente ao mesmo período. **PARAGRAFO PRIMEIRO** - No caso de amortização devedora a devedora mulher, optar, por escrito, pela manutenção do prazo de resarcimento com a consequente redução do valor da prestação contratual, ou pela redução daquele prazo, mantida a mesma prestação, podendo, ainda, no caso de amortização extraordinária, optar pela redução simultânea do prazo e do valor da prestação.- **PARAGRAFO SEGUNDO** - Independentemente de amortização e desde que haja margem consignável, é facultado à devedora mulher, elevar em caráter irrevogável, o valor da prestação, visando a reduzir o prazo previsto na cláusula SEXTA desta escritura;- **CLAUSULA DECIMA-SEXTA** - Que, em segurança e garantia da dívida aqui confessada, seus juros e todos os demais acessórios e obrigações deste contrato, dão os devedores à PREVI, como efetivamente dado tem, por esta escritura e na melhor forma de direito em PRIMEIRA E ESPECIAL HIPOTECA, SEM CONCORRENCIA, o imóvel acima descrito e caracterizado;- **CLAUSULA DECIMA-SETIMA** - Que, para o efeito do artigo 818 do Código Civil, fica o imóvel ora hipotecado, descrito e caracterizado nesta escritura, estimado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), ressalvado à PREVI o direito de

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



10872602286075.000171348-5

 RUA DAS PALMEIRAS 353 - SANTA CECILIA  
 SÃO PAULO SP CEP: 01226-010  
 FONE/FAX: 11-36676185



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

República Federativa do Brasil — Estado de São Paulo — Cidade de São Paulo

37

ALDO NEVES GODINHO FILHO  
1.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

mandar fazer nova avaliação, se isto lhe convier;— **CLAUSULA DECIMA-DITAVA**— Que, os devedores, sob pena de vencimento antecipado da dívida aqui confessada, se obrigam a segurar, imediatamente, o imóvel hipotecado contra fogo e outros riscos, através da BB-Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., mantendo-o segurado até a total liquidação do financiamento, sempre por valor não inferior ao custo de reposição com a cláusula de correção automática.— Quando, no seguro contratado na forma da Lei por todos os comeneiros, o valor atribuído ao imóvel revelar-se inferior ao custo de reposição, os devedores farão seguro complementar, através da aludida B.B - Corretora de Seguros e Administradora de Bens S/A.— Deverá constar da apólice respectiva, cláusula que assegure expressamente a PREVI, o direito de receber a indenização decorrente de eventual sinistro no imóvel e pagar-se de seu crédito, devolvendo aos devedores o saldo remanescente, se houver. Para esse fim, os devedores outorgam a PREVI, desde já, mandato especial e irrevogável para, na ocorrência de sinistro, receber da seguradora, o valor da indenização que couber ao imóvel e aplicá-lo na liquidação total ou parcial da dívida, podendo transigir, dar quitação e substabelecer.— **CLAUSULA DECIMA-NONA**— Obrigam-se, ainda, os devedores, a manter em dia o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer tributos que incidam sobre o imóvel, ou que venham a ser criados, onerando-o, e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de conservação, segurança e habitabilidade, nele fazendo, à sua própria custa, as obras exigidas pelas autoridades.— **PARAGRAFO UNICO**— Obrigam-se, também, os devedores, a registrar a hipoteca constituída nesta escritura, em primeiro lugar e sem concorrência, no Registro de Imóveis competente, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, sob pena de vencimento antecipado da totalidade da dívida confessada e, também, a responsabilizarem-se pelo cumprimento de quaisquer exigências e pelo pagamento de eventuais diferenças de custas, procedentes do respectivo registro. Nesta oportunidade os devedores dão à PREVI, poderes para efetuar os registros necessários, se ela, PREVI, o preferir, averbando na folha de vencimentos da devedora mulher, no Banco do Brasil S.A., as despesas provenientes dos mesmos;— **CLAUSULA VIGESIMA**— Que, em caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a PREVI fará uso do direito que a lei confere aos credores hipotecários, ficando, desde já, constituída bastante procuradora dos devedores para, onde com esta se apresentar, em juízo ou fora dele, representá-los perante o poder expropriante e, onde seja necessário, receber o valor da respectiva indenização, dar quitação, concordar, acordar, transigir, assinar todo e qualquer documento e aplicar o valor recebido na amortização ou liquidação da dívida confessada nesta escritura, com todos os seus acessórios e substabelecer;— **CLAUSULA VIGESIMA-PRIMEIRA**— Que, se a devedora mulher, vier a falecer, a PREVI liquidará o saldo do débito hipotecário existente na data do falecimento, nos termos do artigo 13, alínea "D" do Regulamento da Carteira Imobiliária, dando plena, rasa e geral quitação ao espólio da finada, em razão de estar o empréstimo coberto pela fundo destinado a responder pelas obrigações vinculadas em caso de morte da devedora mulher, salvo prestações em atraso;— **CLAUSULA VIGESIMA-SEGUNDA**— Que, para todos os fins e efeitos de direito, declaram os devedores, conhecer perfeitamente o regulamento da Carteira Imobiliária da PREVI, o qual fica fazendo parte integrante e complementar da presente escritura, como se aqui transcrito estivesse, e pelo mesmo plenamente obrigados, em tudo quanto for aplicável a este ajuste, obrigando-se a respeitá-lo e cumpri-lo como nele se contém, constituindo motivo bastante para o imediato vencimento da totalidade da dívida confessada nesta escritura a falta de cumprimento, por parte dos devedores, não só de qualquer de suas normas, mas assim também das cláusulas ou condições constantes do presente instrumento e, ainda, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial: a) A falta de pagamento de 3 (três) prestações de amortização, consecutivas; b) A falta de pagamento, nas épocas próprias ou



1º TABELIÃO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO ALDO NEVES GODINHO FILHO



38  
DESTA C\$ 91016  
ESTADO C\$ 25324  
CART. C\$ 12002

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

República Federativa do Brasil — Estado de São Paulo — Cidade de São Paulo, no valor de  
ALDO NEVES GODINHO FILHO  
1º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL

dentro dos prazos concedidos, de quaisquer outras obrigações pecuniárias direta ou indiretamente decorrentes do empréstimo; c) Se os devedores, sem prévia e expressa autorização da PREVI, alienarem ou prometerem alienar, por qualquer forma, o imóvel hipotecado, ainda que por instrumento particular, ou se sobre o mesmo constituírem nova garantia ou outro ônus real; d) Se for movida qualquer ação ou houver execução judicial contra os devedores, que venha a atingir o imóvel hipotecado; e) Se os devedores deixarem de cumprir ou comprovadamente, valerem-se de ato ilícito para cumprir qualquer disposição do regulamento da Carteira Imobiliária;  
**CLAUSULA VIGESIMA-TERCEIRA** - Que, se a PREVI, para cobrança do que lhe for devido, tiver que recorrer à Justiça, eles devedores pagar-lhe-ão, ainda, a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, inclusive acessórios, mais custas processuais e honorários de advogado; **CLAUSULA VIGESIMA-QUARTA** - Que, os vendedores e os devedores neste ato, nomeiam e constituem o Banco do Brasil S.A., CESEC-IPIRANGA, seu bastante procurador, para que ele representado por seus administradores, assine escritura de Re-Ratificação e aditamento da presente, visando ao atendimento de eventuais exigências do Registro de Imóveis ou das repartições Federais, Estaduais e Municipais; **CLAUSULA VIGESIMA-QUINTA** - Que, em virtude do processo de transição da moeda, fica ressalvada a necessidade de adequação deste contrato às normas futuras que venham disciplinar complementação do Programa que instituiu o novo padrão monetário. **CLAUSULA VIGESIMA-SEXTA** - Que, o foro deste contrato é o desta cidade de São Paulo; **CLAUSULA VIGESIMA-SETIMA** - Pela PREVI, por seus representantes, me foi dito, que aceita esta escritura, nestes termos, por estar em tudo de acordo com o ajustado. Foram exibidas e encontram-se anexadas ao respectivo processo, na PREVI, as certidões de praxe. Exibem os vendedores, neste ato, e entregam para ser anexado ao primeiro traslado da presente, certidão de propriedade com negativa de ônus, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande. Assim o disseram e dou fé. Pelas partes contratantes me foi dito ainda, que se responsabilizam solidariamente por eventuais débitos fiscais, incidentes sobre o imóvel transacionado, nos termos do Art. 36 do Dec. 4476/84. A pedido das partes lavrei esta escritura que, feita e lida sendo lida por acharem-na conforme, a outorgam, aceitam e assinam sem a presença de testemunhas, na conformidade de legislação ora em vigor. Será emitida a ficha de Declaração sobre Operações Imobiliárias, em atendimento a Instrução Normativa 28/91 - SRF. Que a guia de transmissão foi recolhida nesta data, sob n. 542.060... - Que o valor da presente, no montante de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), foi pago nesta data, através do cheque n. 542.060, serie 335, conta n. 981.201-6, AG. 1963, de emissão do Banco do Brasil S.A. - Eu, Roberto Custodio Ribeiro, escrevente habilitado a lavrar, digitei e ressalvo a entretanto: digo 80.466,38; digo n.º, quatrocentos e sessenta e seis reais, o título e o valor e as cópias 466,38; e STAV 0063. Eu, Aldo Neves Godinho Filho, Tabelião, lavrei e substituí a lavra.

JUAREZ Juarez Távora Spósito Júnior  
CAROLINA Carolina Vaccinius Spósito  
SANDRA Sandra Sanches Lopes  
JOSE Jose Verbeal Lopes  
NELSON Nelson Masatoshi Yoshizaki  
CLAUDIO Claudio Augusto Cesarin Da Rocha

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Internacional do Notariado Latino (Fundada em 1948)



RUA DAS PALMEIRAS 353 - SANTA CECILIA  
SÃO PAULO SP CEP: 01226-010  
FONE/FAX: 11-36676185

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA LYVIA ROBERTO CUSTODIO RIBEIRO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, liberado nos autos em 01/09/2015 às 13:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 5636E8

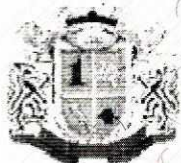




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



**EM BRANCO**





## REGULAMENTO DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA

ÍNDICE	PÁGINA
<b>CAPÍTULO I - DA CARTEIRA IMOBILIÁRIA E SEUS FINS .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS RECURSOS FINANCEIROS .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO III - DA HABILITAÇÃO .....</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO V - DOS FINANCIAMENTOS .....</b>	<b>4</b>
SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA .....	4
SEÇÃO II - DA DOCUMENTAÇÃO .....	5
SEÇÃO III - DO VALOR DO FINANCIAMENTO .....	6
SEÇÃO IV - DOS ENCARGOS .....	7
SEÇÃO V - DA AMORTIZAÇÃO .....	8
SEÇÃO VI - DO COEFICIENTE DE EQUALIZAÇÃO DE TAXAS – CET .....	9
SEÇÃO VII - DAS CONSTRUÇÕES .....	9
SEÇÃO VIII - DO SEGURO .....	11
SEÇÃO IX - DA SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA .....	11
SEÇÃO X - DISPOSIÇÕES ESPECIAIS .....	12
<b>CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>	<b>13</b>
<b>ANEXO I – NORMAS TÉCNICAS PARA CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL .....</b>	<b>14</b>
<b>ANEXO II - ESQUEMA GERAL .....</b>	<b>20</b>
<b>ANEXO III - TABELA DE MULTIPLICADORES PARA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO INICIAL DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO .....</b>	<b>21</b>
<b>ANEXO IV - NORMAS PARA CONSTRUÇÃO NA MODALIDADE "CONDOMÍNIO FECHADO" .....</b>	<b>26</b>

## Capítulo I - Da Carteira Imobiliária e seus Fins

**Art. 1º** - O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar o funcionamento da Carteira Imobiliária da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, doravante denominadas, respectivamente, CARIM e PREVI.

**Art. 2º** - A CARIM concederá financiamento mediante garantia hipotecária, de primeiro grau e sem concorrência para compra, construção ou reforma de unidade residencial, liquidação de preço (ainda não pago) de residência já adquirida e pagamento de dívida hipotecária, originada da compra ou construção de residência. A CARIM só concederá financiamento para aplicação em imóveis urbanos situados no País.

**Parágrafo 1º** - Será admitida a construção de unidades residenciais na modalidade de condomínio fechado (casas ou apartamentos) desde que as propostas de operação imobiliária sejam apresentadas individualizadas e simultaneamente por associados convocados, devidamente instruídos por projeto arquitetônico completo, especificações padronizadas, orçamento discriminado e quantificado e cronograma físico-financeiro do empreendimento. Deverão ser observadas as normas para esta finalidade. Temporariamente sobrestado (item 3 da Carta-Circular 93/19 PREVI, de 12.08.93)

**Parágrafo 2º** - A hipoteca em segundo grau poderá ser admitida, exclusivamente nos casos de casais de associados da PREVI, quando o último convocado - o marido ou a mulher - deseje aplicar seu financiamento em obras de reforma e ampliação ou no término de construção de imóvel comum, objeto de financiamento já concedido ao outro.

**Parágrafo 3º** - Exclusivamente para efeito deste Regulamento, admite-se como "casal de associados da PREVI" aqueles que convivam em união estável, assim considerada aquela em que um dos cônjuges esteja inscrito como dependente do outro junto ao Banco do Brasil S.A., ou à PREVI, no caso de empregados desta última, ou à Previdência Social.

## Capítulo II - Dos Recursos Financeiros

**Art. 3º** - Para as suas operações, contará a CARIM com os seguintes recursos:

- a) dotação fixada pela Diretoria da PREVI, respeitados os limites e condições estabelecidos pelo órgão governamental competente;
- b) outras fontes de recursos.

## Capítulo III - Da Habilitação

**Art. 4º** - Consideram-se habilitados a concorrer à obtenção de financiamento imobiliário:

- a) os associados da PREVI que contem pelo menos 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias de filiação à Entidade;
- b) pensionistas da PREVI na condição de dependente de associado falecido que não tenha operado com a CARIM, desde que a soma dos períodos de filiação à PREVI, inclusive como aposentado, e de recebimento de pensão perfaça o mínimo de 3.650 (três mil, seiscentos e cinquenta) dias.

**Parágrafo 1º** - Os pensionistas mencionados na letra "b" que fazem jus ao empréstimo são:

- a) a viúva, a ex-companheira e a ex-mulher;
- b) o viúvo inválido;
- c) os filhos e enteados, menores de 21 anos ou inválidos, desde que beneficiários da pensão quando da utilização do crédito.

**Parágrafo 2º** - Os pensionistas mencionados nas alíneas "a" e "b" do parágrafo primeiro deste artigo que sejam também funcionários do Banco do Brasil S.A. ou da própria PREVI e associados dessa última, farão jus a financiamento imobiliário nas duas condições.



**Parágrafo 3º** - Os contribuintes externos da PREVI e seus pensionistas não terão direito ao financiamento imobiliário de que trata este Regulamento.

**Parágrafo 4º** - É facultado aos associados, até o máximo de 2 (dois), desde que convocados pela CARIM, a utilização conjunta de seus créditos em qualquer das modalidades previstas no Artigo 2º.

**Parágrafo 5º** - No caso do parágrafo anterior, ambos os devedores, conquanto repartidos na devida proporção os respectivos encargos, ficarão solidariamente responsáveis pela totalidade do débito, de tal forma que o inadimplemento de qualquer um deles implicará o vencimento do todo. No caso de falecimento de um dos devedores, tendo sido a operação deferida com cláusula de quitação por morte, a PREVI quitará, apenas, a parcela imputada ao devedor pré-morto.

**Parágrafo 6º** - Os associados que já tenham sido contemplados, sob qualquer modalidade, com financiamento imobiliário, bem como as pensionistas, ainda que na condição de dependente de associado falecido que tenha operado com a CARIM, não terão direito a outro financiamento. Poderão entretanto, desde que não tenham empréstimo "em ser", candidatar-se a aquisição de unidade residencial nos edifícios de incorporação da PREVI, observadas, no processo de classificação, as condições estabelecidas no Artigo 5º deste Regulamento, segundo a seguinte ordem de prioridade:

- a) candidatos já classificados e convocados;
- b) candidatos já classificados e não convocados;
- c) candidatos não classificados;
- d) candidatos já contemplados e com o respectivo empréstimo liquidado, inclusive pensionistas, ainda que na condição de dependentes de associados falecidos que tenham operado com a CARIM, enquadrados no Parágrafo 1º deste Artigo. Alterado (Carta-Circular 95/05 PREVI, de 02.05.95).

**Parágrafo 7º** - Se, da aplicação do critério previsto no parágrafo anterior, resultar empate, dar-se-á preferência ao candidato mais idoso.

**Parágrafo 8º** - Os candidatos habilitados na forma dos parágrafos 6º e 7º, deste artigo, somente farão jus a financiamento se, no ato da escritura, contarem 65 anos incompletos, de idade.

#### Capítulo IV - Da Classificação

**Art. 5º** - Com base nos elementos levantados em 31 de dezembro de cada ano, será organizada lista dos candidatos em condições de operar com a CARIM e ainda não convocados, que serão classificados por ordem decrescente de pontos, apurados na forma dos parágrafos 1º e 2º deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - Para fins de contagem de pontos, considerar-se-á, em dias, o período representado pelas seguintes situações:

- a) de associado, o tempo de filiação à PREVI;
- b) de pensionista - Artigo 4º alínea "b" - o tempo de recebimento do benefício, acrescido do período a que o associado, em vida, esteve filiado à PREVI, inclusive como aposentado.

**Parágrafo 2º** - Ao número de pontos obtidos pelo associado serão adicionadas tantas parcelas de 2% (dois por cento) daquele total para cada um dos dependentes a seguir mencionados, até o máximo de 5 (cinco), desde que regularmente inscritos no Banco do Brasil S.A. ou na PREVI, no caso de empregado desta última:

- a) esposa ou companheira;
- b) marido ou companheiro;
- c) filhos de qualquer condição e enteados, menores de 21 anos ou inválidos.



**Parágrafo 3º** - Não será admitida, em hipótese alguma, cessão ou permuta na ordem de classificação.

**Art. 6º** - A classificação anual, devidamente divulgada, conferirá aos candidatos classificados somente a expectativa de virem a obter o financiamento pretendido.

## Capítulo V - Dos Financiamentos

### Seção I - Da convocação e da Apresentação de Propostas

**Art. 7º** - Com base na lista de classificação, a PREVI convocará, a critério da Diretoria e mediante Carta-Circular, os classificados, abrindo-lhes os créditos correspondentes.

**Parágrafo 1º** - A convocação far-se-á por notificação escrita ao interessado, que terá o prazo de 5 (cinco) meses para apresentar proposta firme de operação, contados a partir da data mencionada na Carta-Circular de convocação. Ao associado que deixar de observar o prazo estabelecido, fica assegurado o direito de, a qualquer tempo, apresentar proposta, desde que consultada antecipadamente a CARIM e obtida a sua autorização. Os pedidos da espécie serão atendidos segundo a ordem cronológica de sua entrada na PREVI.

**Parágrafo 2º** - Os associados que, embora figurando na lista de classificação, não tenham sido convocados a operar com a CARIM, serão automaticamente incluídos na classificação do período seguinte.

**Art. 8º** - A operação proposta, ainda que se enquadre no Artigo 2º deste regulamento, não será realizada:

- a) se não oferecer as indispensáveis garantias ou se houver prova ou indício de que o pretendente ocultou fato, fez declaração não verdadeira ou praticou ato jurídico simulado;
- b) quando se tratar de apartamento em construção ou a ser construído, exceto o contido no parágrafo o Artigo 2º (Construções em Condomínio Fechado);
- c) quando o interessado pretender aplicar o valor do financiamento na aquisição, construção ou reforma de mais de uma unidade residencial. Não se incluem nessa restrição pequenos acréscimos de construção no interior do terreno, destinados a lazer ou dependência de serviço.
- d) se o associado estiver respondendo a inquérito judicial trabalhista, ou se, por motivo relevante, a juízo da PREVI, estiver impedido de obter o financiamento. Solucionada a restrição e cessado o impedimento, poderá apresentar proposta, a qualquer tempo, desde que consultada previamente a CARIM e obtida a sua autorização;
- e) quando a unidade residencial objeto da transação se situe em terreno em relação ao qual só exista o simples direito de posse ou de ocupação, ainda que em parte;
- f) quando se tratar de imóvel rural, assim entendido o que está sujeito a pagamento de ITR (Imposto Territorial sobre a Propriedade Rural), ou similar;
- g) quando se tratar de imóvel que, nos últimos 5 (cinco) anos haja pertencido ao associado ou ao seu cônjuge ou a companheiros em união estável, como definido no parágrafo 3º do artigo 2º;
- h) quando se tratar de imóvel de construção mista (alvenaria e madeira) salvo se as paredes externas do corpo principal forem de alvenaria, obedecidas as especificações padronizadas contidas nas "Normas Técnicas para Construção de Imóvel Residencial" e se, a critério da Companhia Seguradora, puder ser segurado contra fogo;
- i) quando se tratar de imóvel totalmente de madeira;
- j) quando se tratar de imóvel a um só tempo residencial e comercial (imóvel misto);
- l) quando se tratar de imóvel cuja construção não se enquadre no padrão exigido pela PREVI, estabelecido em suas "Normas Técnicas para Construção de Imóvel Residencial".

## Seção II - Da Documentação

**Art. 9º** - Apresentada e aprovada a proposta firme de operação, deverá o interessado, nos 30(trinta) dias subsequentes, oferecer documentos que permitam, a juízo da PREVI verificar a regularidade e a segurança jurídica da operação.

**Parágrafo 1º** - São imprescindíveis, à realização do negócio, os seguintes documentos:

- a) título de propriedade do imóvel, devidamente acompanhado da certidão expedida pelo Ofício ou Cartório de Registro de Imóveis da respectiva circunscrição imobiliária, abrangendo o período mínimo de 20 (vinte) anos e contendo todos os registros e averbações, inclusive com menção expressa à averbação da construção, data do "habite-se" e à existência ou não de ônus reais sobre o imóvel;
- b) prova de quitação dos tributos incidentes sobre o imóvel a que estejam sujeitos os alienantes;
- c) quaisquer documentos que sejam obrigatoriamente exigidos pelos serviços notariais (Ofícios de Notas ou Tabelionatos) e de Registro Imobiliário, tais como: guias de imposto de transmissão, laudêmio, foro, certidão negativa do INSS etc.
- d) prova de estado civil das partes e, quando for o caso, sua representação regular;
- e) certidões pessoais dos proprietários e cedentes do imóvel (ações, inclusive ações reais e reipersecutórias, execuções, executivos fiscais das fazendas federal, estadual e municipal, protestos e capacidade civil);
- f) certidão da Prefeitura relativa a recuo e desapropriação;
- g) prova de quitação de despesas condominiais, em se tratando de unidade integrante de condomínio, acompanhada da ata da assembléia que elegeu o síndico que a fornecer e, quando o imóvel estiver localizado no Distrito Federal, da Convenção de Condomínio, registrada;
- h) em se tratando de imóvel foreiro, a anuência do senhorio direto e a Carta de Aforamento, se houver;
- i) quando o vendedor for pessoa jurídica, exigir-se-á, além dos documentos mencionados nas letras anteriores, salvo letra "d", mais os seguintes:
  - 1 - atos constitutivos (Estatutos, contrato social e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial);
  - 2 - prova de composição da atual Diretoria;
  - 3 - C.N.D. (Certidão Negativa de Débito) do INSS;
- j) em se tratando de imóvel ocupado por inquilino ou comodatário, prova de que o mesmo não pretende exercer seu direito de preferência à aquisição.

**Parágrafo 2º** - Se, em qualquer caso, os documentos não forem considerados satisfatórios, do ponto de vista de segurança jurídica do negócio, a CARIM poderá exigir outros, até mesmo com relação a anteriores proprietários ou cedentes, ou recusar a operação.

**Parágrafo 3º** - Se, em qualquer fase do exame da documentação, o interessado deixar de atender, no prazo de 30 (trinta) dias, a qualquer exigência que a PREVI lhe tenha feito por escrito, considerar-se-á essa omissão como desistência da operação, cancelando-se, em consequência, a proposta apresentada.

**Art. 10** - As despesas decorrentes do exame jurídico da documentação correrão por conta do associado, podendo ser incluídas no financiamento, até o limite de 0,1% (hum décimo por cento) do valor da avaliação, desde que seja apresentado recibo comprobatório subscrito pelo advogado examinador. Eventuais análises realizadas por profissionais do BANCO DO BRASIL ou da PREVI, far-se-ão sem ônus para os associados".

Alterado (Carta-Circular 94/11 PREVI, de 28.03.94)

### Seção III - Do Valor do Financiamento

**Art. 11** - O valor básico do crédito aberto será equivalente, no máximo, a 70 (setenta) vezes a remuneração correspondente ao cargo efetivo (vencimento-padrão mais anuênio) do associado não aposentado, na data da chamada, com base na tabela de vencimentos em vigor.

**Parágrafo 1º** - O valor do crédito aberto será atualizado pela tabela de vencimentos em vigor e corrigido, mensalmente, de acordo com a variação do índice mencionado no parágrafo 1º do artigo 15, apurada no período compreendido desde o início de vigência da última tabela de vencimentos até o primeiro dia do mês da celebração da escritura.

**Parágrafo 2º** - No caso de promoção ou aquisição de novo anuênio, poderá o interessado pleitear majoração do respectivo crédito, desde que o faça antes da marcação da data de celebração da escritura.

**Parágrafo 3º** - Em se tratando de associado aposentado, o valor do crédito aberto será equivalente, no máximo, a 70 (setenta) vezes a remuneração correspondente ao cargo efetivo (vencimento-padrão mais anuênios) que o associado detinha ao aposentar-se, atualizado na forma do parágrafo 1º deste Artigo.

**Parágrafo 4º** - No caso de pensionista - Artigo 4º alínea "b" - o financiamento será igual, no máximo, a 70 (setenta) vezes a remuneração correspondente ao cargo efetivo (vencimento-padrão mais anuênios) que o associado detinha ao aposentar-se ou falecer, atualizado na forma do parágrafo 1º deste Artigo.

**Parágrafo 5º** - No caso de haver mais de um pensionista das categorias previstas no parágrafo 1º do Artigo 4º, o valor do financiamento será dividido na mesma proporção da pensão.

**Parágrafo 6º** - No caso de insuficiência de margem consignável, o limite do crédito aberto será automaticamente reduzido a quantia proporcional ao valor da averbação que possa ser feita em folha de pagamento.

**Parágrafo 7º** - Em caso de associado que, por qualquer motivo, não esteja recebendo vencimentos do empregador, a margem consignável será apurada com base na remuneração do cargo efetivo (vencimento-padrão mais anuênios), deduzidas as consignações que seriam averbadas, como se em exercício estivesse, em função do contrato de trabalho, por força de lei ou de comando judicial.

**Art. 12** - O financiamento não poderá exceder o valor da avaliação do imóvel, ressalvado o que dispõe o parágrafo único do Artigo 13 a respeito das despesas operacionais. Para o atendimento destas, será admitida a antecipação de verba até o montante necessário ao pagamento do imposto de transmissão, laudêmio (se for o caso) e extração de certidões, permanecendo bloqueado valor para atender aos gastos com a lavratura e registro das escrituras.

**Parágrafo 1º** - Nos casos em que a avaliação seja inferior ao preço ajustado, o valor do financiamento destinado à aquisição não poderá ultrapassar o estimado pelo avaliador, cabendo ao interessado pagar diretamente ao vendedor a respectiva diferença. Admitir-se-á, entretanto, a correção do valor da avaliação, de acordo com a variação "pro-rata dia" do índice mencionado no Parágrafo 1º do Artigo 15, vigente na data do laudo de avaliação, no período correspondente àquela data e a da assinatura do contrato.

**Parágrafo 2º** - As despesas de avaliação correrão por conta do associado. Todavia, poderão ser incluídas no financiamento, para liberação no ato da escritura, desde que não superiores a 0,2% (dois décimos por cento) do valor de avaliação, e seja anexado à proposta documento probatório subscrito pelo avaliador. A avaliação se fará sem ônus para o associado quando levada a efeito por profissional dos quadros do Banco do Brasil S.A. ou da própria PREVI.

**Art. 13** - Se o limite de financiamento estabelecido no artigo 11 e seus parágrafos o comportar, admitir-se-á sejam também financiados o imposto de transmissão, o laudêmio e as despesas com a concretização do negócio, excluídos os gastos de corretagem e quaisquer outros que sejam, por lei, da responsabilidade do vendedor. Para o atendimento das despesas operacionais, será admitida antecipação de verba até o montante necessário ao pagamento do imposto de transmissão, laudêmio (se for o caso) e extração de certidões, desde que remanesça valor suficiente para atender aos gastos com a avaliação (Artigo 12, parágrafo 1º), lavratura e registro da escritura, que ficará bloqueado.

**Parágrafo único** - Para o fim previsto neste artigo, será admitido um excesso de até 20% (vinte por cento) sobre a avaliação do imóvel.

**Art. 14** - A dívida resultante - nela compreendidos o principal, os juros e quaisquer outros acessórios - será garantida por primeira e especial hipoteca do imóvel objeto do financiamento, sem concorrência.

**Parágrafo único** - Excepcionalmente, será garantida por segunda hipoteca a dívida resultante do financiamento concedido de acordo com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 2º.

#### Seção IV - Dos Encargos

**Art. 15** - Os encargos dos financiamentos serão os seguintes:

- a) juros de 6% (seis por cento) ao ano, sobre os saldos devedores, capitalizados mensalmente;
- b) fundo de liquidez de 2% (dois por cento) sobre o valor total do financiamento, destinado a responder pela solução de saldo devedor acaso verificado ao final da prorrogação de prazo a que alude o Artigo 17;
- c) correção calculada com base na variação do índice mencionado no parágrafo 1º deste Artigo.
- d) taxa de 1% (hum por cento) ao ano, elevável a 6,02% (seis inteiros e dois centésimos por cento), a partir da data em que o devedor completar 70 (setenta) anos de idade, calculada mensalmente sobre os saldos devedores dos financiamentos, para constituição de um fundo destinado a responder pela solução de todas as obrigações vincendas em caso de morte do devedor, observado o disposto nos parágrafos 3º e 4º do Artigo 17 deste Regulamento.
- e) a PREVI remunerará os fundos citados nas alíneas "b" e "d" pelas taxas referidas nas alíneas "a" e "c", todas deste Artigo.

**Parágrafo 1º** - As correções mencionadas neste Regulamento serão feitas com base na variação do índice utilizado para remunerar os depósitos em Caderneta de Poupança, exclusive juros. Na impossibilidade, por qualquer motivo, de utilização do referido índice, adotar-se-á um outro divulgado por instituição idônea, a critério da PREVI, que melhor reflita a inflação ocorrida no período.

**Parágrafo 2º** - No período compreendido entre a data da escritura e o primeiro dia do mês subsequente, serão cobrados os juros devidos e, quando se tratar de operação com cláusula de quitação por morte, a taxa para o respectivo fundo.

**Parágrafo 3º** - A taxa de juros será elevada a 8% (oito por cento), se o devedor perder a qualidade de associado ou a condição de pensionista da PREVI, adequando-se o valor da prestação à nova condição contratual.

**Parágrafo 4º** - O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos casos de financiamento concedido sem cláusula de quitação por morte, se a perda da qualidade de associado ou da condição de pensionista se der por motivo de falecimento do devedor.

**Parágrafo 5º** - Em caso de mora, os valores das prestações em atraso serão corrigidos de acordo com a variação "pro-rata dia" do índice mencionado no parágrafo 1º deste Artigo, incidindo, ainda, sobre o respectivo montante juros de 1% (hum por cento) ao ano.

**Art. 16** - Os saldos devedores serão corrigidos mensalmente de acordo com a variação do índice mencionado no parágrafo 1º do Artigo 15, atualizados sempre no primeiro dia de cada mês.

**Parágrafo 1º** - A primeira correção do saldo devedor, cujo montante será incorporado ao valor da dívida, far-se-á "pro-rata dia" de acordo com a variação do índice mencionado no parágrafo 1º do Artigo 15, considerando-se para tanto o coeficiente de variação do aludido índice, divulgado no dia da assinatura da escritura e o número de dias decorridos desde a data do contrato até o primeiro dia do mês subsequente.

**Parágrafo 2º** - O valor das prestações de amortização do saldo devedor será reajustado sempre que o Banco do Brasil S.A. conceder elevação geral do Vencimento-Padrão de seu pessoal em atividade, procedendo-se à correção no mesmo percentual obtido pela categoria funcional (posto efetivo) a que então pertencer o associado em atividade. Quando se tratar de associado



aposentado ou pensionista, o reajuste será feito no mesmo percentual adotado para a correção do respectivo benefício.

**Parágrafo 3º** - A primeira correção da prestação será feita "pro rata", considerando-se o número de dias decorridos desde a data da assinatura da escritura até o último dia do mês imediatamente anterior aquele em que ocorrer elevação geral de salário.

**Parágrafo 4º** - Para efeito do disposto nos parágrafos 2º e 3º, considera-se elevação geral de salário aquela que, decorrente de dissídio, acordo coletivo ou antecipações salariais para futura compensação na data-base, contemplar, indistintamente, a todos os funcionários ativos do Banco do Brasil S.A.

**Parágrafo 5º** - Os reajustes incidirão a partir do mês em que ocorrerem quaisquer dos eventos que lhes derem causa, mencionados no parágrafo anterior.

## Seção V - Da Amortização

**Art. 17** - O prazo de amortização do financiamento será, ressalvado o disposto no parágrafo 1º, de no máximo 240 (duzentos e quarenta) meses, mediante prestações mensais, sucessivas e postecipadas. Se, ao final do prazo inicialmente ajustado, houver saldo devedor, o prazo poderá ser prorrogado, por até 120 (cento e vinte) meses, desde que não ultrapasse a data em que o devedor complete 75 (setenta e cinco) anos de idade, adequando-se o valor da prestação, que não poderá ser inferior à vigente, com vistas a liquidação da dívida no prazo remanescente.

**Parágrafo 1º** - O prazo inicial de amortização do financiamento concedido com cláusula de quitação por morte não poderá ultrapassar a data em que o devedor complete 70 (setenta) anos de idade.

**Parágrafo 2º** - Se ocorrer a liquidação da dívida antes dos prazos ajustados, a PREVI outorgará, desde logo, a competente quitação, autorizando a baixa da hipoteca. Se, eventualmente, após a prorrogação de que tratam o "caput" deste Artigo e seu parágrafo 1º remanescer ainda saldo devedor, este será resgatado com os recursos do "Fundo de Liquidez" previsto na alínea "b" do Artigo 15.

**Parágrafo 3º** - Para os associados e pensionistas que, à data da celebração da escritura, já tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, admitir-se-ão somente financiamentos sem a cláusula de quitação por morte prevista na alínea "d" do Artigo 15. Nestes casos, o prazo inicial de amortização do financiamento será de no máximo 5 (cinco) anos, admitindo-se para liquidação integral do débito a prorrogação por período não superior a 60 (sessenta) meses, adequando-se o valor da prestação desde que não inferior à vigente, com vistas à liquidação da dívida no prazo remanescente.

**Parágrafo 4º** - As operações realizadas com associados e pensionistas que, à data da celebração da escritura de financiamento, não tenham completado a idade de 65 (sessenta e cinco) anos, incluirão, obrigatoriamente, a cláusula de quitação por morte, até que se verifique a integral liquidação do débito.

**Parágrafo 5º** - Na hipótese de ser permitida a utilização, pelo associado, da conta vinculada do FGTS para aquisição de moradia própria, serão observadas, no particular, as normas pertinentes editadas pelos órgão governamentais competentes.

**Art. 18** - A amortização do financiamento será feita mediante consignação averbada em folha de pagamento.

**Parágrafo 1º** - Para a averbação das prestações de amortização e de qualquer débito ou despesa resultante do financiamento, o devedor dará autorização expressa e irrevogável, a qual subsistirá mesmo no caso de evicção.

**Parágrafo 2º** - Se, por qualquer circunstância, alguma prestação de amortização deixar de ser descontada, fica o devedor obrigado a fazer o recolhimento diretamente à CARIM ou à dependência do Banco do Brasil S.A. em que perceba seus vencimentos, até o último dia útil do mês em que for devida.

**Parágrafo 3º** - As consignações serão devidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da lavratura do contrato. Nos casos de construção serão devidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao do término do prazo previsto no cronograma físico-financeiro, sendo a prestação inicial calculada com base no saldo devedor existente no primeiro dia deste mês adicionado de

parcelas eventualmente não levantadas, devidamente atualizadas, corrigido de acordo com o Artigo 16, relativamente ao período decorrido entre a data de liberação de cada parcela e o primeiro dia de cada mês subsequente, sucessivamente, acrescido dos encargos previstos nas alíneas "a" e "d" do Artigo 15, calculados conforme o Parágrafo 6º do Artigo 20.

**Parágrafo 4º** - Na impossibilidade de manter-se a cobrança das prestações de amortização por meio de consignação em folha de pagamento, obriga-se o devedor, independentemente de notificação ou interpelação, e sob pena de vencimento antecipado da dívida, a recolhê-las até o último dia de cada mês, diretamente à CARIM ou por intermédio de agência do Banco do Brasil S.A. previamente indicada.

**Parágrafo 5º** - Poderá o devedor liquidar antecipadamente a dívida ou fazer amortização extraordinária de valor não inferior a 10% (dez por cento) do saldo devedor atualizado. A importância a liquidar ou amortizar será calculada com base no valor do saldo devedor no primeiro dia do mês da ocorrência, corrigido "pro-rata dia" até a data do evento, com base no índice divulgado no primeiro dia do mês, acrescido dos encargos previstos nas alíneas "a" e "d" do Artigo 15, referente ao mesmo período.

**Parágrafo 6º** - No caso de amortização deverá o devedor optar, por escrito, pela manutenção do prazo remanescente, com a conseqüente redução do valor da prestação contratual, ou pela redução daquele prazo, mantida a mesma prestação.

**Parágrafo 7º** - Facultar-se-á, ainda, nos casos de amortização extraordinária a redução simultânea do prazo e do valor da prestação.

**Parágrafo 8º** - Independentemente de amortização e desde que haja margem consignável será facultado ao devedor elevar, em caráter irrevogável, o valor da prestação, visando a reduzir o prazo previsto no Artigo 17 e seus Parágrafos 1º e 3º.

**Parágrafo 9º** - No caso de liquidação antecipada do financiamento concedido para construção, antes da liberação de todas as parcelas previstas no cronograma, apurar-se-á o saldo real a ser quitado com base, apenas, nas parcelas efetivamente levantadas.

## Seção VI - Do "Coeficiente de Equalização de Taxas" - CET

**Art. 19** - Sobre as prestações mensais de amortização do saldo devedor será aplicado, de acordo com os parágrafos a seguir, um Coeficiente de Equalização de Taxas - CET, destinado a prevenir e/ou corrigir as diferenças acaso decorrentes de:

- a) adoção de índices não uniformes para a correção do saldo devedor (índice oficial de inflação) e das respectivas prestações de amortização (variação do vencimento-padrão);
- b) não coincidência dos períodos de incidência de uns (índices de correção do saldo devedor) e de outros (índices de correção das prestações).

**Parágrafo 1º** - Sobre a prestação inicial incidirá um CET de 5% (cinco por cento) de seu valor.

**Parágrafo 2º** - Anualmente ao ensejo da data-base para reajuste salarial dos funcionários do Banco do Brasil S.A., o valor da prestação mensal de amortização do saldo devedor, após o reajuste previsto no Parágrafo 2º do Artigo 16, será acrescido de um "CET" de 1% (um por cento).

**Parágrafo 3º** - O "CET" previsto no parágrafo anterior incidirá mesmo na hipótese de, por ocasião da respectiva data-base, não ocorrer elevação geral do vencimento-padrão dos funcionários do Banco do Brasil S.A., em atividade.

**Parágrafo 4º** - O valor das prestações mensais de amortização do saldo devedor será acrescido de um "CET" de 50% (cinquenta por cento) e de um de 25% (vinte e cinco por cento) da variação percentual verificada no Vencimento-Padrão, na primeira e na segunda promoção do associado, limitados a 6% (seis por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, após a celebração da escritura do financiamento.

## Seção VII - Das Construções

**Art. 20** - As obras financiadas serão sempre executadas por construtores de reconhecida idoneidade técnica e financeira, devendo as propostas respectivas serem instruídas com o projeto arquitetônico completo, especificações padronizadas, orçamento discriminado e quantificado,

cronograma físico-financeiro e exame de orçamento, elaborados com base na Normas Técnicas para Construção de imóvel Residencial em vigor. A documentação conterá, obrigatoriamente, data e assinatura do responsável-técnico pela execução da obra e seu registro no CREA. O exame de orçamento será elaborado e assinado pelo engenheiro ou arquiteto que irá exercer a fiscalização da construção.

**Parágrafo 1º** - Para análise do exame de Orçamento e da estimativa de custo da obra, considerar-se-á o custo básico por metro quadrado de construção, na região onde se situe o imóvel. Caso o valor do orçamento apresentado seja inferior ao custo mínimo do empreendimento admitido pelo engenheiro-fiscal, deverá o associado adequar o orçamento ou apresentar novo projeto em que conste redução da área a construir, tornando compatível, em qualquer alternativa adotada, o valor do orçamento com o custo mínimo estimado pelo engenheiro-fiscal.

**Parágrafo 2º** - O crédito disponível será utilizado prioritariamente para a construção, cabendo ao associado pagar parcial ou integralmente o preço do terreno e completar com recursos próprios a diferença entre o valor do orçamento e o financiado. A PREVI não efetuará qualquer dos desembolsos a seu cargo, previstos no parágrafo 4º deste Artigo, antes que o devedor aplique na satisfação da(s) etapa(s) inicial (is) do cronograma físico-financeiro a totalidade da verba (recursos próprios) sob sua responsabilidade.

**Parágrafo 3º** - Não serão permitidos, sem prévia autorização da CARIM, acréscimos ou modificações no projeto arquitetônico, memorial descritivo, orçamento discriminado e quantificado e no cronograma físico-financeiro aprovados. Caberá à dependência do Banco do Brasil S.A. que estiver conduzindo o processo de financiamento, comunicar imediatamente à PREVI qualquer alteração havida, valendo-se para tanto, das informações do engenheiro-fiscal.

**Parágrafo 4º** - A liberação das parcelas obedecerá ao cronograma físico-financeiro, sendo que a liberação da primeira parcela se dará no ato da assinatura da escritura, observado o disposto no parágrafo 2º deste Artigo, ficando as demais parcelas condicionadas às vistorias a serem efetuadas pelo engenheiro-fiscal e às seguintes comprovações:

- a) da execução das obras referentes à etapa anterior do cronograma físico-financeiro;
- b) do recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas vencidas até o mês imediatamente anterior, salvo nos municípios em que essa arrecadação é feita no final da obra. Em tal eventualidade deverá ser apresentada uma declaração específica do órgão arrecador.

**Parágrafo 5º** - O valor do cronograma físico-financeiro será atualizado com base na variação do índice mensal mencionado no Parágrafo 1º do Artigo 15, divulgado na data de sua elaboração, considerado o período decorrido entre aquela data e a da lavratura da escritura, utilizando-se, quando necessário, o critério "pro-rata temporis" para as frações do mês (da elaboração do cronograma e da lavratura da escritura). Corrigir-se-á, igualmente, o valor a ser financiado, desde que requerido pelo associado e não ultrapassados o seu limite de crédito e a sua margem consignável. Na escritura deverão constar, obrigatoriamente, os novos valores. Na liberação das parcelas constantes do cronograma físico-financeiro observar-se-á o seguinte:

- a) a primeira parcela, ressalvado o disposto no parágrafo 2º, será liberada, sem outra correção além daquela prevista neste parágrafo, no ato da escritura;
- b) as demais parcelas serão corrigidas com base na variação do índice mencionado no Parágrafo 1º do Artigo 15, divulgado na data da assinatura da escritura e nos respectivos dias de aniversário dos meses subsequentes, utilizando-se o critério "pro-rata temporis" para as frações do mês (data do aniversário da escritura e da respectiva liberação), se necessário;
- c) a partir da data prevista no cronograma físico-financeiro para término da construção, a correção de que trata o inciso anterior deixará de ser aplicada sobre eventual(is) parcela(s) não liberada(s), salvo motivo de força maior, a critério da PREVI

**Parágrafo 6º** - Sobre as parcelas liberadas, corrigidas de acordo com o índice mencionado no Parágrafo 1º do Artigo 15, divulgado na data de cada liberação, e utilizando-se o critério "pro-rata temporis" entre a data de cada liberação e o primeiro dia do mês subsequente, serão calculados os encargos previstos nas alíneas "a" e "d" do Artigo 15. O montante encontrado será incorporado ao saldo devedor já atualizado de acordo com o Artigo 16



**Parágrafo 7º** - Far-se-á constar, sempre, do contrato de construção por empreitada global, cláusula que obrigue o construtor a caucionar, em garantia da boa execução do contrato, 5% (cinco por cento) do valor de cada parcela recebida. O valor referente à caução será depositado em conta remunerada junto ao Banco do Brasil S.A. em nome do construtor, que só poderá ser liberada depois de entregue o prédio com o "habite-se" das autoridades competentes, CND do INSS relativo à obra e se não pender qualquer reclamação a respeito da mesma.

**Parágrafo 8º** - A PREVI não se responsabilizará, na qualidade de financiadora, pela segurança e solidez da obra e nem pela infração de regulamentos, posturas municipais e preceitos da legislação previdenciária e trabalhista.

**Parágrafo 9º** - As obras serão fiscalizadas por engenheiro ou arquiteto de confiança da administração da dependência que estiver conduzindo o processo de financiamento, cabendo ao associado a remuneração desse profissional. Se o financiamento comportar, será admitida inclusão de verba, não superior a 2% (dois por cento) da importância destinada às obras, para fazer face às despesas de fiscalização. Quando cometida a profissional pertencente aos quadros do Banco do Brasil S.A., ou da própria PREVI, a fiscalização será feita sem ônus para o devedor. O construtor responsável não poderá ser indicado também, fiscal do empreendimento.

**Parágrafo 10º** - A solicitação de prorrogação do prazo previsto no cronograma físico-financeiro para a conclusão das obras, de conformidade com as disposições contratuais, só será atendida por motivo justo e a critério da CARIM, após parecer do fiscal, respeitados os termos para liberação de parcelas previsto no parágrafo 5º deste Artigo. A dilação do prazo não implica na prorrogação do início da cobrança das prestações.

## Seção VIII - Do Seguro

**Art. 21** - O devedor deverá segurar o imóvel contra fogo e outros riscos, através da BB - Corretora de Seguros e Administradora de Bens S.A., e mantê-lo segurado até a total liquidação do financiamento, sempre por valor não inferior ao custo de reposição, com cláusula de correção automática, fazendo constar na respectiva apólice cláusula beneficiária a favor da PREVI. No caso de construção, o seguro será feito logo que a obra atinja a fase de cobertura. Tratando-se de obrigação regulamentar e contratual, o não cumprimento da providência tornará o devedor inadimplente sujeito portanto, ao vencimento antecipado da dívida.

**Parágrafo único** - Em caso de unidade integrante de condomínio, em que o seguro for contratado em conjunto por todos os comuneiros, na forma da lei, o devedor fará seguro complementar, se o valor segurado e atribuído ao seu imóvel revelar-se inferior ao custo de reposição.

## Seção IX - Da Substituição de Garantia

**Art. 22** - Admiti-se substituição de garantia hipotecária - observadas as disposições deste Regulamento -, exceto quando solicitada para construção ou reforma de residência.

**Parágrafo 1º**- A substituição poderá ser realizada sob as modalidades "não simultânea", mediante recolhimento do saldo devedor corrigido, ou "simultânea", sem aquele recolhimento, desde que o valor do imóvel oferecido não seja inferior ao valor do saldo da dívida. Em ambas as modalidades será devida taxa de expediente de 1% (um por cento) do referido saldo devedor.

**Parágrafo 2º**- Nas operações "não simultânea", sobre o saldo devedor atualizado na forma do parágrafo anterior e no ato do seu recolhimento, será cobrada a taxa de 1% (um por cento); nas operações "simultâneas", a cobrança da taxa se fará no ato da apresentação do negócio, com incidência sobre o valor do saldo devedor atualizado na forma do parágrafo anterior que seria devido naquela data. Em ambas as modalidades, no caso de desistência da substituição de garantia, a taxa recolhida não será devolvida.

**Art. 23** - O contrato em curso não sofrerá interrupção, continuando, assim, a cobrança das prestações, a correção do saldo devedor e o fluxo de juros.

**Art. 24** - Quando da liberação da hipoteca não corresponder, concomitantemente, a instituição da nova garantia, o interessado recolherá à PREVI importância equivalente ao seu saldo devedor atualizado até o primeiro dia do mês da ocorrência, corrigido "pro-rata dia" de acordo com a variação, por último conhecida, do índice mencionado no parágrafo 1º do artigo 15, considerando-se o número de dias decorridos desde o início do mês até a data de concretização do recolhimento, aplicando-se ao resultado o fator de juros correspondente.

**Art. 25** - O recolhimento a que se refere o Artigo 24 será feito impreterivelmente, até o dia da alienação do imóvel objeto da garantia hipotecária. O valor do depósito será contabilizado em conta bloqueada, na PREVI, a crédito do devedor e se constituirá em caução da dívida.

**Parágrafo único** - No caso de caução constituída para substituição de garantia, ainda que não haja alienação do imóvel hipotecado, o valor do depósito, seja qual for a data da sua efetivação, estará sujeito ao mesmo tratamento descrito no Artigo 26.

**Art. 26** - O montante depositado sofrerá correção monetária "pro-rata dia", de acordo com parágrafo 1º Artigo 15, e será acrescido de juros iguais aos cobrados no contrato em curso, calculados à taxa efetiva, tudo no período compreendido a partir da data do recolhimento até a data da ocorrência de um dos eventos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" deste Artigo:

**a)** instituição de nova garantia

- o montante do depósito será, então, restituído ao devedor, integralmente, desde que o valor de avaliação do imóvel oferecido em garantia se iguale ou seja superior ao saldo devedor para liquidação. Se inferior, a diferença entre aqueles valores (saldo devedor para liquidação menos valor correspondente à avaliação do imóvel oferecido em garantia) será aplicada na amortização parcial da dívida, restituindo-se ao associado, no caso, apenas o valor do imóvel oferecido em garantia;

**b)** quitação do saldo devedor do financiamento

- a medida será adotada, mediante utilização do valor atualizado do depósito, na hipótese da não instituição de nova garantia, quer seja por desistência do devedor ou pelo vencimento do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados desde a data da efetivação do depósito, observado o seguinte:

- verificar-se-á qual seria o valor do depósito atualizado na data da desistência ou do vencimento do prazo;

II - apurar-se-á, em seguida, qual o valor do saldo devedor para liquidação;

III - proceder-se-á à liquidação da dívida. Havendo diferença, esta será restituída ao devedor.

**c)** morte do devedor

I - se o financiamento foi deferido com cláusula de quitação por morte, proceder-se-á à liquidação da dívida a débito do fundo constituído para responder pela solução de todas as obrigações vincendas, devolvendo-se ao Espólio do devedor o valor do depósito, acrescido de correção monetária e de juros, apurados no dia da restituição, segundo o disposto no "caput" deste Artigo;

II - se o financiamento foi deferido sem cláusula de quitação por morte, proceder-se-á, em princípio, conforme os incisos I, II e III da alínea "b" (quitação do saldo devedor do financiamento).

**Art. 27** - O devedor pagará com recursos próprios todas as despesas necessárias à formalização da nova escritura de hipoteca, inclusive as de avaliação. Quando cometida a técnico dos quadros do Banco do Brasil S.A. ou da própria PREVI, a avaliação será feita sem ônus para o devedor.

**Art. 28** - Será admitida a substituição de garantia por imóvel próprio, adquirido após a concessão do financiamento inicial, desde que nos últimos cinco anos anteriores à aquisição não haja pertencido ao associado, seu cônjuge, companheiro ou companheira no caso de união estável, assim considerada aquela em que o cônjuge esteja inscrito como dependente junto à Previdência Oficial ou Banco do Brasil S.A.

## **Seção X - Disposições Especiais**

**Art. 29** - O contrato será considerado vencido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**a)** na falta de pagamento de 3 (três) prestações de amortização consecutivas;

**b)** na falta de pagamento, nas épocas próprias ou dentro dos prazos concedidos, de quaisquer outras obrigações pecuniárias direta ou indiretamente decorrentes do empréstimo;

- c) se o devedor alienar ou prometer alienar o imóvel, por qualquer forma, mesmo que por instrumento particular, ou sobre o mesmo constituir nova garantia ou outro ônus real;
- d) se o devedor deixar de cumprir ou, comprovadamente, valer-se de ato ilícito para cumprir qualquer disposição deste Regulamento;
- e) se for movida ação ou houver execução judicial contra os devedores que venham a atingir o imóvel hipotecado;
- f) se o devedor, dentro dos prazos estabelecidos, não garantir o final das obras, nos casos de construção, ou se faltar ao pagamento de qualquer das parcelas que devam ser satisfeitas com recursos próprios, na forma prevista no parágrafo 2º do Artigo 20;
- g) se o devedor, no prazo de 60 (sessenta) dias após a concessão do "habite-se" ou da aceitação das obras, deixar de apresentar a competente certidão de averbação junto ao Registro de Imóveis.

**Art. 30** - Se a PREVI, para cobrança do que lhe for devido, tiver de recorrer aos meios judiciais, o devedor deverá pagar-lhe, ainda, a pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o montante de todo o débito, inclusive as custas judiciais e os honorários advocatícios.

#### Capítulo VI - Disposições Gerais

**Art. 31** - O devedor é obrigado, sob pena de vencimento do contrato, a quitar todos os impostos, taxas e demais tributos incidentes sobre o imóvel e bem como mantê-lo em bom estado de conservação, segurança e habitabilidade, nele fazendo, à sua própria custa, as obras exigidas pelas autoridades ou pela CARIM.

**Art. 32** - A Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil poderá utilizar-se, para as operações da CARIM, dos serviços de que dispõe o Banco do Brasil S.A. na Direção Geral, nos Órgãos Regionais e nas Agências.

**Art. 33** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da PREVI.



## Anexo I - Normas Técnicas para Construção de Imóvel Residencial

ÍNDICE	PÁGINA
<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES .....</b>	<b>14</b>
<b>ESPECIFICAÇÕES PADRONIZADAS.....</b>	<b>14</b>
<b>DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA .....</b>	<b>18</b>
<b>ORÇAMENTO GERAL (MODELO).....</b>	<b>.....</b>
<b>CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO (MODELO) .....</b>	<b>.....</b>
<b>LAUDO DE AVALIAÇÃO DE TERRENO/EXAME DE ORÇAMENTO (MODELO) .....</b>	<b>.....</b>

**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES****Prazos máximos para Execução das Obras**

Residência de um pavimento.....	10 meses
Residência de dois pavimentos .....	12 meses

**Regimes de Construção adotados**

Administração e Empreitada Global

**Liberação de Parcelas**

**Administração:** 1ª parcela no ato da lavratura da escritura, observando-se o disposto no parágrafo 2º do Artigo 20 do Regulamento da CARIM, e as demais parcelas mediante autorização do engenheiro-fiscal após vistoria em que dê como cumprida a etapa anterior do cronograma físico-financeiro.

**Empreitada Global:** Adotar-se-á o mesmo critério acima, devendo, também, ser apresentado o recibo do empreiteiro (etapa anterior).

Obs.: Em ambos os regimes deverá ser comprovado, para efeito de liberação das parcelas (se for o caso), o recolhimento das contribuições previdenciárias e trabalhistas vencidas até o mês imediatamente anterior.

**Retenção contratual:** Será retida a favor do construtor (empreitada global), em garantia da boa execução do contrato, quantia igual a 5% do valor de cada parcela liberada. A caução assim constituída só será levantada após a apresentação do habite-se, na forma regulamentar.

**ESPECIFICAÇÕES PADRONIZADAS****01 - GENERALIDADES**

- 01.1 - A construção deverá ter seu projeto aprovado devidamente na Repartição local competente, com a respectiva licença.
- 01.2 - As obras deverão ser executadas sob a responsabilidade de profissional devidamente habilitado no CREA e cadastrado no Banco do Brasil.
- 01.3 - As obras deverão ser fiscalizadas por profissional devidamente habilitado no CREA e cadastrado no Banco do Brasil S.A.. Este profissional não poderá ser o mesmo referido no item 01.2 retro.

**02 - PREPARAÇÃO DO TERRENO**

- 02.1 - O terreno deverá ser preparado para a construção. Se for o caso, deverá ser devidamente protegido com muros de arrimo ou obras hidráulicas, a fim de evitar acidentes ou inundações.
- 02.2 - Os aterros, quando houver, serão executados em camadas de 20 centímetros, molhadas e apiloadas, de modo a serem evitados futuros recalques.

**03 - FUNDAÇÕES**

03.1 - As fundações deverão ser adequadas ao terreno, levando em conta sua resistência, verificada por sondagens, se necessário.

03.2 - Não serão admitidas fundações em alvenaria, de pedra seca ou de tijolos.

03.3 - As áreas a serem construídas e pavimentadas no andar térreo, receberão uma camada impermeabilizadora, com sika ou similar, em concreto simples, com a espessura mínima de 8 centímetros, de traço 1:3:6.

**04 - ESTRUTURAS**

04.1- As estruturas de concreto armado obedecerão às normas NB-1, NB-4 E NB-16, da ABNT.

04.2 - Sobre os vãos serão sempre usadas vergas de concreto armado, com apoio mínimo de 20% do vão, em cada extremidade.

04.3 - A laje de cobertura será de concreto armado ou mista do tipo pré-moldado, tolerando-se forro ou telhado aparente apenas em áreas secundárias ou ainda, como solução excepcional, a juízo da PREVI.

04.4 - As Alvenarias, quando forem estruturais, deverão ser executadas com tijolos deitados (mínimo de 18 centímetros de espessura "no osso").

**05 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**

05.1 - Serão obedecidas as normas NB-3 e NB-57, da ABNT.

05.2 - Serão sempre usados eletrodutos rígidos, sendo vedado o uso de conduítes ou enfição aparente em "cleats".

05.3 - O projeto deverá prever número suficiente de tomadas e pontos de luz, de acordo, inclusive, com as normas das concessionárias locais, se houver.

05.4 - Quando houver rede telefônica, será executada instalação para telefone, de acordo com as posturas municipais.

05.5 - Quando houver aquecimento elétrico, especial atenção será dada à proteção dos circuitos e à ligação terra.

**06 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS**

06.1 - A rede de distribuição de água deverá atender a um consumo mínimo de 300 litros diários por compartimento habitável, ou de acordo com as posturas municipais.

06.2 - As canalizações de distribuição de água deverão ser de tubos de ferro galvanizado, cobre ou PVC rígido, sendo vedado o uso de chumbo, que servirá apenas para ligação de aparelhos.

06.3 - Os diâmetros dos ramais serão tais que garantam pressão e vazão convenientes.

06.4 - O projeto das instalações de esgoto deverá obedecer às posturas locais das repartições competentes.

06.5 - Os ramais de esgoto secundário serão executados em tubos de chumbo ou PVC, sendo vedado o uso de fibrocimento. Os esgotos primários enterrados serão de ferro fundido ou manilhas vidradas.

06.6 - Quando houver rede de gás na rua, será executada instalação embutida de gás, em tubos de ferro galvanizado ou cobre.

06.7 - A caixa d'água superior ficará afastada da laje pelo menos 15 centímetros.

06.8 - Os depósitos d'água em concreto armado terão traço 1:2:3.

**07 - ALVENARIA**

- 07.1 - As paredes de alvenaria serão de tijolos maciços, furados, lajotas ou blocos de concreto.
- 07.2 - As Alvenarias serão executadas segundo a boa técnica, sendo molhados os tijolos antes do assentamento, formando fiadas horizontais e não apresentando juntas de mais de 1,5 centímetros.
- 07.3 - O aperto das paredes que fecharem vãos da estrutura de concreto armado será feito com tijolos maciços inclinados.
- 07.4 - Nas paredes externas não serão assentes tijolos furados com furos transversais ao plano da parede.
- 07.5 - No assentamento das Alvenarias será empregada argamassa de cimento e saibro, traço 1:8 ou de cal e areia fina, traço 1:3.
- 07.6 - Serão admitidas, como solução excepcional, a juízo da PREVI, divisórias internas de madeira, que deverão ser tratadas com tintas imunizantes de base de naftenato de zinco. Não serão admitidos aglomerados e compensados.

**08 - COBERTURA**

- 08.1 - Se executado telhado, o respectivo madeiramento será em madeira de lei de acordo com as normas NB-11 da ABNT.
- 08.2 - O caimento do telhado será de acordo com o tipo de telhas, no mínimo, segundo a tabela abaixo:
- 3:5 para telhas planas francesas
  - 2:5 para telhas tipo canal
  - 1:10 para telhas fibrocimento ou alumínio.

**09 - ESQUADRIAS**

- 09.1 - As esquadrias obedecerão aos detalhes e deverão ser bem aparelhadas e rigorosamente desempenadas.
- 09.2 - A espessura mínima das folhas das portas de madeira será de 3 centímetros para as internas e 3,5 centímetros para as externas.
- 09.3 - Havendo esquadrias de alumínio, os perfis deverão ser anodizados e, no mínimo, da linha 18 para basculante, 25 para janelas e 30 para portas.

**10 - REVESTIMENTO**

- 10.1 - As paredes serão revestidas em massa única (emboço paulista) ou com emboço e reboco, com as argamassas seguintes:
- Emboço externo: cimento e saibro, traço 1:6
- Emboço interno: cimento e saibro, traço 1:8
- Reboco interno: cal e areia fina, traço 1:7
- Reboco externo: cimento, cal e areia, traço 1:2:4
- OBS.: Para reboco externo poderá ser usado reboco pronto de boa qualidade.
- 10.2 - As superfícies de concreto serão antes chapiscadas com argamassa de cimento e areia, traço 1:4.
- 10.3 - Se utilizados, os azulejos deverão ser imersos em água, de acordo com as recomendações do fabricante e assentes com nata de cimento sobre emboço desempenado, executado com argamassa de cimento, areia e saibro, no traço volumétrico de 1:3:3, ou argamassa de cimento, cal em pasta e areia, no traço volumétrico de 1:1:4.



10.4 - Não será permitido o uso de revestimento de cimentado ou chapiscados. Serão aceitos, porém, os chapiscados especiais, considerados como elementos decorativos.

## 11 - SOLEIRAS, PEITORIS E RODAPÉS

11.1 - As soleiras de mármore deverão ter a espessura mínima de 3 centímetros.

11.2 - Não serão usadas soleiras de cimentado ou de ladrilho hidráulico.

11.3 - Os peitoris serão de mármore, cerâmica ou de madeira, conforme o projeto da esquadria. Não serão usados peitoris de argamassa.

11.4 - Os rodapés deverão ser compatíveis com a pavimentação do piso do cômodo respectivo.

## 12 - FERRAGENS

12.1 - Só serão usadas ferragens de boa qualidade, marca La Fonte, Fama, Arouca ou similar, em acabamento adequado aos cômodos em que forem colocadas. A distribuição e a colocação das ferragens serão feitas de maneira a permitir o seu perfeito funcionamento e a impedir a deformação das folhas.

## 13 - VIDROS

13.1 - As espessuras mínimas dos vidros a serem usados serão as seguintes, em função do semiperímetro dos vãos:

Até 0,80 m ..... 2mm de espessura

Até 1,50 m ..... 3mm de espessura

Até 2,50 m ..... 4mm de espessura

Até 3,50 m ..... 5mm de espessura

Mais de 3,50 m ..... Estudo especial

13.2 - O assentamento se fará com massa de vidraceiro ou cordões. Nas esquadrias especiais serão adotadas as normas de assentamento previstas no projeto respectivo.

## 14 - IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS

14.1 - As superfícies que necessitarem de impermeabilização levarão tratamento de eficiência largamente comprovada de acordo com a melhor técnica.

14.2 - As impermeabilizações serão levantadas ao longo dos rodapés, no mínimo, 12 centímetros e protegidas pelas argamassas de revestimentos das paredes ou cimalthas.

14.3 - Os tratamentos acústicos serão executados, quando houver, de acordo com o projeto respectivo, obedecendo às especificações especiais.

## 15 - PAVIMENTAÇÕES

15.1 - Cimentados: Só serão permitidos os cimentados nos passeios, pisos de garagem, lavanderias externas, depósitos e áreas descobertas.

15.2 - Nas salas, quartos, corredores, etc. Só serão usados materiais de primeira qualidade.

15.3 - Nos banheiros, cozinhas, varandas, W.C. etc serão usados materiais comprovadamente impermeáveis e de primeira qualidade.

## 16 - PINTURAS

16.1 - As pinturas externas serão executadas com tinta própria para exterior.

16.2 - As pinturas internas serão executadas com tinta a base de PVA, recomendando-se o uso de esmalte na pintura dos tetos da cozinha e banheiros.

16.3 - As esquadrias externas serão pintadas a óleo ou envernizadas e as internas serão a óleo, envernizadas ou enceradas.

16.4 - As divisórias internas de madeira, após o tratamento com imunizantes, serão pintadas com tintas ignífugas.

16.5 - As tintas usadas serão de boa qualidade; as tintas a óleo e à base de PVA deverão ser preparadas industrialmente, nas embalagens originais.

16.6 - Serão dadas tantas demãos quantas necessárias ao acabamento perfeito das superfícies.

## 17 - APARELHOS SANITÁRIOS E DE AQUECIMENTO

17.1 - Os aparelhos de louça sanitária serão de boa qualidade, e deverá haver pelo menos um banheiro com lavatório, vaso sanitário, bidê e chuveiro, sendo opcional a instalação de banheira e a substituição de bidê por ducha apropriada.

17.2 - Os metais e registros serão niquelados ou cromados, de boa qualidade.

17.3 - Os sistemas de descarga do vaso sanitário serão adequados à pressão existente, não sendo permitidas caixas de descarga aparentes, exceto as de louça acoplada ao vaso sanitário.

17.4 - O rejuntamento das louças sanitárias será feito com cimento branco e a ligação da bacia será feita com bolsa repuxada em lençol de chumbo ou anéis de borracha, de acordo com o fabricante.

17.5 - As ligações dos demais aparelhos serão em rabichos de chumbo, latão, cobre ou plástico.

## 18 - LIMPEZA

18.1 - A obra será entregue completamente limpa, com pisos lavados e tratados conforme sua natureza. Os vidros e todos os aparelhos serão limpos e toda a obra desentulhada.

## 19 - OBSERVAÇÕES

19.1 - Será admitido o uso de materiais mais nobres do que os destas Especificações Padronizadas.

19.2 - Os itens abaixo relacionados e outros que possam ser caracterizados como incompatíveis com o projeto apresentado e/ou com o valor do crédito disponível pelo associado, a juízo da PREVI, não serão financiados:

- Aparelhos individuais de refrigeração
- Armários não embutidos (exceto os de cozinha que são, normalmente, sob medida)
- Eletrodomésticos em geral, inclusive coifas
- Geradores
- Móveis, tapetes soltos, luminárias, capachos, persianas, cortinas, esculturas e quadros
- Extintores de incêndio
- Secador de roupa
- Chafarizes, fontes e similares
- Espelhos não embutidos

OBS.: Este documento (ESPECIFICAÇÕES PADRONIZADAS) deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas do associado proponente; do responsável técnico pela obra e visto do engenheiro-fiscal e seus respectivos números do CREA.

## DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTARIA

- 01 - Despesas preliminares
  - a) projetos
  - b) instalação da obra
  - c) máquinas e ferramentas
  - d) despesas correntes (água, luz etc.)

02 - Trabalhos em terra

03 - Fundações

04 - Estrutura

- 05 - Instalações
  - a) elétrica e telefone
  - b) hidro-sanitária
  - c) outras
- 06 - Alvenarias
- 07 - Coberturas
- 08 - Tratamentos, impermeabilizações
- 09 - Esquadrias
- 10 - Revestimentos
  - a) internos
  - b) externos
  - c) peitoris
  - d) elementos decorativos
- 11 - Pavimentações
  - a) pisos internos
  - b) pisos externos
  - c) soleiras e rodapés
- 12 - Ferragens
- 13 - Vidros
- 14 - Pinturas
- 15 - Aparelhos sanitários e de aquecimento
- 16 - Limpeza
- 17 - Eventuais
- 18 - Administração ou BDI

OBS.: Este documento (DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTARIA) deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas do associado proponente; do responsável técnico pela obra, e visto do engenheiro fiscal e seus respectivos n°s do CREA.



## Anexo II - Esquema Geral

Segundo A Idade	Valor do Financiamento  Seção III - Art. 11	Encargos - Seção IV - Art. 15			Ajuste Monetário - Art. 16		Prazo  Art. 17	Coeficiente de Equalização de Taxas  CET - Seção VI - Art. 19
		Juros	Fundo de Liquidez	Taxa de Quitação por Morte - TQM	Prestação Mensal	Saldo Devedor		
GRUPO A Para associados com idade até 50 anos.	70 VP + AN condicionado ao valor da margem consignável - 70% da "Folha Individual de Pagamento".	6% a.a. sobre os saldos devedores capitalizado s mensalmen te.	2% sobre o valor total do financiamento, destinado a responder pela solução de saldo devedor acaso verificado ao final da prorrogação do prazo inicialmente contratado.	1% a.a. sobre os saldos devedores, capitalizado mensalmente, elevável a 6,02% a.a. a partir da data em que o mutuário completar 70 anos de idade.	Será reajustada sempre que o Banco do Brasil conceder elevação geral do VP de seu pessoal em atividade procedendo-se à correção ao mesmo percentual obtido.	Será corrigido, sempre no primeiro dia de cada mês, com base na variação do índice utilizado para remunerar os depósitos em Caderneta de Poupança, exclusive juros.	20 anos (240 meses) podendo ser prorrogado, por no máximo 120 meses, desde que o mutuário não ultrapasse 75 anos de idade, se ao final do prazo inicialmente contratado ainda existir saldo devedor.	– sobre a prestação inicial, incidirá sempre um "CET" de 5% (cinco por cento) de seu valor; – anualmente, na data base (setembro) a prestação mensal, após ser reajustada (parágrafo segundo artigo 16), será sempre acrescida de um "CET" de 1% (um por cento); – a partir do mês em que ocorrer a primeira e a segunda promoção do associado, a prestação mensal será acrescida de um "CET" de 50% e de 25% da variação percentual verificada nos novos Vps limitada a 6% e a 3%, respectivamente , após a lavratura da escritura.
GRUPO B Para associados com idade a partir de 50 (cinquenta anos incompletos.	idem	idem	idem	idem	idem	idem	O término do prazo inicial e prorrogação não poderá ultrapassar a data em que o associado completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.	idem, idem, idem
GRUPO C Para associados com idade a partir de 65 (sessenta e cinco anos até 70 (setenta) anos.	idem	idem	idem	Financiamentos somente sem a taxa de quitação por morte TQM.	idem	idem	idem	idem, idem, idem

## Anexo III - Tabela de Multiplicadores para Cálculo da Prestação Inicial do Financiamento Imobiliário

PRAZO: conforme a idade do associado

TAXA DE JUROS: 6.00% a.a.

TAXA DE QUITAÇÃO POR MORTE: 1.00% a.a.

PAGAMENTO: prestações mensais sucessivas e postecipadas

COEFICIENTE DE EQUALIZAÇÃO DE TAXA: 5% (somente na prestação inicial)

IDADE ANOS	ATÉ MESES	PRAZO MESES	MULTIPLICADOR
ATÉ 50		240	0,00814064
	1	239	0,00815630
	2	238	0,00817211
	3	237	0,00818807
	4	236	0,00820419
	5	235	0,00822047
	6	234	0,00823691
	7	233	0,00825351
	8	232	0,00827027
	9	231	0,00828720
	10	230	0,00830430
	11	229	0,00832157
51		228	0,00833902
	1	227	0,00835664
	2	226	0,00837444
	3	225	0,00839242
	4	224	0,00841058
	5	223	0,00842893
	6	222	0,00844746
	7	221	0,00846619
	8	220	0,00848511
	9	219	0,00850422
	10	218	0,00852354
	11	217	0,00854305
52		216	0,00856277
	1	215	0,00858270
	2	214	0,00860284
	3	213	0,00862318
	4	212	0,00864375
	5	211	0,00866453
	6	210	0,00868554
	7	209	0,00870677
	8	208	0,00872824
	9	207	0,00874993
	10	206	0,00877186
	11	205	0,00879403
ATÉ 53		204	0,00881644
	1	203	0,00883909
	2	202	0,00886200
	3	201	0,00888516
	4	200	0,00890858
	5	199	0,00893226
	6	198	0,00895620
	7	197	0,00898042
	8	196	0,00900491
	9	195	0,00902967
	10	194	0,00905472
	11	193	0,00908006

**TABELA DE MULTIPLICADORES PARA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO INICIAL DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO**

PRAZO: conforme a idade do associado

TAXA DE JUROS: 6.00% a.a.

TAXA DE QUITAÇÃO POR MORTE: 1.00% a.a.

PAGAMENTO: prestações mensais sucessivas e postecipadas

COEFICIENTE DE EQUALIZAÇÃO DE TAXA: 5% (somente na prestação inicial)

<b>IDADE ANOS</b>	<b>ATÉ MESES</b>	<b>PRAZO MESES</b>	<b>MULTIPLICADOR</b>
<b>ATÉ 54</b>		192	0,00910568
	1	191	0,00913161
	2	190	0,00915783
	3	189	0,00918436
	4	188	0,00921120
	5	187	0,00923835
	6	186	0,00926582
	7	185	0,00929362
	8	184	0,00932175
	9	183	0,00935022
	10	182	0,00937903
	11	181	0,00940819
<b>55</b>		180	0,00943770
	1	179	0,00946757
	2	178	0,00949780
	3	177	0,00952841
	4	176	0,00955939
	5	175	0,00959076
	6	174	0,00962253
	7	173	0,00965468
	8	172	0,00968725
	9	171	0,00972023
	10	170	0,00975362
	11	169	0,00978745
<b>56</b>		168	0,00982171
	1	167	0,00985641
	2	166	0,00989156
	3	165	0,00992717
	4	164	0,00996325
	5	163	0,00999980
	6	162	0,01003684
	7	161	0,01007437
	8	160	0,01011241
	9	159	0,01015096
	10	158	0,01019003
	11	157	0,01022963
<b>57</b>		156	0,01026978
	1	155	0,01031048
	2	154	0,01035174
	3	153	0,01039358
	4	152	0,01043601
	5	151	0,01047903
	6	150	0,01052266
	7	149	0,01056692
	8	148	0,01061181
	9	147	0,01065735
	10	146	0,01070356
	11	145	0,01075043



**TABELA DE MULTIPLICADORES PARA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO INICIAL DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO**

PRAZO: conforme a idade do associado

TAXA DE JUROS: 6.00% a.a.

TAXA DE QUITAÇÃO POR MORTE: 1.00% a.a.

PAGAMENTO: prestações mensais sucessivas e postecipadas

COEFICIENTE DE EQUALIZAÇÃO DE TAXA: 5% (somente na prestação inicial)

<b>IDADE ANOS</b>	<b>ATÉ MESES</b>	<b>PRAZO MESES</b>	<b>MULTIPLICADOR</b>
<b>ATÉ 58</b>		144	0,01079800
	1	143	0,01084627
	2	142	0,01089526
	3	141	0,01094499
	4	140	0,01099546
	5	139	0,01104670
	6	138	0,01109873
	7	137	0,01115155
	8	136	0,01120519
	9	135	0,01125967
	10	134	0,01131500
	11	133	0,01137121
<b>59</b>		132	0,01142831
	1	131	0,01148632
	2	130	0,01154527
	3	129	0,01160518
	4	128	0,01166607
	5	127	0,01172796
	6	126	0,01179088
	7	125	0,01185484
	8	124	0,01191989
	9	123	0,01198604
	10	122	0,01205332
	11	121	0,01212176
<b>60</b>		120	0,01219139
	1	119	0,01226224
	2	118	0,01233433
	3	117	0,01240770
	4	116	0,01248239
	5	115	0,01255843
	6	114	0,01263585
	7	113	0,01271469
	8	112	0,01279499
	9	111	0,01287679
	10	110	0,01296013
	11	109	0,01304505
<b>61</b>		108	0,01313159
	1	107	0,01321981
	2	106	0,01330974
	3	105	0,01340144
	4	104	0,01349496
	5	103	0,01359035
	6	102	0,01368767
	7	101	0,01378697
	8	100	0,01388831
	9	99	0,01399176
	10	98	0,01409738
	11	97	0,01420524

**TABELA DE MULTIPLICADORES PARA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO INICIAL DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO**

PRAZO: conforme a idade do associado

TAXA DE JUROS: 6.00% a.a.

TAXA DE QUITAÇÃO POR MORTE: 1.00% a.a.

PAGAMENTO: prestações mensais sucessivas e postecipadas

COEFICIENTE DE EQUALIZAÇÃO DE TAXA: 5% (somente na prestação inicial)

<b>IDADE ANOS</b>	<b>ATÉ MESES</b>	<b>PRAZO MESES</b>	<b>MULTIPLICADOR</b>
<b>ATÉ 62</b>		96	0,01431540
	1	95	0,01442795
	2	94	0,01454295
	3	93	0,01466048
	4	92	0,01478063
	5	91	0,01490349
	6	90	0,01502914
	7	89	0,01515768
	8	88	0,01528920
	9	87	0,01542382
	10	86	0,01556163
	11	85	0,01570276
<b>63</b>		84	0,01584731
	1	83	0,01599542
	2	82	0,01614721
	3	81	0,01630282
	4	80	0,01646239
	5	79	0,01662608
	6	78	0,01679404
	7	77	0,01696643
	8	76	0,01714344
	9	75	0,01732525
	10	74	0,01751205
	11	73	0,01770405
<b>64</b>		72	0,01790146
	1	71	0,01810451
	2	70	0,01831345
	3	69	0,01852853
	4	68	0,01875002
	5	67	0,01897821
	6	66	0,019021341
	7	65	0,01945593
	8	64	0,01970612
	9	63	0,01996435
	10	62	0,02023100
	11	61	0,02050649
<b>65</b>		60	0,02029944
	1	59	0,02059462
	2	58	0,02090005
	3	57	0,02121628
	4	56	0,02154387
	5	55	0,02188346
	6	54	0,02223570
	7	53	0,02260132
	8	52	0,02298109
	9	51	0,02337583
	10	50	0,02378645
	11	49	0,02421391

**TABELA DE MULTIPLICADORES PARA CÁLCULO DA PRESTAÇÃO INICIAL DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO**

PRAZO: conforme a idade do associado

TAXA DE JUROS: 6.00% a.a.

TAXA DE QUITAÇÃO POR MORTE: 1.00% a.a.

PAGAMENTO: prestações mensais sucessivas e postecipadas

COEFICIENTE DE EQUALIZAÇÃO DE TAXA: 5% (somente na prestação inicial)

<b>IDADE ANOS</b>	<b>ATÉ MESES</b>	<b>PRAZO MESES</b>	<b>MULTIPLICADOR</b>
66		48	0,02465928
	1	47	0,02512369
	2	46	0,02560839
	3	45	0,02611473
	4	44	0,02664418
	5	43	0,02719836
	6	42	0,02777903
	7	41	0,02838813
	8	40	0,02902779
	9	39	0,02970037
	10	38	0,03040847
	11	37	0,03115496
67		36	0,03194303
	1	35	0,03277627
	2	34	0,03365865
	3	33	0,03459464
	4	32	0,03558926
	5	31	0,03664819
	6	30	0,0377786
	7	29	0,03898560
	8	28	0,04027975
	9	27	0,04166993
	10	26	0,04316721
	11	25	0,04478445
ATÉ 68		24	0,04653664
	1	23	0,04844139
	2	22	0,05051949
	3	21	0,05279571
	4	20	0,05529977
	5	19	0,05806765
	6	18	0,06114332
	7	17	0,06458108
	8	16	0,06844884
	9	15	0,07283258
	10	14	0,07784289
	11	13	0,08362435
69		12	0,09036975
	1	11	0,09834198
	2	10	0,10790910
	3	9	0,11960273
	4	8	0,13422031
	5	7	0,15301496
	6	6	0,17807523
	7	5	0,21316047
	8	4	0,26578943
	9	3	0,35350582
	10	2	0,52894077
	11	1	1,05525000



## Anexo IV - Normas para Construção na Modalidade "Condomínio Fechado"

(temporariamente sobrestado (item 3 da Carta-Circular 93/19 PREVI, de 12.08.93)

### 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- a) estas Normas regulam a construção de unidades residenciais - casas ou apartamentos - na modalidade "condomínio fechado", por grupo de associados da PREVI.
- b) é condição indispensável que todos os integrantes do grupo estejam convocados pela PREVI, para operar com a CARIM.
- c) os interessados deverão observar as presentes normas, e no que couber - desde que não contrariem estas regras - o Regulamento da CARIM e seu Anexo I.

### 2 - DA CONSTITUIÇÃO DO CONDOMÍNIO

- a) o condomínio será constituído por, no máximo, 30 casas ou 40 apartamentos;
- b) os financiamentos serão concedidos diretamente aos condôminos, que atuarão através da Comissão de Representantes eleita por Assembléia que lhe outorgará plenos poderes para representá-los, cuja ata deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

### 3 - DO REGIME DA CONSTRUÇÃO

- a) a construção será contratada sob o regime de administração ou empreitada global, para a execução de todos os projetos, inclusive infra-estrutura e urbanismo.

### 4 - DOS PROJETOS

- a) quando o empreendimento for de casas, estas deverão guardar uma padronização mínima de tal forma que a área construída da maior unidade não supere em 40% (quarenta por cento) a área construída da menor;
- b) a construção do empreendimento residencial, inclusive infra-estrutura e urbanismo, deverá ter como responsável técnico uma única empresa construtora;
- c) os projetos deverão ser elaborados de acordo com as Normas Técnicas para Construção de Imóvel Residencial (ANEXO I deste Regulamento), contando ainda com a seguinte composição:
  - c.1) infra-estrutura e urbanismo;
  - c.2) implantação geral;
  - c.3) projetos individualizados por unidade; e
  - c.4) especificações gerais e por unidade caso não haja padronização.

### 5 - DOS ORÇAMENTOS

- a) os orçamentos deverão ser elaborados da seguinte forma:
  - a.1) individualizados por unidade, já incluído o rateio proporcional das áreas, instalações e equipamentos comuns; e
  - a.2) orçamento global, correspondente à soma dos individuais.

### 6 - DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

- a) os cronogramas físico-financeiro deverão ser elaborados da seguinte forma:
  - a.1) um cronograma físico-financeiro global, abrangendo a obra como um todo; e
  - a.2) tantos cronogramas físico-financeiros quantos sejam os participantes do grupo, de modo que o somatório dos valores de cada parcela desses cronogramas coincida com o valor total dessa mesma parcela do cronograma global.

### 7 - DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

a) As parcelas do cronograma físico-financeiro global serão liberadas de acordo com as normas deste Regulamento, à Comissão de Representantes.

## **8 - DA FORMALIZAÇÃO DA PROPOSTA**

a) a proposta será apresentada à PREVI através de Carta-Proposta, assinada pela Comissão de Representantes, que capeará:

- a.1) as propostas de operação imobiliária de cada associado assinadas pelos mesmos;
- a.2) os documentos citados nos itens 4, 5 e 6 supra;
- a.3) a proposta de venda do terreno, com o de acordo, no verso, de todos os associados;
- a.4) demais documentos exigidos na 1ª Fase do processo da CARIM;
- a.5) a carta-proposta conterá:

1) denominação do conjunto residencial;

2) localização;

3) valor total do empreendimento;

4) valores dos orçamentos e valores pretendidos, individualizados;

5) a soma dos valores dos financiamentos;

6) prazo previsto para a construção;

7) nome e registro no CREA, do(s) responsável(eis) técnico(s) pelo empreendimento;

8) nome da construtora que executará as obras e serviços referentes ao empreendimento habitacional, contrato social ou estatuto, demais documentos que mostrem a sua atual Diretoria e comprovem a sua capacidade econômico-financeira e técnica, para a realização do empreendimento.

## **9 - DA CONTRATAÇÃO DO CONSTRUTOR**

a) a contratação da construtora deverá ser efetuada após a aprovação da proposta pela PREVI, aprovação dos projetos e da obtenção das licenças e franquias junto aos órgãos técnicos competentes.

## **10 - DO FINANCIAMENTO**

a) é aconselhável que os orçamentos estejam dentro dos limites de crédito de cada associado. Caso isto não ocorra o associado deverá comprovar junto à PREVI, no momento da apresentação da proposta, que dispõe de recursos em moeda corrente nacional, com liquidez imediata, mediante a apresentação de comprovantes bancários, para custear a diferença. Não será admitida a comprovação de que é proprietário de bens (móveis e imóveis). Os recursos próprios serão utilizados antes do financiamento, conforme dispõe o Par. 2º do Artigo 20 do Regulamento da CARIM;

b) se a proposta abranger compra de terreno a PREVI poderá financiá-lo, mas obedecerá os critérios estabelecidos no Par. 2º do Artigo 20 do Regulamento. Será exigido, no entanto, que o projeto esteja aprovado antes da assinatura da escritura, conforme estabelecido no item 9 retro.

c) o contrato de construção assinado com a interveniência da PREVI, terá caráter irrevogável e irretratável, não sendo permitido a sua transferência, mesmo que parcial, para outro associado e nem a desistência de nenhum dos integrantes do grupo.

## **11 - DA CONSTRUÇÃO**

a) tratando-se de construção de casas, as obras deverão ser realizadas simultaneamente para todas as unidades, sob pena de não ser autorizada a liberação da parcela seguinte do cronograma físico-financeiro global.

Nº prtc.	Vencimento	Competência	Val. a receber	Val. mora	Val. multa	Val. corrigido	Val. corr. acum.
Prestação							
29	31/05/1997	01/05/1997	915,90	213,05	0,00	3.350,03	3.350,03
30	30/06/1997	01/06/1997	915,90	211,40	0,00	3.328,37	6.678,40
31	31/07/1997	01/07/1997	915,90	209,63	0,00	3.306,04	9.984,44
33	30/09/1997	01/09/1997	925,05	208,40	0,00	3.295,97	13.280,41
34	31/10/1997	01/10/1997	925,05	206,73	0,00	3.273,98	16.554,39
35	30/11/1997	01/11/1997	925,05	203,82	0,00	3.233,27	19.787,66
36	31/12/1997	01/12/1997	925,05	201,23	0,00	3.198,00	22.985,66
37	31/01/1998	01/01/1998	925,05	199,04	0,00	3.166,31	26.151,97
38	28/02/1998	01/02/1998	925,05	197,67	0,00	3.149,75	29.301,72
40	30/04/1998	01/04/1998	925,05	194,39	0,00	3.106,32	32.408,04
41	31/05/1998	01/05/1998	925,05	192,82	0,00	3.087,85	35.495,89
43	31/07/1998	01/07/1998	925,05	190,12	0,00	3.052,90	38.548,79
45	30/09/1998	01/09/1998	934,30	189,33	0,00	3.051,26	41.600,05
46	31/10/1998	01/10/1998	934,30	187,42	0,00	3.025,70	44.625,75
47	30/11/1998	01/11/1998	934,30	185,87	0,00	3.006,09	47.631,84
48	31/12/1998	01/12/1998	934,30	184,19	0,00	2.983,60	50.615,44
50	28/02/1999	01/02/1999	934,30	181,07	0,00	2.942,55	53.557,99
51	31/03/1999	01/03/1999	934,30	178,86	0,00	2.912,45	56.470,44
52	30/04/1999	01/04/1999	934,30	177,37	0,00	2.893,13	59.363,57
53	31/05/1999	01/05/1999	934,30	175,88	0,00	2.874,43	62.238,00
54	30/06/1999	01/06/1999	934,30	174,72	0,00	2.861,04	65.099,04
55	31/07/1999	01/07/1999	934,30	173,68	0,00	2.847,95	67.946,99
56	31/08/1999	01/08/1999	934,30	172,55	0,00	2.834,80	70.781,79
57	30/09/1999	01/09/1999	943,64	173,07	0,00	2.850,05	73.631,84
58	31/10/1999	01/10/1999	943,64	172,03	0,00	2.837,92	76.469,76
59	30/11/1999	01/11/1999	943,64	171,00	0,00	2.826,68	79.296,44
60	31/12/1999	01/12/1999	943,64	169,87	0,00	2.813,29	82.109,73
61	31/01/2000	01/01/2000	943,64	168,88	0,00	2.801,62	84.911,35
62	29/02/2000	01/02/2000	943,64	167,89	0,00	2.790,02	87.701,37
63	31/03/2000	01/03/2000	943,64	166,81	0,00	2.778,15	90.479,52
64	30/04/2000	01/04/2000	943,64	165,88	0,00	2.768,12	93.247,64
65	31/05/2000	01/05/2000	943,64	164,69	0,00	2.755,59	96.003,23
66	30/06/2000	01/06/2000	943,64	163,73	0,00	2.744,33	98.747,56
67	31/07/2000	01/07/2000	943,64	162,75	0,00	2.733,58	101.481,14
68	31/08/2000	01/08/2000	943,64	161,75	0,00	2.722,31	104.203,45
69	30/09/2000	01/09/2000	969,35	165,29	0,00	2.786,94	106.990,39
70	31/10/2000	01/10/2000	969,35	164,27	0,00	2.776,37	109.766,76
72	31/12/2000	01/12/2000	969,35	162,38	0,00	2.756,64	112.523,40
73	31/01/2001	01/01/2001	969,35	161,40	0,00	2.746,07	115.269,47
74	28/02/2001	01/02/2001	969,35	160,59	0,00	2.738,21	118.007,68
75	31/03/2001	01/03/2001	969,35	159,63	0,00	2.727,05	120.734,73
76	30/04/2001	01/04/2001	969,35	158,66	0,00	2.716,56	123.451,29
77	31/05/2001	01/05/2001	969,35	157,70	0,00	2.705,48	126.156,77
78	30/06/2001	01/06/2001	969,35	156,76	0,00	2.695,06	128.851,83
79	31/07/2001	01/07/2001	969,35	155,67	0,00	2.682,68	131.534,51
80	31/08/2001	01/08/2001	969,35	154,38	0,00	2.668,41	134.202,92
81	30/09/2001	01/09/2001	998,69	158,09	0,00	2.738,28	136.941,20
82	31/10/2001	01/10/2001	998,69	156,96	0,00	2.724,90	139.666,10
83	30/11/2001	01/11/2001	998,69	155,93	0,00	2.713,36	142.379,46
84	31/12/2001	01/12/2001	998,69	154,89	0,00	2.701,57	145.081,03
85	31/01/2002	01/01/2002	998,69	153,78	0,00	2.688,54	147.769,57
86	28/02/2002	01/02/2002	998,69	152,84	0,00	2.678,99	150.448,56
87	31/03/2002	01/03/2002	998,69	151,74	0,00	2.667,58	153.116,14
88	30/04/2002	01/04/2002	998,69	150,74	0,00	2.655,58	155.771,72
89	31/05/2002	01/05/2002	998,69	149,69	0,00	2.643,60	158.415,32
90	30/06/2002	01/06/2002	998,69	148,72	0,00	2.632,97	161.048,29
91	31/07/2002	01/07/2002	998,69	147,61	0,00	2.619,93	163.668,22
92	31/08/2002	01/08/2002	998,69	146,49	0,00	2.607,31	166.275,53
93	30/09/2002	01/09/2002	1.059,31	154,33	0,00	2.753,49	169.029,02
94	31/10/2002	01/10/2002	1.059,31	153,06	0,00	2.739,65	171.768,67



Nº prtc.	Vencimento	Competência	Val. a receber	Val. mora	Val. multa	Val. corrigido	Val. corr. acum.
95	30/11/2002	01/11/2002	1.059,31	151,99	0,00	2.726,55	174.495,22
96	31/12/2002	01/12/2002	1.059,31	150,70	0,00	2.711,23	177.206,45
97	31/01/2003	01/01/2003	1.059,30	149,33	0,00	2.693,68	179.900,13
98	28/02/2003	01/02/2003	1.059,30	148,04	0,00	2.678,50	182.578,63
99	31/03/2003	01/03/2003	1.059,30	146,83	0,00	2.663,00	185.241,63
100	30/04/2003	01/04/2003	1.059,30	145,46	0,00	2.647,10	187.888,73
101	31/05/2003	01/05/2003	1.059,30	144,12	0,00	2.630,22	190.518,95
102	30/06/2003	01/06/2003	1.059,30	142,88	0,00	2.614,42	193.133,37
103	31/07/2003	01/07/2003	1.059,30	141,47	0,00	2.596,22	195.729,59
104	31/08/2003	01/08/2003	1.059,30	140,19	0,00	2.580,56	198.310,15
105	30/09/2003	01/09/2003	1.204,81	158,08	0,00	2.918,94	201.229,09
106	31/10/2003	01/10/2003	1.204,81	156,67	0,00	2.902,75	204.131,84
107	30/11/2003	01/11/2003	1.204,81	155,55	0,00	2.889,84	207.021,68
108	31/12/2003	01/12/2003	1.204,81	154,29	0,00	2.876,21	209.897,89
109	31/01/2004	01/01/2004	1.204,81	153,15	0,00	2.863,59	212.761,48
110	29/02/2004	01/02/2004	1.204,81	152,13	0,00	2.853,53	215.615,01
111	31/03/2004	01/03/2004	1.204,81	150,93	0,00	2.840,26	218.455,27
112	30/04/2004	01/04/2004	1.204,81	149,84	0,00	2.828,97	221.284,24
113	31/05/2004	01/05/2004	1.204,81	148,63	0,00	2.816,18	224.100,42
114	30/06/2004	01/06/2004	1.204,81	147,50	0,00	2.803,30	226.903,72
115	31/07/2004	01/07/2004	1.204,81	146,26	0,00	2.789,67	229.693,39
116	31/08/2004	01/08/2004	1.204,81	145,07	0,00	2.776,21	232.469,60
117	30/09/2004	01/09/2004	1.320,53	157,71	0,00	3.028,61	235.498,21
118	31/10/2004	01/10/2004	1.320,53	156,47	0,00	3.015,70	238.513,91
119	30/11/2004	01/11/2004	1.320,53	155,22	0,00	3.002,81	241.516,72
120	31/12/2004	01/12/2004	1.320,53	153,83	0,00	2.987,00	244.503,72
121	31/01/2005	01/01/2005	1.320,53	152,46	0,00	2.970,68	247.474,40
122	28/02/2005	01/02/2005	1.320,53	151,27	0,00	2.957,91	250.432,31
123	31/03/2005	01/03/2005	1.320,53	149,80	0,00	2.939,24	253.371,55
124	30/04/2005	01/04/2005	1.320,53	148,35	0,00	2.922,71	256.294,26
125	31/05/2005	01/05/2005	1.320,53	146,90	0,00	2.904,56	259.198,82
126	30/06/2005	01/06/2005	1.320,53	145,40	0,00	2.885,34	262.084,16
127	31/07/2005	01/07/2005	1.320,53	143,82	0,00	2.867,05	264.951,21
128	31/08/2005	01/08/2005	1.320,53	142,19	0,00	2.846,24	267.797,45
129	30/09/2005	01/09/2005	1.413,76	150,66	0,00	3.027,82	270.825,27
130	31/10/2005	01/10/2005	1.413,76	149,16	0,00	3.009,74	273.835,01
131	30/11/2005	01/11/2005	1.413,76	147,68	0,00	2.992,77	276.827,78
132	31/12/2005	01/12/2005	1.413,76	146,18	0,00	2.974,27	279.802,05
133	31/01/2006	01/01/2006	1.413,76	144,59	0,00	2.955,68	282.757,73
134	28/02/2006	01/02/2006	1.413,76	143,41	0,00	2.942,97	285.700,70
135	31/03/2006	01/03/2006	1.413,76	141,90	0,00	2.925,26	288.625,96
136	30/04/2006	01/04/2006	1.413,76	140,60	0,00	2.911,43	291.537,39
137	31/05/2006	01/05/2006	1.413,76	139,14	0,00	2.894,29	294.431,68
138	30/06/2006	01/06/2006	1.413,76	137,66	0,00	2.877,35	297.309,03
139	31/07/2006	01/07/2006	1.443,31	139,11	0,00	2.920,46	300.229,49
140	31/08/2006	01/08/2006	1.413,76	134,72	0,00	2.842,04	303.071,53
141	30/09/2006	01/09/2006	1.478,01	139,37	0,00	2.954,90	306.026,43
142	31/10/2006	01/10/2006	1.478,01	137,87	0,00	2.937,19	308.963,62
143	30/11/2006	01/11/2006	1.478,01	136,47	0,00	2.921,58	311.885,20
144	31/12/2006	01/12/2006	1.478,01	134,98	0,00	2.904,90	314.790,10
145	31/01/2007	01/01/2007	1.478,01	133,49	0,00	2.886,43	317.676,53
146	28/02/2007	01/02/2007	1.478,01	132,17	0,00	2.873,22	320.549,75
147	31/03/2007	01/03/2007	1.478,01	130,70	0,00	2.855,77	323.405,52
148	30/04/2007	01/04/2007	1.478,01	129,31	0,00	2.840,23	326.245,75
149	31/05/2007	01/05/2007	1.478,01	127,82	0,00	2.823,32	329.069,07
150	30/06/2007	01/06/2007	1.478,01	126,50	0,00	2.808,82	331.877,89
151	31/07/2007	01/07/2007	1.478,01	125,01	0,00	2.792,41	334.670,30
152	31/08/2007	01/08/2007	1.478,01	123,58	0,00	2.776,10	337.446,40
153	30/09/2007	01/09/2007	1.645,06	136,08	0,00	3.075,57	340.521,97
154	31/10/2007	01/10/2007	1.645,06	134,54	0,00	3.058,60	343.580,57

Nº prtc.	Vencimento	Competência	Val. a receber	Val. mora	Val. multa	Val. corrigido	Val. corr. acum.
155	30/11/2007	01/11/2007	1.645,06	133,13	0,00	3.043,54	346.624,11
156	31/12/2007	01/12/2007	1.645,06	131,61	0,00	3.028,04	349.652,15
157	31/01/2008	01/01/2008	1.645,06	130,12	0,00	3.011,36	352.663,51
158	29/02/2008	01/02/2008	1.645,06	128,77	0,00	2.997,97	355.661,48
159	31/03/2008	01/03/2008	1.645,06	127,33	0,00	2.983,36	358.644,84
160	30/04/2008	01/04/2008	1.645,06	125,82	0,00	2.967,39	361.612,23
161	31/05/2008	01/05/2008	1.645,06	124,34	0,00	2.951,74	364.563,97
162	30/06/2008	01/06/2008	1.645,06	122,80	0,00	2.935,15	367.499,12
163	31/07/2008	01/07/2008	1.645,06	121,19	0,00	2.915,99	370.415,11
164	31/08/2008	01/08/2008	1.645,06	119,62	0,00	2.897,80	373.312,91
165	30/09/2008	01/09/2008	1.827,83	131,08	0,00	3.198,84	376.511,75
166	31/10/2008	01/10/2008	1.827,83	129,27	0,00	3.175,82	379.687,57
167	30/11/2008	01/11/2008	1.827,83	127,51	0,00	3.156,05	382.843,62
168	31/12/2008	01/12/2008	1.827,83	125,63	0,00	3.134,25	385.977,87
169	31/01/2009	01/01/2009	1.827,83	123,87	0,00	3.113,45	389.091,32
170	28/02/2009	01/02/2009	1.827,83	122,43	0,00	3.098,44	392.189,76
171	31/03/2009	01/03/2009	1.827,83	120,68	0,00	3.078,97	395.268,73
172	30/04/2009	01/04/2009	1.827,83	119,11	0,00	3.062,93	398.331,66
173	31/05/2009	01/05/2009	1.827,83	117,52	0,00	3.046,56	401.378,22
174	30/06/2009	01/06/2009	1.827,83	115,90	0,00	3.029,87	404.408,09
175	31/07/2009	01/07/2009	1.827,83	114,19	0,00	3.011,57	407.419,66
176	31/08/2009	01/08/2009	1.827,83	112,57	0,00	2.995,83	410.415,49
177	30/09/2009	01/09/2009	1.957,06	118,96	0,00	3.192,04	413.607,53
178	31/10/2009	01/10/2009	2.015,97	120,85	0,00	3.271,47	416.879,00
179	30/11/2009	01/11/2009	2.015,97	119,18	0,00	3.255,36	420.134,36
180	31/12/2009	01/12/2009	2.015,97	117,38	0,00	3.236,95	423.371,31
181	31/01/2010	01/01/2010	2.015,97	115,66	0,00	3.220,31	426.591,62
182	28/02/2010	01/02/2010	2.015,97	114,10	0,00	3.205,27	429.796,89
183	31/03/2010	01/03/2010	2.015,97	112,29	0,00	3.186,13	432.983,02
184	30/04/2010	01/04/2010	2.015,97	110,62	0,00	3.170,02	436.153,04
185	31/05/2010	01/05/2010	2.015,97	108,84	0,00	3.151,77	439.304,81
186	30/06/2010	01/06/2010	2.015,97	107,06	0,00	3.133,76	442.438,57
187	31/07/2010	01/07/2010	2.015,97	105,20	0,00	3.113,48	445.552,05
188	31/08/2010	01/08/2010	2.015,97	103,38	0,00	3.094,06	448.646,11
189	30/09/2010	01/09/2010	2.300,83	116,05	0,00	3.510,35	452.156,46
190	31/10/2010	01/10/2010	2.300,83	114,02	0,00	3.489,70	455.646,16
191	30/11/2010	01/11/2010	2.300,83	112,08	0,00	3.470,13	459.116,29
192	31/12/2010	01/12/2010	2.300,83	109,93	0,00	3.446,18	462.562,47
193	31/01/2011	01/01/2011	2.300,83	107,89	0,00	3.424,81	465.987,28
194	28/02/2011	01/02/2011	2.300,83	106,08	0,00	3.405,87	469.393,15
195	31/03/2011	01/03/2011	2.300,83	103,98	0,00	3.382,71	472.775,86
196	30/04/2011	01/04/2011	2.300,83	102,03	0,00	3.363,14	476.139,00
197	31/05/2011	01/05/2011	2.300,83	99,88	0,00	3.338,80	479.477,80
198	30/06/2011	01/06/2011	2.300,83	97,89	0,00	3.316,74	482.794,54
199	31/07/2011	01/07/2011	2.300,83	95,78	0,00	3.293,67	486.088,21
200	31/08/2011	01/08/2011	2.300,83	93,61	0,00	3.267,78	489.355,99
201	30/09/2011	01/09/2011	2.555,29	101,77	0,00	3.605,19	492.961,18
202	31/10/2011	01/10/2011	2.555,29	99,51	0,00	3.581,82	496.543,00
203	30/11/2011	01/11/2011	2.555,29	97,33	0,00	3.559,05	500.102,05
204	31/12/2011	01/12/2011	2.555,29	95,08	0,00	3.534,73	503.636,78
205	31/01/2012	01/01/2012	2.555,29	92,73	0,00	3.510,48	507.147,26
206	29/02/2012	01/02/2012	2.555,29	90,69	0,00	3.490,79	510.638,05
207	31/03/2012	01/03/2012	2.555,29	88,46	0,00	3.466,11	514.104,16
208	30/04/2012	01/04/2012	2.555,29	86,33	0,00	3.444,89	517.549,05
209	31/05/2012	01/05/2012	2.555,29	84,14	0,00	3.422,25	520.971,30
210	30/06/2012	01/06/2012	2.555,29	82,03	0,00	3.401,89	524.373,19
211	31/07/2012	01/07/2012	2.555,29	79,83	0,00	3.380,29	527.753,48
212	31/08/2012	01/08/2012	2.555,29	77,64	0,00	3.358,83	531.112,31
213	30/09/2012	01/09/2012	2.774,15	81,99	0,00	3.624,47	534.736,78
214	31/10/2012	01/10/2012	2.774,15	79,62	0,00	3.601,62	538.338,40

Nº prtc.	Vencimento	Competência	Val. a receber	Val. mora	Val. multa	Val. corrigido	Val. corr. acum.
215	30/11/2012	01/11/2012	2.774,15	77,33	0,00	3.579,51	541.917,91
216	31/12/2012	01/12/2012	2.774,15	74,96	0,00	3.556,66	545.474,57
217	31/01/2013	01/01/2013	2.774,15	72,59	0,00	3.533,81	549.008,38
218	28/02/2013	01/02/2013	2.774,15	70,45	0,00	3.513,12	552.521,50
219	31/03/2013	01/03/2013	2.774,15	68,08	0,00	3.490,21	556.011,71
220	30/04/2013	01/04/2013	2.774,15	65,78	0,00	3.468,04	559.479,75
221	31/05/2013	01/05/2013	2.774,15	63,41	0,00	3.445,13	562.924,88
222	30/06/2013	01/06/2013	2.774,15	61,11	0,00	3.422,96	566.347,84
223	31/07/2013	01/07/2013	2.774,15	58,72	0,00	3.399,31	569.747,15
224	31/08/2013	01/08/2013	2.774,15	56,35	0,00	3.376,40	573.123,55
225	30/09/2013	01/09/2013	3.026,04	58,97	0,00	3.658,55	576.782,10
226	31/10/2013	01/10/2013	3.026,04	56,32	0,00	3.630,14	580.412,24
227	30/11/2013	01/11/2013	3.026,04	53,78	0,00	3.605,17	584.017,41
228	31/12/2013	01/12/2013	3.026,04	51,16	0,00	3.578,42	587.595,83
229	31/01/2014	01/01/2014	3.026,04	48,53	0,00	3.549,42	591.145,25
230	28/02/2014	01/02/2014	3.026,04	46,18	0,00	3.525,00	594.670,25
231	31/03/2014	01/03/2014	3.026,04	43,58	0,00	3.499,07	598.169,32
232	30/04/2014	01/04/2014	3.026,04	41,05	0,00	3.473,26	601.642,58
233	31/05/2014	01/05/2014	3.026,04	38,44	0,00	3.446,18	605.088,76
234	30/06/2014	01/06/2014	3.026,04	35,90	0,00	3.420,38	608.509,14
235	31/07/2014	01/07/2014	3.026,04	33,28	0,00	3.391,77	611.900,91
236	31/08/2014	01/08/2014	3.026,04	30,67	0,00	3.364,71	615.265,62
237	30/09/2014	01/09/2014	3.056,30	28,41	0,00	3.370,99	618.636,61
238	31/10/2014	01/10/2014	3.056,30	25,78	0,00	3.342,26	621.978,87
239	30/11/2014	01/11/2014	3.056,30	23,24	0,00	3.316,24	625.295,11
240	31/12/2014	01/12/2014	3.056,30	20,60	0,00	3.287,54	628.582,65
241	31/01/2015	01/01/2015	3.056,30	17,96	0,00	3.259,35	631.842,00
242	28/02/2015	01/02/2015	3.056,30	15,60	0,00	3.236,03	635.078,03
243	31/03/2015	01/03/2015	3.056,30	12,96	0,00	3.206,59	638.284,62
244	30/04/2015	01/04/2015	3.056,30	10,42	0,00	3.178,76	641.463,38
245	31/05/2015	01/05/2015	3.056,30	7,79	0,00	3.149,84	644.613,22
246	30/06/2015	01/06/2015	3.056,30	5,25	0,00	3.119,71	647.732,93
247	31/07/2015	01/07/2015	3.056,30	2,62	0,00	3.087,30	650.820,23
<b>Nº de prestações em atraso: 213 Totais:</b>			360.370,20	26.906,07	0,00	650.820,23	
<b>Tot. atraso acesio/prtc: 0/213 Tot. geral:</b>			360.370,20	26.906,07	0,00	650.820,23	



Data	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação	Amortização	Juros	F.Q.M.	Saldo Contábil	Correção Monetária	Saldo Devedor Atualizado	Índice Correção Saldo Devedor
20/12/1994	0	0,00		0,00	0,00	0,00	80.466,38	0,00	80.466,38	
31/12/1994	0	0,00		0,00	149,01	0,00	81.278,36	811,98	81.278,36	2,8700 %
01/01/1995	1	0,00	655,04	180,49	406,76	67,79	81.172,09	74,22	81.172,09	2,8700 %
01/02/1995	2	0,00	655,04	171,37	414,58	69,09	82.745,91	1.745,19	82.745,91	2,1500 %
01/03/1995	3	0,00	655,04	163,43	421,38	70,23	84.113,27	1.530,79	84.113,27	1,8500 %
01/04/1995	4	0,00	655,04	153,11	430,23	71,70	85.894,76	1.934,60	85.894,76	2,3000 %
01/05/1995	5	0,00	655,04	136,61	444,37	74,06	88.738,69	2.980,54	88.738,69	3,4700 %
01/06/1995	6	0,00	655,04	120,58	458,11	76,35	91.502,11	2.884,00	91.502,11	3,2500 %
01/07/1995	7	0,00	655,04	105,86	470,73	78,45	94.040,66	2.644,41	94.040,66	2,8900 %
01/08/1995	8	0,00	757,89	31,50	645,68	80,71	96.820,97	2.811,81	96.820,97	2,9900 %
01/09/1995	9	1,00	765,46	20,43	662,25	82,78	99.317,88	2.517,34	99.317,88	2,6000 %
01/10/1995	10	29,24	989,28	229,95	674,96	84,37	101.014,69	1.926,76	101.014,69	1,9400 %
01/11/1995	11	-11,31	877,37	107,27	684,54	85,56	102.574,16	1.666,74	102.574,16	1,6500 %
01/12/1995	12	0,00	877,37	97,00	693,67	86,70	103.954,22	1.477,06	103.954,22	1,4400 %
01/01/1996	13	0,00	877,37	87,28	702,31	87,78	105.259,92	1.392,98	105.259,92	1,3400 %
01/02/1996	14	0,00	877,37	78,06	710,50	88,81	106.497,60	1.315,74	106.497,60	1,2500 %
01/03/1996	15	0,00	877,37	78,65	709,98	88,74	106.418,95	0,00	106.418,95	0,0000 %
01/04/1996	16	0,00	877,37	79,24	709,45	88,68	106.339,71	0,00	106.339,71	0,0000 %
01/05/1996	17	3,36	906,84	109,30	708,93	88,61	106.230,41	0,00	106.230,41	0,0000 %
01/06/1996	18	0,00	906,84	110,12	708,20	88,52	106.120,29	0,00	106.120,29	0,0000 %
01/07/1996	19	0,00	906,84	110,95	707,46	88,43	106.009,34	0,00	106.009,34	0,0000 %
01/08/1996	20	0,00	906,84	111,78	706,72	88,34	105.897,56	0,00	105.897,56	0,0000 %
01/09/1996	21	1,00	915,90	116,12	710,92	88,86	106.522,72	741,28	106.522,72	0,7000 %
01/10/1996	22	0,00	915,90	116,99	710,15	88,76	106.405,73	0,00	106.405,73	0,0000 %
01/11/1996	23	0,00	915,90	117,86	709,37	88,67	106.287,87	0,00	106.287,87	0,0000 %
01/12/1996	24	0,00	915,90	118,75	708,58	88,57	106.169,12	0,00	106.169,12	0,0000 %
01/01/1997	25	0,00	915,90	119,64	707,79	88,47	106.049,48	0,00	106.049,48	0,0000 %
01/02/1997	26	0,00	915,90	120,54	706,99	88,37	105.928,94	0,00	105.928,94	0,0000 %
01/03/1997	27	0,00	915,90	121,44	706,19	88,27	105.807,50	0,00	105.807,50	0,0000 %
01/04/1997	28	0,00	915,90	122,35	705,38	88,17	105.685,15	0,00	105.685,15	0,0000 %
01/05/1997	29	0,00	915,90	123,27	704,56	88,07	105.561,88	0,00	105.561,88	0,0000 %

Data	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação	Amortização	Juros	F.Q.M.	Saldo Contábil	Correção Monetária	Saldo Devedor Atualizado	Índice Correção Saldo Devedor
01/06/1997	30	0,00	915,90	124,20	703,74	87,96	105.437,68	0,00	105.437,68	0,0000 %
01/07/1997	31	0,00	915,90	125,13	702,91	87,86	105.312,55	0,00	105.312,55	0,0000 %
01/08/1997	32	0,00	915,90	126,06	702,08	87,76	105.186,49	0,00	105.186,49	0,0000 %
01/09/1997	33	1,00	925,05	91,82	740,65	92,58	111.006,15	5.911,48	111.006,15	5,6200 %
01/10/1997	34	0,00	925,05	92,51	740,04	92,50	110.913,64	0,00	110.913,64	0,0000 %
01/11/1997	35	0,00	925,05	93,21	739,42	92,42	110.820,43	0,00	110.820,43	0,0000 %
01/12/1997	36	0,00	925,05	93,90	738,80	92,35	110.726,53	0,00	110.726,53	0,0000 %
01/01/1998	37	0,00	925,05	94,61	738,17	92,27	110.631,92	0,00	110.631,92	0,0000 %
01/02/1998	38	0,00	925,05	95,32	737,54	92,19	110.536,60	0,00	110.536,60	0,0000 %
01/03/1998	39	0,00	925,05	96,03	736,91	92,11	110.440,57	0,00	110.440,57	0,0000 %
01/04/1998	40	0,00	925,05	96,75	736,27	92,03	110.343,82	0,00	110.343,82	0,0000 %
01/05/1998	41	0,00	925,05	97,48	735,62	91,95	110.246,34	0,00	110.246,34	0,0000 %
01/06/1998	42	0,00	925,05	98,21	734,97	91,87	110.148,13	0,00	110.148,13	0,0000 %
01/07/1998	43	0,00	925,05	98,94	734,32	91,79	110.049,19	0,00	110.049,19	0,0000 %
01/08/1998	44	0,00	925,05	99,69	733,66	91,70	109.949,50	0,00	109.949,50	0,0000 %
01/09/1998	45	1,00	934,30	59,05	778,00	97,25	116.641,34	6.750,89	116.641,34	6,1400 %
01/10/1998	46	0,00	934,30	59,50	777,60	97,20	116.581,84	0,00	116.581,84	0,0000 %
01/11/1998	47	0,00	934,30	59,94	777,21	97,15	116.521,90	0,00	116.521,90	0,0000 %
01/12/1998	48	0,00	934,30	60,39	776,81	97,10	116.461,51	0,00	116.461,51	0,0000 %
01/01/1999	49	0,00	934,30	60,84	776,41	97,05	116.400,67	0,00	116.400,67	0,0000 %
01/02/1999	50	0,00	934,30	61,30	776,00	97,00	116.339,37	0,00	116.339,37	0,0000 %
01/03/1999	51	0,00	934,30	61,77	775,59	96,94	116.277,60	0,00	116.277,60	0,0000 %
01/04/1999	52	0,00	934,30	62,23	775,18	96,89	116.215,37	0,00	116.215,37	0,0000 %
01/05/1999	53	0,00	934,30	62,70	774,76	96,84	116.152,67	0,00	116.152,67	0,0000 %
01/06/1999	54	0,00	934,30	63,16	774,35	96,79	116.089,51	0,00	116.089,51	0,0000 %
01/07/1999	55	0,00	934,30	63,63	773,93	96,74	116.025,88	0,00	116.025,88	0,0000 %
01/08/1999	56	0,00	934,30	64,12	773,50	96,68	115.961,76	0,00	115.961,76	0,0000 %
01/08/1999	0	0,00		0,00	0,00	0,00	115.961,76	5.481,69	121.443,45	4,7272 %
02/08/1999	0	0,00	934,30	330,64	0,00	0,00	115.631,12	5.481,69	121.112,81	
31/08/1999	0	0,00		0,00	0,00	0,00	115.631,12	231,20	121.344,01	0,2000 %
01/09/1999	57	1,00	943,64	74,29	770,07	99,28	121.280,74	11,02	121.280,74	0,1804 %

Data	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação	Amortização	Juros	F.Q.M.	Saldo Contábil	Correção Monetária	Saldo Devedor Atualizado	Índice Correção Saldo Devedor
30/09/1999	0	0,00		0,00	0,00	0,00	121.280,74	208,40	121.489,14	0,1804 %
01/10/1999	58	0,00	943,64	45,78	795,33	102,53	121.234,96	10,42	121.453,78	0,1505 %
31/10/1999	0	0,00		0,00	0,00	0,00	121.234,96	173,67	121.627,45	0,1505 %
01/11/1999	59	0,00	943,64	75,14	769,31	99,19	121.159,82	9,14	121.561,45	0,1328 %
30/11/1999	0	0,00		0,00	0,00	0,00	121.159,82	153,34	121.714,79	0,1328 %
01/12/1999	60	0,00	943,64	46,67	794,54	102,43	121.113,15	8,07	121.676,19	0,1992 %
31/12/1999	0	0,00		0,00	0,00	0,00	121.113,15	231,88	121.908,07	0,1992 %
01/01/2000	61	0,00	943,64	49,47	792,06	102,11	121.063,68	10,55	121.869,15	0,1428 %
31/01/2000	0	0,00		0,00	0,00	0,00	121.063,68	165,76	122.034,91	0,1428 %
01/02/2000	62	0,00	943,64	107,66	740,50	95,48	120.956,02	8,29	121.935,54	0,1547 %
29/02/2000	0	0,00		0,00	0,00	0,00	120.956,02	179,66	122.115,20	0,1547 %
01/03/2000	63	0,00	943,64	50,63	791,03	101,98	120.905,39	8,99	122.073,56	0,1490 %
31/03/2000	0	0,00		0,00	0,00	0,00	120.905,39	173,22	122.246,78	0,1490 %
01/04/2000	64	0,00	943,64	79,88	765,11	98,65	120.825,51	8,66	122.175,56	0,0865 %
30/04/2000	0	0,00		0,00	0,00	0,00	120.825,51	100,07	122.275,63	0,0865 %
01/05/2000	65	0,00	943,64	51,59	790,18	101,87	120.773,92	5,56	122.229,60	0,1656 %
31/05/2000	0	0,00		0,00	0,00	0,00	120.773,92	193,22	122.422,82	0,1656 %
01/06/2000	66	0,00	943,64	80,82	764,28	98,54	120.693,10	9,20	122.351,20	0,1422 %
30/06/2000	0	0,00		0,00	0,00	0,00	120.693,10	165,72	122.516,92	0,1422 %
01/07/2000	67	0,00	943,64	52,57	789,31	101,76	120.640,53	8,29	122.472,64	0,1028 %
31/07/2000	0	0,00		0,00	0,00	0,00	120.640,53	119,92	122.592,56	0,1028 %
01/08/2000	68	0,00	943,64	52,96	788,97	101,71	120.587,57	5,99	122.545,59	0,1346 %
31/08/2000	0	0,00		0,00	0,00	0,00	120.587,57	157,74	122.703,33	0,1346 %
01/09/2000	69	2,73	969,35	92,70	776,53	100,12	122.617,80	7,17	122.617,80	0,0690 %
30/09/2000	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.617,80	80,35	122.698,15	0,0690 %
01/10/2000	70	0,00	969,35	64,07	801,90	103,38	122.553,73	4,23	122.638,31	0,0875 %
31/10/2000	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.553,73	102,15	122.740,46	0,0875 %
01/11/2000	71	0,00	969,35	93,82	775,54	99,99	122.459,91	5,10	122.651,74	0,0796 %
30/11/2000	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.459,91	92,69	122.744,43	0,0796 %
01/12/2000	72	0,00	969,35	65,24	800,86	103,25	122.394,67	4,88	122.684,07	0,0659 %
31/12/2000	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.394,67	76,76	122.760,83	0,0659 %



Data	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação	Amortização	Juros	F.Q.M.	Saldo Contábil	Correção Monetária	Saldo Devedor Atualizado	Índice Correção Saldo Devedor
01/01/2001	73	0,00	969,35	63,24	802,64	103,47	122.331,43	4,04	122.701,63	0,0910 %
31/01/2001	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.331,43	106,56	122.808,19	0,0910 %
01/02/2001	74	0,00	969,35	151,58	724,36	93,41	122.179,85	5,07	122.661,68	0,0245 %
28/02/2001	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.179,85	28,33	122.690,01	0,0245 %
01/03/2001	75	0,00	969,35	64,83	801,23	103,29	122.115,02	1,66	122.626,84	0,1146 %
31/03/2001	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.115,02	134,11	122.760,95	0,1146 %
01/04/2001	76	0,00	969,35	94,55	774,89	99,91	122.020,47	6,38	122.672,78	0,1027 %
30/04/2001	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.020,47	119,73	122.792,51	0,1027 %
01/05/2001	77	0,00	969,35	66,01	800,18	103,16	121.954,46	6,30	122.732,80	0,1214 %
31/05/2001	0	0,00		0,00	0,00	0,00	121.954,46	142,24	122.875,04	0,1214 %
01/06/2001	78	0,00	969,35	95,71	773,87	99,77	121.858,75	6,77	122.786,10	0,0969 %
30/06/2001	0	0,00		0,00	0,00	0,00	121.858,75	113,02	122.899,12	0,0969 %
01/07/2001	79	0,00	969,35	67,21	799,12	103,02	121.791,54	5,95	122.837,86	0,1622 %
31/07/2001	0	0,00		0,00	0,00	0,00	121.791,54	190,21	123.028,07	0,1622 %
01/08/2001	80	0,00	969,35	67,71	798,68	102,96	121.723,83	9,06	122.969,42	0,2284 %
31/08/2001	0	0,00		0,00	0,00	0,00	121.723,83	268,58	123.238,00	0,2284 %
01/09/2001	81	3,03	998,69	115,77	782,09	100,83	123.134,45	12,22	123.134,45	0,1081 %
30/09/2001	0	0,00		0,00	0,00	0,00	123.134,45	126,13	123.260,58	0,1081 %
01/10/2001	82	0,00	998,69	87,10	807,49	104,10	123.047,35	7,01	123.180,49	0,1936 %
31/10/2001	0	0,00		0,00	0,00	0,00	123.047,35	227,62	123.408,11	0,1936 %
01/11/2001	83	0,00	998,69	117,21	780,81	100,67	122.930,14	10,85	123.301,75	0,1281 %
30/11/2001	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.930,14	150,08	123.451,83	0,1281 %
01/12/2001	84	0,00	998,69	88,61	806,15	103,93	122.841,53	7,90	123.371,12	0,1318 %
31/12/2001	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.841,53	154,45	123.525,57	0,1318 %
01/01/2002	85	0,00	998,69	89,27	805,57	103,85	122.752,26	8,13	123.444,43	0,1722 %
31/01/2002	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.752,26	202,89	123.647,32	0,1722 %
01/02/2002	86	0,00	998,69	178,11	726,85	93,73	122.574,15	9,67	123.478,88	0,0778 %
28/02/2002	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.574,15	90,75	123.569,63	0,0778 %
01/03/2002	87	0,00	998,69	91,25	803,81	103,63	122.482,90	5,34	123.483,72	0,1168 %
31/03/2002	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.482,90	137,05	123.620,77	0,1168 %
01/04/2002	88	0,00	998,69	121,26	777,22	100,21	122.361,64	7,21	123.506,72	0,1566 %

Data	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação	Amortização	Juros	F.Q.M.	Saldo Contábil	Correção Monetária	Saldo Devedor Atualizado	Índice Correção Saldo Devedor
30/04/2002	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.361,64	184,66	123.691,38	0,1566 %
01/05/2002	89	0,00	998,69	92,82	802,42	103,45	122.268,82	8,80	123.607,36	0,1397 %
31/05/2002	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.268,82	164,44	123.771,80	0,1397 %
01/06/2002	90	0,00	998,69	122,79	775,87	100,03	122.146,03	8,22	123.657,23	0,1051 %
30/06/2002	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.146,03	123,50	123.780,73	0,1051 %
01/07/2002	91	0,00	998,69	94,42	801,01	103,26	122.051,61	6,50	123.692,81	0,1765 %
31/07/2002	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.051,61	208,83	123.901,64	0,1765 %
01/08/2002	92	0,00	998,69	95,12	800,39	103,18	121.956,49	9,50	123.816,02	0,1649 %
31/08/2002	0	0,00		0,00	0,00	0,00	121.956,49	194,86	124.010,88	0,1649 %
01/09/2002	93	6,07	1.059,31	170,87	786,98	101,46	123.849,29	9,28	123.849,29	0,1299 %
30/09/2002	0	0,00		0,00	0,00	0,00	123.849,29	153,24	124.002,53	0,1299 %
01/10/2002	94	0,00	1.059,31	142,43	812,18	104,70	123.706,86	7,66	123.867,76	0,1840 %
31/10/2002	0	0,00		0,00	0,00	0,00	123.706,86	217,95	124.085,71	0,1840 %
01/11/2002	95	0,00	1.059,31	173,11	784,99	101,21	123.533,75	9,91	123.922,51	0,1757 %
30/11/2002	0	0,00		0,00	0,00	0,00	123.533,75	206,86	124.129,37	0,1757 %
01/12/2002	96	0,00	1.059,31	144,76	810,11	104,44	123.388,99	10,89	123.995,50	0,2399 %
31/12/2002	0	0,00		0,00	0,00	0,00	123.388,99	283,22	124.278,72	0,2399 %
01/01/2003	97	0,00	1.059,30	145,83	809,16	104,31	123.243,16	14,17	124.147,06	0,3242 %
31/01/2003	0	0,00		0,00	0,00	0,00	123.243,16	384,15	124.531,21	0,3242 %
01/02/2003	98	0,00	1.059,30	235,44	729,76	94,10	123.007,72	18,32	124.314,09	0,2735 %
28/02/2003	0	0,00		0,00	0,00	0,00	123.007,72	323,03	124.637,12	0,2735 %
01/03/2003	99	0,00	1.059,30	148,65	806,66	103,99	122.859,07	17,02	124.505,49	0,2514 %
31/03/2003	0	0,00		0,00	0,00	0,00	122.859,07	296,45	124.801,94	0,2514 %
TOTAIS EM: 31.03.2003							122.859,07			

Evento	Compet.	Nº. Prtc.	Movimento	Índice	Corr. Monet.	Juros	F.Q.M.	Val. Evento	Saldo
31/03/2003			SALDO CONTÁBIL						122.859,07
31/03/2003			PRESTAÇÃO NÃO PAGA - ORIGEM SISTEMA SEF		0,00	0,00	0,00	62.736,40	185.595,47
31/03/2003			ENCARGOS PREST. NÃO PAGA-ORIGEM SIST.SEF		4.193,90	17.308,99	1.952,25	23.455,14	209.050,61
31/03/2003			CORR.MONETÁRIA A APROPR-ORIGEM SIST.SEF		1.959,36	0,00	0,00	1.959,36	211.009,97
31/03/2003			ACERTO REVISÃO		0,00	0,00	0,00	20,71	211.030,68
31/03/2003	31/03/2003		SALDO DEVEDOR REVISADO						211.030,68
30/04/2003	30/04/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,278069	586,81	1.326,69	171,06	2.084,56	213.115,24
31/05/2003	31/05/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,309039	658,61	1.380,88	178,03	2.217,52	215.332,76
30/06/2003	30/06/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,276872	596,20	1.346,08	173,56	2.115,84	217.448,60
31/07/2003	31/07/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,363204	789,78	1.401,06	180,63	2.371,47	219.820,07
31/08/2003	31/08/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,268365	589,92	1.411,44	181,97	2.183,33	222.003,40
30/09/2003	30/09/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,223571	496,34	1.408,75	181,64	2.086,73	224.090,13
31/10/2003	31/10/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,213535	478,51	1.466,29	189,04	2.133,84	226.223,97
30/11/2003	30/11/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,118032	267,02	1.429,34	184,29	1.880,65	228.104,62
31/12/2003	31/12/2003		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,126207	287,88	1.487,73	191,80	1.967,41	230.072,03
31/01/2004	31/01/2004		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,085068	195,72	1.494,63	192,69	1.883,04	231.955,07
29/02/2004	29/02/2004		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,030438	70,60	1.408,23	181,59	1.660,42	233.615,49
31/03/2004	31/03/2004		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,118165	276,05	1.516,06	195,46	1.987,57	235.603,06
30/04/2004	30/04/2004		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,058086	136,85	1.477,84	190,55	1.805,24	237.408,30
31/05/2004	31/05/2004		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,102747	243,93	1.538,17	198,31	1.980,41	239.388,71
30/06/2004	30/06/2004		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,117036	280,17	1.499,38	193,32	1.972,87	241.361,58
31/07/2004	31/07/2004		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,129729	313,12	1.560,59	201,20	2.074,91	243.436,49
31/08/2004	31/08/2004		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,133252	324,38	1.572,12	202,68	2.099,18	245.535,67
30/09/2004	30/09/2004		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,114842	281,98	1.553,80	200,34	2.036,12	247.571,79
31/10/2004	31/10/2004		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,073637	182,30	1.617,24	208,50	2.008,04	249.579,83
30/11/2004	30/11/2004		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,076163	190,09	1.576,46	203,26	1.969,81	251.549,64
31/12/2004	31/12/2004		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,159504	401,23	1.640,82	211,54	2.253,59	253.803,23
31/01/2005	31/01/2005		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,188000	477,15	1.657,48	213,69	2.348,32	256.151,55
28/02/2005	28/02/2005		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,096200	246,42	1.507,68	194,43	1.948,53	258.100,08
31/03/2005	31/03/2005		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,263500	680,09	1.680,91	216,71	2.577,71	260.677,79
30/04/2005	30/04/2005		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,200300	522,14	1.638,56	211,27	2.371,97	263.049,76



Evento	Compet.	Nº. Prtc.	Movimento	Índice	Corr. Monet.	Juros	F.Q.M.	Val. Evento	Saldo
31/05/2005	31/05/2005		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,252700	664,73	1.705,48	219,88	2.590,09	265.639,85
30/06/2005	30/06/2005		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,299300	795,06	1.662,51	214,36	2.671,93	268.311,78
31/07/2005	31/07/2005		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,257500	690,90	1.730,42	223,09	2.644,41	270.956,19
31/08/2005	31/08/2005		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,346600	939,13	1.743,23	224,74	2.907,10	273.863,29
30/09/2005	30/09/2005		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,263700	722,18	1.737,83	224,07	2.684,08	276.547,37
31/10/2005	31/10/2005		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,210000	580,75	1.808,81	233,20	2.622,76	279.170,13
30/11/2005	30/11/2005		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,192900	538,52	1.763,24	227,34	2.529,10	281.699,23
31/12/2005	31/12/2005		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,226900	639,18	1.835,26	236,61	2.711,05	284.410,28
31/01/2006	31/01/2006		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,232600	661,54	1.848,85	238,36	2.748,75	287.159,03
28/02/2006	28/02/2006		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,072500	208,19	1.681,76	216,88	2.106,83	289.265,86
31/03/2006	31/03/2006		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,207300	599,65	1.874,98	241,73	2.716,36	291.982,22
30/04/2006	30/04/2006		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,085500	249,64	1.827,74	235,66	2.313,04	294.295,26
31/05/2006	31/05/2006		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,188800	555,63	1.902,40	245,26	2.703,29	296.998,55
30/06/2006	30/06/2006		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,193700	575,29	1.854,46	239,10	2.668,85	299.667,40
31/07/2006	31/07/2006		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,175100	524,72	1.930,21	248,85	2.703,78	302.371,18
31/08/2006	31/08/2006		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,243600	736,58	1.944,50	250,69	2.931,77	305.302,95
30/09/2006	30/09/2006		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,152100	464,37	1.937,33	249,79	2.651,49	307.954,44
31/10/2006	31/10/2006		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,187500	577,41	2.016,47	259,97	2.853,85	310.808,29
30/11/2006	30/11/2006		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,128200	398,46	1.965,66	253,44	2.617,56	313.425,85
31/12/2006	31/12/2006		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,152200	477,03	2.045,95	263,77	2.786,75	316.212,60
31/01/2007	31/01/2007		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,218900	692,19	2.061,09	265,72	3.019,00	319.231,60
28/02/2007	28/02/2007		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,072100	230,17	1.874,82	241,77	2.346,76	321.578,36
31/03/2007	31/03/2007		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,187600	603,28	2.090,23	269,48	2.962,99	324.541,35
30/04/2007	30/04/2007		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,127200	412,82	2.037,57	262,71	2.713,10	327.254,45
31/05/2007	31/05/2007		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,168900	552,73	2.120,79	273,42	2.946,94	330.201,39
30/06/2007	30/06/2007		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,095400	315,01	2.067,36	266,55	2.648,92	332.850,31
31/07/2007	31/07/2007		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,146900	488,96	2.151,80	277,42	2.918,18	335.768,49
31/08/2007	31/08/2007		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,146600	492,24	2.167,73	279,47	2.939,44	338.707,93
30/09/2007	30/09/2007		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,035200	119,23	2.149,31	277,12	2.545,66	341.253,59
31/10/2007	31/10/2007		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,114200	389,71	2.237,10	288,41	2.915,22	344.168,81
30/11/2007	30/11/2007		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,059000	203,06	2.180,73	281,17	2.664,96	346.833,77

Evento	Compet.	Nº. Prtc.	Movimento	Índice	Corr. Monet.	Juros	F.Q.M.	Val. Evento	Saldo
31/12/2007	31/12/2007		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,064000	221,97	2.269,81	292,63	2.784,41	349.618,18
31/01/2008	31/01/2008		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,101000	353,11	2.280,34	293,99	2.927,44	352.545,62
29/02/2008	29/02/2008		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,024300	85,67	2.148,52	277,05	2.511,24	355.056,86
31/03/2008	31/03/2008		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,040900	145,22	2.313,04	298,21	2.756,47	357.813,33
30/04/2008	30/04/2008		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,095500	341,71	2.254,72	290,71	2.887,14	360.700,47
31/05/2008	31/05/2008		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,073600	265,48	2.346,77	302,55	2.914,80	363.615,27
30/06/2008	30/06/2008		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,114600	416,70	2.287,59	294,95	2.999,24	366.614,51
31/07/2008	31/07/2008		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,191400	701,70	2.380,98	306,97	3.389,65	370.004,16
31/08/2008	31/08/2008		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,157400	582,39	2.398,56	309,23	3.290,18	373.294,34
30/09/2008	30/09/2008		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,197000	735,39	2.362,29	304,58	3.402,26	376.696,60
31/10/2008	31/10/2008		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,250600	944,00	2.458,73	316,99	3.719,72	380.416,32
30/11/2008	30/11/2008		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,161800	615,51	2.396,73	309,02	3.321,26	383.737,58
31/12/2008	31/12/2008		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,214900	824,65	2.494,58	321,61	3.640,84	387.378,42
31/01/2009	31/01/2009		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,184000	712,78	2.519,90	324,87	3.557,55	390.935,97
28/02/2009	28/02/2009		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,045100	176,31	2.292,17	295,59	2.764,07	393.700,04
31/03/2009	31/03/2009		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,143800	566,14	2.555,53	329,47	3.451,14	397.151,18
30/04/2009	30/04/2009		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,045400	180,31	2.491,14	321,19	2.992,64	400.143,82
31/05/2009	31/05/2009		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,044900	179,66	2.592,89	334,28	3.106,83	403.250,65
30/06/2009	30/06/2009		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,065600	264,53	2.527,56	325,89	3.117,98	406.368,63
31/07/2009	31/07/2009		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,105100	427,09	2.630,80	339,17	3.397,06	409.765,69
31/08/2009	31/08/2009		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,019700	80,72	2.650,28	341,68	3.072,68	412.838,37
30/09/2009	30/09/2009		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	2.619,71	337,77	2.957,48	415.795,85
31/10/2009	31/10/2009		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	2.726,72	351,54	3.078,26	418.874,11
30/11/2009	30/11/2009		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	2.658,01	342,71	3.000,72	421.874,83
31/12/2009	31/12/2009		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,053300	224,86	2.766,58	356,68	3.348,12	425.222,95
31/01/2010	31/01/2010		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	2.787,06	359,32	3.146,38	428.369,33
28/02/2010	28/02/2010		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	2.535,18	326,93	2.862,11	431.231,44
31/03/2010	31/03/2010		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,079200	341,54	2.826,47	364,40	3.532,41	434.763,85
30/04/2010	30/04/2010		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	2.755,25	355,25	3.110,50	437.874,35
31/05/2010	31/05/2010		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,051000	223,32	2.867,79	369,72	3.460,83	441.335,18
30/06/2010	30/06/2010		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,058900	259,95	2.795,53	360,44	3.415,92	444.751,10

Evento	Compet.	Nº. Prtc.	Movimento	Índice	Corr. Monet.	Juros	F.Q.M.	Val. Evento	Saldo
31/07/2010	31/07/2010		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,115100	511,91	2.909,72	375,13	3.796,76	448.547,86
31/08/2010	31/08/2010		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,090900	407,73	2.931,26	377,91	3.716,90	452.264,76
30/09/2010	30/09/2010		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,070200	317,49	2.869,90	370,03	3.557,42	455.822,18
31/10/2010	31/10/2010		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,047200	215,15	2.987,12	385,11	3.587,38	459.409,56
30/11/2010	30/11/2010		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,033600	154,36	2.911,86	375,44	3.441,66	462.851,22
31/12/2010	31/12/2010		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,140600	650,77	3.030,79	390,74	4.072,30	466.923,52
31/01/2011	31/01/2011		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,071500	333,85	3.053,23	393,63	3.780,71	470.704,23
28/02/2011	28/02/2011		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,052400	246,65	2.777,29	358,16	3.382,10	474.086,33
31/03/2011	31/03/2011		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,121200	574,59	3.096,40	399,20	4.070,19	478.156,52
30/04/2011	30/04/2011		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,036900	176,44	3.018,38	389,17	3.583,99	481.740,51
31/05/2011	31/05/2011		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,157000	756,33	3.141,67	405,03	4.303,03	486.043,54
30/06/2011	30/06/2011		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,111400	541,45	3.062,51	394,86	3.998,82	490.042,36
31/07/2011	31/07/2011		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,122900	602,26	3.187,60	410,95	4.200,81	494.243,17
31/08/2011	31/08/2011		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,207600	1.026,05	3.211,20	414,00	4.651,25	498.894,42
30/09/2011	30/09/2011		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,100300	500,39	3.165,79	408,18	4.074,36	502.968,78
31/10/2011	31/10/2011		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,062000	311,84	3.295,10	424,81	4.031,75	507.000,53
30/11/2011	30/11/2011		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,064500	327,02	3.212,08	414,15	3.953,25	510.953,78
31/12/2011	31/12/2011		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,093700	478,76	3.343,28	431,02	4.253,06	515.206,84
31/01/2012	31/01/2012		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,086400	445,14	3.358,79	433,03	4.236,96	519.443,80
29/02/2012	29/02/2012		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.164,63	408,07	3.572,70	523.016,50
31/03/2012	31/03/2012		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,106800	558,58	3.406,96	439,24	4.404,78	527.421,28
30/04/2012	30/04/2012		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,022700	119,72	3.321,05	428,20	3.868,97	531.290,25
31/05/2012	31/05/2012		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,046800	248,64	3.456,63	445,64	4.150,91	535.441,16
30/06/2012	30/06/2012		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.369,47	434,44	3.803,91	539.245,07
31/07/2012	31/07/2012		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,014400	77,65	3.507,03	452,14	4.036,82	543.281,89
31/08/2012	31/08/2012		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,012300	66,82	3.532,92	455,48	4.055,22	547.337,11
30/09/2012	30/09/2012		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.463,67	446,59	3.910,26	551.247,37
31/10/2012	31/10/2012		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.605,08	464,78	4.069,86	555.317,23
30/11/2012	30/11/2012		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.514,17	453,10	3.967,27	559.284,50
31/12/2012	31/12/2012		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.657,64	471,56	4.129,20	563.413,70
31/01/2013	31/01/2013		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.694,77	476,34	4.171,11	567.584,81



Evento	Compet.	Nº. Prtc.	Movimento	Índice	Corr. Monet.	Juros	F.Q.M.	Val. Evento	Saldo
28/02/2013	28/02/2013		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.360,85	433,41	3.794,26	571.379,07
31/03/2013	31/03/2013		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.747,00	483,07	4.230,07	575.609,14
30/04/2013	30/04/2013		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.652,59	470,95	4.123,54	579.732,68
31/05/2013	31/05/2013		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.801,79	490,14	4.291,93	584.024,61
30/06/2013	30/06/2013		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.705,99	477,83	4.183,82	588.208,43
31/07/2013	31/07/2013		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,020900	122,94	3.857,37	497,30	4.477,61	592.686,04
31/08/2013	31/08/2013		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,000000	0,00	3.885,93	500,98	4.386,91	597.072,95
30/09/2013	30/09/2013		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,007900	47,17	3.788,79	488,51	4.324,47	601.397,42
31/10/2013	31/10/2013		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,092000	553,29	3.943,55	508,41	5.005,25	606.402,67
30/11/2013	30/11/2013		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,020700	125,53	3.844,19	495,65	4.465,37	610.868,04
31/12/2013	31/12/2013		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,049400	301,77	4.001,21	515,85	4.818,83	615.686,87
31/01/2014	31/01/2014		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,112600	693,26	4.030,83	519,67	5.243,76	620.930,63
28/02/2014	28/02/2014		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,053700	333,44	3.666,54	472,83	4.472,81	625.403,44
31/03/2014	31/03/2014		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,026600	166,36	4.087,81	527,01	4.781,18	630.184,62
30/04/2014	30/04/2014		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,045900	289,25	3.984,82	513,78	4.787,85	634.972,47
31/05/2014	31/05/2014		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,060400	383,52	4.147,58	534,72	5.065,82	640.038,29
30/06/2014	30/06/2014		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,046500	297,62	4.043,07	521,29	4.861,98	644.900,27
31/07/2014	31/07/2014		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,105400	679,72	4.208,22	542,54	5.430,48	650.330,75
31/08/2014	31/08/2014		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,060200	391,50	4.239,37	546,55	5.177,42	655.508,17
30/09/2014	30/09/2014		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,087300	572,26	4.159,60	536,32	5.268,18	660.776,35
31/10/2014	31/10/2014		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,103800	685,89	4.329,50	558,17	5.573,56	666.349,91
30/11/2014	30/11/2014		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,048300	321,85	4.220,42	544,16	5.086,43	671.436,34
31/12/2014	31/12/2014		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,105300	707,02	4.392,80	566,33	5.666,15	677.102,49
31/01/2015	31/01/2015		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,087800	594,50	4.425,32	570,53	5.590,35	682.692,84
28/02/2015	28/02/2015		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,016800	114,69	4.025,38	519,11	4.659,18	687.352,02
31/03/2015	31/03/2015		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,129600	890,81	4.487,89	578,59	5.957,29	693.309,31
30/04/2015	30/04/2015		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,107400	744,61	4.374,81	564,06	5.683,48	698.992,79
31/05/2015	31/05/2015		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,115300	805,94	4.553,50	587,05	5.946,49	704.939,28
30/06/2015	30/06/2015		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,181300	1.278,05	4.438,77	572,31	6.289,13	711.228,41
31/07/2015	31/07/2015		ATUALIZAÇÃO SALDO DEVEDOR	0,230500	1.639,38	4.620,07	595,63	6.855,08	718.083,49

Matrícula: 8.945.662-9  
Contrato: 634617  
Carteira: PCE

### DIRETORIA DE SEGURIDADE

Nome: SANDRA SANCHES LOPES  
Data do contrato: 20/12/1994  
Total do financ.: 80.466,38

Prazo de pagto.: 240  
Prestação inicial: 655,04

CFIPR499  
11s. 95  
Data: 12/08/2015  
Hora: 17:11:08

Evento	Compet.	Nº. Prtc.	Movimento	Índice	Corr. Monet.	Juros	F.Q.M.	Val. Evento	Saldo
--------	---------	-----------	-----------	--------	--------------	-------	--------	-------------	-------

OBSERVAÇÕES:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA 61.540	FICHA 01	Em 18 de novembro 1993.
---------------------	-------------	-------------------------

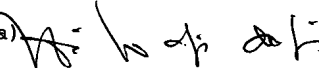
**IMÓVEL:** Apartamento nº 101, localizado no 10º andar ou 12º pavimento do **RESIDENCIAL JUNDIAI II**, situado na **RUA EMILIO DE MENEZES**, nº 101, esquina com a **RUA GILBERTO AMADO**, no **BALNEÁRIO ANCHIETA**, nesta cidade, com a área útil de 134,290-m<sup>2</sup>, área comum de 38,116 m<sup>2</sup>, área total de 172,406 m<sup>2</sup>, com -- uma fração ideal de 4,532458% do todo, cabendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício.

**CONTRIBUINTE:** 2 05 04 002 013 0101-9

**PROPRIETÁRIA:** **ORLA - CONSTRUTORA COMERCIAL LTDA**, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, nº 30, Boqueirão, inscrita no CGC/MF sob nº 49.189.244/0001-53.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.03/27.509, R.03/27.510, e R.05/28.450, - todas deste Cartório.

O Oficial Maior:

(José Rodrigues de Lima) 

**R.1-** Em 18 de novembro de 1.993.

Por escritura pública lavrada em 24 de setembro de 1.993, livro 2311, fls. 117, retificada e ratificada por escritura pública lavrada em 29 de outubro de 1.993, livro 2311, fls. 168, ambas no 1º Cartório de Notas de São Paulo-SP, **ORLA - CONSTRUTORA COMERCIAL LTDA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **JUAREZ TÁVORA SPÓSITO JUNIOR**, médico, RG nº 6.071.406-SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Juatindiba, nº 695, aptº 21, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com **CARLOTA NACEVICIUS SPÓSITO**, do lar, RG nº 7.953.140-SSP/SP, brasileiros, portadores do CIC nº 674.450.478-91, pelo valor de CR\$ 2.200.000,00.

"continua no verso"



MATRÍCULA <b>61.540</b>	FICHA <b>01 VERSO</b>
<b>Microfilme nº 97.693.-</b>	
O Oficial Maior: (José Rodrigues de Lima) <i>J. Rodrigues de Lima</i>	
R.02/61.540 - Em 25 de janeiro de 1.995.  Por escritura pública lavrada aos 20 de dezembro de 1.994, no 1º Cartório de Notas de São Paulo-Capital, livro nº 2.387, fls. 33, <b>JUAREZ TAVORA SPOSITO JUNIOR</b> , e sua mulher, <b>CARLOTA NACEVICIUS SPOSITO</b> , já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a <b>SANDRA SANCHES LOPES</b> , bancária, RG nº 3.406.749-SSP/SF, CIC nº 039.183.918-76, e seu marido, <b>JOSÉ VERDEAL LOPES</b> , chefe de vendas, RG nº 3.162.689-SSP/SF, CIC nº 505.868.408-00, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 5.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, na Rua Budapeste, nº 418, pelo valor de R\$ 75.000,00. A Escrevente: <i>Grals</i> (Mafalda Pereira Sales).	
O Oficial Substituto: (José Rodrigues de Lima) <i>J. Rodrigues de Lima</i>	
===== R.03/ Em 25 de janeiro de 1.995.  Pela escritura pública referida no R.02 supra, <b>SANDRA SANCHES LOPES</b> , e seu marido, <b>JOSÉ VERDEAL LOPES</b> , já qualificados, deram o imóvel em primeira e especial hipoteca, sem concorrência, à <b>CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI</b> , com sede no Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Flamengo, nº 78, inscrita no CGC/MF sob nº 33.754.482/0001-24, para garantia da dívida de R\$ 80.466,38, pagável por meio de 240 prestações mensais de capital e juros, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira, no valor de R\$ 655,04, a contar de 01 de janeiro de 1.995, com a taxa de juros de 6% ao ano, sendo o reajustamento efetuado de acordo com as cláusulas mencionadas no título, e se ao final do prazo ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamento poderá prorrogar-se por até 120 meses. A Escrevente: <i>Grals</i> (Mafalda Pereira Sales).	
O Oficial Substituto: (José Rodrigues de Lima) <i>J. Rodrigues de Lima</i>	

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 61540, está conforme o original arquivado.</p> <p>Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.                  Para alienações: validade de 30 dias (Item 12-D NSCGJ).                  Praia Grande, quinta-feira, 27 de agosto de 2015</p>	<p><b>Pedido nº 490134</b></p>	<table style="width: 100%;"> <tr><td>Oficial:</td><td style="text-align: right;">25,37</td></tr> <tr><td>Estado:</td><td style="text-align: right;">7,21</td></tr> <tr><td>IPESP:</td><td style="text-align: right;">3,72</td></tr> <tr><td>Reg.Civil:</td><td style="text-align: right;">1,34</td></tr> <tr><td>T.Juística:</td><td style="text-align: right;">1,74</td></tr> <tr><td>M.Público:</td><td style="text-align: right;">1,22</td></tr> <tr><td>Município:</td><td style="text-align: right;">0,76</td></tr> <tr><td><b>Total:</b></td><td style="text-align: right;"><b>41,36</b></td></tr> <tr><td colspan="2" style="text-align: right;">Recolhimentos feitos por guia</td></tr> </table>	Oficial:	25,37	Estado:	7,21	IPESP:	3,72	Reg.Civil:	1,34	T.Juística:	1,74	M.Público:	1,22	Município:	0,76	<b>Total:</b>	<b>41,36</b>	Recolhimentos feitos por guia	
Oficial:	25,37																			
Estado:	7,21																			
IPESP:	3,72																			
Reg.Civil:	1,34																			
T.Juística:	1,74																			
M.Público:	1,22																			
Município:	0,76																			
<b>Total:</b>	<b>41,36</b>																			
Recolhimentos feitos por guia																				
Solicitado por: <b>Júlia Grillo Vital</b>	Emitido por <b>Luiz Antonio Cleto Santos</b>																			

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA LYVIA ROBERTO CUSTODIO RIBEIRO e Tribunal de Justiça de São Paulo, liberado nos autos em 01/09/2015 às 13:09. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 5636EE.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CONCLUSÃO**

Aos **1 de setembro de 2015** faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Praia Grande, **Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**. Eu, \_\_\_\_\_, esc. subsc.

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Pessoa a ser citada: **Sandra Sanches Lopes, Emilio de Menezes, 101, apto 101, Ocian - CEP 11704-170, Praia Grande-SP, CPF 039.183.918-76, RG 3406749, Brasileiro**  
**José Verdeal Lopes, Emilio de Menezes, 101, apto 101, Ocian - CEP 11704-170, Praia Grande-SP, CPF 505.868.408-00, RG 3162689, Brasileiro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Valor do débito: R\$ R\$ 789.891,83

Honorários advocatícios: 15% sobre o valor do débito

Vistos.

Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada.

Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 15% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, *secundum eventum litis*, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art. 652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto *ex officio*, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução.

Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP  
11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV).

É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A).

Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Praia Grande, 01 de setembro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0276/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Anna Lyvia Roberto Custodio Ribeiro (OAB 306582/SP)

Teor do ato: "Vistos. Observo a existência dos requisitos específicos que autorizam a execução forçada. Determino a expedição do mandado de citação para possibilitar o cumprimento voluntário da obrigação, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de penhora. Arbitro os honorários de advogado em 15% sobre o valor em execução (CPC, art. 20, § 3.º), com a advertência de que esta verba será reduzida pela metade na hipótese de integral pagamento no prazo supramencionado (CPC, art. 652-A, par. ún.), assegurada a possibilidade de alteração, secundum eventum litis, no julgamento dos eventuais embargos à execução. Advirto que eventual insucesso na concreta tentativa de localização do devedor deverá ser certificado (CPC, art.652, § 5.º), para que, havendo patrimônio, seja efetuado o arresto ex officio, na forma do artigo 653 do Código de Processo Civil. O edital deve conter a advertência do prazo de 3 dias para pagamento e de 15 dias para oferta de embargos à execução. Não efetuado o pagamento pelo devedor citado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à penhora de bens e avaliação, lavrando-se o respectivo auto e de tais atos intimando, na mesma oportunidade, o executado. Caso não encontre bens, ou estes sejam insuficientes para a garantia da execução, o oficial intimará o executado para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar quais são e onde se encontram os bens passíveis de penhora, observados os requisitos do parágrafo único, do artigo 668, do Código de Processo Civil. Ressalto que a inatividade injustificada do devedor enseja aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor em execução (CPC, art. 600, IV). É defeso ao oficial devolver o mandado com a mera alegação do devedor acerca de eventual composição amigável. O executado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da juntada aos autos, do mandado de citação, com oposição de embargos mediante distribuição por dependência (CPC, art. 738). No caso de embargos manifestamente protelatórios, o devedor sujeitar-se-á ao pagamento de multa de até 20% sobre o valor em execução (CPC, art. 740, par. ún.). O reconhecimento do crédito do exequente e o depósito de 30% do valor em execução (incluindo custas e honorários de advogado), no prazo para oferta de embargos, permitirá ao executado requerer seja admitido o pagamento do saldo remanescente em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (CPC, art. 745-A). Servirá o presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se. "

Praia Grande, 11 de setembro de 2015.

Fabio Mouzinho da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Providencie o autor o recolhimento do complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de 03 UFESP'S, tendo em vista tratar-se de dois atos(citação e penhora), no prazo de 05(cinco) dias.

Nada Mais. Praia Grande, 06 de outubro de 2015. Eu, \_\_\_\_, Elbia Gomes Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
 Eu, \_\_\_\_, Elbia Gomes Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0314/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
12/10/2015 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado  
Anna Lyvia Roberto Custodio Ribeiro (OAB 306582/SP)

Teor do ato: "Providencie o autor o recolhimento do complemento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de 03 UFESP'S, tendo em vista tratar-se de dois atos(citação e penhora), no prazo de 05(cinco) dias.  
"

Praia Grande, 9 de outubro de 2015.

Fabio Mouzinho da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO  
E COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO**

**BANCO DO BRASIL - PREVI**, já qualificada anteriormente, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe, interposto em face de **SANDRA SANCHES LOPES**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho de fls. disponibilizado no DJE em 08/10/2015, requerer a juntada das custas de complementação de diligência do Oficial de Justiça para citação e penhora do bem, no valor de R\$ 63,75 (sessenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Por derradeiro, requer que as publicações de estilo deverão continuar a serem destinadas exclusivamente ao advogado Dr. José Francisco Siqueira Neto, OAB/SP 69.135, sob pena de nulidade nos termos do artigo 236, §1º do Código de Processo Civil.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de outubro de 2015.

**pp. José Francisco Siqueira Neto  
OAB/SP 69.135**

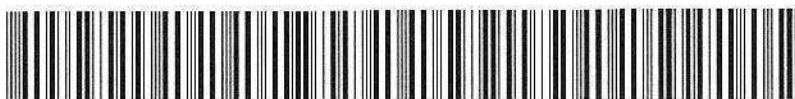
**Anna Lyvia Roberto Custódio Ribeiro  
OAB/SP 306.582**

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02015.208008 00029.731189 8 65800000006375				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6961-2 / 950001-4	Data Emissão	13/10/2015	Vencimento	13/10/2015
Endereço do Beneficiário	PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		51174001/0001-93		
Pagador	Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil	Nosso Número	20152080000029731	Número Documento	29731	Valor do documento	63,75
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							Número do Processo:
Depositante/Remetente: <b>Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil</b>							1008794952015826
Nome do Autor: <b>Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil</b>							Ano Processo: <b>2015</b>
Nome do Réu: <b>Sandra Sanches Lopes</b>							Vara Judicial: <b>2 - VARA CIVEL</b>
							Comarca/Fórum: <b>PRAIA GRANDE</b>
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
<b>1ª via - PROCESSO</b>							

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02015.208008 00029.731189 8 65800000006375				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6961-2 / 950001-4	Data Emissão	13/10/2015	Vencimento	13/10/2015
Endereço do Beneficiário	PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		51174001/0001-93		
Pagador	Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil	Nosso Número	20152080000029731	Número Documento	29731	Valor do documento	63,75
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							Número do Processo:
Depositante/Remetente: <b>Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil</b>							1008794952015826
Nome do Autor: <b>Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil</b>							Ano Processo: <b>2015</b>
Nome do Réu: <b>Sandra Sanches Lopes</b>							Vara Judicial: <b>2 - VARA CIVEL</b>
							Comarca/Fórum: <b>PRAIA GRANDE</b>
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
<b>2ª via - ESCRIVÃO</b>							

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02015.208008 00029.731189 8 65800000006375				
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6961-2 / 950001-4	Data Emissão	13/10/2015	Vencimento	13/10/2015
Endereço do Beneficiário	PC DA SE SN - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000		CPF/CNPJ		51174001/0001-93		
Pagador	Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil	Nosso Número	20152080000029731	Número Documento	29731	Valor do documento	63,75
<b>Instruções</b>							Autenticação mecânica
Referência: <b>Depósito Oficiais de Justiça</b>							Número do Processo:
Depositante/Remetente: <b>Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil</b>							1008794952015826
Nome do Autor: <b>Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil</b>							Ano Processo: <b>2015</b>
Nome do Réu: <b>Sandra Sanches Lopes</b>							Vara Judicial: <b>2 - VARA CIVEL</b>
							Comarca/Fórum: <b>PRAIA GRANDE</b>
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.							
<b>3ª via - ESCRIVÃO</b>							

<b>BANCO DO BRASIL</b>		001-9	00190.00009 02015.208008 00029.731189 8 65800000006375			
<b>Local de pagamento</b>					Vencimento	13/10/2015
<b>PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO</b>					Agência / Código do beneficiário	6961-2 / 950001-4
Beneficiário					Nosso número	20152080000029731
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA					(+) Valor do documento	63,75
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	(-) Desconto / Abatimento	
13/10/2015	29731			13/10/2015	(-) Outras deduções	
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	
18/019				(-) Valor cobrado		63,75
<b>Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)</b>						
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.						
Pagador					Código de baixa	
Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil					Autenticação mecânica	
Praia de Botafogo 3º e 4º andares 501, Botafogo					Ficha de Compensação	
Rio de Janeiro -RJ CEP:22250-040						
Sacador/Avaiista						



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA LYVIA ROBERTO CUSTODIO RIBEIRO e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 13/10/2015 às 16:54:26. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 5F75A6.





Cobrança / Títulos

09/10/2015 10:20:25

09/10/2015 - BANCO DO BRASIL - 10:20:25  
071200712 0006

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: SIQUEIRA NETO ADVOGADOS A  
 AGENCIA: 0712-9 CONTA: 4.363-X  
 =====  
 BANCO DO BRASIL  
 =====  
 0019000000020152000000029731189865800000006375  
 NR. DOCUMENTO 100.901  
 NOSSO NUMERO 2015200000029731  
 CONVENIO 02015208  
 SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA  
 AG/COD. BENEFICIARIO 6961/00950001  
 DATA DE VENCIMENTO 13/10/2015  
 DATA DO PAGAMENTO 09/10/2015  
 VALOR DO DOCUMENTO 63,75  
 VALOR COBRADO 63,75  
 =====  
 NR.AUTENTICACAO 4.D20.FB0.4B8.5C3.CE5

Transação efetuada com sucesso por: J2167081 MARINELA ANTAKLY DE ANDRADE NORONHA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANNA LYVIA ROBERTO CUSTODIO RIBEIRO e Tribunal de Justica Sao Paulo, protocolado em 13/10/2015 às 16:54 , sob o número WPGE15700546710  
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 5F75A6.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 789.891,83**  
 Nº do Mandado: **477.2015/033466-0**

**Mandado expedido em relação a: Sandra Sanches Lopes****Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Emilio de Menezes, 101, apto 101, Ocian - CEP 11704-170, Praia Grande-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 28357 e 29731 - R\$ 63,75 + R\$ 63,75**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini

Praia Grande, 14 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**\*47720150334660\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 789.891,83**  
 Nº do Mandado: **477.2015/033467-8**

**Mandado expedido em relação a: José Verdeal Lopes****Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Emilio de Menezes, 101, apto 101, Ocian - CEP 11704-170, Praia Grande-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 28357 e 29731 - R\$ 63,75 + R\$ 63,75**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini

Praia Grande, 14 de outubro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**\*47720150334678\***

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Miriam Aparecida Do Nascimento Robles (26545)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2015/033467-8 dirigi-me à rua Emilio de Menezes, 101, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR José Verdeal Lopes em virtude de ser informada no local, através do Sr. Joaquim, zelador do edifício, que o executado é proprietário do apto. 101, reside em São Paulo, e que o imóvel é frequentado apenas por seus filhos em temporadas, declinando desconhecer maiores informações para a sua localização naquela comarca. Diante ao exposto, devolvo o presente mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 29 de outubro de 2015.

Número de Atos: 01 R\$ 63,75

Nr Documento 28357



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**  
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**  
 Oficial de Justiça **Miriam Aparecida Do Nascimento Robles (26545)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2015/033466-0 dirigi-me à rua Emilio de Menezes, 101, e aí sendo, DEIXEI DE CITAR Sandra Sanches Lopes em virtude de ser informada no local, através do Sr. Joaquim, zelador do edifício, que a executada é proprietária do apto. 101, reside em São Paulo, e que o imóvel é frequentado apenas por seus filhos em temporadas, declinando desconhecer maiores informações para a sua localização naquela comarca. Diante ao exposto, devolvo o presente mandado para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 29 de outubro de 2015.

Número de Atos: 00



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal.

Nada Mais. Praia Grande, 17 de novembro de 2015. Eu, \_\_\_\_,  
 Sidnei Dalla Marta Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0362/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Francisco Siqueira Neto (OAB 69135/SP)  
Anna Lyvia Roberto Custodio Ribeiro (OAB 306582/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte sobre a certidão do Oficial de Justiça, no prazo legal. "

Praia Grande, 23 de novembro de 2015.

Fabio Mouzinho da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO E  
COMARCA DE PRAIA GRANDE NO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo nº 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO**

**BANCO DO BRASIL (PREVI)**, já qualificada anteriormente, por seus advogados que a esta subscrevem, nos autos do processo em epígrafe que contende com **SANDRA SANCHES LOPES E OUTRO**, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 111, requerer a expedição de carta precatória para a citação dos Executados no endereço abaixo:

- **Rua Budapeste, 418 C, Vila Marte, CEP 04250-000, São Paulo/SP**

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2015.

p.p. **José Francisco Siqueira Neto**  
OAB/SP nº 69.135

**Anna Lyvia Roberto Custódio Ribeiro**  
OAB/SP nº 306.582

**José Francisco Figueiredo M. Ferraz**  
OAB/SP 356.190



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiano Rodrigo Gomes De Freitas**

Vistos.

Fls. 112: Defiro.

Expeça-se carta precatória para citação dos executados, penhora, avaliação e intimação, conforme despacho de fls. 98/99, no endereço informado.

Int.

Praia Grande, 02 de março de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0074/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jose Francisco Siqueira Neto (OAB 69135/SP)  
Anna Lyvia Roberto Custodio Ribeiro (OAB 306582/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 112: Defiro. Expeça-se carta precatória para citação dos executados, penhora, avaliação e intimação, conforme despacho de fls. 98/99, no endereço informado. Int. "

Praia Grande, 7 de março de 2016.

Fabio Mouzinho da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
2ª VARA CÍVEL - FORO DE PRAIA GRANDE/SP**

**Processo nºCNJ: 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, instituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **SANDRA SANCHES LOPES**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados infrafirmados expor e requerer o que segue:

**a)** A juntada do **SUBSTABELECIMENTO** anexo em vista dos novos patronos designados, ainda, que se digne Vossa Excelência determinar, de IMEDIATO, a retirada dos nomes dos antigos advogados da Requerente da capa dos autos, com o conseqüente cadastramento dos novos Advogados;

**b)** Os subscritores desta peça declaram, sob as penas da lei, para os fins do disposto no art. 365, IV do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntadas a presente peça.

---

<sup>1</sup> Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:  
(...)

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade.



c) Por fim, requer o cadastramento dos **advogados Ana Paula Pereira, OAB/RS 86.485 e Tasso Batalha Barroca, OAB/MG 51.556** e que todas as intimações e/ou publicações efetuadas neste processo ocorram em seus nomes, SOB PENA DE NULIDADE; e no endereço: **Av. Ipiranga, 321 sl. 201. Praia de Belas – Porto Alegre/RS CEP 90160-092**

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 01 de abril de 2016.

---

Ana Paula Pereira  
OAB/RS 86.485

---

Luíza Kitzmann Krug  
OAB/RS 90.187

---

Augusto Silva da Fonseca  
OAB/RS 90.801

---

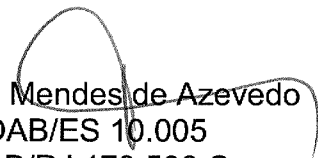
Tasso Batalha Barroca  
**OAB/MG 51.556**



**SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reserva, à sociedade de advogados BARROCA E LUCAS PEREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ/MF 02.023.689/0001-03, representada por seus advogados: **TASSO BATALHA BARROCA**, brasileiro, divorciado, OAB/MG 51.556; **FERNANDO JOSÉ BARROCA DE CASTRO**, brasileiro, casado, OAB/MG 77.453; **THAYS PERDIGÃO MILAGRES**, OAB/MG 110.467; **TATIANA MORELLI VILELA DE OLIVEIRA**, OAB/MG 121.378; **LUANA ESPERANÇA DE OLIVEIRA**, OAB/MG 155.985; **ANA PAULA PEREIRA**, OAB/RS 86.485; **AUGUSTO SILVA DA FONSECA**, OAB/RS 90.801; **LUÍZA KITZMANN KRUG**, OAB/RS 90.187; **KELI DA SILVA RIBEIRO**, OAB/RS 96.991; todos com escritório na Avenida Prudente de Moraes, n.º 44 - 15º Andar Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte -MG, os poderes ad judicium que me foram outorgados por **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**, para a finalidade especial de representá-la nos autos da Ação nº 1008794-95.2015.8.26.0477, em que contende com **SANDRA SANCHES LOPES**, em curso na 2ª Vara Cível de Praia Grande. (SP), podendo praticar todos os atos necessários ao bom desempenho deste mandato, exceto receber citação, acordar, concordar, transigir, conciliar, receber e dar quitação, adjudicar ou arrematar.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2016.

  
 Rodrigo Mendes de Azevedo  
 OAB/ES 10.005  
 OAB/RJ 173.506-S



**Cartório 6º Ofício de Notas**  
Rua Artur Bernardes, 14 - Lj.: B  
Catete - RJ - CEP: 22220-070  
Tel: (21) 2509-0334

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:  
**GUEITIRO MATSUO GENSO**  
Rio de Janeiro, 01 de Fevereiro de 2016  
Em Testemunho  
EVANDRO SEBASTIÃO DA SILVA-ESCRIVENTE-RAT:774-14481 - Enq. 15  
acres. R\$ 1,00 Total R\$ 6,60  
EPB077372-011  
Consulta em <http://www3.tjrj.jus.br/sitespublico>

da verificação da  
Luzia Kitzmann Krug  
Luzia Kitzmann Krug  
Luzia Kitzmann Krug

### PROCURAÇÃO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, entidade fechada de previdência complementar, instituída sob a forma de sociedade civil, com sede na Praia de Botafogo, 501, 3º e 4º pavimentos, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, neste ato, representada por seu Presidente, GUEITIRO MATSUO GENSO, brasileiro, divorciado, bancário, portador da carteira de identidade nº. 53.880.494-4, expedida pelo SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº. 624.201.519-68, residente e domiciliado nesta cidade, e com escritório na sede da Outorgante, constitui seus bastantes procuradores os Drs. JOSÉ LUIZ GUIMARÃES JÚNIOR, casado, portador da carteira de identidade nº 169.512 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.683.188-10, DEIVIS MARCON ANTUNES, casado, portador da carteira de identidade nº 31.600 OAB/PR e nº 168.583-S OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 020.108.639-50, CRISTINA BERTINOTTI, solteira, portadora da carteira de identidade nº 134.420 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 088.173.468-37, KÁTIA LUZIA BITTENCOURT COSTA, casada, portadora da carteira de identidade nº 124.001 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 082.210.347-89, CARLA KLING HENAUT, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 113.666 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 069.902.387-47, RODRIGO MENDES DE AZEVEDO, casado, portador da carteira de identidade nº 10.005 OAB/ES e 173.506-S OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 017.039.097-71, MARCIO DE OLIVEIRA GOTTARDO, casado, portador da carteira de identidade nº 135.679 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 081.390.427-73, LUCIANO DOS SANTOS, casado, portador da carteira de identidade nº 35.199 OAB/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 022.071.659-57, MARCOS PAULO FÉLIX DA SILVA, casado, portador da carteira de identidade nº 173.789 OAB/SP e nº 156.512-S OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 175.526.448-85, VINICIUS NASCIMENTO NEVES, casado, portador da carteira de identidade nº 81.544 OAB/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 006.127.096-20, MELISSA BELOTTO, solteira, portadora da carteira de identidade nº 143.358 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 172.687.318-84, LAURA MARIA FERREIRA MALAGUTI, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 137.842 OAB/RJ e inscrita no CPF/MF sob o nº 008.547.187-96, SILVIO MOURA DE OLIVEIRA, solteiro, portador da carteira de identidade nº 118.347 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 053.035.337-78, LUÍS GUSTAVO FRANTZ, casado, portador da carteira de identidade nº 59.029 OAB/RS e nº 176.823-S OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 952.078.560-49, SAMUEL DAS GRAÇAS BAHIA, casado, portador da carteira de identidade nº 145.134 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 069.191.497-45, FELIPE DE ABREU CÁCERES, solteiro, portador da carteira de identidade nº 199.162 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.792.300-54, LAIRTON FERNANDES RAULINO, solteiro, portador da carteira de identidade nº 126.218 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 033.123.337-17, FABIO LUIS VASQUES SILVA, casado, portador da carteira de identidade nº 136.907 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.549.897-04, KAREN REGO FERREIRA, solteira, portadora da carteira de identidade nº 4.083 OAB/TO e inscrita no CPF/MF sob o nº 964.868.991-15, CLÁUDIA PESSOA LORENZONI, casada, portadora da carteira de identidade nº 30.016 OAB/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 873.723.049-20, LUÍS HENRIQUE DE LEMOS CORREIA DE ARAUJO, casado, portador da carteira de identidade nº 146.124 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 036.171.797-03 e RAFAEL AMORIM DE FREITAS, casado, portador da carteira de identidade nº 136.982 OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.869.407-62, todos brasileiros, advogados, com endereço profissional para fins de intimação, no mesmo da Outorgante, conferindo-lhes os poderes da cláusula "ad judicia" e "et extra" para, em conjunto ou separadamente: **I)** Promoverem a defesa dos direitos e interesses da OUTORGANTE perante qualquer Juízo, Tribunal ou Órgãos Públicos, podendo os outorgados em nome da OUTORGANTE, em quaisquer processos ou simples procedimentos contenciosos ou administrativos, defender-lhes os interesses, podendo para tanto, propor ou contestar ações, propor ação rescisória, acompanhar e ter vistas de processos, juntar e retirar documentos, satisfazer exigências, recorrer de despachos, enfim, usar de todos os recursos legais e em direito permitidos para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda acordar, concordar, transigir, conciliar e recusar propostas de conciliação, firmar compromisso, desistir, receber e dar quitação, prestar depoimentos, adjudicar ou arrematar, sem exibição de preço, imóvel hipotecado à outorgante, assinar termo de penhora de bem dado em garantia; aceitar o encargo de fiel depositário de bens móveis e imóveis; receber citação, notificação e intimação; reconvir, intervir como assistente, oferecer oposição, nomear a autoria, formular denúncia da lide, efetivar chamamento ao processo, habilitar créditos em concurso de credores e em inventários e praticarem todos os atos processuais necessários ao bom desempenho do presente mandato, ficando ainda os outorgados investidos de especiais poderes para promover notificação e interpelação extrajudiciais, **II)** Assinar cartas nomeando prepostos da OUTORGANTE, em todo território nacional, para representação junto às Varas Cíveis, Penais e do Trabalho, Juizados Especiais Cíveis, Procons e demais Órgãos de Defesa ao Consumidor, sendo certo que o subestabelecimento dos poderes referidos no item **I)** e item **II)** serão exercidos exclusivamente e individualmente pelos 8 (oito) primeiros outorgados.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2016.

GUEITIRO MATSUO GENSO  
Presidente

Praia de Botafogo, 501 3º e 4º andares - Rio de Janeiro - RJ Cep 22250-040  
Tel: (21) 3870-1000 Site: [www.previ.com.br](http://www.previ.com.br)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA KITZMANN KRUG e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 01/04/2016 às 09:18, sob o número WPGE16700235333Z. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 883727.

**Cartório 6º Ofício de Notas**

Rua Artur Bernardes, 14 - Lj.: B  
 Catete - RJ - CEP: 22220-070  
 Tel: (21) 2509-0334

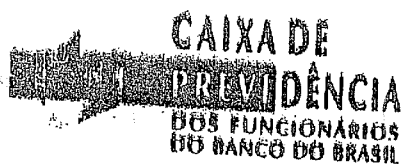
**089706**  
**AA485765**

**AUTENTICADA**

Certifico e dou fe que esta copia e reproduzão fiel do original.  
 Rio de Janeiro, 14/03/2016

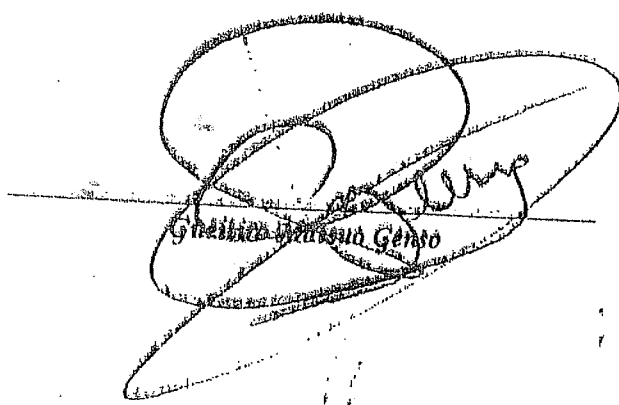
144 - LEANDRO PINHEIRO VAZ LEMUS - ESCHREVENHA  
 CTPS: MT-94-15298 - Emols: R\$ 5,09 + Acres.  
 .01+0,25+0,25+0,20+0,10 TOTAL:R\$6,90  
 EBLV22941-RTN - Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/portal/república>





Termo de Posse do Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, nomeado na forma do que dispõe o Estatuto.

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, tomou posse nesta Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, com mandato até o dia trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, como Presidente, o Senhor Guilherme Matsuo Genso, indicado pelo Patrocinador Banco do Brasil S.A. e nomeado pelo Conselho Deliberativo da PREVI, em consonância com o disposto no Estatuto em seus artigos Vinte e Dois, inciso I, Trinta e Um, inciso I, Trinta e Dois, inciso I, e Trinta e Sete, inciso I, pelo que se lavra o presente Termo de Posse, que vai pelo mesmo assinado. Rio de Janeiro (RJ), vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e quinze.

  
Guilherme Matsuo Genso

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO

CERTIFICADO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

05/22/15  
00017167

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RODRIGO PINHEIRO DE MORAES  
Oficial

RIO DE JANEIRO

201503081803827 24/03/2015  
Estat. 28,74 Tributo: 12,18

BARD 60008 VNK

Consulte em <https://www3.tjrr.jus.br/sistema-publico>





**Cartório 6º Ofício de Notários**

Rua BernarDES, 14 - L.J. B 089706  
 Cidade de RJ, CEP: 22220-070 AA484239  
 Tel: 2509-0334

**AUTENTICADO**

Certifico e dou fe que esta cópia e reprodução fiel do original.  
 Rio de Janeiro, 14/03/2016

128 - EVANDRO SEBASTIAO DA SILVA - ESCRIVENTE  
 CTPS: 94-16481 - Emols. R\$ 5,00  
 1,01+0,25+0,25+0,20+0,10 TOTAL:R\$6,70  
 EBLV21211-0MA - Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2013

**O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 001883/85, sob o comando nº 363601676 e juntada nº 365240223, resolve:

Nº 269 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o BRB Banco de Brasília S.A., na condição de patrocinador do Plano de Benefícios 03, CNPB nº 2000.0025-11, e a Regius Sociedade Civil de Previdência Privada.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 001883/85, sob o comando nº 363601676 e juntada nº 365240223, resolve:

Nº 270 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da Regius Sociedade Civil de Previdência Privada, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios 03, CNPB nº 2000.0025-11.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001120/85-58, sob o comando nº 361889910 e juntada nº 365256201, resolve:

Nº 271 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Chevron Brasil Upstream Frade Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Texprev - CNPB 1999.0009-83, e a TEX-PREV - Texaco Sociedade Previdenciária.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002572/99-17, sob o comando nº 362053699 e juntada nº 363324110, resolve:

Nº 272 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Abbvie Farmacêutica Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria AbbottPrev - CNPB 1999.8033-63, e a AbbottPrev Previdência Privada.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301753-79, sob o comando nº 361532382 e juntada nº 365255453, resolve:

Nº 273 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, nos termos do supracitado processo.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011(\*)

Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos  
Gênero: Comédia/Terror  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
Contém: Violência, Nudez e Linguagem Imprópria  
Processo: 08017.001948/2013-38  
Requerente: IMOVISION (RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.)

Filme: REFERENDO (Brasil - 2012)  
Produtor(es): Cintia Helena Rodrigues/Carlo Carmo/Ana Adams  
Diretor(es): Jaime Lerner  
Distribuidor(es): MANGA ROSA  
Classificação Pretendida: Livre  
Gênero: Documentário  
Tipo de Análise: DVD  
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência  
Processo: 08017.001966/2013-10  
Requerente: MANGA ROSA - CINTIA HELENA

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DA DIRETORA Em 17 de maio de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

- I. "ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL" - "ONIS", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro, CGC/CNPJ nº 12.123.273/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.001911/2013-40).
- II. "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ESPERANÇA E VIDA" - "ONGEV", com sede na cidade de OSVALDO CRUZ, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 04.912.394/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.005118/2013-25).
- III. ASSOCIAÇÃO PARA CRIANÇA DELANO CIDRÃO, com sede na cidade de FORTALEZA, Estado do Ceará, CGC/CNPJ nº 08.728.654/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.003662/2013-32).
- IV. INSTITUTO RECÔNCAVO DE TECNOLOGIA - "IRT", com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia, CGC/CNPJ nº 06.328.646/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.002689/2013-16).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO Em 13 de maio de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

- I. AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARAGUAÇU PAULISTA - AGENDE, com sede na cidade de PARAGUAÇU PAULISTA, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 05.320.590/0001-53 - (Processo MJ nº 08001.007057/2007-16).

Em 20 de maio de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000671/2004-35  
Título do Episódio: "CASA DA ÁRVORE DOS HORRORES 14"  
Título da Série: "OS SIMPSONS ANO XV"  
Episódio: EABP21  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001802/2006-63  
Título do Episódio: "A CASA DA ÁRVORE DOS HORRORES DEZESSEIS"  
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVII"  
Episódio: GABF17

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/sistema-de-films>, pelo código 00012013052100037

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001973/2007-73  
Título do Episódio: "O CHEFÃO, O CHEFE, A ESPOSA E SEU HOMER"  
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"  
Episódio: HABF15  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº: 08017.001974/2007-18  
Título do Episódio: "A CASA DA ÁRVORE DOS HORRORES 17"  
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVIII"  
Episódio: HABF17  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

Processo MJ nº: 08017.007155/2009-46  
Título do Episódio: "OS SIMPSONS: 20ª TEMPORADA - NE-NHUM EMPRESTIMO DE NOVO, NATURALMENTE"  
Título da Série: "OS SIMPSONS"  
Episódio: 12 LABF03  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência e Drogas Leitas

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

Processo MJ nº: 08017.007160/2009-59  
Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - O BOM, O TRISTE E A DROGADA"  
Título da Série: "OS SIMPSONS"  
Episódio: 17 LABF07  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Violência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

Processo MJ nº: 08017.002835/2011-98  
Título do Episódio: "BARATOS DE UMA NOITE DE VERÃO"  
Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXII"  
Episódio: NABF09  
Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
Contém: Drogas

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUIZA KITZMANN KRUG e Tribunal de Justiça Sao Paulo, protocolado em 01/04/2016 às 09:18 , sob o número WPG16700235332 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 883727



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 115/123: Anote-se.

Cumpra-se o já determinado às fls. 113.

Int.

Praia Grande, 25 de abril de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 789.891,83**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA DE PRAIA GRANDE

**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DE SÃO PAULO

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** 1- **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s, Sandra Sanches Lopes, CPF 039.183.918-76, RG 3406749, e José Verdeal Lopes, CPF 505.868.408-00, RG 3.162.689, Rua Budapeste, 418 C, Vila Marte - CEP 04250-000, São Paulo-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 789.891,83, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à **PENHORA e AVALIAÇÃO** de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei, tudo nos termos da r. decisão de seguinte teor:" Vistos.

Fls. 112: Defiro.

Expeça-se carta precatória para citação dos executados, penhora, avaliação e intimação, conforme despacho de fls. 98/99, no endereço informado.

Int."

**ADVERTÊNCIAS: 1- PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos da comunicação pelo Juízo deprecado ao Juízo deprecante da efetiva citação do executado (artigo 915, § 2º, inciso II, do Código de Processo Civil); **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha [**Senha de acesso da pessoa selecionada**] ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S):** Sandra Sanches Lopes, CPF 039.183.918-76, RG 3406749 e José Verdeal Lopes, CPF 505.868.408-00, RG 3.162.689 Rua Budapeste, 418 C, Vila Marte - CEP 04250-000, São Paulo-SP

**PROCURADOR(ES):**

Dr(a). Ana Paula Pereira e Tasso Batalha Barroca, OAB nº 86485/RS e 51556/MG.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Praia Grande, 25 de abril de 2016. ARACI GARCIA ERNANDES, Escrivã.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.*

*§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).*

*Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0136/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ana Paula Pereira (OAB 86485/RS)  
Tasso Batalha Barroca (OAB 51556/MG)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 115/123: Anote-se.Cumpra-se o já determinado às fls. 113.Int."

Praia Grande, 27 de abril de 2016.

Fabio Mouzinho da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**Senha:** **sy2gwy**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Praia Grande, 29 de abril de 2016





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

**OFÍCIO - SENHA DE ACESSO DA PARTE**

Os dados do processo abaixo identificado podem ser consultados na Internet, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo (<http://www.tjsp.jus.br>), clicando em "Processo Digital, e-SAJ, Consultas processuais e, por fim, Consulta de processos do 1º grau.

Processo Digital: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**Senha:** **pnedjf**

Para consultar os dados informe a senha ao ser solicitada no site. Ressaltamos que a senha é de uso pessoal e intransferível, permitindo acesso total à tramitação processual.

Praia Grande, 29 de abril de 2016



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

***Providencie o exequente o encaminhamento da carta precatória expedida, e dos ofícios-senha, comprovando sua distribuição no prazo de dez dias. Nos termos do Comunicado CG nº 155/2016***

Nada Mais. Praia Grande, 29 de abril de 2016. Eu, \_\_\_\_, Claudia Dos Santos Rezende, Escrevente Técnico Judiciário.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0146/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ana Paula Pereira (OAB 86485/RS)  
Tasso Batalha Barroca (OAB 51556/MG)

Teor do ato: "Providencie o exequente o encaminhamento da carta precatória expedida, e dos ofícios-senha, comprovando sua distribuição no prazo de dez dias. Nos termos do Comunicado CG nº 155/2016"

Praia Grande, 4 de maio de 2016.

Fabio Mouzinho da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
2ª VARA CÍVEL - FORO DE PRAIA GRANDE/SP**

**Processo n° 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **SANDRA SANCHES LOPES**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados infrafirmados, informar e requerer a juntada do comprovante da distribuição da carta precatória, para os devidos fins de direito.

Por fim, reitera o pedido de cadastramento do advogado **Tasso Batalha Barroca, OAB/MG 51.556** e que todas as intimações e/ou publicações efetuadas neste processo ocorram em seu nome, SOB PENA DE NULIDADE.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de maio de 2016.

---

Ana Paula Pereira  
OAB/RS 86.485

---

Keli da Silva Ribeiro  
OAB/RS 96.991

---

Augusto Silva da Fonseca  
OAB/RS 90.801

---

Tasso Batalha Barroca  
**OAB/MG 51.556**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INICIAL - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Setor de Cartas Precatórias  
Cíveis - Cap  
Processo: 10073916720168260021  
Classe do Processo: Carta Precatória Cível  
Assunto principal: Citação  
Data/Hora: 11/05/2016 16:08:49

**Partes**

Autor: CAIXA DE PREVIDÊNCIA  
DOS FUNCIONÁRIOS DO  
BANCO DO BRASIL - PREVI  
Réu: Sandra Sanches Lopes  
Réu: José Verdeal Lopes

**Documentos**

Petição\*: Pedido de distribuição carta  
precatória Sandra.pdf  
Documento 1: Carta Precatória de Citação  
Sandra Sanches Lopes e  
José Verdeal Lopes.pdf  
Procuração: Sandra Sanches Lopes.pdf  
Procuração: Procuração PREVI.pdf  
Documento 1: Ofício - Senha de Acesso da  
Parte I.pdf  
Documento 2: Ofício - Senha de Acesso da  
Parte II.pdf  
Documento 3: Comprovante pagamento  
diligência Oficial de Justiça  
7065.pdf  
Documento 4: Comprovante pagamento  
distribuição de carta  
precatória R\$23550.pdf



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CARTA PRECATÓRIA – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**  
 Prazo para Cumprimento: **30 dias**  
 Valor da Causa: **R\$ 789.891,83**

**DEPRECANTE:** JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE DA DE PRAIA GRANDE  
**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DO SETOR DE UNIFICAÇÃO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS DE SÃO PAULO

O(A) Exmo(a) Sr(a). Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei etc.

**FAZ SABER** ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe.

**FINALIDADE:** 1- **CITAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s), Sandra Sanches Lopes, CPF 039.183.918-76, RG 3406749, e José Verdeal Lopes, CPF 505.868.408-00, RG 3.162.689, Rua Budapeste, 418 C, Vila Marte - CEP 04250-000, São Paulo-SP, para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 789.891,83, atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)(s) executado(a)(s) efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art.827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)(s) executado(a)(s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo

\* São Paulo, 11 de Fevereiro 2017

Este documento foi liberado nos autos em 27/04/2016 às 09:37, é cópia do original assinado digitalmente por RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI e ARACI GARCIA ERNANDES. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/escj>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 8F6DD3.

Este documento foi liberado nos autos em 04/08/2016 às 10:03:34, sob o número 1016091-32.2016.8.26.0021. Para acessar os autos em processo, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/escj>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 122F56A. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 122F56A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**  
**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**  
 VIADUTO DONA PAULINA, Nº 80, São Paulo-SP - CEP 01501-020  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**MANDADO – FOLHA DE ROSTO**

Processo Digital nº: **1016091-32.2016.8.26.0021**  
 Classe – Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Autor: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ**  
 Requerido: **Sandra Sanches Lopes e outro**  
 Valor da Causa: **R\$ 789.891,83**  
 Nº do Mandado: **021.2017/001129-3**

**Juntada e  
 andamento conf.  
 Port. 01/08  
 P.G. 30/03/17**  
*M.*

**Mandado expedido em relação a: Sandra Sanches Lopes e OUTRO**

**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**  
 Rua Budapeste, 418 C, Vila Marte - CEP 04250-000, São Paulo-SP

**DILIGÊNCIA: Guia nº 6376 - R\$ 70,65**  
**Guia nº 105213 - R\$ 70,65**

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Edna Kyoko Kano

São Paulo, 12 de janeiro de 2017.

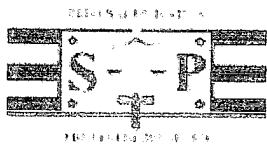
**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



*Donec*

477 FFG-17-00018374-0 270317 1139 29

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA DINIZ RODRIGUES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1016091-32.2016.8.26.0021 e clique em "Consultar". Este documento é assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO, liberado nos autos em 06/04/2017 às 14:07. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 122F56A.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**

**SETOR DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS - CAP**

**SETOR UNIFICADO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS**

Viaduto Dona Paulina, nº 80, 17ª e 18ª andar - Sala: 1701, Centro - CEP  
 01501-020, Fone: 3242.2333, São Paulo-SP - E-mail:  
 spprecatoriascv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1016091-32.2016.8.26.0021**  
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Citação**  
 Autor: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil Previ**  
 Requerido: **Sandra Sanches Lopes e outro**  
 Situação do Mandado: **Cumprido parcialmente**  
 Oficial de Justiça: **Fabricio Quiroga Marquini (17119)**

**CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO PARCIALMENTE**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, dando cumprimento ao mandado nº 021.2017/001129-3, dirigi-me à Rua Budapeste, nº 00418 - Casa, onde aos 11/02/2017, **CITEI** o(a)(s) ora requerido(a)(s), Sr(a)(s) Sandra Sanches Lopes e José Verdeal Lopes, que, aceitaram as contrafés oferecidas e exararam seus respectivos cientes.

CERTIFICO ainda que, transcorrido o prazo legal, retornei ao local, onde deixei de proceder à penhora requerida, tendo em vista que, não localizei bens a fim de garantir a presente execução, salvo, os que atendem as necessidades da família, não visualizando veículos, obras de arte ou adornos suntuosos; motivo pelo qual, devolvo o r. mandado em cartório para os devidos fins de direito.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2017.

Número de Cotas: 02 – GRD (citação + negativa de penhora)





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ***Manifeste-se o requerente sobre a juntada da carta precatória, no prazo legal.*** Nada Mais. Praia Grande, 06 de abril de 2017. Eu, \_\_\_\_, ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO, Escrevente Técnico Judiciário.

**CERTIDÃO - Remessa ao DJE**

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_. Eu, \_\_\_\_, ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL - FORO DE PRAIA GRANDE - SP**

**Execução de Título Extrajudicial n. 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **SANDRA SANCHES LOPES e JOSÉ VERDEAL LOPES**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados infrafirmados requerer o que segue.

Conforme certidão da fl. 136 dos autos, os executados foram devidamente citados.

Em prosseguimento, esta Exequente requer seja o **imóvel objeto da matrícula nº 61.540, do 2º Registro de Imóveis de Praia Grande**, dado em garantia hipotecária no contrato objeto desta execução, **penhorado por termos nos autos**, conforme prevê o art. 845, § 1º, do CPC. Requer, ato contínuo, **a intimação dos executados da penhora realizada**, nos termos do art. 841, § 1º do mesmo diploma legal.

Ainda, sem prejuízo, requer seja **avaliado o imóvel penhorado**, nos termos do artigo 870 e seguintes do CPC.

*Av. Ipiranga, 321 Sala 201 CEP 90-160-092 Porto Alegre - RS*

*[barrocars@barrocaadvogadosassociados.adv.br](mailto:barrocars@barrocaadvogadosassociados.adv.br)*

*Telefone: (51) 3028-0405*



Por fim, reitera o pedido de cadastramento do **advogado Tasso Batalha Barroca, OAB/MG 51.556** para que todas as intimações e/ou publicações efetuadas neste processo ocorram **exclusivamente** em seu nome, SOB PENA DE NULIDADE, nos termos do artigo 272, § 2º do NCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 11 de abril de 2017.

---

Keli da Silva Ribeiro  
OAB/RS 96.991

---

Tasso Batalha Barroca  
OAB/MG 51.556  
OAB/SP 386.161

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ana Paula Pereira (OAB 86485/RS)  
Tasso Batalha Barroca (OAB 51556/MG)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente sobre a juntada da carta precatória, no prazo legal."

Praia Grande, 17 de abril de 2017.

Fabio Mouzinho da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 138/139: providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da certidão imobiliária atualizada do imóvel indicado à penhora.

Após, tornem conclusos.

Int.

Praia Grande, 27 de junho de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0239/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ana Paula Pereira (OAB 86485/RS)  
Tasso Batalha Barroca (OAB 51556/MG)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 138/139: providencie o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da certidão imobiliária atualizada do imóvel indicado à penhora.Após, tornem conclusos.Int."

Praia Grande, 4 de julho de 2017.

Manoel Henrique Rodrigues  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE - SP**

**Execução de Título Extrajudicial n. 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **SANDRA SANCHES LOPES e JOSÉ VERDEAL LOPES**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados signatários, em atenção a intimação de relação n. 0239/2017, **requerer a juntada da certidão de matrícula atualizada do imóvel.**

Ainda, reitera os termos da petição de fls. 138/139.

Por fim, requer o cadastramento do **advogado Tasso Batalha Barroca, OAB/MG 51.556** para que todas as intimações e/ou publicações efetuadas neste processo ocorram **exclusivamente** em seu nome.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 10 de julho de 2017.

Keli da Silva Ribeiro  
OAB/RS 96.991

Tasso Batalha Barroca  
OAB/MG 51.556  
OAB/SP 386.161

*Av. Ipiranga, 321 Sala 201 CEP 90-160-092 Porto Alegre - RS*

*[barrocars@barrocaadvogadosassociados.adv.br](mailto:barrocars@barrocaadvogadosassociados.adv.br)*

*Telefone: (51) 3028-0405*

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL Ofício de Reg. de Imóveis de Praia Grande - SP

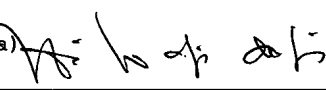
MATRÍCULA 61.540	FICHA 01	Em 18 de novembro 1993.
---------------------	-------------	-------------------------

**IMÓVEL:** Apartamento nº 101, localizado no 10º andar ou 12º pavimento do **RESIDENCIAL JUNDIAI II**, situado na **RUA EMILIO DE MENEZES, nº 101**, esquina com a **RUA GILBERTO AMADO**, no **BALNEÁRIO ANCHIETA**, nesta cidade, com a área útil de 134,290-m<sup>2</sup>, área comum de 38,116 m<sup>2</sup>, área total de 172,406 m<sup>2</sup>, com -- uma fração ideal de 4,532458% do todo, cabendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício.

**CONTRIBUINTE:** 2 05 04 002 013 0101-9

**PROPRIETÁRIA:** **ORLA - CONSTRUTORA COMERCIAL LTDA**, com sede nesta cidade, na Avenida Brasil, nº 30, Boqueirão, inscrita no CGC/MF sob nº 49.189.244/0001-53.

**REGISTRO ANTERIOR:** R.03/27.509, R.03/27.510, e R.05/28.450, - todas deste Cartório.

O Oficial Maior:  
(José Rodrigues de Lima) 

**R.1-** Em 18 de novembro de 1.993.

Por escritura pública lavrada em 24 de setembro de 1.993, livro 2311, fls. 117, retificada e ratificada por escritura pública lavrada em 29 de outubro de 1.993, livro 2311, fls. 168, ambas no 1º Cartório de Notas de São Paulo-SP, **ORLA - CONSTRUTORA COMERCIAL LTDA**, já qualificada, transmitiu, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a **JUAREZ TÁVORA SPÓSITO JUNIOR**, médico, RG nº 6.071.406-SSP/SP, residente e domiciliado em São Paulo-SP, na Rua Juatindiba, nº 695, aptº 21, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, com **CARLOTA NACEVICIUS SPÓSITO**, do lar, RG nº 7.953.140-SSP/SP, brasileiros, portadores do CIC nº 674.450.478-91, pelo valor de CR\$ 2.200.000,00.

"continua no verso"

MATRÍCULA <b>61.540</b>	FICHA <b>01 VERSO</b>
<b>Microfilme nº 97.693.-</b>	
O Oficial Maior: (José Rodrigues de Lima) <i>J. Rodrigues de Lima</i>	
R.02/61.540 - Em 25 de janeiro de 1.995.  Por escritura pública lavrada aos 20 de dezembro de 1.994, no 1º Cartório de Notas de São Paulo-Capital, livro nº 2.387, fls. 33, <b>JUAREZ TAVORA SPOSITO JUNIOR</b> , e sua mulher, <b>CARLOTA NACEVICIUS SPOSITO</b> , já qualificados, transmitiram, por venda, o imóvel objeto da presente matrícula, a <b>SANDRA SANCHES LOPES</b> , bancária, RG nº 3.406.749-SSP/SF, CIC nº 039.183.918-76, e seu marido, <b>JOSÉ VERDEAL LOPES</b> , chefe de vendas, RG nº 3.162.689-SSP/SF, CIC nº 505.868.408-00, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à Lei Federal nº 5.515/77, residentes e domiciliados em São Paulo-Capital, na Rua Budapeste, nº 418, pelo valor de R\$ 75.000,00. A Escrevente: <i>Grals</i> (Mafalda Pereira Sales).	
O Oficial Substituto: (José Rodrigues de Lima) <i>J. Rodrigues de Lima</i>	
===== R.03/ Em 25 de janeiro de 1.995.  Pela escritura pública referida no R.02 supra, <b>SANDRA SANCHES LOPES</b> , e seu marido, <b>JOSÉ VERDEAL LOPES</b> , já qualificados, deram o imóvel em primeira e especial hipoteca, sem concorrência, à <b>CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI</b> , com sede no Rio de Janeiro-RJ, na Praia do Flamengo, nº 78, inscrita no CGC/MF sob nº 33.754.482/0001-24, para garantia da dívida de R\$ 80.466,38, pagável por meio de 240 prestações mensais de capital e juros, sucessivas e postecipadas, vencendo-se a primeira, no valor de R\$ 655,04, a contar de 01 de janeiro de 1.995, com a taxa de juros de 6% ao ano, sendo o reajustamento efetuado de acordo com as cláusulas mencionadas no título, e se ao final do prazo ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamento poderá prorrogar-se por até 120 meses. A Escrevente: <i>Grals</i> (Mafalda Pereira Sales).	
O Oficial Substituto: (José Rodrigues de Lima) <i>J. Rodrigues de Lima</i>	

<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 61540, está conforme o original arquivado.</p> <p>Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.                  Para alienações: validade de 30 dias (Item 12-D NSCGJ).                  Praia Grande, 5 de julho de 2017</p>	<p><b>Pedido nº 552283</b></p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr><td>Oficial:</td><td style="text-align: right;">29,93</td></tr> <tr><td>Estado:</td><td style="text-align: right;">8,51</td></tr> <tr><td>IPESP:</td><td style="text-align: right;">5,82</td></tr> <tr><td>Reg.Civil:</td><td style="text-align: right;">1,58</td></tr> <tr><td>T.Juística:</td><td style="text-align: right;">2,05</td></tr> <tr><td>M.Público:</td><td style="text-align: right;">1,44</td></tr> <tr><td>Município:</td><td style="text-align: right;">0,92</td></tr> <tr><td><b>Total:</b></td><td style="text-align: right;"><b>50,25</b></td></tr> <tr><td colspan="2" style="text-align: center;">Recolhimentos feitos por guia</td></tr> </table>	Oficial:	29,93	Estado:	8,51	IPESP:	5,82	Reg.Civil:	1,58	T.Juística:	2,05	M.Público:	1,44	Município:	0,92	<b>Total:</b>	<b>50,25</b>	Recolhimentos feitos por guia	
Oficial:	29,93																			
Estado:	8,51																			
IPESP:	5,82																			
Reg.Civil:	1,58																			
T.Juística:	2,05																			
M.Público:	1,44																			
Município:	0,92																			
<b>Total:</b>	<b>50,25</b>																			
Recolhimentos feitos por guia																				





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Defiro a penhora sobre o imóvel indicado (fls. 144/145). Lavre-se termo.

Providencie a serventia o necessário para averbação da penhora perante o sistema ARISP, nos termos do art. 837, do CPC.

Nomeio avaliadora a Sra. Carla Maria Villaboim Pontes Ogier. Arbitro honorários provisórios em R\$ 1.000,00. Depósito em 05 (cinco) dias.

Com o depósito, intime-se o(a) Sr.(a) Perito(a) a dar início aos trabalhos. Laudo em trinta dias.

Int.

Praia Grande, 23 de outubro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE - SP**

**Execução de Título Extrajudicial n. 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **SANDRA SANCHES LOPES e JOSÉ VERDEAL LOPES**, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados signatários, em atenção a intimação de relação n. 0372/2017, **requerer a juntada do comprovante de pagamento dos honorários periciais para avaliação do imóvel dado em garantia hipotecária.**

Por fim, requer o cadastramento do **advogado Tasso Batalha Barroca, OAB/MG 51.556** para que todas as intimações e/ou publicações efetuadas neste processo ocorram **EXCLUSIVAMENTE** em seu nome, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede juntada e deferimento.

Porto Alegre, 25 de outubro de 2017.

Keli da Silva Ribeiro  
OAB/RS 96.991

Tasso Batalha Barroca  
OAB/MG 51.556  
OAB/SP 386.161

*Av. Ipiranga, 321 Sala 201 CEP 90-160-092 Porto Alegre - RS*

*[barrocars@barrocaadvogadosassociados.adv.br](mailto:barrocars@barrocaadvogadosassociados.adv.br)*

*Telefone: (51) 3028-0405*

PRV-22120

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Caixa de Previdencia dos Funci

Réu: Jose Verdeal Lopes e outro.

Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível

Processo: 10087949520158260477 - ID 08102000064106582

GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: Custas periciais

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 65958.461173 9 73850000100000

Form fields for Recibo do Pagador including: Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCNS, TRIBUNAL DE JUSTICA.SP, Sacador/Avalista, Nosso-Número, Nr. Documento, Data de Vencimento, Valor do Documento, Agência/Código do Beneficiário, Autenticação Mecânica.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 65958.461173 9 73850000100000

Form fields for Pagável em Qualquer Banco Até o Vencimento including: Local de Pagamento, Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ, BANCO DO BRASIL S/A, Data do Documento, Espécie DOC, Aceite, Data do Processamento, Agência/Código do Beneficiário, Nosso-Número, Uso do Banco, Carteira, Espécie, Quantidade, xValor, Valor do Documento, Desconto/Abatimento, Juros/Multa, Valor Cobrado.

Form fields for Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCNS, TRIBUNAL DE JUSTICA.SP, Sacador/Avalista, Código de Baixa, Autenticação Mecânica, Ficha de Compensação.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KELI DA SILVA RIBEIRO e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 25/10/2017 às 14:57, sob o número WPGE17701398422 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 19F83F3.



ItaúEmpresas

**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada**Agência/conta: **0925/31720-8**CNPJ: **02.023.689/0001-03**Empresa: **BARROCA E ADVOGADOS ASSOCIADOS****Dados do pagamento**Identificação no meu comprovante: **Honorarios periciais**

		<b>00190 00009 02836 585006 65958 461173 9 73850000100000</b>	
Beneficiário:		Data de vencimento: <b>26/12/2017</b>	
		Valor do boleto (R\$): <b>R 1.000,00</b>	
		(-) Desconto (R\$): <b>0,00</b>	
		(+) Mora/Multa (R\$): <b>R 0,00</b>	
		(=) Valor do pagamento (R\$): <b>1.000,00</b>	
		Data de pagamento: <b>25/10/2017</b>	
Autenticação mecânica: <b>0598ABDE03BCCEF059E23759292955A1D90A8026</b>			

Operacao efetuada em 25/10/2017 as 13:44:53h via bankline, CTRL 65310.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaú.com.br](http://www.itaú.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Em Praia Grande, aos 27 de outubro de 2017, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **"apartamento nº 101, localizado no 10º andar ou 12º pavimento do Residencial Jundiá II, situado na Rua Emilio de Menezes, nº 101, esquina com a Rua Gilberto Amado, no Balneário Anchieta, nesta cidade, com a área útil de 134,290 m², área comum de 38,116 m², área total de 172,406 m², com uma fração ideal de 4,532458% do todo, cabendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício; matriculado sob nº 61.540 do CRI de Praia Grande/SP"**, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). José Verdeal Lopes, CPF nº 505.868.408-00, RG nº 3162689 e Sandra Sanches Lopes, CPF nº 039.183.918-76, RG nº 3406749. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 146, solicitei averbação de penhora, via sistema ARISP, bem como intimei o perito, via e-mail, conforme documentos que seguem. Nada Mais. Praia Grande, 30 de outubro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.

**Estado:** São Paulo

**Tribunal:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

**Comarca:** PRAIA GRANDE

**Foro:** Central

**Vara:** 2 OFICIO CÍVEL

**Escrivão/Diretor:** Araci Garcia Ernandes

## CERTIDÃO DE PENHORA

Certifico para fins de averbação da penhora da propriedade ou de direitos sobre o(s) imóvel(is) efetuada no processo como adiante se contém:

### PROCESSO

**NATUREZA DO PROCESSO:** EXECUÇÃO CIVIL

**Número de ordem:** 1008794-9520158260477

### Exequente(s)

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL**

**CNPJ:** 33.754.482/0001-24

### Executado(a, os, as)

**JOSÉ VERDEAL LOPES**

**CPF:** 505.868.408-00

**SANDRA SANCHES LOPES**

**CPF:** 039.183.918-76

### Terceiro(s)

**Valor da dívida:** R\$ 789.891,83

### IMÓVEIS PENHORADOS

1.

**Protocolo de Penhora Online:** PH000187321

**Comarca:** Praia Grande

**Endereço do imóvel:** Rua Emílio de Menezes, 101 apto. 101

**Bairro:** Balneário Anchieta

**Município:** Praia Grande

**Estado:** São Paulo

**Número da Matrícula:** 61540

**Cartório de Registro de Imóveis:** OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

**DADOS INFORMATIVOS:**

**TIPO DA CONSTRUÇÃO:** PENHORA

**Data do auto ou termo:** 27/10/2017

**Percentual penhorado (%):** 100,00

**Percentual do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel (Compromissário comprador, devedor fiduciante etc.):** % 100,00

**Nome do proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel:** JOSÉ VERDEAL LOPES

**O Proprietário ou titular de direitos sobre o imóvel é parte no processo?** Sim

**Nome do depositário:** JOSÉ VERDEAL LOPES

**Eventual necessidade de intimação de cônjuge será analisada nos autos pelo Magistrado.**

**EMOLUMENTOS**

Depósito prévio

**ADVOGADO**

Nome: Ana Paula Pereira

Telefone para contato: (51)03028-0405

E-mail: anappbc@yahoo.com.br

Número OAB: 86482

Estado OAB: RS

**O referido é verdade e dou fé.**

**Data:** 30/10/2017 10:46:18

**Emitido por:** SUSELY SANCHES LUCHETTI RODRIGUES DE JESUS

**Cargo:** ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

Documento eletrônico produzido conforme disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do CPC e Provimento CG.6/2009 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, publicado no Diário Oficial Eletrônico de 14 de abril de 2009, devendo para validade e acesso no Oficial de Registro de Imóveis ser transmitido e recepcionado em meio eletrônico no site <http://www.oficioeletronico.com.br>, cujo *download* comprova sua autoria e integridade. **Dados preenchidos em formulário eletrônico, instituído pelo provimento GG 6/2009, dispensadas a qualificação completa das partes e a descrição completa do imóvel.**

**Perícia - Proc. nº 1008794-95.2015.8.26.0477**

SUSELY SANCHES LUCHETTI RODRIGUES DE JESUS

**Enviado:**segunda-feira, 30 de outubro de 2017 10:32**Para:** carlavillaboim@uol.com.br**Anexos:** Senha do Processo [1008794~1.pdf (64 KB)]

Proc. 1008794-95.2015.8.26.0477

Rte: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Rdo: José Verdeal Lopes e outro

**OBS.:** resposta, esclarecimentos e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça ([praiagde2cv@tjsp.jus.br](mailto:praiagde2cv@tjsp.jus.br)), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão e salvamento.

Pela presente expedida nos autos da ação supra mencionada, em trâmite por este Juízo e Cartório respectivo, fica Vossa Senhoria, devidamente INTIMADA a iniciar os trabalhos conforme r. despacho de fls. 146. Informo, também, a V. S.<sup>a</sup>. que os honorários provisórios já se encontram depositados. Segue, em anexo, ofício com senha para acesso aos autos digitais.

Atenciosamente,

**SUSELY S. LUCHETTI R. DE JESUS**

Escrevente Técnico Judiciário

**Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**

2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande/SP

Av. Dr. Roberto de A. Vinhas, 9101 - VI. Mirim - Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Tel: (13) 3471-1200 - Ramal 220

E-mail: [sluchetti@tjsp.jus.br](mailto:sluchetti@tjsp.jus.br)



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0372/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ana Paula Pereira (OAB 400604/SP)  
Tasso Batalha Barroca (OAB 51556/MG)

Teor do ato: "Vistos. Defiro a penhora sobre o imóvel indicado (fls. 144/145). Lavre-se termo. Providencie a serventia o necessário para averbação da penhora perante o sistema ARISP, nos termos do art. 837, do CPC. Nomeie avaliadora a Sra. Carla Maria Villaboim Pontes Ogier. Arbitro honorários provisórios em R\$ 1.000,00. Depósito em 05 (cinco) dias. Com o depósito, intime-se o(a) Sr.(a) Perito(a) a dar início aos trabalhos. Laudo em trinta dias. Int."

Praia Grande, 30 de outubro de 2017.

Fabio Mouzinho da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário

**ARISP - Penhora Online - Valor de Custas**

no-reply@arisp.com.br

**Enviado:** quarta-feira, 1 de novembro de 2017 9:26**Para:** SUSELY SANCHES LUCHETTI RODRIGUES DE JESUS; anappbc@yahoo.com.br

Prezado(a) Senhor(a) SUSELY SANCHES LUCHETTI RODRIGUES DE JESUS

O valor das custas referente ao pedido de penhora PH000187321 é de **R\$ 638,90**.

Abaixo as informações do cartório judicial que realizou a solicitação:

Número do processo: **1008794-9520158260477**

Exequente(s): **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL**

Estado: **São Paulo**

Comarca: **PRAIA GRANDE**

Foro: **Central**

Vara: **2 OFÍCIO CÍVEL**

Nº OAB: **86482**

Protocolo de Penhora (PH): **PH000187321**

Clique [aqui](#) para gerar o boleto para pagamento.

Para acompanhar a solicitação de penhora, clique [aqui](#).

**IMPORTANTE:**

Não será necessário o envio do comprovante do boleto bancário à ARISP. Após efetuar o pagamento, o Registro de Imóveis responsável enviará para o cartório judicial solicitante a certidão digital com o registro realizado.

▪

Por favor, não responda essa mensagem. Esse é um e-mail automático do Registradores.  
Em caso de dúvida, entre em contato através do e-mail [servicedesk@registradores.org.br](mailto: servicedesk@registradores.org.br).

Solicitar Penhora    Consultar Pedidos de Penhora    Solicitar Certidões    Consultar Pedidos de Certidão

### Penhora Online - Respostas de penhora

**2 OFÍCIO CÍVEL**  
**Central**  
**PRAIA GRANDE**  
**São Paulo**

**Protocolo**    
 **Nº Processo**    
 **Status**    
 **Data da Solicitação** De  Até    
 Filtrar

	Protocolo	Cartório	Status	Processo	Solicitação	Re.	Imp.	Cert./ Mand.	Boleto
	PH000187321	Praia Grande - 01º Cartório	Aguardando Pagto	1008794-9520158260477	30/10/2017				



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes do documento gerado pelo Sistema Arisp, juntado às fls. 157 (gerar boleto para pagamento para averbação de penhora).

Nada Mais. Praia Grande, 01 de novembro de 2017. Eu, \_\_\_\_, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – SP**

**Processo nº 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **SANDRA SANCHES LOPES e JOSÉ VERDEAL LOPES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados signatários, em atenção a intimação de relação nº 0386/2017, **requerer a juntada dos comprovantes de pagamento em anexo, para o registro da penhora no sistema ARISP e intimação postal<sup>1</sup> dos executados acerca da penhora realizada, no endereço de fl. 134.**

Por fim, requer o cadastramento do advogado **Tasso Batalha Barroca, OAB/MG 51.556**, para que todas as intimações e/ou publicações efetuadas neste processo ocorram **EXCLUSIVAMENTE** em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos do **art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC**.

Nesses termos, pede juntada e deferimento.

Porto Alegre, 08 de novembro de 2017.

Ana Paula Pereira  
OAB/RS 86.485  
**OAB/SP 400.604**

Tasso Batalha Barroca  
OAB/MG 51.556  
**OAB/SP 386.161**

<sup>1</sup> Art. 841. Formalizada a penhora por qualquer dos meios legais, dela será imediatamente intimado o executado.

(...)

§ 2º Se não houver constituído advogado nos autos, o executado será intimado pessoalmente, de preferência por via postal.



**Instruções para impressão e pagamento deste boleto:**

- CLIQUE COM O BOTÃO DIREITO DO MOUSE SOBRE O BOLETO E ESCOLHA A OPÇÃO "IMPRIMIR".
- Utilize uma impressora tipo jato de tinta (ink jet) ou laser.
- Configure a impressora para utilizar qualidade de impressão Normal. Não utilize as opções Rascunho ou Econômica.
- Imprimir em folha A4 (210x297 mm) ou Carta (216x279 mm) de cor branca.
- Corte nas duas linhas indicadas. Não fure, dobre, amasse, rasure ou risque o código de barras.

PRV-22120

fls. 161



Banco Itaú S.A. [341-7]

**RECIBO DO PAGADOR**

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento <b>22/11/2017</b>
BENEFICIÁRIO <b>REGISTRADORES.ORG.BR</b> CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário <b>RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001</b>					
Data do documento: 07/11/17	No. do documento 10060029	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 07/11/17	Nosso Número 176/10060029-2
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>638,90</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. PROTOK PH000187321 PRENOTACAO 475109					(-) Descontos/Abatimento
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 33754482000124

Autenticação mecânica



Banco Itaú S.A. [341-7] 34191.76106 06002.920343 90189.370001 8 73510000063890

Local de Pagamento: PAGAVEL EM QUALQUER BANCO ATE O VENCIMENTO APOS O VENCIMENTO, SOMENTE NO ITAU					Vencimento <b>22/11/2017</b>
BENEFICIÁRIO <b>REGISTRADORES.ORG.BR</b> CNPJ: 69.287.639/0001-04					Agência/Código beneficiário 0349/01893-7
Endereço do beneficiário <b>RUA MARIA PAULA 123 BELA VISTA SAO PAULO SP 01319-001</b>					
Data do documento: 07/11/17	No. do documento 10060029	Espécie doc. DM	Aceite N	Data Processamento 07/11/17	Nosso Número 176/10060029-2
Uso do Banco	Carteira 176	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento <b>638,90</b>
Instruções de responsabilidade do beneficiário. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o beneficiário. PROTOK PH000187321 PRENOTACAO 475109					(-) Descontos/Abatimento
CLIENTE ITAU:PAGUE NO BANKFONE, BANKLINE OU CAIXAS ELETRONICOS					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR - CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS RUA MARIA PAULA, 123 - 1 ANDAR, 01319-001 BELA VISTA SAO PAULO SP Sacador/Avalista:					CNPJ/CPF - 33754482000124

**Ficha de Compensação**

Autenticação Mecânica





ItaúEmpresas

**Comprovante de pagamento de boleto****Dados da conta debitada**

Agência/conta: 0925/31720-8

CNPJ: 02.023.689/0001-03

Empresa: **BARROCA E ADVOGADOS ASSOCIADOS****Dados do pagamento**Identificação no meu comprovante: **Averbação penhora**

Pagador final: Agência / Conta: <b>0925/0031720-8</b> Nome: <b>BARROCA E ADVOGADOS ASSOCIADOS</b>		CPF / CNPJ: <b>02.023.689/0001-03</b>
<b>Itaú Unibanco S.A.</b>		<b>34191 76106 06002 920343 90189 370001 8 73510000063890</b>
Beneficiário: <b>ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP</b> Razão Social: <b>ASSOC REGISTRADORES IMOBI SP</b>	CNPJ/CPF do beneficiário: <b>69.287.639/0001-04</b>	Data de vencimento: <b>22/11/2017</b>
		Valor do boleto (R\$): <b>638,90</b>
		(-) Desconto (R\$): <b>0,00</b>
		(+) Mora/Multa (R\$): <b>0,00</b>
Pagador: <b>CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNC</b>	CPF/CNPJ do pagador: <b>33.754.482/0001-24</b>	(=) Valor do pagamento (R\$): <b>638,90</b>
		Data de pagamento: <b>08/11/2017</b>
Autenticação mecânica: <b>7F73B2667C657C4B0AEC5B08EA7921D59A438D20</b>		Pagamento realizado em espécie: <b>Nao</b>

Operação efetuada em 08/11/2017 as 13:39:44 via EMPRESA PLUS, CTRL 66134.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itaú.com.br](http://www.itaú.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 20171110714504502**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do	RG	CNPJ
			33.754.482/0001-24
Nº do processo	1008794-95.2015.8.26	Unidade	CEP
		0477	22250-040
Endereço	Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Botafogo - RJ		
Histórico	Intimação postal da penhora do imóvel		
		Valor	15,00
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 150051174009 112013375440 820001245029



**PRV-22120**

Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 20171110714504502**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do	RG	CNPJ
			33.754.482/0001-24
Nº do processo	1008794-95.2015.8.26	Unidade	CEP
		0477	22250-040
Endereço	Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Botafogo - RJ		
Histórico	Intimação postal da penhora do imóvel		
		Valor	15,00
		Total	15,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 150051174009 112013375440 820001245029

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
08/11/2017 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.03.21  
1629201629

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TASSO BATALHA BARROCA  
AGENCIA: 1629-2      CONTA:            229.440-0  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ		
Codigo de Barras	86880000000-5	15005117400-9	
	11201337544-0	82000124502-9	
Data do pagamento		08/11/2017	
Valor Total		15,00	

=====

DOCUMENTO: 110801  
AUTENTICACAO SISBB:  
4.DD4.9D2.1C2.FA4.226

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0386/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/11/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ana Paula Pereira (OAB 400604/SP)  
Tasso Batalha Barroca (OAB 51556/MG)

Teor do ato: "Ciência às partes do documento gerado pelo Sistema Arisp, juntado às fls. 157 (gerar boleto para pagamento para averbação de penhora)."

Praia Grande, 10 de novembro de 2017.

Fabio Mouzinho da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CONCLUSÃO**

Em 01/03/2018, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, \_\_\_\_\_ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fls. 160: para intimação dos executados, deverá ser recolhida mais uma taxa postal, vez que são dois os executados.

Sem prejuízo, reitere-se a intimação da perita nomeada para apresentação do laudo em dez dias.

Int.

Praia Grande, 01 de março de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0080/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Ana Paula Pereira (OAB 400604/SP)  
Tasso Batalha Barroca (OAB 51556/MG)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 160: para intimação dos executados, deverá ser recolhida mais uma taxa postal, vez que são dois os executados.Sem prejuízo, reitere-se a intimação da perita nomeada para apresentação do laudo em dez dias.Int."

Praia Grande, 6 de março de 2018.

Fabio Mouzinho da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – SP**

**Processo nº 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **SANDRA SANCHES LOPES e JOSÉ VERDEAL LOPES**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados signatários, em atenção a intimação publicada em 07/03/2018, requerer a juntada do comprovante de pagamento em anexo, referente a taxa para intimação postal dos executados acerca da penhora realizada.

Por fim, requer o cadastramento do advogado **Tasso Batalha Barroca, OAB/MG 51.556**, para que todas as intimações e/ou publicações efetuadas neste processo ocorram **EXCLUSIVAMENTE** em seu nome, sob pena de nulidade, nos termos do **art. 272, §§ 2º e 5º, do CPC**.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 07 de março de 2018.

Tasso Batalha Barroca  
OAB/MG 51.556  
OAB/SP 386.161



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018030617435219**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do	RG	CPF	CNPJ	33.754.482/0001-24
Nº do processo	1008794-95.2015.8.26	Unidade	0477	CEP	22250-040
Endereço	Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Botafogo - RJ			Código	120-1
Histórico	Intimação postal da penhora.			Valor	21,20
				Total	21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

**PRV-22120**

868000000000 212051174002 112013375440 820001242194



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018030617435219**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do	RG	CPF	CNPJ	33.754.482/0001-24
Nº do processo	1008794-95.2015.8.26	Unidade	0477	CEP	22250-040
Endereço	Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Botafogo - RJ			Código	120-1
Histórico	Intimação postal da penhora.			Valor	21,20
				Total	21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868000000000 212051174002 112013375440 820001242194



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018030617435219**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do	RG	CPF	CNPJ	33.754.482/0001-24
Nº do processo	1008794-95.2015.8.26	Unidade	0477	CEP	22250-040
Endereço	Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º andares, Botafogo - RJ			Código	120-1
Histórico	Intimação postal da penhora.			Valor	21,20
				Total	21,20

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
07/03/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.31.08  
1629201629

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: TASSO BATALHA BARROCA  
AGENCIA: 1629-2 CONTA: 229.440-0  
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86800000000-0	21205117400-2
	11201337544-0	82000124219-4
Data do pagamento		07/03/2018
Valor Total		21,20

=====

DOCUMENTO: 030702  
AUTENTICACAO SISBB:  
9.D8C.8EB.A8D.E0C.39E  
=====

Seu Informe de Rendimentos esta disponivel.  
Atencao! Nao sera enviada versao impressa.  
Acesse bb.com.br ou aplicativo BB no celular.





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo nº **1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, instituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, já qualificada nos autos em epígrafe, em que contende com **JOSÉ VERDEAL LOPES**, CPF 505.868.408-00 e **SANDRA SANCHES LOPES**, CPF 039.183.918-76, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio dos seus advogados signatários, informar e **requerer** o que segue.

Considerando o inadimplemento do débito até a presente data, esta Exequente requer inclusão dos nomes dos Executados em cadastros de inadimplentes, nos termos do artigo 782, § 3º, do Código de Processo Civil<sup>1</sup>.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 28 de março de 2018.

---

Tasso Batalha Barroca  
OAB/MG 51.556  
OAB/SP 386.161

---

<sup>1</sup> Art. 782. Não dispondo a lei de modo diverso, o juiz determinará os atos executivos, e o oficial de justiça os cumprirá. (...)

§ 3o A requerimento da parte, o juiz pode determinar a inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes.

**Av. Ipiranga, 321 Sala 201 CEP 90.160-092 Porto Alegre – RS**

**[barrocars@barrocaadvogadosassociados.adv.br](mailto:barrocars@barrocaadvogadosassociados.adv.br)**

**Telefone: (51) 3028-0405**

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Praia Grande.

Processo Nº 1008794-95.2015.8.26.0477  
Parte contrária: SANDRA SANCHES LOPES

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer sejam juntados os anexos documentos de representação processual atualizados, guia comprobatória do recolhimento das custas em substituição aos anteriormente anexados aos autos.

Requer, ainda, que os nomes dos antigos patronos sejam riscados da capa e contracapa dos presentes autos, bem como que as publicações pela imprensa oficial sejam feitas exclusivamente em nome dos advogados **Roberto Eiras Messina – OAB/SP 84.267 e Luís Fernando Feola Lencioni – OAB/SP 113.806**, sob pena de nulidade.

**TERMOS EM QUE,  
PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 02 de maio de 2018.

ROBERTO EIRAS MESSINA  
OAB/SP Nº 84.267

LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI  
OAB/SP Nº 113.806

ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA  
OAB/SP Nº 128.769

RICHARD FLOR  
OAB/SP Nº 146.837

RODRIGO DE JESUS JAIME RODRIGUES  
OAB/SP Nº 212.433

RENATA DE SIQUEIRA MANTOVANI  
OAB/SP SOB Nº 296.245

LEILANE DE PAULA VITOR  
OAB/SP SOB Nº 329.237

GISELE ALVES DE LIMA  
OAB/SP Nº 336.279

LAMIS BATISTA DIAS  
OAB/SP Nº 348.618

RICARDO RICCI PASSARELLI  
OAB/SP Nº 336.363



TATIANE AMORIM CARONE  
OAB/SP Nº 331.985

DANIEL ALVES TEIXEIRA  
OAB/SP Nº 356.158


RODRIGO HELENE DOS SANTOS  
OAB/SP Nº 371.222

FERNANDA GARAVELLI SILVA  
OAB/SP Nº 376.965

CAROLINE DRAGANE AUGUSTO  
OAB/SP Nº 376.969

180590028116639-0001 	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b>		01 - Código de Receita - Descrição	02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtd de Serviços: 1	
		Documento Detalhe	304-9	Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)		
		15 - Nome do Contribuinte	03 - Data de Vencimento	06 -	09 - Valor da Receita	12 - Acréscimo Financeiro	
	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil	26/05/2018		R\$ 22,17	R\$ 0,00		
	16 - Endereço	04 - Cnpj ou Cpf	05 -	07 - Referência	10 - Juros de Mora	13 - Honorários Advocatórios	
	Pça Dom José Gaspar, 30, 19ª andar Sao Paulo SP	33.754.482/0001-24			R\$ 0,00	R\$ 0,00	
18 - Nº do Documento Detalhe	17 - Observações	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração	14 - Valor Total			
180590028116639-0001	Proc. Origem 1008794-95.2015.8.26.0477 - Foro De Praia Grande		R\$ 0,00	R\$ 22,17			
Emissão: 26/04/2018							

8580000000-3 22170185111-8 80590028116-4 63920180526-3

 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais	<b>DARE-SP</b>	
	<b>Documento Principal</b>	
01 - Nome / Razão Social	07 - Data de Vencimento	
Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil	26/05/2018	
02 - Endereço	08 - Valor Total	
Pça Dom José Gaspar, 30, 19ª andar Sao Paulo SP	R\$ 22,17	
03 - CNPJ Base / CPF	04 - Telefone	05 - Quantidade de Documentos Detalhe
33.754.482	(11)3123-5155	1
06 - Observações	09 - Número do DARE	
Proc. Origem 1008794-95.2015.8.26.0477 - Foro De Praia Grande	<b>180590028116639</b>	
	Emissão: 26/04/2018	

27/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:27:05  
486612110 0175

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 22170185111-8  
Codigo de Barras 85800000000-3 63920180526-3  
Banco 80590028116-4 001  
Data do pagamento 27/04/2018  
Nr de controle- Dare-SP 180590028116639  
Valor Total 22,17

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO F.E55.C3E.B5F.496.BBF

\*\*\*\* 1A VIA \*\*\*\*

27/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 13:27:05  
486612110 0175

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 22170185111-8  
Codigo de Barras 85800000000-3 63920180526-3  
Banco 80590028116-4 001  
Data do pagamento 27/04/2018  
Nr de controle- Dare-SP 180590028116639  
Valor Total 22,17

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR.AUTENTICACAO F.E55.C3E.B5F.496.BBF

\*\* VIA CONTRIBUINTE \*\*



60 Serv. Notarial RJ  
Carlos Eduardo da Silva Martins  
CIEP 97.468 Serie 122/RJ  
Tabellão Substituto

LIVRO: 6.880  
FOLHAS: 013  
ATO Nº 11  
TRASLADO

### PROCURAÇÃO bastante que faz, CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, na forma abaixo:

A O S quatro (04) dias do mês de abril do ano de dois mil e dezoito (2018), na Praia de Botafogo, nº 501, 4º andar, perante mim, **HELVÉCIO RIBEIRO DE SOUZA**, Escrevente do 6º Serviço Notarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, (Rua Artur Bernardes, nº 14, Loja "B", Catete), compareceu como outorgante, **CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI**, entidade fechada de Previdência Complementar, instituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24, com sede nesta Cidade na Praia de Botafogo, nº 501, 3º e 4º pavimentos, neste ato representada por seu Presidente, **GUEITIRO MATSUO GENSO**, brasileiro, divorciado, bancário, portador da identidade nº 53.880.494-4 expedida em 17.11.2009 pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 624.201.519/68, residente e domiciliado nesta Cidade e com endereço comercial no mesmo dela outorgante, juridicamente capaz, meu conhecido e por mim identificado; **ENTÃO** pela **OUTORGANTE** é declarado que, por este público instrumento, nomeia e constitui sua bastante procuradora à sociedade de advogados, **MESSINA, MARTINS, LENCIONI E CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.975.625/0001-67, registrada na OAB/SP, sob o nº 5389, representada por seus advogados: **Richard Flor**, brasileiro, separado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 146.837, **Rodrigo de Jesus Jaime Rodrigues**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob nº 212.433, **Roberto Eiras Messina**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 84.267, **Adriana de Carvalho Vieira**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP sob o nº 128.769, e, **Luís Fernando Feola Lencioni**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 113.806, todos com escritório profissional na Praça Dom Gaspar, nº 30, 19º andar, São Paulo/SP - CEP 01047-010, telefones (0\*\*11) 3123-5155 e (0\*\*11) 3123-5169, (fac-simile), que foi contratada amparada pelo **CONTRATO assinado no dia 26/01/2018**, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica à **OUTORGANTE** de acordo e nos limites do(s) contrato(s) entabulado(s) com a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ. Ficam conferidos aos procuradores os poderes da cláusula **ad judicium** e **et extra**, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo grau de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal - apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e atuação nesses Tribunais Superiores poderá se dar com o apoio dos advogados empregados da **OUTORGANTE** - propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos,

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS

AAA 5671449

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA GARAVELLI SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/05/2018 às 12:30, sob o número WPGE18700636410. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 20D7B9A.

prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, habilitar créditos em concurso de credores e em inventários, defender os direitos e interesses da OUTORGANTE, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciências e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente à OUTORGANTE; adjudicar ou arrematar, sem exibição de preço, imóvel hipotecado à OUTORGANTE, assinar termo de penhora de bem dado em garantia; aceitar o encargo de fiel depositário de bens móveis e imóveis; e praticar todos os atos processuais necessários ao bom desempenho do presente mandato, ficando ainda o (s) OUTORGADO (s) investido de poderes para promover notificação e interpelação extrajudiciais, assinar cartas nomeando prepostos para representação junto às Varas Cíveis, Penais e do Trabalho, Juizados Especiais Cíveis, observadas as normas estatuídas no CONTRATO referido no início, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correcional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizado ato processual de que tenha interesse, participe ou possa participar a OUTORGANTE, ou perante a qual esta deva ou tenha interesse em comparecer. Ficam conferidos ainda os seguintes poderes especiais, QUANDO PRÉVIA E EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELA OUTORGANTE: de reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos da OUTORGANTE somente mediante depósito judicial em favor e na conta bancária da OUTORGANTE. Fica vedado ao(s) OUTORGADO(s) o levantamento do valor depositado em favor da OUTORGANTE, podendo o(s) OUTORGADO(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome da OUTORGANTE e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega à OUTORGANTE. Deste modo, ao(s) OUTORGADO(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores em seu favor, ainda que o alvará tenha sido expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) OUTORGADO(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados à OUTORGANTE sejam expedidos em nome do(s) OUTORGADO(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos ao (s) OUTORGADO (s) podem ser substabelecidos, com reserva, somente aos advogados e/ou estagiários do OUTORGADO. De acordo, outorga, aceita e assina, dispensando presença e assinaturas de testemunhas ao ato, ex-vi artigo 240 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, deste Estado; Certifico que foram recebidos neste ato os emolumentos e contribuições devidos pelo presente, de conformidade com as Tabelas: 07,2,c = Lavratura e Traslado (R\$244,75); Guia de Comunicação ao Distribuidor e Censec = (R\$36,00); Arquivamento = (R\$10,35), Distribuição = (R\$28,00); Obs: 13 = (R\$145,55); FETJ = Lei nº 3.217/1999 (R\$87,33); FUNDPERJ = Lei nº 4.664/2005 (R\$21,83); FUNPERJ = Lei Complementar 111/2006 (R\$21,83); FUNARPEN = Lei nº 6281/2012 (R\$17,46); Lei nº 6370/2012 = (R\$7,33), ISS/5% = (R\$22,98), mais certidões a extrair, que serão recolhidos nos prazos e formas da Lei; Eu, HELVÉCIO RIBEIRO DE SOUZA, Escrevente CTPS nº 75.877, Série 001/R), lavrei e li em voz alta o presente instrumento ao representante da outorgante, que aceita e encerro, colhendo a assinatura,





tudo nos termos da minuta apresentada; E, eu, MAURO DE GUSMÃO CORTES LOSADA, Tabelião Substituto, subscrevo e assino, atestando a regularidade formal do ato; (ASSINADO) Pela Outorgante: GUEYPRO MATSUO GENSO /// TRASLADADA, hoje 04.04.2018 por mim, (Helvécio Ribeiro de Souza), Escrevente que digitei e conferi. E, eu, Tabelião Substituto, subscrevo e assino, em público e raso.

60 Serv. Notarial RJ  
Carlos Eduardo da Silva Martins  
CTPS 97.468 Série 122/RJ  
Tabelião Substituto

Em teste da verdade

60 Serv. Notarial RJ  
Carlos Eduardo da Silva Martins  
CTPS 97.468 Série 122/RJ  
Tabelião Substituto

Poder Judiciário - TJERJ  
Corregedoria Geral da Justiça  
Seio de Fiscalização Eletrônico  
ECNH71493-PFL  
Consulte a validade do selo em:  
<http://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

60 Serv. Notarial RJ  
Leandro Zamboni da Silva Lemos  
CTPS 3806306 Série 122/PFL  
Escritório

030

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro

AAA 5671450



*Termo de Posse do Presidente da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, nomeado na forma do que dispõe o Estatuto.*

*Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quinze, tomou posse nesta Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, com mandato até o dia trinta e um do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, como Presidente, o Senhor **Gueitiro Matsuo Genso**, indicado pelo Patrocinador Banco do Brasil S.A. e nomeado pelo Conselho Deliberativo da PREVI, em consonância com o disposto no Estatuto em seus artigos Vinte e Dois, inciso I, Trinta e Um, inciso I, Trinta e Dois, inciso I, e Trinta e Sete, inciso I, pelo que se lavra o presente Termo de Posse, que vai pelo mesmo assinado. Rio de Janeiro (RJ), vinte e três de fevereiro do ano de dois mil e quinze.*

*Gueitiro Matsuo Genso*

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO 093245  
 04017147

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 1084

201603091506327 24/03/2015

Emol: 35,74 - Tributo: 12,16

EARD 68005 VNK

Consulte em <https://www3.rj.jus.br/sitepublico>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

RODOLFO PINHEIRO DE MORAES  
 Oficial  
 RIO DE JANEIRO -



Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezoisete) anos  
 Gênero: Comédia/Terror  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos  
 Contém: Violência, Nudez e Linguagem Imprópria  
 Processo: 08017.001948/2013-38  
 Requerente: IMOVISION (RESERVA NACIONAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.)

Filme: REFERENDO (Brasil - 2012)  
 Produtor(es): Cinia Helena Rodrigues/Carlo Carmo/Ana Adams  
 Diretor(es): Jaime Lerner  
 Distribuidor(es): MANGA ROSA  
 Classificação Pretendida: Livre  
 Gênero: Documentário  
 Tipo de Análise: DVD  
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência  
 Processo: 08017.001966/2013-10  
 Requerente: MANGA ROSA - CINTIA HELENA

**DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES**  
**DESPACHO DA DIRETORA**  
 Em 17 de maio de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta nos Processos Administrativos, CANCELADO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas:

- I. "ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL" - "ONIS", com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro, CGC/CNPJ nº 12.123.273/0001-02 - (Processo MJ nº 08071.001511/2013-40);
- II. "ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL ESPERANÇA E VIDA" - "ONGEV", com sede na cidade do OSVALDO CRUZ, Estado do São Paulo, CGC/CNPJ nº 04.912.394/0001-05 - (Processo MJ nº 08071.005118/2013-25);
- III. ASSOCIAÇÃO PARA CRIANÇA DELANO CIDRÃO, com sede na cidade do FORTALEZA, Estado do Ceará, CGC/CNPJ nº 08.728.654/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.003662/2013-32);
- IV. INSTITUTO RECONCAVO DE TECNOLOGIA - "IRT", com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia, CGC/CNPJ nº 06.328.646/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.002689/2013-16).

**FERNANDA ALVES DOS ANJOS**  
**DESPACHOS DO DIRETOR ADJUNTO**  
 Em 13 de maio de 2013

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo, CANCELADO, a pedido, a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada:

- I. AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PARAGUACU PAULISTA - AGENDE, com sede na cidade de PARAGUACU PAULISTA, Estado de São Paulo, CGC/CNPJ nº 05.320.590/0001-53 - (Processo MJ nº 08001.007057/2007-16).

Em 20 de maio de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007 e na Portaria SNJ nº 14, publicada no DOU de 17 de junho de 2009, resolve:

Processo MJ nº 08017.000671/2004-35  
 Título do Episódio: "CASA DA ARVORE DOS HORRORES 14"  
 Título da Série: "OS SIMPSONS ANO XV"  
 Episódio: EABF21  
 Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001802/2006-63  
 Título do Episódio: "A CASA DA ARVORE DOS HORRORES DEZESSEIS"  
 Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVII"  
 Episódio: GABF17

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/senai/side/html>, pelo código 00012013052100037

Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº 08017.001973/2007-73  
 Título do Episódio: "O CHEFÃO, O CHEFE, A ESPOSA E SEU HOMER"  
 Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVII"  
 Episódio: HABF15  
 Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência.

Indeferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

Processo MJ nº: 08017.001974/2007-18  
 Título do Episódio: "A CASA DA ARVORE DOS HORRORES 17"  
 Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XVII"  
 Episódio: HABF17  
 Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exhibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

Processo MJ nº: 08017.007155/2009-46  
 Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - NE-NHUM EMPRESTIMO DE NOME, NATURALMENTE"  
 Título da Série: "OS SIMPSONS"  
 Episódio: 12 LABF03  
 Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência e Drogas Lícitas

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exhibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

Processo MJ nº: 08017.007160/2009-59  
 Título do Episódio: "OS SIMPSONS - 20ª TEMPORADA - O BOM, O TRISTE E A DROGA"  
 Título da Série: "OS SIMPSONS"  
 Episódio: 17 LABF07  
 Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Violência

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exhibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

Processo MJ nº: 08017.002835/2011-98  
 Título do Episódio: "BARATOS DE UMA NOITE DE VERÃO"  
 Título da Série: "OS SIMPSONS - ANO XXII"  
 Episódio: NABF09  
 Requerente: Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda. (SET - Serviços Empresariais Ltda. - EPP)  
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos  
 Contém: Drogas

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do episódio da série, classificando-o como "Não recomendado para menores de 10 (dez) anos".

A Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que exhibirá o episódio na versão apresentada a este Departamento.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

**Ministério da Previdência Social**

**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**  
**DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIAS DE 20 DE MAIO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 001883/85, sob o comando nº 363601676 e juntada nº 365240223, resolve:

Nº 269 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o BRB Banco de Brasília S.A., na condição de patrocinador do Plano de Benefícios 03, CNPJ nº 2000.0025-11, e a Regius Sociedade Civil de Previdência Privada.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 001883/85, sob o comando nº 363601676 e juntada nº 365240223, resolve:

Nº 270 - Art. 1º Aprovar o Termo de Adesão da Regius Sociedade Civil de Previdência Privada, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios 03, CNPJ nº 2000.0025-11.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30090.001820/89-58, sob o comando nº 361889910 e juntada nº 365256201, resolve:

Nº 271 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Chevron Brasil Upstream Frade Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Reservas CNPJ 1990.0009-83, e a TEX-PREV - Texaco Sociedade Previdenciária Ltda.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.002572/99-17, sob o comando nº 362053699 e juntada nº 365324110, resolve:

Nº 272 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Abbvie Farmacêutica Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria AbbottPrev - CNPJ 1999.0033-65, e a AbbottPrev Previdência Privada.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 301753-79, sob o comando nº 361532382 e juntada nº 365235453, resolve:

Nº 273 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, nos termos do supercedido processo.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

**Ministério da Saúde**

**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 3.088, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011(\*)

Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aquelas com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA GARAVELLI SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/05/2018 às 12:30, sob o número WPGE18700636410. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 20077B9A.

**MESSINA, MARTINS, LENCIONI E CARVALHO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS**SUBSTABELECIMENTO**

Com reserva de iguais, eu, **RICHARD FLOR**, inscrito OAB/SP nº 146.837, CPF nº 128.492.578-18, substabeleço na pessoa de **TATIANE AMORIM CARONE**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 331.985, CPF nº 387.009.638-10, **GISELE ALVES DE LIMA**, inscrita na OAB/SP nº 336.279, CPF nº 335.705.988-61, **DANIEL ALVES TEIXEIRA**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 356.158, CPF nº 354.572.898-69, **LAMIS BATISTA DIAS**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 348.618, CPF nº 407.337.168-14, **LEILANE DE PAULA VITOR**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 329.237, CPF nº 293.862.348-82, **RENATA DE SIQUEIRA MANTOVANI**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 296.245, CPF nº 298.870.218-73, **RICARDO RICCI PASSARELLI**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 336.363, CPF nº 171.486.628-93, **FERNANDA GARAVELLI SILVA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 376.965, CPF nº 419.433.438-88, **CAROLINE DRAGANE AUGUSTO**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 376.959, CPF nº 356.345.738-74, **RODRIGO HELENE DOS SANTOS**, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 371.222, CPF nº 387.025.978-70, **CAROLINE PEREIRA CONCEIÇÃO**, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 219.400-E, CPF nº 435.222.428-66, **STEFANI JULIANE SILVA SOUSA**, estagiária, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 224.320-E, CPF nº 396.747.518-23 os poderes que me foram conferidos por **CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI** – inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.754.482/0001-24.

São Paulo, 19 de abril de 2018.

**RICHARD FLOR**  
**OAB/SP nº 146.837**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 168/170: os executados opuseram os embargos em apenso.  
 Assim, cadastre-se o nome do patrono constituído para recebimento de intimações.  
 Ficam os executados intimados, na pessoa do advogado, quanto à penhora de fls.

150.

Fls. 171: defiro, providenciando o peticionário o recolhimento do valor R\$ 15,00, por CPF/CNPJ a ser consultado, nos termos do Comunicado nº 170/2011 de 26/04/2011, devendo ser recolhido na Guia do Fundo de Despesa do TJSP, código 434-1, no prazo de cinco dias. Após, providencie a Serventia o necessário.

Fls. 172/179: anote-se para futuras intimações.

No mais, intime-se a perita a providenciar a entrega do laudo pericial, em dez dias, sob pena de destituição.

Int.

Praia Grande, 30 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0240/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)  
Ineli Aparecida Gasparini (OAB 140461/SP)  
Claudinice Augusto Kian (OAB 222828/SP)  
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 168/170: os executados opuseram os embargos em apenso.Assim, cadastre-se o nome do patrono constituído para recebimento de intimações.Ficam os executados intimados, na pessoa do advogado, quanto à penhora de fls. 150.Fls. 171: defiro, providenciando o peticionário o recolhimento do valor R\$ 15,00, por CPF/CNPJ a ser consultado, nos termos do Comunicado nº 170/2011 de 26/04/2011, devendo ser recolhido na Guia do Fundo de Despesa do TJSP, código 434-1, no prazo de cinco dias. Após, providencie a Serventia o necessário.Fls. 172/179: anote-se para futuras intimações.No mais, intime-se a perita a providenciar a entrega do laudo pericial, em dez dias, sob pena de destituição.Int."

Praia Grande, 7 de junho de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que procedi a intimação da perita via e-mail conforme segue. Nada Mais. Praia Grande, 12 de junho de 2018. Eu, \_\_\_\_, Claudia Dos Santos Rezende, Escrevente Técnico Judiciário.

**Entrega de laudo**

CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE

**Enviado:**terça-feira, 12 de junho de 2018 14:02**Para:** carlavillaboim@uol.com.br**Anexos:** Senha carla.pdf (25 KB)

Pelo presente fica vossa senhoria intimada a **apresentar o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de destituição**, referente aos autos:

Processo **Digital** nº: 1008794-95.2015.8.26.0477

Classe ? Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exeqüente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Executado: José Verdeal Lopes e outro

[Segue nova senha de acesso aos autos](#)

**OBS:** a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (praiagde2cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento.

Atenciosamente,

---

**CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE**

Matrícula TJSP nº 098.664-5

Escrevente Técnico Judiciário do Cartório do 2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande

E-mail: [claudiarezende@tjsp.jus.br](mailto:claudiarezende@tjsp.jus.br) - Telefone: (13) 3471-1200 – Ramal 218

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Vila Mirim - Praia Grande - SP - CEP: 11705-090

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, até a presente data, não foi apresentado o laudo pericial. Nada Mais. Praia Grande, 03 de setembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Katia Regina Ottenio Kimura, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exeqüente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Diante da inércia da perita nomeada, nomeio em substituição Márcio MônicoFontes.Intime-se o perito para início dos trabalhos, nos termos do despacho de fls. 146.  
Int.

Praia Grande, 04 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0403/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Claudinice Augusto Kian (OAB 222828/SP)  
Ineli Aparecida Gasparini (OAB 140461/SP)  
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)  
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)

Teor do ato: "Diante da inércia da perita nomeada, nomeio em substituição Márcio Mônaco Fontes. Intime-se o perito para início dos trabalhos, nos termos do despacho de fls. 146."

Praia Grande, 6 de setembro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande - SP.

Referência                    :- **Informação do Perito – Data de Vistoria**  
Processo                      :- **1008794-95.2015.8.26.0477**  
Ação                            :- **Execução de Título Extrajudicial**  
Requerente                 :- **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco  
do Brasil - Previ**  
Requerido                    :- **José Verdeal Lopes**

**MARCIO MONACO FONTES**, Perito Judicial, nomeado nos autos da ação em referência, em cumprimento ao disposto do art. 474 – A do CPC, vem, respeitosamente, informar ter encaminhado e-mail aos representantes das partes da data designada para a vistoria, conforme documento anexo, apontando esta como início dos trabalhos. Entretanto, REQUER que seja **PUBLICADA** ainda a intimação das partes, conforme abaixo:-

**Endereço**                    :- **Rua Emílio de Menezes, 101 (Apto. 101 -  
Residencial Jundiáí II) - Cidade Ocian - Praia  
Grande/SP e 01 (uma) vaga de garagem coletiva**  
**Data da Vistoria**           :- **09 de Outubro de 2018**  
**Horário da Vistoria**       :- **11:30 horas**

Ressalta-se que já foi realizado um estudo do caso, com obtenção das informações necessárias ao início dos trabalhos periciais, traçando o escopo dos trabalhos em campo, com a coleta de material fotográfico e levantamento de medidas "in loco", sendo que, acaso necessário, serão realizadas posteriormente, novas diligências para o desenvolvimento dos trabalhos, buscando a máxima qualidade, celeridade, com transparência e ética.

Por fim, diante da necessidade de intimação das partes para comparecimento nas vistorias, com base no Art. 474 do Novo Código de Processo Civil, **requer que o prazo concedido para execução dos trabalhos seja iniciado na data acima mencionada**, salvaguardando a necessidade de novos documentos e vistorias complementares para a execução dos trabalhos.

Termos em que, pede e espera

DEFERIMENTO.

São Paulo, 17 de setembro de 2018.



MARCIO MONACO FONTES  
Perito Judicial  
CREA-SP nº 5.061.409.897  
IBAPE-SP 1.283

**Perícias | Monaco Fontes**

---

**De:** Perícias | Monaco Fontes  
**Enviado em:** sexta-feira, 14 de setembro de 2018 11:06  
**Para:** 'roberto.messina@mml.adv.br'; 'fernando.lencioni@mml.adv.br'; 'cak.adv@terra.com.br'; 'igasparini@bol.com.br'  
**Cc:** Esthefanny Mayara Neves Silva; Mariana Schaeffer dos Santos; Bruna Barbosa de Souza; Guilherme Ribeiro Rodacki  
**Assunto:** Agendamento de vistoria - Processo nº 1008794-95.2015.8.26.0477 (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ x José Verdeal Lopes)

Prezados, bom dia!

Sou assistente do perito Marcio Monaco Fontes, o qual foi nomeado no Processo Nº 1008794-95.2015.8.26.0477 (Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ x José Verdeal Lopes) para a avaliação do imóvel. Assim, a vistoria está agendada para o endereço, data e horário, conforme abaixo:

**Endereço: Rua Emílio de Meneses, 101 (Apto. 101 - Residencial Jundiá II) - Cidade Ocian - Praia Grande/SP**

**Data: 09 de outubro de 2018**

**Horário: 11:30 horas**

Todavia, para que facilite o acesso, **requer ainda, que as partes informem os responsáveis pela abertura do imóvel, bem como a confirmação do recebimento deste.**

Atenciosamente,

**Guilherme Ribeiro Rodacki**

Auxiliar de Engenharia I

Tel.: (11) 3101-2672

[www.monacofontes.com.br](http://www.monacofontes.com.br)

**MONACOFONTES**  
AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Rua Augusta, Nº 1.939, Cj. 91 - 9º Andar | Cerqueira César, São Paulo - SP | CEP: 01413-000



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 187/189: Ciência as partes quanto ao agendamento dos trabalhos periciais.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 25 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0434/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Claudinice Augusto Kian (OAB 222828/SP)  
Ineli Aparecida Gasparini (OAB 140461/SP)  
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)  
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 187/189: Ciência as partes quanto ao agendamento dos trabalhos periciais. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 4 de outubro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**


Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO**


Certifico e dou fé que, em cumprimento ao r. Despacho de fls. 185, intimei o perito, via portal de auxiliares da justiça, conforme documento que segue. Nada Mais. Praia Grande, 23 de novembro de 2018. Eu, \_\_\_\_, Susely Sanches Luchetti Rodrigues de Jesus, Escrevente Técnico Judiciário.



Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

 Perfil

 Intercorrências / Punições

 Funções

Auxiliar / Funções / Perito

Áreas de Atuação

Locais de Atuação

Nomeações 1ª Instância

Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

Pesquisar

Exibir nomeações excluídas

Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Juiz	Honorários (R\$)	Status				
2ª Vara Cível   Fórum Praia Grande - (Dr. Guilherme Penteados Campos)	10087949520158260477	04/09/2018	Renato Zaneta Pandin e Cruz Gandini	1000	Nomeado	<a href="#">Alterar Status</a>	<a href="#">Editar</a>	<a href="#">Inserir Intercorrência / Punição</a>	<a href="#">Remover</a>

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande - SP.

**Processo: Nº 1008794-95.2015.8.26.0477**

**MARCIO MONACO FONTES**, Perito Judicial, devidamente habilitado e honrado com a sua nomeação para atuar nos Autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, movida por **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI** em face de **JOSÉ VERDEAL LOPES**, em curso perante esse R. Juízo e tendo concluído seus estudos, vistorias, análises e exames necessários para a **avaliação do apartamento Nº 101, Edifício Residencial Jundiaí II, situado à Rua Emílio de Menezes, Nº 101, Cidade Ocian - Praia Grande/SP**, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência apresentar as conclusões a que chegou, através do seguinte: -

# L A U D O

## P E R I C I A L

### D E A V A L I A Ç Ã O

# SUMÁRIO

<b>I</b>	<b>CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.....</b>	<b>4</b>
<b>II</b>	<b>VISTORIA .....</b>	<b>5</b>
II.1	Situação e Características Gerais .....	5
II.2	Lei de Zoneamento.....	9
<b>III</b>	<b>DESCRIÇÃO DO IMÓVEL .....</b>	<b>11</b>
III.1	Descrição do Edifício .....	11
III.2	Descrição da Unidade Habitacional.....	19
<b>IV</b>	<b>CRITÉRIOS E METODOLOGIA .....</b>	<b>35</b>
IV.1	Método Comparativo .....	35
IV.2	Tratamento por fatores.....	37
IV.3	Zonas de características homogêneas .....	40
IV.4	Verificação do Grau de Ajustamento .....	41
IV.5	Grau de precisão.....	42
IV.6	Método Ross/Heidecke .....	43
<b>V</b>	<b>AVALIAÇÃO .....</b>	<b>47</b>
V.1	Obtenção do valor metro quadrado do apartamento.....	47
V.1.i	Pesquisa de Campo.....	47



V.1.ii Fatores Homogeneizantes..... 54

V.1.iii Grau de Precisão ..... 57

V.1.iv Grau de Fundamentação..... 58

**VI VALOR TOTAL DA UNIDADE HABITACIONAL..... 60**

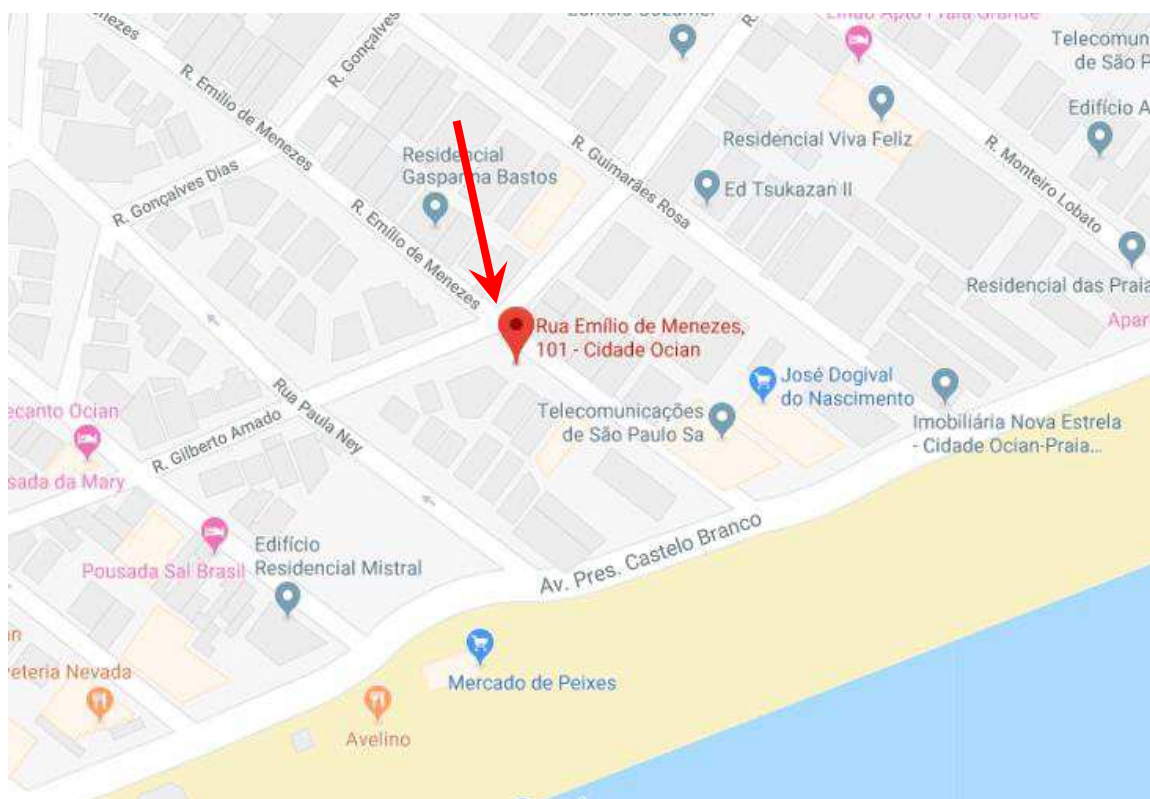
VI.1 Grau de Fundamentação ..... 61

**VII ENCERRAMENTO ..... 62**

## **I CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

O objetivo do presente Laudo Pericial é determinar o valor de mercado para uma unidade habitacional, identificada como apartamento № 101, situado à Rua Emílio de Menezes, № 101, Edifício Residencial Jundiaí II, Cidade Ocian – Praia Grande/SP, matriculada sob o № 61.540 do Registro de Imóveis de Praia Grande/SP.

Na figura abaixo, tem-se o mapa de logradouros da região, onde nota-se a localização do Edifício Residencial Jundiaí II, onde se insere a unidade avalianda.



Acima, temos uma ilustração do “Google Maps”, onde foi possível identificar a localização do imóvel avaliando, através da seta vermelha, bem como as ruas circunvizinhas ao mesmo.

## II VISTORIA

Após minudente estudo da matéria, procedeu-se à vistoria do imóvel, podendo observar a disposição do mesmo, vias de acesso, assim como, características topográficas e demais detalhes de interesse a mais completa e perfeita conceituação de seu “correto” valor, sendo assim, a título de subsidiar melhor esse E. Juízo, este Signatário, no intuito de atender e honrar a missão que lhe foi designada, desta forma, passa a descrever e avaliar o imóvel objeto da lide.

Dessa forma, passa-se a seguir a demonstrar a localização do bem em questão, detalhando seus acabamentos com base nas informações, razões e pelos fatos narrados anteriormente, assim como, vai este trabalho ilustrado com fotos do local.

### II.1 Situação e Características Gerais

O objetivo do presente Laudo Pericial é determinar o valor de mercado para uma unidade habitacional, identificada como apartamento № 101, situado à Rua Emílio de Menezes, № 101, Edifício Residencial Jundiáí II, Cidade Ocian – Praia Grande/SP, matriculada sob o № 61.540 do Registro de Imóveis de Praia Grande/SP.

A imagem aérea a seguir ilustra a localização do Edifício Residencial Jundiáí II, onde encontra-se situada a unidade habitacional avalianda.



Na ilustração acima, tem-se uma fotografia aérea, onde é possível identificar o edifício o qual localiza-se o imóvel em questão, conforme destacado no retângulo vermelho. Ao lado, tem-se uma tomada aérea, onde observa-se o edifício com uma maior proximidade.

De acordo com o Sistema de Posicionamento Global, conhecido por GPS (do acrônimo do inglês *Global Positioning System*), é um sistema de posicionamento por satélite, utilizado para determinação da posição de um receptor na superfície da Terra ou em órbita. O sistema GPS pode ser utilizado por qualquer pessoa, gratuitamente, necessitando apenas de um receptor que capte o sinal emitido pelos satélites.

O receptor capta os sinais emitidos pelos satélites e calcula a sua posição com base nas distâncias a estes, a qual é dada por latitude e longitude, coordenadas geodésicas referentes ao sistema WGS84.



Os receptores de GPS de hoje são extremamente precisos, onde certos fatores atmosféricos e outras fontes de erro podem afetar a precisão de receptores de GPS. Após a aquisição dos satélites, os sinais são mantidos até mesmo em mata densa ou locais urbanos, com edifícios altos.

O receptor de 12 canais paralelos da GARMIN é rápido para localizar os satélites e são precisos numa faixa de 15 metros em média, sendo assim, utilizando um receptor da marca Garmin, modelo Etrex, foi coletado em frente ao imóvel em questão, o ponto de coordenadas geodésicas como segue: -

- ✓ Latitude            :- **24° 1'39.34"S**
- ✓ Longitude         :- **46°28'16.16"O**
- ✓ Precisão do Ponto :- **15 metros**

O imóvel "*in-situ*" possui frente para a Rua Emílio de Menezes, a qual é dotada dos seguintes melhoramentos públicos:



Item	Melhoramento conforme art. 32 § 1º do CTN	Melhora-mento existente	Melhoramento não existente	Observação
I	Meio fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais.	X		
II	Abastecimento de água.	X		
III	Sistema de esgotos e fossa séptica.	X		
IV	Rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar.	X		
V	Escola primária ou posto de saúde (distância máxima de 3 Km)	X		

A tabela acima demonstra os melhoramentos públicos existentes na via



Acima, temos uma tomada da Rua Emílio de Menezes, onde nota-se os melhoramentos públicos existentes na via.

## II.2 Lei de Zoneamento

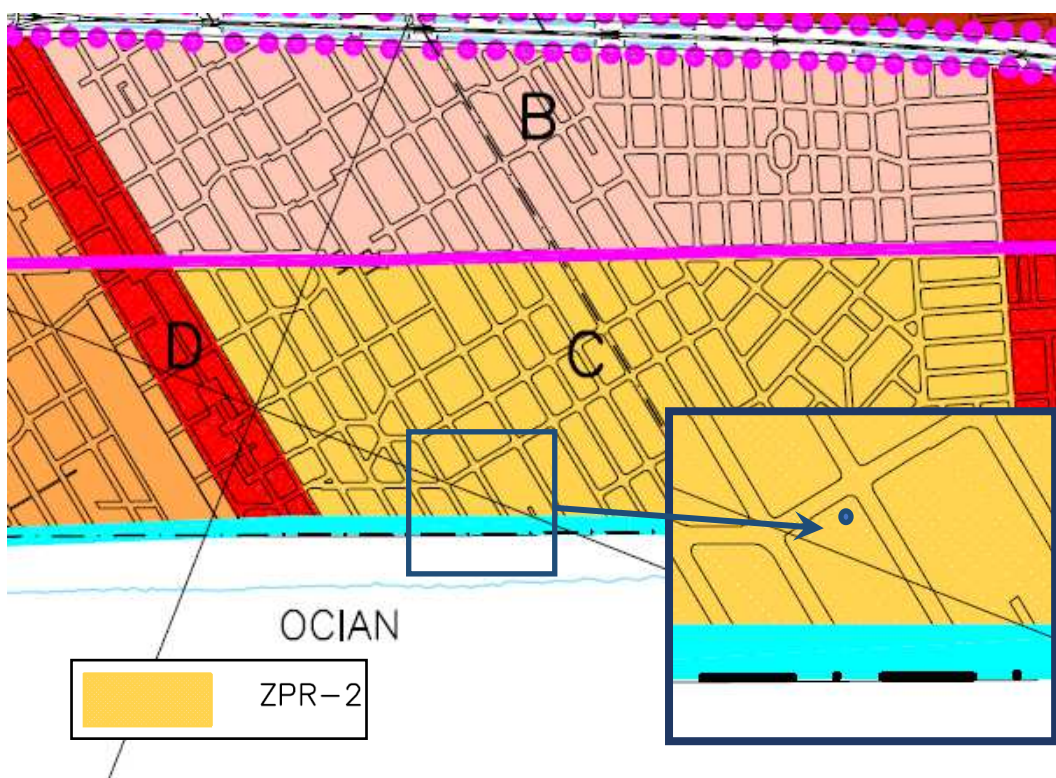
A Lei Complementar Nº 615, de 19 (dezenove) de Dezembro de 2011, estabelece as normas complementares ao Plano Diretor Estratégico, institui os Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras e dispõe sobre o parcelamento que disciplina e ordena o Uso e Ocupação do Solo do Município de Praia Grande, bem como identifica e classifica, a região onde localiza-se o imóvel avaliando, como **ZPR-2 - Zona Predominantemente Residencial 2**, na qual, genericamente, as características e dimensionamento, ocupação e aproveitamento do terreno são as seguintes:

ZONA	USOS PERMITIDOS	USOS PERMISSÍVEIS	Nível Ruído Max. Permissível (Decibéis)		CA (máx)	TO (máx)	Alt. mín. (m²) (12)	RECUOS MÍNIMOS (m)		
			Diurno	Noturno				Frente	Lateral	Fundo
ZT	R, T, TI, E, S3	-	55 (1)	50 (1)	0,1	0,1	-	LIVRE	LIVRE	LIVRE
ZRE	R, R3 (2), T, E	CS	55	50	0,8	0,4	-	5,0	1,5	1,5
ZR	R	-	55	50	1,0	0,5	-	5,0	1,5	1,5
ZPR1	R1, R2, R3 (2), T, TI (34), E, CS, C1 (34), C2 (34), S1(18) (34), S2 (18) (34), CD1 (27)	C1, C2, S1, S2, IN1, IN2 (21), TI, CD1 (28)	60 (8)	55 (8)	2,0	-	30 (31)	5,0		
ZPR2	R1, R2, R3 (2), T, E, CS.	C1, C2, S1, S2, IN1, TI	60 (8)	55 (8)	5,5 (10)	-	15 (31)	5,0	Para H≤10 m = 1,50 (V) Para 10<H≤13 m = 2,00	Para 10<H≤13 m = 2,00
ZPR3	R1, R2, R3 (2), T, TI, E, CS, C1, C2, CD1 (27)	IN1, IN2 (33), CD1 (18)	60	55	5,5 (10)	-	15 (31)	5,0	Para H>13m = 1,20+H/15	Para H>13m = 1,20+H/15
ZM	R1, R2, T, TI, E, CS, C1, C2, CD1 (13), S1, S2	IN1, IN2 (33), CD1 (18)	60 (8)	55 (8)	5,5	-	15 (17) (31)	5,0		
ZC1	R1, R2 (14), T, TI, E, CS, C1, C2, S1, S2, CD1 (22)	CD1, CD2 (3) (21), IN1	65	60	5,5(10)	-	30 (14) (31)	5,0 (4) (15) (20)	1,20 + H/15 (5)(15) (20)	1,20 + H/15
ZC2	R1, R3 (2), T, TI, E, CS, C1, C2, S1, S2, CD1	CD2 (21), CD3 (21), IN1, IN2 (33)	65	60	1,0	0,4	-	10,0 (4)	5,0	5,0

Tabela de Uso e Ocupação por Zona do município de Praia Grande.

Zona	Áreas Públicas (em % mínima da gleba)			Comprim. máximo das Quadras (m)	Área mínima dos Lotes (m²)	Frente mínima dos Lotes (m)
	Total	Livres de Uso Público	p/Equip. Comunit. e Urbanos			
ZT	40	20	5	livre	10.000	livre
ZRE	40	15	5	livre	1.000	20
ZR	35	10	5	300	250	10
ZPR2; ZPR3	35	10	5	300	250	10 (1)
ZPR1	35	10	5	300	125	7 (1)
ZM	35	10	5	300	250	10
ZC1	35	10	5	300	250	10
ZC2	35	10	5	livre	5.000	50
ZC3	35	10	5	livre	5.000	50
CC 1	de acordo com a zona contígua					
CC 2	de acordo com a zona contígua					
CIT	de acordo com a zona contígua					
ZUD1	50	10	5	livre	2.000	20
ZUD2	35	10	5	livre	250	10 (1)
Z.Especiais	conforme índices a serem definidos em regulamentação específica para cada zona especial.					

Tabela dos índices normativos para o parcelamento – Praia Grande.



Acima, tem-se parte do mapa do zoneamento de Praia Grande, onde observa-se a localização do imóvel objeto, a qual vem indicada pela seta em azul, onde constatou-se que o mesmo encontra-se situado em **Zona Predominantemente Residencial 2 – ZPR-2**.



### III DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

#### III.1 Descrição do Edifício

Após a devida vistoria *in-situ*, foram colhidos os elementos necessários para descrição do “Edifício Residencial Jundiaí II”, o qual possui Padrão Médio, com frente para a Rua Emílio de Menezes, identificado pelo № 101, Cidade Ocian – Praia Grande/SP.

As imagens a seguir demonstram o “Edifício Residencial Jundiaí II”, onde encontra-se inserida a referida unidade habitacional.



Acima, temos uma tomada da testada do Edifício Residencial Jundiaí II.

O Edifício Residencial Jundiaí II apresenta no pavimento térreo a entrada de acesso aos pedestres e veículos pela Rua Emílio de Menezes.

Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo



Acima e abaixo, tem-se outras tomadas do edifício, onde é possível observar o acesso à pedestres e veículos.





### **Hall de Entrada Externo**

O Hall de Entrada Externo apresenta piso em granito, paredes revestidas com pastilhas, e tratamento paisagístico. Possui ainda guarita totalmente revestida por material cerâmico.



Acima e abaixo, tem-se ilustrado o Hall de Entrada Externo do edifício, onde observa-se suas características.





Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

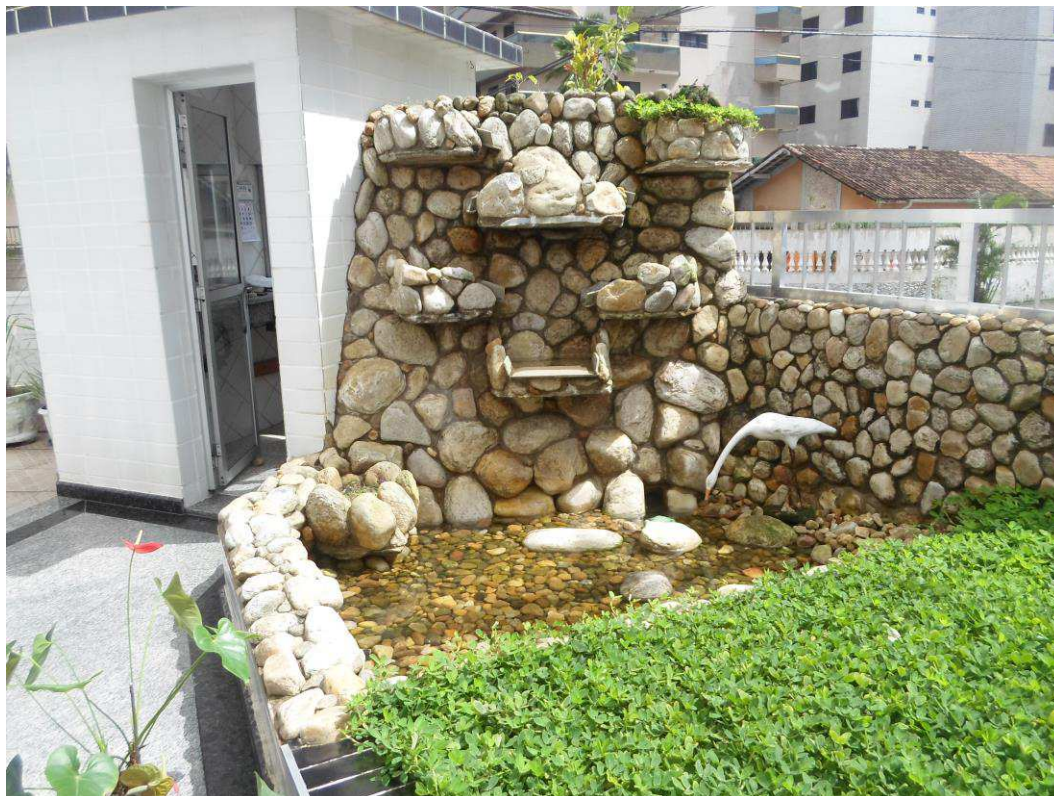
Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo



Acima e abaixo, tem-se ilustrado o Hall de Entrada Externo do edifício, onde observa-se suas características.





### **Hall de Entrada Interno**

O Hall de entrada apresenta piso em granito, paredes revestidas com massa fina pintada, forro com revestimento de gesso, portas e janelas de madeira e vidro.



Acima e abaixo, tem-se ilustrado o Hall de Entrada Interno do edifício, onde observa-se suas características.



### **Salão de Festas**

O Salão de Festas apresenta paredes pintadas sobre massa fina, teto revestido com gesso, piso e rodapés revestidos com material cerâmico, porta de alumínio e janelas de vidro com esquadrias de alumínio.



Acima e abaixo, tem-se o Salão de Festas, onde observam-se suas características e dimensões.



### **Área de Churrasqueira**

A área de Churrasqueira apresenta piso revestido com cerâmica, paredes externas revestidas com massa fina pintada, paredes internas revestidas com azulejo, cobertura com telhas na parte interna, e na parte externa pintura sobre massa fina em laje.



Acima e abaixo, tem-se ilustrado a Área de Churrasqueira do edifício, onde observa-se suas características.





Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo



Acima e abaixo, tem-se ilustrado a Área de Churrasqueira do edifício, onde observa-se suas características.



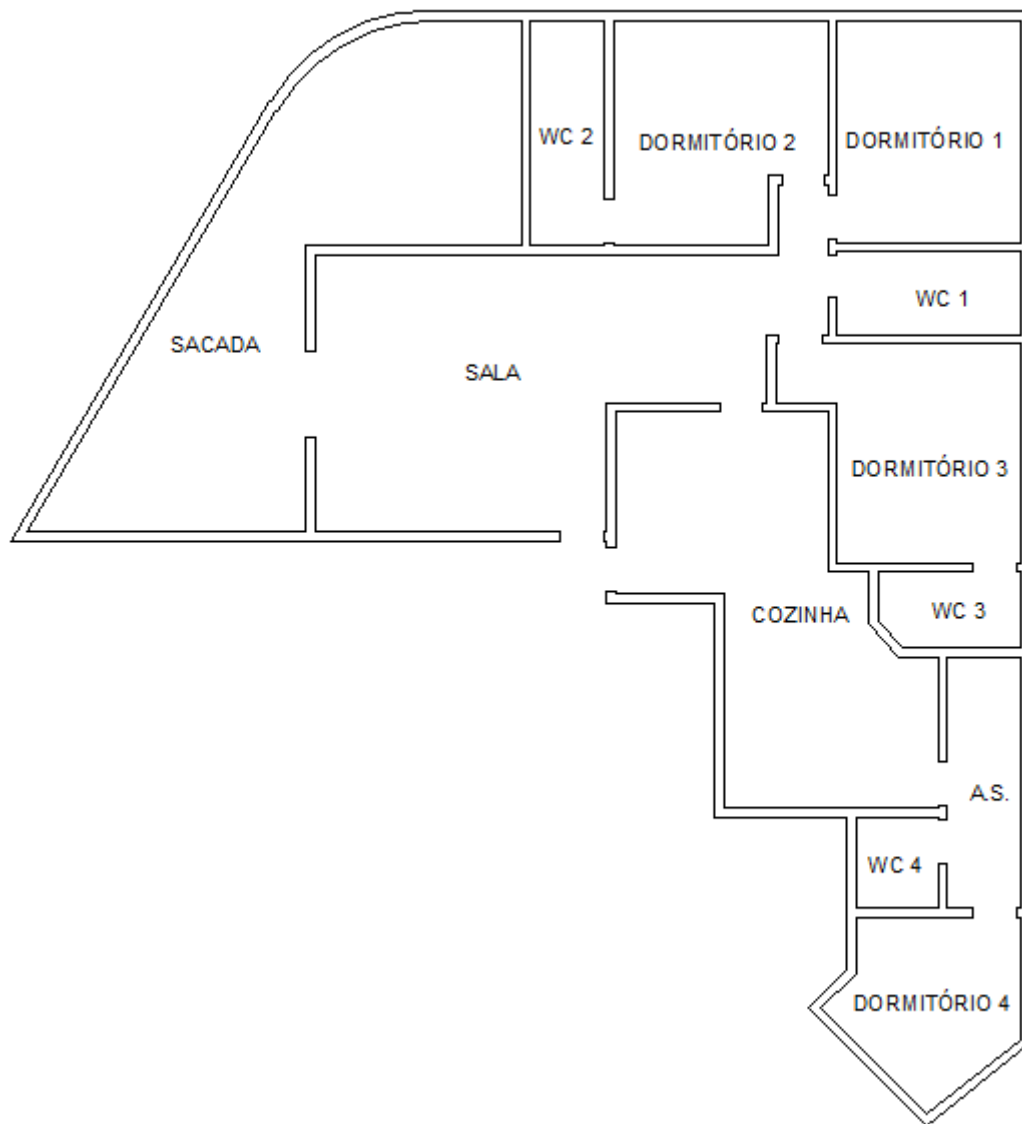
### III.2 Descrição da Unidade Habitacional

O imóvel objeto da lide trata-se do apartamento № 101, localizado no 10º andar do Edifício Residencial Jundiaí II, situado em área urbana, à Rua Emílio de Menezes, № 101 – Cidade Ocian, Praia Grande - SP, o qual de acordo com a matrícula № 61.540, do Oficial de Registro de Praia Grande, fls. 144/145, possui a seguinte descrição:

*“(...) apartamento nº 101, localizado no 10º andar ou 12º pavimento do Residencial Jundiaí II, situado na Rua Emilio de Menezes, nº 101, esquina com a Rua Gilberto Amado, no Balneário Anchieta, nesta cidade, com a área útil de 134,290 m², área comum de 38,116 m², área total de 172,406 m², com uma fração ideal de 4,532458% do todo, cabendo-lhe o direito a uma vaga na garagem coletiva do edifício; matriculado sob nº 61.540 do CRI de Praia Grande/SP (...)”*

Portanto, a unidade habitacional objeto da lide, possui uma área útil equivalente a **134,29 m² (cento e trinta e quatro metros quadrados e vinte e nove décimos quadrados)**.

O imóvel objeto da lide é composto por: 01 (uma) sala de estar, 01 (uma) sacada, 04 (quatro) dormitórios, 04 (quatro) banheiros, 01 (uma) cozinha e 01 (uma) área de serviço, conforme ilustrado no croqui abaixo:



Acima, temos um croqui ilustrativo da unidade habitacional em questão, onde podemos observar a disposição dos cômodos do apartamento.

### Sala de Estar

A Sala de Estar possui piso e rodapés cerâmicos, paredes revestidas com massa fina pintada, teto revestido com massa fina pintada e porta de madeira.



Acima e abaixo, tem-se a Sala de Estar, onde nota-se suas dimensões e características.





## Sacada

A Sacada possui piso e paredes totalmente revestidos com material cerâmico, porta de vidro com esquadrias de alumínio.



Acima e abaixo, tem-se a Sacada, onde nota-se suas dimensões e características.





Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo



Acima e abaixo, tem-se a Sacada, onde nota-se suas dimensões e características.



**Banheiro 1**

O Banheiro apresenta piso cerâmico, paredes totalmente azulejadas, teto revestido com acabamento em gesso, bancada de granito, janela de alumínio e vidro, porta de madeira e itens de acessibilidade.



Acima e abaixo, tem-se o Banheiro, onde nota-se suas dimensões e acabamentos.





### **Dormitório 1**

O Dormitório possui piso e rodapés com revestimento cerâmico, paredes revestidas com massa fina pintada, teto revestido com gesso, janela em alumínio e vidro e porta de madeira.



Acima e abaixo, tem-se o Dormitório, onde nota-se suas dimensões e acabamentos.



## **Dormitório 2**

O Dormitório possui piso e rodapés com revestimento cerâmico, paredes revestidas com massa fina pintada, teto revestido com gesso, janela em alumínio e vidro e porta de madeira.



Acima e abaixo, tem-se o Dormitório, onde nota-se suas dimensões e acabamentos.



## **Banheiro 2**

O Banheiro apresenta piso cerâmico, paredes azulejadas, teto revestido com gesso, janela de alumínio e vidro e porta de madeira.



Acima e abaixo, tem-se o Banheiro, onde nota-se suas dimensões e acabamentos.



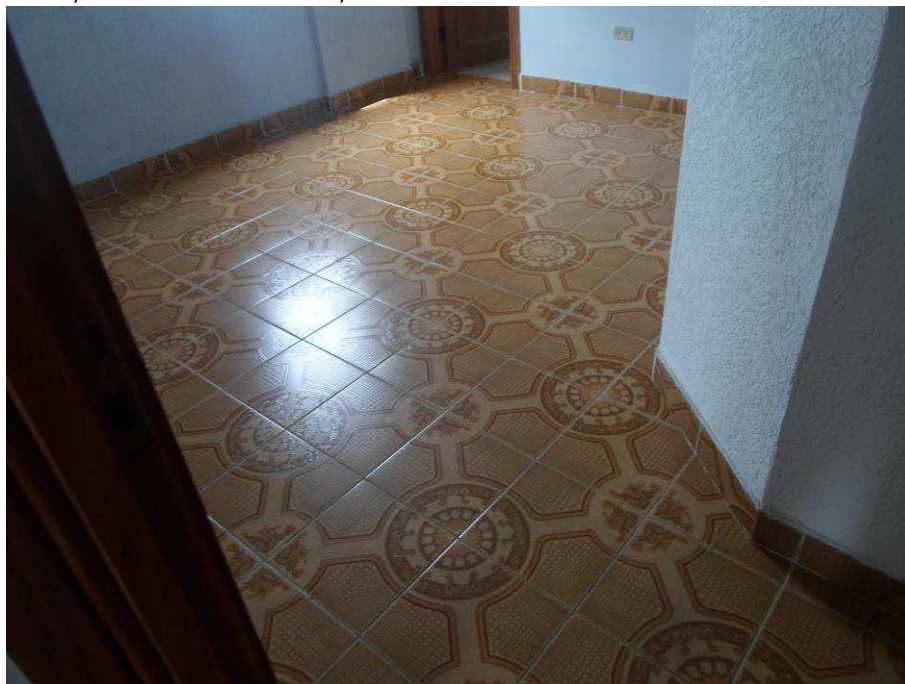


### **Dormitório 3**

O Dormitório possui piso e rodapés com revestimento cerâmico, paredes revestidas com massa fina pintada, teto revestido com gesso, janela em alumínio e vidro e porta de madeira.



Acima e abaixo, tem-se o Dormitório, onde nota-se suas dimensões e acabamentos.



**Banheiro 3**

O Banheiro apresenta piso cerâmico, paredes totalmente azulejadas, teto revestido em gesso, janela de alumínio e vidro, porta de madeira e itens de acessibilidade.



Acima e abaixo, tem-se o Banheiro, onde nota-se suas dimensões e acabamentos.



### Cozinha

A Cozinha apresenta piso cerâmico, paredes totalmente azulejadas, teto com revestimento em gesso, portas de madeira e janela de alumínio e vidro.



Acima e abaixo, tem-se a Cozinha, onde é possível observar suas dimensões e acabamentos.





Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo



Acima e abaixo, tem-se a Cozinha, onde é possível observar suas dimensões e acabamentos.



### Área de Serviço

A Área de Serviço apresenta piso cerâmico, paredes totalmente azulejadas, teto com acabamento em gesso e janela em alumínio e vidro.



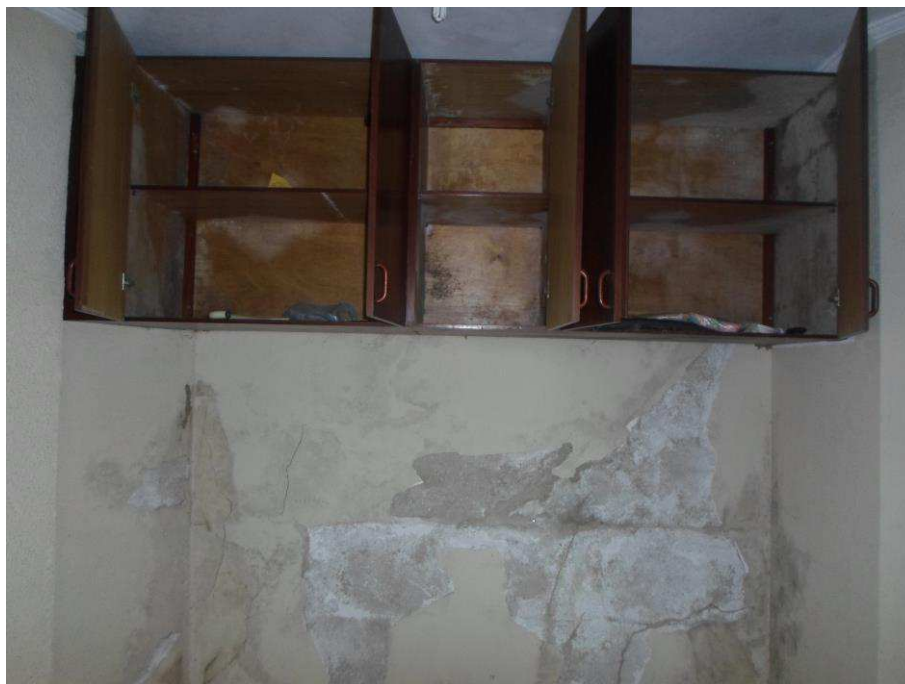
Acima e abaixo, tem-se a Área de Serviço, onde observa-se suas dimensões e acabamentos.





### **Dormitório 4**

O Dormitório possui piso e rodapés com revestimento cerâmico, paredes revestidas com massa fina pintada, teto revestido com gesso e porta de madeira.



Acima e abaixo, tem-se o Dormitório, onde nota-se suas dimensões e acabamentos.



**Banheiro 4**

O Banheiro apresenta piso cerâmico, paredes totalmente azulejadas, teto revestido com gesso e porta de madeira.



Acima e abaixo, tem-se o Banheiro, onde nota-se suas dimensões e acabamentos.



## **IV CRITÉRIOS E METODOLOGIA**

### **IV.1 Método Comparativo**

Para a determinação do justo e real valor do imóvel ora avaliando, o Perito valeu-se dos métodos correntes adotados pela moderna técnica avaliatória, bem como da Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos do Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícia de Engenharia de São Paulo – IBAPE/SP e NBR 12.721-2006.

A referida Norma preconiza que para a escolha do método deve ser analisada a natureza do bem, a finalidade da avaliação e na disponibilidade de dados de mercado, podendo-se ser utilizado 05 (cinco) métodos: método comparativo, método evolutivo, método involutivo, método da capitalização da renda e método da quantificação do custo.

Para o caso vertente, diante das características da unidade habitacional avalianda (como área útil e localização no perímetro urbano), a metodologia mais adequada a ser aplicada à avaliação do bem em questão é o Método Comparativo, o qual é usado no caso da existência de dados amostrais semelhantes ao avaliando.

Nas avaliações, temos como base método comparativo de dados de mercado que consiste em se determinar o valor do imóvel pela comparação com outros similares, pelo preço de venda, tendo em vista as suas características semelhantes e admitindo-se que todos os que produzem a mesma renda tem valor igual ou guardam proporcionalidade linear. No processo comparativo entre o imóvel em exame e os pesquisados foi levado

em conta, às características intrínsecas de cada um e adaptando-se as diversas condições de fórmulas próprias. Consideram-se também os coeficientes de transposição, de melhoramentos públicos, de profundidade, de testada, de topografia, de depreciação e outros.

Portanto a apuração do valor básico unitário do apartamento foi feita através do metro quadrado médio, aplicando-se os fatores de valorização ou desvalorização, em consonância com a Norma de Avaliação e Perícia de Engenharia do – IBAPE/SP e NBR 12.721-2006. Para tanto se procedeu a uma cuidadosa pesquisa de elementos, colhida em imobiliárias dessa região, cujo tratamento de homogeneização encontra-se no presente trabalho.

A finalidade do presente trabalho é, pois, a de apresentar solução para a lide em questão. Abaixo resumimos o método adotado de avaliação do apartamento.

Para a avaliação da unidade habitacional em questão será utilizado o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO**, que consiste em uma ampla pesquisa de valores junto ao mercado imobiliário local, para a determinação do valor unitário médio por área.

A pesquisa, sempre que possível, deve compreender áreas de dimensões equivalentes e próximas ao avaliando. Em havendo necessidade os elementos de pesquisa serão homogeneizados, visando corrigir fatores tais como localização, capacidade de uso, trafegabilidade, aproveitamento da área permitida, diferentes grandezas de áreas,



topografia, melhoramentos públicos disponíveis, zona de ocupação, níveis econômicos da região, bem como o potencial de crescimento, entre outros. Somente de posse disso é que poderemos determinar o que se conhece por **VALOR DE MERCADO** para uma unidade padrão (elemento paradigma).

Essa pesquisa serviu de base para o cálculo do valor unitário, tudo como recomendam as Normas em vigor, adotando-se neste trabalho o **MÉTODO COMPARATIVO DIRETO DE DADOS DE MERCADO**, com tratamento dos dados pela metodologia de **TRATAMENTO POR FATORES**.

## IV.2 Tratamento por fatores

O tratamento por fatores corresponde à aplicação da teoria cartesiana à engenharia de avaliações. Ou seja, nele é admitido que o problema maior pode ser dividido em vários problemas menores (problema da localização, problema do estado de conservação, problema de vagas de garagem, etc.), que são ajustados INDIVIDUALMENTE, perante uma situação de referência, adotada como paradigma.

Neste tratamento, devem ser utilizados fatores indicados periodicamente pelas entidades técnicas regionais reconhecidas e revisados em períodos máximos de dois anos, e devem especificar claramente a região para a qual são aplicáveis. A norma permite, alternativamente, a adoção de fatores de homogeneização medidos no mercado, desde que o estudo de mercado específico que lhes deu origem seja anexado ao Laudo de Avaliação.

O fator oferta é utilizado em face da superestimativa dos



dados de oferta ocasionados pela elasticidade do mercado imobiliário, razão pela qual é descontado um valor de 10% sobre o valor original da oferta.

Para unidades habitacionais, os fatores referentes a cota parte construção aplicáveis são:

- Fator Padrão Construtivo: Corresponde a função exponencial da proporção entre o Fator Padrão Construtivo do Avaliando e o Fator Padrão Construtivo do Elemento.

$$F_{PC} = (F_{PCA} / F_{PCE})^{0,2}$$

- Fator Conservação e Obsolescência: Corresponde a função exponencial da proporção entre o Fator Conservação e Obsolescência do Avaliando e o Fator Conservação e Obsolescência do Elemento.

$$F_{FCO} = (F_{FCOA} / F_{FCOE})^{0,2}$$

- Fator Andar: Diante da variabilidade do valor unitário em face à localização do andar, e efetuando-se uma análise macro dos dados de mercado, adotou-se uma função exponencial da proporção entre Fator Andar do Imóvel Avaliando e o Fator Andar do Elemento.

$$F_A = (F_{AA} / F_{AE})^{0,2}$$

- Fator Quartos: Diante da variabilidade do valor unitário em face à quantidade de quartos, e efetuando-se uma análise macro dos dados de mercado, adotou-se uma função exponencial da proporção entre Fator Quarto do Imóvel Avaliando e o Fator Quarto do Elemento.

$$F_Q = (F_{QA} / F_{QE})^{0,2}$$

Para unidades habitacionais, os fatores referentes a cota parte terreno aplicáveis são:

- Fator Índice Local: Corresponde à relação entre o Índice Local do Avaliando e o Índice Local do Elemento.

$$F_{IF} = (F_{IFA} / F_{IFE})^{0,2}$$

- Fator Vagas de Garagem: Diante da variabilidade do valor unitário em face à quantidade de vagas de garagem, e efetuando-se uma análise macro dos dados de mercado, adotou-se uma função exponencial da proporção entre Fator Vagas de Garagem do Imóvel Avaliando e o Fator Vagas de Garagem do Elemento.

$$F_{VG} = (F_{VGA} / F_{VGE})^{0,2}$$

Todos os **fatores** se referem a essa situação paradigma, admitindo que são não-correlacionados. Portanto, devem ser aplicados na forma de ajustes somatórios ou subtrativos.

A situação paradigma média adotada no presente trabalho será a seguinte:

- Tipo de imóvel : - Apartamento Padrão Médio;
- Idade aparente : - 25 (vinte e cinco) anos;
- Estado de Conservação : - Necessitando de Reparos Simples a Importantes
- Quantidade de Quartos : - 04 (dois)

### IV.3 Zonas de características homogêneas

A retro mencionada Norma classifica os bairros da Região de Santos de acordo com suas características de diferenciação em três grupos, totalizando cinco zonas, cujos critérios e recomendações servem para o ajuste do imóvel avaliando em relação à região geoeconômica em que se insere.

Quando da vistoria empreendida, este Profissional analisou as características geoeconômicas do imóvel em questão, assim como da região, enquadrando o imóvel avaliando no Grupo II, bem como na 3ª Zona, Incorporações Residenciais e de Comércio.

A 3ª Zona é dotada de infraestrutura completa com concentração de população de renda média-alta. Para classificação nesta zona é necessário verificar a vocação legal e a predominância de ocupação que necessariamente tem que refletir verticalização, por meio de edifícios de apartamentos ou escritórios de padrão médio ou superior, atualmente com arquitetura diferenciada, projetos personalizados e de padrão elevado,

destinadas à população de rendas mais altas.

**A Norma recomenda que para a referida Zona a área de referência do Lote é de 480,00m<sup>2</sup> mínimo:**

GRUPO	ZONA	Fatores de Ajustes						Características e Recomendações			
		Referências			Frente e Profundidade			Área	Área de referência do lote (m <sup>2</sup> )	Intervalo característico de áreas (m <sup>2</sup> )	Observações gerais
		Frente de Referência	Prof. Mínima	Prof. Máxima	Expoente do Fator Frente	Expoente do Fator Profundidade	Múltiplas frentes ou esquina				
Fr	Pmi	Pma	"f"	"p"	Ce	Ca	(m <sup>2</sup> )	(m <sup>2</sup> )			
I	1ª Zona Residencial Horizontal Simples	10	20	30	0,10	0,20	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	240,00	200 a 300	Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influencia da área
	2ª Zona Residencial Horizontal Médio e Alto	10	25	40	0,10	0,25	Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	280,00	150 a 400	
II	3ª Zona Incorporações Residenciais e de Comercio	12 mínimo	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplicam		1,10	Não se aplica dentro do intervalo	480,00 mínimo	(1)	(1) - Para este grupo, o intervalo varia de 480m <sup>2</sup> ate um limite superior indefinido Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influencia da área e analisar a eventual influencia da esquina ou frentes múltiplas.
III	4ª Zona Comercio e Serviços	6	30	50	0,10	0,20	1,10	Não se aplica dentro do intervalo	400,00	200 a 600	Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influencia da área e analisar a eventual influencia da esquina ou frentes múltiplas.
	5ª Zona Armazéns e Galpões	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplicam		Não se aplica	Não se aplica dentro do intervalo	200,00	200 a 4500	Para terrenos com áreas fora do intervalo definido, estudar a influencia da área

Acima, temos as características para a 3ª Zona, de acordo com a Norma para Avaliação de Imóveis Urbanos - Santos- IBAPE/SP - 2011.

#### IV.4 Verificação do Grau de Ajustamento

O grau de ajuste do tratamento é verificado através do atendimento aos itens da tabela 4 da NBR 14653-2, sendo que pode-se atingir Grau III, Grau II ou Grau I. A obtenção de um maior ou menor grau depende sobretudo da qualidade da amostra obtida.

A atribuição do grau de ajuste leva em conta uma soma relacionada ao atendimento total ou parcial a todos os itens e, além disso, ao atendimento integral dos itens considerados mais importantes, sem os

quais, mesmo com uma soma elevada, não se consegue atingir graus elevados.

#### IV.5 Grau de precisão

A normalização estabelece uma precisão em função da amplitude do intervalo de confiança de 80% em torno do centróide amostral, cujos valores encontram-se expostos na tabela 6 da norma.

Tal intervalo de confiança, em se tratando de amostra, deve ser calculado com base na função densidade t-student, ilustrada abaixo:

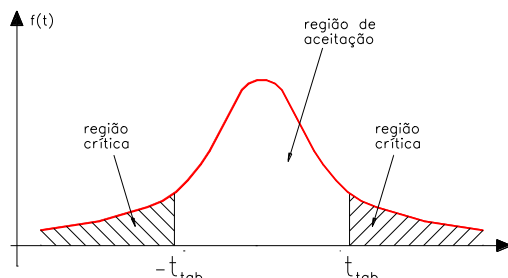
$$f(t) = \frac{\Gamma\left(\frac{\nu+1}{2}\right)}{\Gamma\left(\frac{\nu}{2}\right) \cdot \sqrt{\pi\nu}} \left(1 + \frac{t^2}{\nu}\right)^{-\frac{(\nu+1)}{2}}, -\infty \leq t \leq \infty$$

Os valores de t advindos da função densidade, para probabilidades conhecidas, encontram-se tabelados, em função do nível de significância adotada (que vai depender do grau de fundamentação que se queira atingir) e do número de graus de liberdade.



O gráfico a seguir representa a função densidade de t-

Student:



Uma vez obtida a estatística t-student (função do nível de confiança e do número de graus de liberdade), pode-se calcular o intervalo de confiança pela expressão apresentada a seguir:

$$\bar{X} - \frac{S \cdot t}{\sqrt{n}} \leq \mu \leq \bar{X} + \frac{S \cdot t}{\sqrt{n}}$$

Onde:

$\bar{X}$  = centróide amostral;

S = desvio-padrão amostral;

t = estatística t-Student para  $\alpha = 20\%$  e um GL definido;

n = número de elementos da amostra;

#### IV.6 Método Ross/Heidecke

Para a determinação do justo e real valor da benfeitoria ora avalianda, o Perito se louvará no conhecido e consagrado estudo **“VALORES DE EDIFICAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS – IBAPE/2006”**.

O presente estudo dos Valores de Edificações de Imóveis Urbanos tem por objetivo apresentar elementos para o cálculo do valor de venda de construções de imóveis urbanos na região metropolitana de São Paulo, acrescentando conceitos que visam atender aos tipos de construção e os valores nela previsto.

O referido estudo fulcro o valor da benfeitoria do imóvel com base na sua idade, estado de conservação, padrão construtivo e custos unitários básicos de construção (CUB's) fornecidos por órgãos independentes, como o índice H82N fornecido pelo SINDUSCON.

Os principais fatores aplicáveis para a correta avaliação das benfeitorias de Imóveis Urbanos são a Idade Aparente e a Depreciação, uma vez que estes recaem somente sobre a parcela do capital benfeitoria.

O método Ross/Heidecke é um método comumente empregado para a avaliação de residências, onde deverá ser considerada a sua depreciação em face da idade aparente, obsolescência, bem como o estado de conservação e o tipo e acabamento da construção em questão.

Para se apurar um valor de uma benfeitoria de um imóvel urbano, deve-se primeiramente fixar seu padrão construtivo, de forma a obter seu valor unitário, respeitando os seus respectivos intervalos de variações para cada tipo de padrão. Este referido valor unitário está vinculado ao valor do R8N, um índice referente ao padrão construtivo que dá o valor por metro quadrado da construção.

Depois de estabelecido o padrão construtivo da benfeitoria, multiplica-se o valor unitário desta pelo Fator de Adequação ao Obsolescimento e ao Estado de Conservação (Foc), de modo que, assim, se possa levar em consideração a depreciação.

$$\text{Foc} = R + K * (1 - R)$$

Onde:

R = Coeficiente residual correspondente ao padrão, expresso em decimal;

K = Coeficiente de Ross/Heidecke

Para se obter o coeficiente "K", foi estabelecido no referido estudo uma relação percentual entre a idade da edificação na época de sua avaliação (Ie) e sua vida referencial (Ir), assim como, seu Estado de Conservação.

Uma vez obtido o Foc, pode-se calcular o valor da benfeitoria através da seguinte fórmula:

$$V_B = \text{Área (m}^2\text{)} * R8N * \text{Valor Unitário} * \text{Foc}$$

Onde:

VB = Valor da Benfeitoria (R\$);

Área = área total construída (m<sup>2</sup>);

R8N = Índice (R\$/m<sup>2</sup>);

Valor Unitário = coeficiente referente ao padrão construtivo (sem unidade);

Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo

Foc = fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação (sem unidade).

Os custos de construção são estimados com base no custo unitário básico (CUB) acrescido do custo para fundações especiais, elevadores, taxa de administração da obra, lucro ou remuneração da construtora, etc.

## **V AVALIAÇÃO**

### **V.1 Obtenção do valor metro quadrado do apartamento**

#### **V.1.i Pesquisa de Campo**

Nesta importante fase do trabalho, o Perito pessoalmente percorreu diversas regiões contíguas à área do imóvel avaliando, na busca de elementos em oferta ou efetivamente transacionados, priorizando elementos que guardassem semelhança com o imóvel avaliando e sempre que possível, se situassem na mesma região geoeconômica do mesmo, com o fito de obter uma amostragem representativa e sem qualquer viés.

Como, aprioristicamente, não se sabia quais eram as variáveis importantes na formação do preço no local do imóvel avaliando, o signatário procedeu a minudente estudo, enfocando não somente a área dos elementos amostrais, mas também seus estados de conservação, suas idades aparentes, seus padrões construtivos, melhoramentos públicos e demais detalhes julgados importantes no mercado imobiliário.

Assim, preliminarmente a esta coleta de dados de mercados, foram alvejados todos os itens que poderiam incidir variações no valor da Avaliação do Imóvel, bem como as vagas na garagem, quantidade de quartos, andar.

**Desta forma, foi possível obter, a princípio, 05 (cinco) elementos, os quais foram tratados posteriormente por tratamento por fatores, como segue: -**



Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião


Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo



Acima, temos uma imagem onde é possível observar a localização dos elementos comparativos em relação ao imóvel avaliando.

ELEMENTO 01		
Endereço: <u>Rua Emílio de Menezes, nº 101</u>	Ofertante: <u>L.E.C. Empreendimentos Imobiliários</u>	
Cidade: <u>Praia Grande</u> Bairro: <u>Cidade Ocian</u>	Informante: <u>Luccas José Lourenco</u> (Tipo: <u>oferta</u> )	
IF: <u>1</u>	Telefone: <u>(13) 99756-9051</u> Data: <u>out/18</u>	
Sector: <u>0</u> Quadra: <u>0</u>	Site: <u>https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-cidade-ocian-bairros-praia-grande-com-garagem-98m2-venda-R\$300000-11</u>	
Lat: <u>24° 1'39.34"S</u> Long: <u>46°28'16.16"O</u>		
DADOS DO ELEMENTO		
Área Útil (m²):	98,00m²	
Andar:	7º	
Quantidade de Quartos:	3 quartos	
Vagas de Garagem:	1 vagas	
DADOS DO EDIFÍCIO		
Segurança:	1	
Sistema de Lazer (opções)	2	
BENFEITORIAS		
Cota Parte Construção		
Padrões	Área	Idade
Residencial Apartamento Médio Com Elevador	98,00	25
Classe de Conservação	c	
Termo	médio	2
Ir = 60	%vida:	42
K = 0,683	R = 20	
Foc:		0,7464
Fator de ponderação do padrão:		1,510
H82N:		R\$ 1.365,56/m²
VALOR DA CONSTRUÇÃO		
R\$ 150.829,20		
VALOR TOTAL		VALOR UNITÁRIO DE TERRENO
R\$ 300.000,00		R\$ 1.522,15/m²
ELEMENTO		
		

VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS

Viva Real > Venda > SP > Apartamentos à venda em Praia Grande > Cidade Ocian > Rua Emílio de Menezes

### Apartamento com 3 Quartos à Venda, 98 m² por R\$ 300.000

Rua Emílio de Menezes, 101 - Cidade Ocian, Praia Grande - SP COD: AP0335



PREÇO DE COMPRA  
**R\$ 300.000**

TIPO DE IMÓVEL  
Apartamento


ÁREA  
98m² (R\$ 3.061/m²)

3 quartos (sendo 1 suíte)

2 banheiros

1 vaga

Na imagem acima, observa-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 01.

ELEMENTO 02			
Endereço: <u>Rua Emílio de Menezes, nº 101</u>		Ofertante: <u>L.E.C. Empreendimentos Imobiliários</u>	
Cidade: <u>Praia Grande</u>	Bairro: <u>Cidade Ocian</u>	Informante: <u>Luccas José Lourenco</u>	(Tipo: <u>oferta</u> )
IF: <u>1</u>		Telefone: <u>(13) 99756-9051</u>	Data: <u>out/18</u>
Setor: <u>0</u>	Quadra: <u>0</u>	Site: <u>https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-cidade-ocian-bairros-praia-grande-com-garagem-98m2-venda-R\$255000-11</u>	
Lat: <u>24° 1'39.34"S</u>	Long: <u>46°28'16.16"O</u>		
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO	
Área Útil (m²):	98,00m²	Segurança:	1
Andar:	4º	Sistema de Lazer (opções)	2
Quantidade de Quartos:	3 quartos		
Vagas de Garagem:	1 vagas		
BENFEITORIAS			
Cota Parte Construção			
Padrões	Área	Idade	
Residencial Apartamento Médio Com Elevador	98,00	25	
Classe de Conservação		d	
Termo		médio 2	
Ir = 60	%vida: 42		
K = 0,644	R = 20		
Foc:		0,7152	
Fator de ponderação do padrão:		1,510	
H82N:		R\$ 1.365,56/m²	
VALOR DA CONSTRUÇÃO			<b>VALOR UNITÁRIO DE TERRENO</b> <b>R\$ 1.127,30/m²</b>
<b>R\$ 144.524,45</b>			
VALOR TOTAL			
<b>R\$ 255.000,00</b>			



Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 02.



ELEMENTO 03			
Endereço: <u>Rua Emílio de Menezes, nº 101</u>		Ofertante: <u>L.E.C. Empreendimentos Imobiliários</u>	
Cidade: <u>Praia Grande</u>	Bairro: <u>Cidade Ocian</u>	Informante: <u>Luccas José Lourenco</u>	Tipo: <u>oferta</u>
IF: <u>1</u>		Telefone: <u>(13) 99756-9051</u>	Data: <u>out/18</u>
Sector: <u>0</u>	Quadra: <u>0</u>	Site: <u>https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-cidade-ocian-bairros-praia-grande-com-98m2-venda-R\$300000-11</u>	
Lat: <u>24° 1'39.34"S</u>	Long: <u>46°28'16.16"O</u>		
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO	
Área Útil (m²):	98,00m²	Segurança:	1
Andar:	1º	Sistema de Lazer (opções)	2
Quantidade de Quartos:	3 quartos		
Vagas de Garagem:	1 vagas		
BENFEITORIAS			
Cota Parte Construção			ELEMENTO 
Padrões	Área	Idade	
Residencial Apartamento Médio Com Elevador	98,00	25	
Classe de Conservação		c	
Termo		médio	
Ir = 60	%vida:	42	
K = 0,683	R = 20		
Foc:		0,7464	
Fator de ponderação do padrão:		1,510	
H82N:		R\$ 1.365,56/m²	
VALOR DA CONSTRUÇÃO			
R\$ 150.829,20			
VALOR TOTAL			
R\$ 300.000,00			
VALOR UNITÁRIO DE TERRENO			
R\$ 1.522,15/m²			

**VivaReal** COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS

Viva Real > Venda > SP > Apartamentos à venda em Praia Grande > Cidade Ocian > Rua Emílio de Menezes

**Apartamento com 3 Quartos à Venda, 98 m² por R\$ 300.000**

Rua Emílio de Menezes, 101 - Cidade Ocian, Praia Grande - SP COD. AP0319

PREÇO DE COMPRA: **R\$ 300.000**

CONDOMÍNIO: **R\$ 700**

IFTU: **R\$ 245**

TIPO DE IMÓVEL: Apartamento


ÁREA: **98m²** (R\$ 3.061/m²)

**3 quartos** (sendo 2 suítes)

**1 banheiro**

**1 vaga**

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 03.

ELEMENTO 04			
Endereço: <u>Rua Emílio de Menezes, nº 101</u>		Ofertante: <u>Meschini Servicos Administrativas</u>	
Cidade: <u>Praia Grande</u>	Bairro: <u>Cidade Ocian</u>	Informante: <u>João Luiz Martins</u>	Tipo: <u>oferta</u>
IF: <u>1</u>		Telefone: <u>(13) 3016-7097</u>	Data: <u>out/18</u>
Setor: <u>0</u>	Quadra: <u>0</u>	Site: <u>https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-2-quartos-cidade-ocian-bairros-praia-grande-com-parque-95m2-venda-R\$325000-1</u>	
Lat: <u>24° 1'39.34"S</u>	Long: <u>46°28'16.16"O</u>		
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO	
Área Útil (m²):	98,00m²	Segurança:	1
Andar:	7º	Sistema de Lazer (opções)	2
Quantidade de Quartos:	3 quartos		
Vagas de Garagem:	1 vagas		
BENFEITORIAS			
Cota Parte Construção			
Padrões	Área	Idade	
Residencial Apartamento Médio Com Elevador	98,00	25	
Classe de Conservação	c		
Termo	médio	2	
Ir = 60	%vida:	42	
K = 0,683	R = 20		
Foc:		0,7464	
Fator de ponderação do padrão:		1,510	
H82N:		R\$ 1.365,56/m²	
VALOR DA CONSTRUÇÃO			<b>VALOR UNITÁRIO DE TERRENO</b> R\$ 1.777,25/m²
R\$ 150.829,20			
VALOR TOTAL			
R\$ 325.000,00			



VivaReal COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS

Viva Real > Venda > SP > Apartamentos à venda em Praia Grande > Cidade Ocian > Rua Emílio de Menezes

**Apartamento com 2 Quartos à Venda, 95 m² por R\$ 325.000**

Rua Emílio de Menezes - Cidade Ocian, Praia Grande - SP COD. 3690

PREÇO DE COMPRA: R\$ 325.000

CONDOMÍNIO: R\$ 480

IPTU: R\$ 206

TIPO DE IMÓVEL: Apartamento

ÁREA: 95m² (R\$ 3.421/m²)


2 quartos (sendo 1 suíte)

3 banheiros

1 vaga

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 04. Trata-se de pavimentos tipos, com áreas úteis de 98,00m².



ELEMENTO 05			
Endereço: <u>Rua Emílio de Menezes, nº 39</u>		Ofertante: <u>Nova Casaão Imóveis</u>	
Cidade: <u>Praia Grande</u>	Bairro: <u>Cidade Ocian</u>	Informante: <u>Daniilo de Almeida e Si</u>	Tipo: <u>oferta</u>
IF: <u>1</u>		Telefone: <u>(13) 3302-9660</u>	Data: <u>out/18</u>
Setor: <u>0</u>	Quadra: <u>0</u>	Site: <u>https://www.vivareal.com.br/imovel/apartamento-3-quartos-cidade-ocian-bairros-praia-grande-com-parque-100m2-venda-PS300000-24</u>	
Lat: <u>24° 1'40.55"S</u>	Long: <u>46°28'14.02"O</u>		
DADOS DO ELEMENTO		DADOS DO EDIFÍCIO	
Área Útil (m²):	100,00m²	Segurança:	1
Andar:	7º	Sistema de Lazer (opções)	0
Quantidade de Quartos:	3 quartos		
Vagas de Garagem:	1 vagas		
BENFEITORIAS			
Cota Parte Construção			ELEMENTO 
Padrões	Área	Idade	
Residencial Apartamento Médio Com Elevador	100,00	25	
Classe de Conservação	c		
Termo	mínimo	1	
Ir = 60	%vida:	42	
K = 0,683	R = 20		
Foc:		0,7464	
Fator de ponderação do padrão:		1,270	
H82N:		R\$ 1.365,56/m²	
VALOR DA CONSTRUÇÃO			
R\$ 129.445,26			
VALOR TOTAL			
R\$ 300.000,00			
VALOR UNITÁRIO DE TERRENO			
R\$ 1.705,55/m²			



**VivaReal** COMPRAR ALUGAR IMÓVEIS NOVOS

Viva Real > Venda > SP > Apartamentos à venda em Praia Grande > Cidade Ocian > Rua Emílio de Menezes

**Apartamento com 3 Quartos à Venda, 100 m² por R\$ 300.000**

Rua Emílio de Menezes, 39 - Cidade Ocian, Praia Grande - SP COD: AP0033

2 de 15 v.º

PREÇO DE COMPRA  
**R\$ 300.000**

CONDOMÍNIO  
 R\$ 570

IPTU  
 R\$ 210

TIPO DE IMÓVEL  
 Apartamento

ÁREA  
 100m² (R\$ 3.000/m²)

3 quartos

2 banheiros

1 vaga

Na imagem acima, nota-se o anúncio referente a oferta do Elemento Comparativo 05.

### V.1.ii Fatores Homogeneizantes

Os fatores aplicáveis a cota parte construção e cota parte terreno vem representados nos quadros a seguir:

- **Fator oferta:** foi aplicada, para elementos em ofertas, uma depreciação de 10% de seu valor, a fim de vislumbrar a elasticidade do mercado imobiliário, bem como em função do número expressivo de ofertas na região;

**A aplicação do fator fonte forneceu os seguintes resultados para a cota parte construção e cota parte terreno:**

Ref.	Valor Unitário - Construção	Ref.	Valor Unitário - Terreno
ELEMENTO 01	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	ELEMENTO 01	R\$ 1.216,03/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 02	R\$ 1.474,74/m <sup>2</sup>	ELEMENTO 02	R\$ 867,10/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 03	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	ELEMENTO 03	R\$ 1.216,03/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 04	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	ELEMENTO 04	R\$ 1.445,62/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 05	R\$ 1.294,45/m <sup>2</sup>	ELEMENTO 05	R\$ 1.405,55/m <sup>2</sup>

- **Fator Padrão Construtivo:** Calculado conforme descrito no Item "IV.2 Tratamento por fatores".

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Padrão Construtivo			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 02	R\$ 1.474,74/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.474,74/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 03	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 04	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 05	R\$ 1.294,45/m <sup>2</sup>	1,04	45,60	0,04	R\$ 1.340,05/m <sup>2</sup>

- **Fator Conservação e Obsolescência:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Conservação e Obsolescência			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	0,95	-78,55	-0,05	R\$ 1.460,52/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 02	R\$ 1.474,74/m <sup>2</sup>	0,96	-63,27	-0,04	R\$ 1.411,47/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 03	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	0,95	-78,55	-0,05	R\$ 1.460,52/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 04	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	0,95	-78,55	-0,05	R\$ 1.460,52/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 05	R\$ 1.294,45/m <sup>2</sup>	0,95	-66,07	-0,05	R\$ 1.228,39/m <sup>2</sup>

- **Fator Andar:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Andar			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	1,03	48,19	0,03	R\$ 1.587,26/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 02	R\$ 1.474,74/m <sup>2</sup>	1,07	102,66	0,07	R\$ 1.577,40/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 03	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	1,07	107,14	0,07	R\$ 1.646,21/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 04	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	1,03	48,19	0,03	R\$ 1.587,26/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 05	R\$ 1.294,45/m <sup>2</sup>	1,03	40,53	0,03	R\$ 1.334,98/m <sup>2</sup>

- **Fator Quarto:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Construção	Fator Quarto			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	1,01	21,38	0,01	R\$ 1.560,46/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 02	R\$ 1.474,74/m <sup>2</sup>	1,01	20,49	0,01	R\$ 1.495,23/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 03	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	1,01	21,38	0,01	R\$ 1.560,46/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 04	R\$ 1.539,07/m <sup>2</sup>	1,01	21,38	0,01	R\$ 1.560,46/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 05	R\$ 1.294,45/m <sup>2</sup>	1,01	17,99	0,01	R\$ 1.312,44/m <sup>2</sup>

- **Fator Índice Local:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Terreno	Fator Índice Local			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.216,03/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.216,03/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 02	R\$ 867,10/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 867,10/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 03	R\$ 1.216,03/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.216,03/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 04	R\$ 1.445,62/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.445,62/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 05	R\$ 1.405,55/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.405,55/m <sup>2</sup>

- **Fator Vagas de Garagem:** Calculado conforme descrito no Item “IV.2 Tratamento por fatores”.

Ref.	Valor Unitário - Terreno	Fator Vagas de Garagem			
		Fator	Diferença	Efeito do fator	VUcorr.
ELEMENTO 01	R\$ 1.216,03/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.216,03/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 02	R\$ 867,10/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 867,10/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 03	R\$ 1.216,03/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.216,03/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 04	R\$ 1.445,62/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.445,62/m <sup>2</sup>
ELEMENTO 05	R\$ 1.405,55/m <sup>2</sup>	1,00	0,00	0,00	R\$ 1.405,55/m <sup>2</sup>

- ✓ **Atualização:** Todos os elementos são válidos para o mês de **Outubro de 2018.**

O grande diferencial da nova norma é que é preciso proceder à combinação dos fatores supra a fim de selecionar uma que represente o verdadeiro valor unitário de venda na região. As combinações testadas seguem apresentadas abaixo:

**Combinações Testadas**

<b>Comb. Constr.</b>	Fpd	Fco	Fa	Fq
<b>Comb. Terr.</b>	Fif	Fvg	Fmult	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCIO MONACO FONTES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/11/2018 às 10:24, sob o número WPG18701882082. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 335A26C.

Para a combinação, fez-se o cálculo do valor médio, do desvio-padrão, do coeficiente de variação (CV) e dos limites de Chauvenet, como mostra a tabela a seguir:

Ref.	Combinação
1	R\$ 2.746,12/m <sup>2</sup>
2	R\$ 2.401,72/m <sup>2</sup>
3	R\$ 2.805,07/m <sup>2</sup>
4	R\$ 2.975,71/m <sup>2</sup>
5	R\$ 2.738,04/m <sup>2</sup>
<b>média</b>	<b>R\$ 2.733,33/m<sup>2</sup></b>
<b>desvio</b>	R\$ 208,60/m <sup>2</sup>
<b>CV</b>	<b>8%</b>
<b>Linferior</b>	<b>R\$ 1913,33/m<sup>2</sup></b>
<b>Lsuperior</b>	<b>R\$ 3553,33/m<sup>2</sup></b>

Após as iterações de praxe elencou o Perito como combinação representativa da formação do valor unitário do exposta na tabela supra, uma vez que esta aplica todos os fatores, fornecendo um Valor Unitário de **R\$ 2.733,33/m<sup>2</sup> (Dois Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos por Metro Quadrado)**, conforme destacado na tabela.

#### V.1.iii Grau de Precisão

Conforme acima relatado, a nova norma estabelece que o resultado encontrado deva ser classificado em um grau de precisão, função da amplitude do intervalo de confiança de 80% para a média, que procedendo-se aos cálculos (automaticamente pelo programa), obtém-se a tabela a seguir:



<b>PRECISÃO - NBR 14653</b>			
Média Saneada		R\$ 2733,33/m <sup>2</sup>	
Desvio-Padrão		R\$ 208,60/m <sup>2</sup>	
Erro-Padrão		143,03	
IC(significância=20%)	R\$ 2590,31/m <sup>2</sup>	< VUmed <	R\$ 2876,36/m <sup>2</sup>
Amplitude do IC	10%		
O Conjunto dos Fatores atingiu o Grau III			

Da tabela supra, certifica o signatário que o modelo proposto atingiu **GRAU III DE PRECISÃO**.

#### V.1.iv Grau de Fundamentação

Conforme exposto na tabela 4 do item 9.2.2.1 da NBR 14653, há que se calcular o intervalo de ajuste para cada fator individualmente e para o conjunto de fatores, com posterior classificação segundo um grau de fundamentação.

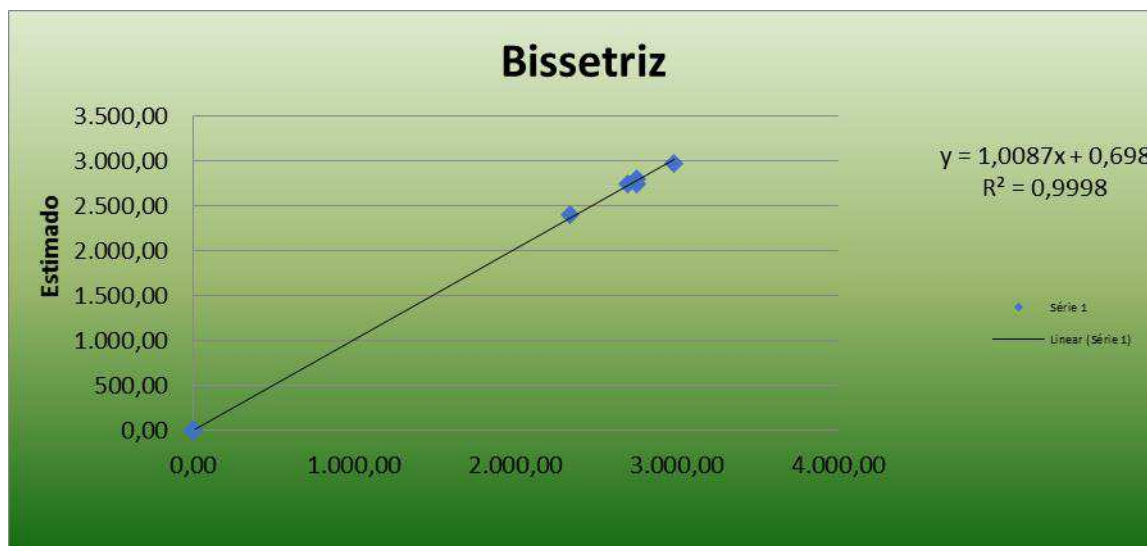
Como nem todos os fatores resultaram em valores dentro do intervalo 0.80 a 1,25 nem todos os fatores individuais atingiram **GRAU III DE FUNDAMENTAÇÃO**.

Ref.	Vu	Combinação	FG
1	2.755,10	2.746,12	1,00
2	2.341,84	2.401,72	1,03
3	2.755,10	2.805,07	1,02
4	2.984,69	2.975,71	1,00
5	2.700,00	2.738,04	1,01

Onde:

- Ref = elemento de referência;
- Vu = valores unitários não homogeneizados;
- Comb = valores unitários homogeneizados;
- FG = fator de ajuste global;

Apresenta-se a seguir o gráfico da bissetriz:



**Gráfico** – Bissetriz dos quadrantes ímpares.

**A) ELEMENTOS DISCREPANTES:** Por não se afastarem da faixa supra não houve valores discrepantes.

**B) VALOR MÉDIO SANEADO OU UNITÁRIO PROPOSTO PARA A UNIDADE HABITACIONAL LOCALIZADA NO BAIRRO CIDADE OCIAAN – PRAIA GRANDE, É DE:**

$$Q = R\$ 2.733,33/m^2$$

**(Dois Mil, Setecentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos por Metro Quadrado)**

**Outubro/2018**

## VI VALOR TOTAL DA UNIDADE HABITACIONAL

Com fulcro no valor unitário de apartamento calculado no item retro, pode-se calcular o valor total do imóvel, conforme segue:

IMÓVEL AVALIANDO	
Área útil Avaliando	134,29 m <sup>2</sup>
VU Homogeneizado	R\$ 2.733,33 /m <sup>2</sup>
Padrão Construtivo	Residencial Apartamento Médio Com Elevador
Andar	10º
Quartos	4
Vagas de Garagem	1
<b>VALOR TOTAL DO AVALIANDO</b>	<b>R\$ 367.059,44</b>

Assim, conforme demonstrado na tabela acima, temos o valor para a unidade avalianda, no importe de:

<p><b><math>V_i = R\\$ 367.059,44</math></b></p> <p><b>(Trezentos e Sessenta e Sete Mil e Cinquenta e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)</b></p> <p><b>Outubro/2018</b></p>
---

## VI.1 Grau de Fundamentação

A tabela a seguir apresenta o cálculo da fundamentação do presente trabalho técnico de avaliação, a saber:

Item	Descrição	GRAU		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores avaliados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção da situação paradigm
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisados, com foto e características observadas pelo Autor do Laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas à todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50*

\*No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

Os campos identificados pela cor cinza mostram os resultados obtidos no presente trabalho técnico. De posse da tabela supra, pode-se enquadrar o presente trabalho de avaliação no GRAU II DE FUNDAMENTAÇÃO.

Engenheiro Civil e Grafotécnico

Topografia e Georreferenciamento

Avaliação de Imóveis

Possessórias em Geral e Usucapião

Grafotécnica

Patologia Construtiva

Fraude ao Consumo

## VII ENCERRAMENTO

Dada por cumprida a missão, encerra-se o presente Laudo Pericial de Avaliação, que vai editado em 62 (sessenta e duas) folhas, todas em seu anverso, seguindo esta última datada e assinada para todos os fins de Direito, colocando-se a inteira disposição deste R. Juízo para quaisquer outros esclarecimentos que se tornarem necessários.

São Paulo, 17 de Outubro de 2018.



**MARCIO MONACO FONTES**  
 Perito Judicial  
 CREA-SP nº 5.061.409.897  
 IBAPE-SP 1283

*Em atenção ao que determina o Provimento Nº 755/01 do Conselho Superior da Magistratura, Artigo 5º, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 07/06/01, este Signatário informa, que se encontra arquivado nesta E. Vara, à disposição das partes, seu "Curriculum Vitae", acompanhado dos documentos exigidos pelos demais Artigos.*



Topografia e Georreferenciamento  
 Possessórias em Geral e Usucapião  
 Patologia Construtiva

 Avaliação de Imóveis  
 Grafotécnica  
 Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, TJSP, Praia Grande, SP - SP.

Referência :- **Levantamento de Honorários Periciais Prévios**  
 Processo :- **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Ação :- **Execução de Título Extrajudicial**  
 Requerente :- **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Requerido :- **José Verdeal Lopes**

**MARCIO MONACO FONTES**, nomeado e devidamente habilitado nos autos da Ação em referência, tendo efetuado a entrega de seu **Laudo Pericial**, vem, respeitosamente, **REQUERER**, que se digne Vossa Excelência, a determinar o levantamento da importância depositada conforme comprovante de **fls. 148/149**, a título de **Honorários Periciais Prévios**, a ser expedido em nome de **MonacoFontes Consultoria EIRELI ME (CNPJ 19.960.645/0001-02)**, com posterior intimação por e-mail para proceder na retirada.

Termos em que, pede e espera  
DEFERIMENTO.

São Paulo, 28 de novembro de 2018.



**MARCIO MONACO FONTES**

Perito Judicial

CREA-SP nº 5.061.409.897  
IBAPE-SP 1.283

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Praia Grande - SP

Referência :- **Estimativa de Honorários Periciais**  
 Processo :- **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Ação :- **Execução de Título Extrajudicial**  
 Requerente :- **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Requerido :- **José Verdeal Lopes**

**MARCIO MONACO FONTES**, Perito Judicial, nomeado nos autos em referência, vem, respeitosamente, em análise aos autos e considerando o escopo do trabalho realizado, apresentar seus honorários observando o que apregoa o **“Regulamento de Honorários”** aprovado na Assembleia Ordinária realizada em Abril de 2016 no IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações de Engenharia de São Paulo, cuja cópia segue em anexo.

Inicialmente, cabe ressaltar que este Signatário realizou vistorias ao imóvel objeto, onde foram identificadas suas características físicas, geográficas e econômicas, concomitantemente a análise da região a qual está inserido, observando os melhoramentos públicos existentes, bem como, seus aspectos econômicos, obtendo assim, variáveis explicativas para o comportamento.

Dentre estas, salienta-se, ainda, que foram consumidas horas de trabalho com a leitura dos autos e análise da documentação apenas, culminando com o processamento das informações, interpretação dos resultados e, por fim, elaboração do Laudo Técnico.

**Ademais, deve-se frisar que todas as etapas do trabalho envolvem custos, quais sejam; custos de locomoção, fotografias, digitação e edição entre outros.**

Ressalta-se, outrossim, que o valor da Hora-Técnica estipulado pelo Regulamento dos Honorários NÃO correspondem somente aos valores salariais, mas sim, **58% (cinquenta e oito por cento) destes correspondem a composição de Custos Indiretos** em que um Profissional de Engenharia tem para elaboração de um Trabalho Técnico, conforme pode-se verificar pelo próprio anexo do Regulamento.

Considerando ainda que foram consumidas aproximadamente 10 (dez) horas de trabalho como arguido anteriormente, onde esta estimativa foi baseada no Artigo 6º, "Remuneração Mínima do Profissional", com valor de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais), sendo que, diante da complexidade dos trabalhos realizados, concede desconto de **30% (trinta por cento) neste valor**. Desta forma, requer a fixação dos Honorários Definitivos no valor de **R\$2.800,00 (Dois Mil e Oitocentos Reais)**, objetivando, desta forma, atender a Perícia.

Por fim, agradeço a confiança depositada para desenvolvimento dos trabalhos apresentados, reafirmando a entrega de trabalhos com ética, qualidade, celeridade e transparência.

Termos em que, pede e espera  
DEFERIMENTO.

São Paulo, 3 de dezembro de 2018.

**MARCIO MONACO FONTES**

Perito Judicial  
 CREA-SP nº 5.061.409.897  
 IBAPE-SP 1283

## REGULAMENTO DE HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÕES E PERÍCIAS DE ENGENHARIA

Aprovado pela Assembleia Geral Ordinária de 12/04/2016

### Capítulo I NORMAS GERAIS

**Art.1º** - Este Regulamento de Honorários para Avaliações e Perícias de Engenharia estabelece parâmetros para fixação de honorários profissionais, e pressupõe o conhecimento e a estrita observância:

**a)** dos preceitos contidos nos Códigos de Ética Profissional do IBAPE/SP e do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, destacando-se, neste último diploma, a alínea B do parágrafo III do artigo 10º que prescreve ser vedado: *“apresentar proposta de honorários com valores vis ou extorsivos ou desrespeitando tabelas de honorários mínimos aplicáveis”*;

**b)** das Normas Brasileiras publicadas pela ABNT aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia;

**c)** das Normas Técnicas do IBAPE/SP aplicáveis à Engenharia de Avaliações e às Perícias de Engenharia.

**Art.2º** - A observância deste Regulamento de Honorários deve ser considerada nos contratos escritos, assim como nos verbais, especialmente quanto aos limites mínimos aqui fixados.

**Art.3º** - É recomendável que o profissional contrate previamente, sempre que possível por escrito, a Prestação de Serviços Profissionais. No caso de contrato verbal, o profissional deve tentar obter a assinatura do cliente na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Em qualquer destes casos, é lícito ao profissional requerer um adiantamento de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos honorários.

**Art.4º** - Nas Perícias Judiciais recomenda-se que o profissional apresente orçamento justificado requerendo desde logo o arbitramento prévio e depósito integral de seus honorários.

**Parágrafo Único** - Nos casos complexos, onde não seja possível uma aferição exata "a priori" da extensão dos trabalhos, o profissional deverá apresentar uma estimativa provisória, a ser complementada por ocasião do término dos serviços.

**Art.5º** - Os valores constantes na Tabela deste Regulamento são expressos em horas técnicas, e se referem exclusivamente aos honorários profissionais, excluídas as despesas.

**Art.6º** - A remuneração mínima do profissional, inclusive no caso de consultorias, é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Parágrafo Único** - No caso de consultas em que não seja produzido laudo ou parecer, o valor da remuneração será calculado com base nas horas empenhadas.

**Art.7º** - Além dos honorários citados nos artigos anteriores, os profissionais deverão ser ressarcidos de todas as despesas diretas e indiretas para a realização dos serviços. Como exemplo de despesas diretas, tem-se: despesas com transporte, viagens, estadias, cópias de documentos, autenticações, pareceres auxiliares, levantamentos topográficos, etc.

**Parágrafo Único** - O pagamento dessas despesas gerais deverá ser feito à medida que forem realizadas, podendo ser cobrado simultaneamente com os honorários, a critério do contratado.

## Capítulo II FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO TEMPO GASTO

**Art.8º** - De um modo geral, todos os trabalhos de engenharia de avaliações e de perícias de engenharia deverão ter seus honorários correspondentes fixados em função do tempo gasto para a execução e apresentação do trabalho.

**Art.9º** - A remuneração será calculada à razão de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por hora, de acordo com demonstrativo ANEXO, compreendendo todo o tempo efetivamente despendido para a realização de vistorias, buscas, estudos, cálculos e demais atividades técnicas necessárias ao desempenho de suas funções, acrescido do tempo gasto em viagens e deslocamentos, desde a saída do domicílio ou do escritório do profissional até o retorno ao mesmo, excluídos os intervalos de tempo despendidos para as refeições e repouso.

**Parágrafo Primeiro** – Nos trabalhos em que a complexidade determine a aplicação de conhecimentos técnicos especializados, estes serão remunerados nas mesmas bases mencionadas neste artigo com acréscimo de até 50% (cinquenta por cento). Entende-se por conhecimentos técnicos especializados, aqueles decorrentes de cursos de extensão, de cursos de pós-graduação, ou quando o profissional for consultado ou contratado como especialista no assunto, objeto da contratação.

**Parágrafo Segundo** – Nas avaliações complexas e/ou que envolvam situações atípicas, recomenda-se seja apresentado orçamento detalhado, especificando o número de horas efetivamente gastas (ou a serem empreendidas) nas diversas etapas do trabalho técnico, dando-se o devido destaque às etapas impactadas pela complexidade e/ou atipicidade intrínseca ao trabalho, o qual deverá ser realizado de forma a atender ao quanto especificado nas Normas Brasileiras publicadas pela ABNT e nas Normas Técnicas do IBAPE/SP, aplicáveis a Engenharia de Avaliações;

**Parágrafo Terceiro** - O custo por hora mencionado neste artigo não inclui despesas diretas, que deverão ser cobradas conforme preceitua o Art.7º.

## Capítulo III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.10º** - O profissional indicado para atuar como assistente técnico deverá contratar os seus honorários diretamente com o cliente.

**Art.11º** - Se houver a supressão de parte do serviço contratado, o profissional terá direito a uma indenização correspondente à parte suprimida, que deve ser calculada com base no trabalho que tiver sido efetivamente desenvolvido.

**Art.12º** - Os honorários resultantes da aplicação das disposições deste Regulamento estão sujeitos a acréscimos ou reduções, nos seguintes casos:

- a)** Acréscimos mínimos de 50% (cinquenta por cento) para os profissionais com experiência superior a 10 (dez) anos, e de 100% para profissionais com tempo de experiência superior a 20 (vinte) anos (ou notória experiência).
- b)** Acréscimo de no mínimo 20% (vinte por cento) nos serviços realizados fora do Município de domicílio do profissional, e de 25% (vinte e cinco por cento) nos serviços requisitados com urgência ou obrigatoriamente efetuados aos domingos, feriados ou períodos noturnos.
- c)** Acréscimo de percentual a ser previamente incluído no orçamento apresentado ao solicitante, a critério do profissional, nos trabalhos em zonas insalubres e/ou perigosas, e que, de outro modo, aumentem o risco pessoal do profissional e de seus auxiliares.
- d)** Reduções de percentuais previamente ajustados com o solicitante, respeitado o mínimo do artigo 6º deste Regulamento para trabalhos mais simplificados.



**Art.13º** - Todas as dúvidas emergentes da aplicação das disposições deste Regulamento de Honorários Profissionais (ou omissões do mesmo) serão dirimidas por consulta escrita, encaminhada via correio, dirigidas ao IBAPE/SP.)

**Art.14º** - Este Regulamento de Honorários Profissionais deverá ser revisto pelas Assembleias Gerais do IBAPE/SP nos meses de abril de cada ano.

**FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS EM FUNÇÃO DO IMÓVEL PARA VISTORIAS "AD PERPETUAM REI MEMORIAM" e "RECEBIMENTO DO IMÓVEL"**

IMÓVEIS		AD PERPETUAM REI MEMORIAM	RECEBIMENTO DO IMÓVEL
PAVIMENTOS	ÁREA DE CONSTRUÇÃO	HONORÁRIOS MÍNIMOS	HONORÁRIOS MÍNIMOS
térreos ou até 3 pavtos	área < 100m <sup>2</sup>	2,5	4,4
térreos ou até 3 pavtos	101m <sup>2</sup> < área < 200m <sup>2</sup>	3,1	5,4
térreos ou até 3 pavtos	201m <sup>2</sup> < área < 500m <sup>2</sup>	5,3	9,3
térreos ou até 3 pavtos	área > 501m <sup>2</sup>	6,8	11,9
+ de 3 pavtos	área < 500m <sup>2</sup>	5,7	9,9
+ de 3 pavtos	501m <sup>2</sup> < área < 2.000m <sup>2</sup>	7,4	12,9
+ de 3 pavtos	2.001 < área < 7.000m <sup>2</sup>	10,2	17,9
+ de 3 pavtos	área > 7.001m <sup>2</sup>	12,5	21,8

**obs:**

1. Honorários mínimos expressos em horas técnicas
2. Os honorários para os imóveis com características físicas adversas não foram contemplados na tabela.
3. Os honorários para as edificações multifamiliares ou escritórios contemplam apenas as vistorias nas áreas comuns.
4. Laudos que envolvam mais de uma especialidade de profissional deverão sofrer acréscimo mínimo de 30%.
5. Imóveis em condições precárias de conservação deverão sofrer acréscimo mínimo de 20%.
6. Tabela válida para edificações até 30 anos de idade.
7. A cada 5 anos de idade superior à 30 anos acrescer 10% no valor até o limite de 50%.
8. Os valores não incluem os custos com testes, ensaios, cópias documentais e registros cartorários.
9. Deverão ser consideradas e mantidas as cláusulas cabíveis do Regulamento de Honorários do IBAPE/SP.
10. Remuneração mínima por contratação será de R\$ 4.000,00 independentemente da quantidade de imóveis vistoriados.

**Art. 15º** - Este Regulamento de Honorários Profissionais possui registro nº            no CREA/SP.

São Paulo, 12 de Abril de 2016

**Eng.º Civil Eduardo Rottmann**  
Presidente IBAPE/SP

**ANEXO – Composição do valor da hora técnica básica**

O valor da hora-técnica profissional é definido por uma parcela referente à remuneração propriamente dita e também pelos custos indiretos inerentes ao exercício da atividade profissional, conforme demonstrativo abaixo.

**Composição do valor da hora técnica básica**

<b>1 DESPESAS</b>		
1.1 Tarifas e serviços	R\$	1.425,00
1.2 Mão de obra administrativa com enc. sociais	R\$	11.100,00
1.3 Despesas de escritório	R\$	5.023,33
1.4 Transporte	R\$	3.800,00
1.5 Depreciação do ativo imobilizado	R\$	433,34
1.6 Custos financeiros	R\$	405,00
1.7 Reposição de IR e ISS sobre despesas	R\$	10.682,47
<b>Subtotal</b>		<b>32.869,14</b>
<b>2 REMUNERAÇÃO</b>		
2.1 Remuneração mensal	R\$	16.400,00
2.2 Benefícios (Férias, 13º, FGTS, seg saúde)	R\$	6.366,00
2.3 Reposição de ISS sobre remuneração	R\$	1.198,21
<b>Subtotal</b>		<b>23.964,21</b>
<b>3 VALOR DA HORA TÉCNICA BÁSICA</b>		
3.1 Parcela relativa as despesas (item 1/160h)	R\$/h	205,43
3.2 Parcela relativa à remuneração (item 2/160h)	R\$/h	149,78
3.3 Valor da hora técnica calculada	R\$/h	<b>355,21</b>

**valor aprovado - hora técnica básica**      **R\$ / h      360,00**

Por decisão da Assembleia o valor foi fixado em **R\$ 360,00** por hora.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Ruivo Nicolau**

Vistos.

Fls. 256/262: Ficam arbitrados os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$ 1.600,00, descontando-se os já arbitrados e depositados (fls. 148/149), providencie o autor o depósito da diferença em 10 (dez) dias.

Defiro o levantamento dos honorários provisórios em favor do perito.

Providencie a serventia o necessário.

Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial carreado às fls. 194/255 no prazo de 15 (quinze) dias.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 11 de dezembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0541/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 18/12/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.  
20/12/2018 à 31/12/2018 - Recesso - Suspensão  
01/01/2019 à 06/01/2019 - Recesso - Suspensão  
07/01/2019 à 20/01/2019 - Art. 116, § 2º, RITJSP - Suspensão

## Advogado

Claudinice Augusto Kian (OAB 222828/SP)  
Ineli Aparecida Gasparini (OAB 140461/SP)  
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)  
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 256/262: Ficam arbitrados os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$ 1.600,00, descontando-se os já arbitrados e depositados (fls. 148/149), providencie o autor o depósito da diferença em 10 (dez) dias. Defiro o levantamento dos honorários provisórios em favor do perito. Providencie a serventia o necessário. Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial carreado às fls. 194/255 no prazo de 15 (quinze) dias. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 18 de dezembro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário



## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



## DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/10/2017	Agência(pref/dv) 6961 -	Nº da conta judicial 3700128942082
Data da guia 25/10/2017	Nº da guia 000000005450685	Processo nº 10087949520158260477	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca PRAIA GRANDE	Orgão/Vara 2ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.000,00	
REU JOSE VERDEAL LOPES E OUTRO.	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCII	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 662070BE686EF884      Data/Hora da impressão 14/01/2019 / 10:10:49      Data do depósito 25/10/2017				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



## DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/10/2017	Agência(pref/dv) 6961 -	Nº da conta judicial 3700128942082
Data da guia 25/10/2017	Nº da guia 000000005450685	Processo nº 10087949520158260477	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca PRAIA GRANDE	Orgão/Vara 2ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.000,00	
REU JOSE VERDEAL LOPES E OUTRO.	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCII	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 662070BE686EF884      Data/Hora da impressão 14/01/2019 / 10:10:49      Data do depósito 25/10/2017				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



## DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 25/10/2017	Agência(pref/dv) 6961 -	Nº da conta judicial 3700128942082
Data da guia 25/10/2017	Nº da guia 000000005450685	Processo nº 10087949520158260477	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	Tipo de Justiça ESTADUAL
Comarca PRAIA GRANDE	Orgão/Vara 2ª VARA CÍVEL	Depositante OUTROS	Valor do depósito - R\$ 1.000,00	
REU JOSE VERDEAL LOPES E OUTRO.	Tipo de pessoa FISICA		CPF/CNPJ	
AUTOR CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCII	Tipo de pessoa		CPF/CNPJ	
Autenticação Eletrônica 662070BE686EF884      Data/Hora da impressão 14/01/2019 / 10:10:49      Data do depósito 25/10/2017				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA III - Agência(Arquivo)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi o mandado de levantamento nº **16/2019** em favor do perito, referente ao depósito de fls. 148/149, comprovante de fls. 265, em cumprimento ao r despacho de fls. 263. Nada Mais. Praia Grande, 14 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Claudia Dos Santos Rezende, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que intimei o perito conforme segue. Nada Mais. Praia Grande, 21 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Claudia Dos Santos Rezende, Escrevente Técnico Judiciário.

**Guia****CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE****Enviado:** segunda-feira, 21 de janeiro de 2019 13:17**Para:** marcio@monacofontes.com.br

Pelo presente intimo vossa senhoria a retirar o mandado de levantamento expedido nos autos:

Processo **Digital** nº: 1008794-95.2015.8.26.0477

Classe ? Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Mútuo

Exequente: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Executado: José Verdeal Lopes e outro

Atenciosamente,

---

**CLAUDIA DOS SANTOS REZENDE***Matrícula TJSP nº 098.664-5**Escrevente Técnico judiciário do Cartório do 2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande**E-mail: [claudiarezende@tjsp.jus.br](mailto:claudiarezende@tjsp.jus.br) - Telefone: (13) 3471-1200 – Ramal 218**Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Vila Mirim - Praia Grande - SP - CEP: 11705-090*

**MESSINA, MARTINS E LENCIONI**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.****Processo nº. 1008794-95.2015.8.26.0477****Execução de Título Extrajudicial**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**, *Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos por imperativo legal*, nos autos da execução ajuizada em face de **JOSÉ VERDEAL LOPES** e **SANDRA SANCHES LOPES**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, requer a juntada da anexa guia comprobatória do depósito judicial no valor de R\$1.600,00 (Mil seiscentos reais) referente aos honorários periciais do Sr. *expert* judicial, em atenção ao r. despacho de fls.

**TERMOS EM QUE,****P. DEFERIMENTO.**

São Paulo, 21 de janeiro de 2019.

-assinatura digital-

**STEFANI JULIANE SILVA SOUSA****OAB/SP nº 224.320-E****RENATA DE SIQUEIRA MANTOVANI****OAB/SP nº 296.245**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO**  
**GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

**Autor: Caixa de Previdência dos Funci**

**Réu: José Verdeal Lopes e outro.**

**Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível**

**Processo: 10087949520158260477 - ID 081020000078615670**

**GUIA C/ NúM. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO**

**PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL**

**Texto de Responsabilidade do Depositante: Depósito Judicial**

**- Honorários Periciais**

					001-9					00190.00009 02836.585006 73481.120175 1 78040000160000																																		
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço															CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIS															CNPJ: 33.754.482/0001-24														
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10087949520158260477,															Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível															2ª Vara Cível														
Sacador/Avulista																																												
Nota-Número					Nº Documento					Data de Vencimento					Valor do Documento					(-) Valor Pago																								
28365850073481120					81020000078615670					18/02/2019					1.600,00					1.600,00																								
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço															BANCO DO BRASIL S/A																													
Agência/Código do Beneficiário															2234 / 99747159-X															Autenticação Mecânica														

					001-9					00190.00009 02836.585006 73481.120175 1 78040000160000																			
Local de Pagamento															Data de Vencimento														
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO															18/02/2019														
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ															Agência/Código do Beneficiário														
BANCO DO BRASIL S/A															2234 / 99747159-X														
Data do Documento					Nº Documento					Espécie DOC					Azêdo					Data do Processamento					Nota-Número				
19/12/2018					81020000078615670					ND					N					19/12/2018					28365850073481120				
Uso do Banco					Carteira					Espécie					Quantidade					vValor					(-) Valor do Documento				
81020000078615670					17					R\$															1.600,00				
Informações de Responsabilidade do Beneficiário															(-) Desconto/Abatimento														
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000078615670 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep																													
															(-) Juros/Multa														
															(-) Valor Cobrado														
															1.600,00														

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço															CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIS															CNPJ: 33.754.482/0001-24														
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 10087949520158260477,															Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível															2ª Vara Cível														
Sacador/Avulista																														Código de Barra														
																														Autenticação Mecânica														
																														Ficha de Compensação														



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA DE SIQUEIRA MANTOVANI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 21/01/2019 às 16:52, sob o número WPGE19700097080 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 35C9B95.





Topografia e Georreferenciamento  
 Possessórias em Geral e Usucapião  
 Patologia Construtiva

 Avaliação de Imóveis  
 Grafotécnica  
 Fraude ao Consumo

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca da Praia Grande - SP

Referência :- **Retirada de Mandado de Levantamento Judicial**  
 Processo :- **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Ação :- **Execução de Título Extrajudicial**  
 Requerente :- **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**

**MARCIO MONACO FONTES**, Perito Judicial, nomeado e devidamente habilitado neste ofício, que, diante da intimação para proceder na retirada da MLJ., vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer autorização para Maciel Paz Ramos, portador do RG. 2101897, AL, ou Peterson Américo de Castro, portador do RG. 30.442.633-7, ou Paulo Henrique Figueiredo Bruno da Silva, portador do RG. 48.127.389-X, SSP/SP, ou Sulamita Marques dos Santos portadora do RG. 49.344.289-3 SSP/SP a **retirar Mandado de Levantamento Judicial** referente aos Honorários Periciais Prévios e/ou Definitivos.

Termos em que, pede e espera  
**DEFERIMENTO.**

São Paulo, 22 de janeiro de 2019.

**MARCIO MONACO FONTES**

Perito Judicial  
 CREA-SP nº 5.061.409.897  
 IBAPE-SP 1283



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, -, Vila Mirim - CEP  
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:  
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi o mandado de levantamento nº 16/2019 em favor do perito, referente ao depósito de fls. 148/149, comprovante de fls. 265, em cumprimento ao r despacho de fls. 263. Nada Mais. Praia Grande, 14 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Claudia Dos Santos Rezende, Escrevente Técnico Judiciário.

RETIREI em 22/01/2019  
 PETERSON AMÉRICO DE CASTRO  
 RG. 30.442.633/7



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 270/271: Considerando que não houve o desconto dos honorários provisórios já depositados, nos termos da decisão de fls. 263, providencie a serventia o necessário para o levantamento da complementação dos honorários no valor de R\$ 600,00 em favor do perito e o remanescente (R\$ 1.000,00) ao exequente.

Sem prejuízo, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, no que concerne ao interesse do praceamento, via eletrônica, ocasião que deverá indicar leiloeiro oficial bem como se o mesmo está habilitado perante o TJ/SP, nos moldes da legislação aplicável, facultando desde já a apresentação da minuta do edital, para apreciação deste Juízo.

Petição retro: Defiro. Anote-se.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 22 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0021/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Claudinice Augusto Kian (OAB 222828/SP)  
Ineli Aparecida Gasparini (OAB 140461/SP)  
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)  
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 270/271: Considerando que não houve o desconto dos honorários provisórios já depositados, nos termos da decisão de fls. 263, providencie a serventia o necessário para o levantamento da complementação dos honorários no valor de R\$ 600,00 em favor do perito e o remanescente (R\$ 1.000,00) ao exequente. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, no que concerne ao interesse do praxeamento, via eletrônica, ocasião que deverá indicar leiloeiro oficial bem como se o mesmo está habilitado perante o TJ/SP, nos moldes da legislação aplicável, facultando desde já a apresentação da minuta do edital, para apreciação deste Juízo. Petição retro: Defiro. Anote-se. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 30 de janeiro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário



**MESSINA, MARTINS, LENCIONI E CARVALHO**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE****Execução de Título Extrajudicial****PROCESSO N° 1008794-95.2015.8.26.0477**

**Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ.**, já devidamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, que move em face de **JOSÉ VERDEAL LOPES** e **SANDRA SANCHES LOPES**, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por sua advoga infra-assinada, requerer que seja nomeado para realizar a **Alienação Judicial Eletrônica** dos bens penhorados no processo acima o Leiloeiro Público Oficial, **Sr. Irani Flores JUCESP 792** através do sistema gestor [www.leilaoBrasil.com.br](http://www.leilaoBrasil.com.br) já cadastrado e homologado no TJ-SP, (doc. 01 anexo).

O leilão será apregoado pelo Leiloeiro em seu escritório ou em local designado pelo MM. Juiz, com transmissão ao VIVO pela internet, e, disponibilização imediata no site [www.leilaoBrasil.com.br](http://www.leilaoBrasil.com.br) para lances pelos interessados nos termos do provimento CSM 1625/2009.

**MESSINA, MARTINS, LENCIONI E CARVALHO**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em tempo, ressalta-se que a publicação e divulgação pela internet através do sistema gestor judicial, [www.leilaobrasil.com.br](http://www.leilaobrasil.com.br) e em outras mídias será de responsabilidade do leiloeiro; comissão nos termos do Art. 24, Parágrafo único do Decreto Federal nº 21.981/32.

As intimações ao leiloeiro poderão ser efetuadas através do e-mail [iraniflores@leilaobrasil.com.br](mailto:iraniflores@leilaobrasil.com.br); fones (11) 3965-0000, com endereço comercial na Av. Gaspar Vaz da Cunha, 256, bairro do Limão – SP, CEP 02559-010.

**TERMOS EM QUE****PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 31 de Janeiro de 2019.

Assinatura digital

**RENATA DE SIQUEIRA MANTOVANI****OAB/SP 296.245**



## Tribunal de Justiça de São Paulo Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

### DADOS BÁSICOS

---

**IRANI FLORES**

**Sexo**

Masculino

**E-mail Principal**

iraniflores@leilaobrasil.com.br



### TELEFONES

---

**Telefone**

Fixo Comercial (11) 39650000

### ENDEREÇOS

---

**Endereço**

Comercial - Avenida Gaspar Vaz da Cunha , 256/258  
Vila Prado - São Paulo - SP - 02559010

### FORMAÇÕES ACADÊMICAS

---

Especialização (Pós-graduação) ( Concluído )

**Curso**

Administração

### BIOGRAFIA

---

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 36

**MESSINA, MARTINS, LENCIONI E CARVALHO**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO DOUTOR SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DO FORO DE PRAIA GRANDE- SP.****PROCESSO Nº 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**, *Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos por imperativo legal*, nos autos da ação ajuizada por **JOSÉ VERDEAL LOPES E SANDRA SANCHES LOPES**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, requerer a 30 (trinta) dias de dilação do prazo para se manifestar sobre o laudo de avaliação, tendo em vista a ora petionaria irá avaliar o imóvel com base nos normativos previstos e para sua análise junto ao juízo.

**TERMOS EM QUE,****PEDE DEFERIMENTO**

São Paulo, 01 de fevereiro de 2019.

- assinatura digital -

**RENATA DE SIQUEIRA MANTOVANI****OAB/SP 296.245**





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 276/279: DEFIRO, nos termos do art. 689-A do CPC e do Provimento CSM 1625/09.

Ficará a empresa Leilão Brasil ([www.leilaobrasil.com.br](http://www.leilaobrasil.com.br)), cadastrada nos termos do Prov. CSM 1625/2009 encarregada da alienação do bem constrito por via eletrônica.

Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga a vista pelo arrematante, no equivalente a 5% do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance.

Prossiga o gestor na forma do Provimento CSM 1625/2009, salientando-se que em segunda praça não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação.

Fls. 280: Indefiro, tendo em vista que decorreu o prazo para manifestação quanto ao laudo pericial.

Cumpra a serventia a decisão de fls. 274.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 04 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0042/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 14/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Claudínice Augusto Kian (OAB 222828/SP)  
Ineli Aparecida Gasparini (OAB 140461/SP)  
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)  
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 276/279: DEFIRO, nos termos do art. 689-A do CPC e do Provimento CSM 1625/09. Ficará a empresa Leilão Brasil ([www.leilaobrasil.com.br](http://www.leilaobrasil.com.br)), cadastrada nos termos do Prov. CSM 1625/2009 encarregada da alienação do bem constricto por via eletrônica. Arbitro a comissão devida ao gestor, a ser paga a vista pelo arrematante, no equivalente a 5% do valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance. Prossiga o gestor na forma do Provimento CSM 1625/2009, salientando-se que em segunda praça não serão aceitos lances inferiores a 60% do valor atualizado da avaliação. Fls. 280: Indefiro, tendo em vista que decorreu o prazo para manifestação quanto ao laudo pericial. Cumpra a serventia a decisão de fls. 274. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 14 de fevereiro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
 Numero de Protocolo : 00000000040245634  
 Processo : 10087949520158260477  
 Numero do Alvará : 16/2019  
 Data do Alvará : 14/01/2019  
 Data do Levantamento : 06/02/2019  
 Beneficiário : MARCIO MONACO FONTES  
 CPF/CNPJ : 170.883.798-13  
 Agência do Resgate : 6961 AV.BRASIL-P.GRANDE  
 -----

DADOS DO RESGATE  
 Valor do Capital : R\$ 1.000,00  
 Valor dos Rendimentos: R\$ 61,07  
 Valor Bruto Resgate : R\$ 1.061,07  
 Valor do IR : R\$ 0,00  
 Valor Líquido Resgate: R\$ 1.061,07

DADOS DO CRÉDITO  
 Finalidade : Crédito em C/C BB  
 Banco : Banco do Brasil S.A.  
 Agência : 6813  
 Conta : 0114470-7  
 Titular da Conta : MARCIO MONACO FONTES  
 CPF/CNPJ : 170.883.798-13  
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.061,07  
 Data do Pagamento : 07/02/2019


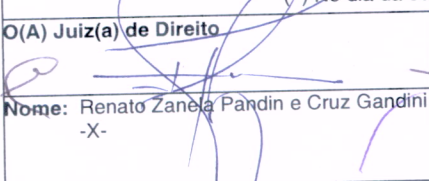
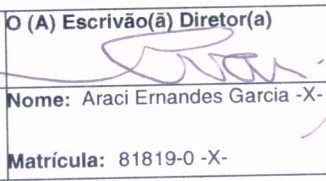
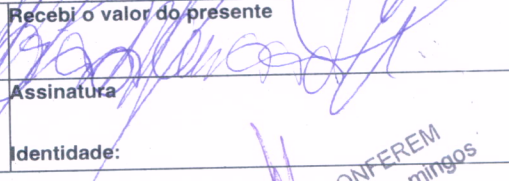
INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
 Conta Resgatada : 3700128942082  
 =====

Autenticação Eletrônica: DCAF8AD13Q6N70NF

Juntada e  
 andamento com  
 Port. 01/08  
 P.G. 15/02/19  
 9

Fly  
 Ana Maria  
 F. 072215

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 <b>PODER JUDICIÁRIO</b> <b>MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL</b>			
Número de Cartório: 16/2019		Data de Expedição: 22 JAN 2019	
Comarca Comarca de Praia Grande -X-	Fórum Fórum da Comarca de Praia Grande -X-	Data de Emissão 14/01/2019 -X-	
Vara 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande -X-	Ofício 2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande -X-	Processo/Ano 1008794-95.2015 -X-	
Ao Banco do Brasil S.A. -X-		Agência 6961-2 -X-	
Conta Número 3700128942082 -X-	Guia de Recolhimento Número 00005450685 -X-	Data do Depósito 25/10/2017 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar MARCIO MÔNACO FONTES -X-		Documento de Identificação 25.907.877-3 -X-	CPF/CNPJ 170.883.798-13 -X-
Nome do Procurador -X-	Nº OAB -X-	Procuração(fl. dos autos) -X-	Valor de Direito a Retirar 1.000,00 -X-
Conta em Nome de / Partes Caixa de Previdência dos Func do Banco do Brasil Previ x José Verdeal Lopes e ou -X-			Valor Total Retirado
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações honorários periciais que deverá ser acrescido de juros e correção monetária, se houver -X-			
Levantamento Pretendido <input checked="" type="checkbox"/> Imediato <input type="checkbox"/> No dia da conta Judicial		Data	Assinatura
O(A) Juiz(a) de Direito 	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a) 	Recebi o valor do presente 	
Nome: Renato Zanella Pandin e Cruz Gandini -X-	Nome: Araci Ernandes Garcia -X-	Assinatura	
	Matrícula: 81819-0 -X-	Identidade:	

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

FIRMAS CONFEREM  
 Ana Maria A. C. Domingos  
 F. 072815-4 2ª Via

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDAIR PUPO FERREIRA, liberado nos autos em 19/02/2019 às 09:48 . 477 FFE.19.00004677-6 000219 1636 79 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 377C5AF

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r despacho de fls 274 expedi guia de levantamento n° 132/19 no valor de R\$ 600.00 em favor do perito referente deposito de fls.270 . Nada Mais. Praia Grande, 18 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Marcio Macedo Frome, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r despacho de fls 274 expedi guia de levantamento nº 133/19 no valor de R\$ 1000.00 em favor do exequente referente ao saldo remanescente do depósito de fls.270 . Nada Mais. Praia Grande, 18 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Marcio Macedo Frome, Escrevente Técnico Judiciário.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO - Ato Ordinatório**

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie o exequente a retirada do mandado de levantamento disponível em cartório.

Nada Mais. Praia Grande, 26 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_,  
 Marcio Macedo Frome, Escrevente Técnico Judiciário.

 Excluir  Lixo Eletrônico  Bloquear ...

## Fica a vossa senhoria intimada a retirar os mandados de levantamento dos au...

MF

MARCIO MACEDO FROME

Ter, 26/02/2019 15:46

marcio@monacofontes.com.br 

intimada a retirar os mandados de levantamento dos autos abaixo

0000258-44.2017.8.26.0477

0000048-90.2017.8.26.0477

1008794-95.2015.8.26.0477

0008586-94.2016.8.26.0477

MARCIO MACEDO FROME

Escrevente Técnico Judiciário- Tribunal de Justiça de São Paulo

2º Ofício Cível / Forum da Comarca de Praia Grande

Av. Dr Roberto de Almeida Vinhas, nº 9.101 – Vila Mirim - Praia Grande

CEP 11705-900/SP - Telefone (13) 3471-1200 – ramal 217/220



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r despacho de fls 274 expedi guia de levantamento nº 132/19 no valor de R\$ 600.00 em favor do perito referente deposito de fls.270 . Nada Mais. Praia Grande, 18 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Marcio Macedo Frome, Escrevente Técnico Judiciário.

*Retiro em 01/03/19*

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0076/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 01/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Claudinice Augusto Kian (OAB 222828/SP)  
Ineli Aparecida Gasparini (OAB 140461/SP)  
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)  
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)

Teor do ato: "Providencie o exequente a retirada do mandado de levantamento disponível em cartório."

Praia Grande, 1 de março de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário

**MESSINA, MARTINS, LENCIONI E CARVALHO**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DE  
PRAIA GRANDE - SP.

PROCESSO Nº: 1008794-95.2015.8.26.0477

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**, entidade fechada de previdência complementar sem fins lucrativos por imperativo legal, nos autos da ação supra-ajuizada frente a **JOSÉ VERDEAL LOPES**, requer a juntada de substabelecimento para devidos fins de direito.

**TERMOS EM QUE**, requerendo que as intimações pela imprensa sejam feitas em nome dos advogados **ROBERTO EIRAS MESSINA, OAB/SP 84.267 e LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI OAB/SP 113.806, sob pena de nulidade.**

**TERMOS EM QUE,**  
**PEDE DEFERIMENTO**

São Paulo, 25 de março de 2019.

- Assinatura digital -  
**ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA**  
**OAB/SP 128.769**



**MESSINA, MARTINS, LENCIONI E CARVALHO**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**SUBSTABELECIMENTO**

Com reserva de iguais, eu **LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI**, brasileiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo sob nº 113.806 e no CPF sob nº 086.614.788-80, substabeleço na pessoa de **ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA**, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, sob nº 128.769, CPF nº 111.614.098-58; **JULIANA LUSTOSA CARNEIRO DE SOUZA**, inscrita na OAB/SP sob o nº 308.214, CPF nº 36633370814, com endereço em Avenida São Paulo, 1048, Praia Grande/SP, os poderes que me foram conferidos por CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, para única e exclusivamente efetuar retirada de guia de mandado de levantamento expedido no processo nº **1008794-95.2015.8.26.0477**, promovida em face de **JOSÉ VERDEAL LOPES**, a qual tramita perante a **2ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE - SP**.

São Paulo, 25 de março de 2019.

  
**LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI****OAB/SP 113.806**

SISBB - SISTEMA DE INFORMAÇÕES BANCO DO BRASIL  
25/03/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.05.52  
6802006802



## COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ROBERTO EIRAS MESSINA \*  
AGENCIA: 6802-0 CONTA: 664-5  
=====  
Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAO  
Codigo de Barras 85880000000-8 22170185111-8  
90590020870-6 65920190424-0  
Banco 001  
Data do pagamento 25/03/2019  
Nr de controle- Dare-SP 190590020870659  
Valor Total 22,17  
=====


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A  
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO  
PROCESSO SF 38-9078843/2001.  
=====

DOCUMENTO: 032507  
AUTENTICACAO SISBB:  
2.3C1.AF2.150.3AC.C7B  
=====

Via do Contribuinte  
=====

 190590020870659-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda	<b>DARE-SP</b> <b>Documento</b> <b>Detalhe</b>	01 - Código de Receita - Descrição <b>304-9</b> Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados do São Paulo	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtd Serviços: 1
		15 - Nome do Contribuinte Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil	03 - Data de Vencimento 24/04/2019 06 - 04 - Cnpj ou Cpf 33.754.482/0001-24	09 - Valor da Receita R\$ 22,17	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
		16 - Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 19ª andar Sao Paulo SP	05 - 07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 190590020870659-0001 Emissão: 25/03/2019	17 - Observações Proc. Origem 1008794-95.2015.8.26.0477 - Foro De Praia Grande	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 22,17	

85880000000-8 22170185111-8 90590020870-6 65920190424-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais			<b>DARE-SP</b> <b>Documento Principal</b>	
	01 - Nome / Razão Social Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil			07 - Data de Vencimento 24/04/2019	
02 - Endereço Praça Dom José Gaspar, 30 - 19ª andar Sao Paulo SP			08 - Valor Total R\$ 22,17		
03 - CNPJ Base / CPF 33.754.482	04 - Telefone (11)3123-5155	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE <b>190590020870659</b> Emissão: 25/03/2019		
06 - Observações Proc. Origem 1008794-95.2015.8.26.0477 - Foro De Praia Grande			10 - Autenticação Mecânica Via do Contribuinte		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 28/03/2019 às 14:52, sob o número WPJGE19700598420. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 39897E5.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -  
CEP 11705-090**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 209/292: Ciente. Anote-se.

Aguarde-se por cinco dias a manifestação da parte interessada.

Decorrido o prazo, no silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 01 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
 Numero de Protocolo : 00000000040825693  
 Processo : 10087949520158260477  
 Numero do Alvará : 0132/2019  
 Data do Alvará : 01/03/2019  
 Data do Levantamento : 19/03/2019  
 Beneficiário : MARCIO MONACO FONTES  
 CPF/CNPJ : 170.883.798-13  
 Agência do Resgate : 6961 AV.BRASIL-P.GRANDE  
 -----

Juntada e  
 andamento conf.  
 Part. 01/08  
 P.G. 19/03/19

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 600,00  
 Valor dos Rendimentos: R\$ 6,27  
 Valor Bruto Resgate : R\$ 606,27  
 Valor do IR : R\$ 0,00  
 Valor Líquido Resgate: R\$ 606,27

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB  
 Banco : Banco do Brasil S.A.  
 Agência : 6813  
 Conta : 0114470-7  
 Titular da Conta : MARCIO MONACO FONTES  
 CPF/CNPJ : 170.883.798-13  
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 606,27  
 Data do Pagamento : 21/03/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 2100131090552

Autenticação Eletrônica: 75BB74114ED235AE  
 Acesse seus comprovantes diretamente no site  
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

STJ				PODER JUDICIÁRIO			
Mandado de Levantamento Judicial				MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL			
Número de Cartório: 132/2019		Comarca		Fórum		Data de Emissão	
Comarca de Praia Grande -X-		Fórum da Comarca de Praia Grande -X-		18/02/2019 -X-		Data de Expedição	
Vara		Ofício		Processo/Ano		19/03/2019	
2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande -X-		2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande -X-		1008794-95.2015.8.26.0477 -X-			
Ao		Agência		Data do Depósito			
Banco do Brasil S.A. -X-		6961-2 -X-		27/12/2018 -X-			
Conta Número		Guia de Recolhimento Número		Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	
2100131090552 -X-		1 -X-		MARCIO MONACO FONTES -X-		25907877-13 -X-	
				CPF/CNPJ		170.883.798-13 -X-	
Nome do Procurador		Nº OAB		Procuração(fls. dos autos)		Valor de Direito a Retirar	
x-x-x-x-x -X-		x-x-x-x -X-		x-x-x -X-		600,00 -X-	
Conta em Nome de / Partes		Caixa de Previd dos Func do Banco do Brasil - Previ X José Verdeal Lopes e ou -X-		Valor Total Retirado			
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº		xx-x-x-x-x -X-					
Observações		Honorários a ser acrescido de juros e correção monetária se houver. -X-					
Levantamento Pretendido		<input type="checkbox"/> Imediato <input checked="" type="checkbox"/> No dia da conta Judicial		Data		Assinatura	
		19/03/19					
O(A) Juiz(a) de Direito		O (A) Escrivão(a) Diretor(a)		Recebi o valor do presente			
Nome: RENATO ZANELA RANDIN E CRUZ GANDINI -X-		Nome: ARACI GARCIA ERNANDES -X- Viviane Ap dos Santos Fernandes		Assinatura			
		Matrícula: 8000131090552 -X-		Identidade:			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

FIRMAS  
 CANTERLE  
 Caixa Pinheiro de Oliveira  
 21-6614-137-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA BISPO DE PAULO, liberado nos autos em 09/04/2019 às 12:21. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 3A074D2.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0120/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Claudinice Augusto Kian (OAB 222828/SP)  
Ineli Aparecida Gasparini (OAB 140461/SP)  
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)  
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 209/292: Ciente. Anote-se. Aguarde-se por cinco dias a manifestação da parte interessada. Decorrido o prazo, no silêncio, certifique-se e aguarde-se no arquivo. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 10 de abril de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r despacho de fls 274 expedi guia de levantamento nº 133/19 no valor de R\$ 1000.00 em favor do exequente referente ao saldo remanescente do depósito de fls.270 . Nada Mais. Praia Grande, 18 de fevereiro de 2019. Eu, \_\_\_\_, Marcio Macedo Frome, Escrevente Técnico Judiciário.

*Recebi em 22/04/19  
 Juliano Durose  
 OAB/SP 308214*

**MESSINA, MARTINS, LENCIONI E CARVALHO**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.****EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****Processo nº 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI**, *Entidade Fechada de Previdência Complementar, sem fins lucrativos por imperativo legal*, nos autos da ação ajuizada frente a **JOSÉ VERDEAL LOPES e SANDRA SANCHES LOPES**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua advogada infra-assinada, informar que no Mandado de Levantamento Judicial nº 133/2019, expedido em favor desta Entidade, consta o nome do antigo procurador, não possibilitando, assim, o soerguimento do valor liberado, em decorrência da alteração de patronos conforme petição e documentos juntados em fls. 172/179.

Desta forma, requer-se a sua reexpedição, devendo constar o nome do atual patrono desta peticionária - **DR. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, OAB/SP. 113.806**.

**TERMOS EM QUE,****P. DEFERIMENTO.**

São Paulo, 14 de maio de 2019.

-assinatura digital-

**STEFANI JULIANE SILVA SOUSA  
OAB/SP nº 224.320-E****RENATA DE SIQUEIRA MANTOVANI  
OAB/SP nº 296.245**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE PRAIA GRANDE**  
**FORO DE PRAIA GRANDE**  
**2ª VARA CÍVEL**  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Petição retro: cumpra-se o já determinado.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 06 de agosto de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0324/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

## Advogado

Claudinice Augusto Kian (OAB 222828/SP)  
Ineli Aparecida Gasparini (OAB 140461/SP)  
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)  
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: cumpra-se o já determinado. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 16 de agosto de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior  
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde2cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem manifestação da parte interessada, encontrando-se os presentes autos paralisados em Cartório há mais de 30 (trinta) dias. Nada Mais. Praia Grande, 28 de novembro de 2019.

Eu, \_\_\_\_, Katia Regina Ottenio Kimura, Escrevente Técnico Judiciário.



Comprovante de Resgate Justiça Estadual

-----  
 Numero de Protocolo : 0000000040825693  
 Processo : 10087949520158260477  
 Numero do Alvará : 0132/2019  
 Data do Alvará : 01/03/2019  
 Data do Levantamento : 19/03/2019  
 Beneficiário : MARCIO MONACO FONTES  
 CPF/CNPJ : 170.883.798-13  
 Agência do Resgate : 6961 AV.BRASIL-P.GRANDE  
 -----

DADOS DO RESGATE  
 Valor do Capital : R\$ 600,00  
 Valor dos Rendimentos: R\$ 6,27  
 Valor Bruto Resgate : R\$ 606,27  
 Valor do IR : R\$ 0,00  
 Valor Líquido Resgate: R\$ 606,27

DADOS DO CRÉDITO  
 Finalidade : Crédito em C/C BB  
 Banco : Banco do Brasil S.A.  
 Agência : 6813  
 Conta : 0114470-7  
 Titular da Conta : MARCIO MONACO FONTES  
 CPF/CNPJ : 170.883.798-13  
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 606,27  
 Data do Pagamento : 21/03/2019  
 INFORMAÇÕES ADICIONAIS  
 Conta Resgatada : 2100131090552  
 =====

Juntada e  
 andamento conf.  
 Port. 01/08  
 P.S. 01/11/19  
 av

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPEDIÇÃO

 PODER JUDICIÁRIO MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL	
Número de Cartório: 132/2019	
Comarca	Fórum
Comarca de Praia Grande -X-	Fórum da Comarca de Praia Grande -X-
Vara	Ofício
2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande -X-
Ao	Processo/Ano
Banco do Brasil S.A. -X-	1008794-95.2015.8.26.0477 -X-
Conta Número	Agência
2100131090552 -X-	6961-2 -X-
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar	Documento de Identificação
MARCIO MONACO FONTES -X-	25907877-13 -X-
Nome do Procurador	CPF/CNPJ
x-x-x-x-x -X-	170.883.798-13 -X-
Nome do Procurador	Nº OAB
x-x-x-x-x -X-	x-x-x-x -X-
Conta em Nome de / Partes	Procuração(fls. dos autos)
Caixa de Previd dos Func do Banco do Brasil - Previ X José Verdeal Lopes e ou -X-	x-x-x-x-x -X-
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº	Valor de Direito a Retirar
Observações	600,00 -X-
Honorários a ser acrescido de juros e correição monetária se houver. -X-	Valor Total Retirado
Levantamento Pretendido ( ) Imediato	xx-x-x-x-x -X-
( ) No dia da conta Judicial	
O(A) Juiz(a) de Direito	O (A) Escrivão(ã) Diretor(a)
Nome: RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI -X-	Nome: ABACI GARCIA ERNANDES -X-
	Matrícula: 800000000 - Matr. 800.065
	Assinatura
	Identidade:

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Vias: 1ª - Banco 2ª - Cartório/Processo 3ª - Favorecido 4ª - Cartório/Controle

FIRMAS COMPREENDIDAS  
 Luzia Pinheiro de Oliveira  
 P-6614497-4

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MONICA BISPO DE PAULO, liberado nos autos em 18/12/2019 às 16:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 49CDDA2.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
**PROCESSO Nº 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO  
BRASIL - PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos por imperativo legal, por sua advogada infra-assinada, nos autos da ação supra promovida em face de **SANDRA SANCHES LOPES E JOSÉ VERDEAL LOPES**, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do comprovante do recolhimento de custas e conseguinte **DESARQUIVAMENTO** dos autos, em razão do trânsito em julgado da decisão dos Embargos à Execução nº 1003599-61.2017.8.26.0477.

Assim, visando o regular prosseguimento da presente execução, renova seu requerimento de fls. 276/279, deferido em fls. 281, para que seja determinado o praxeamento do imóvel penhorado às fls. 150, informando sua concordância com a manutenção do valor de avaliação de R\$ 367.059,44, conforme laudo de fls. 194.

Para tanto, requer a juntada da planilha de atualização do saldo devedor no montante de R\$ 594.908,93 (janeiro/2021), atualizado com as devidas alterações determinadas nos Embargos à Execução, devendo ser acrescido ao débito o importe de 15% a título de honorários advocatícios, conforme deferido às fls. 98.

**TERMOS EM QUE,**  
**PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 29 de março de 2021.

**-Assinatura digital-**

**EMILY LIMA RIBAS**  
**OAB/SP Nº 230.525-E**

**ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA**  
**OAB/SP Nº 128.769**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020121016553502**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	RG	CPF	CNPJ 33.754.482/0001-24
Nº do processo 10087949520158260477	Unidade 2ª Vara Cível de Praia Grande		CEP 01047-010
Endereço Praça Dom José Gaspar			Código 206-2
Histórico José Verdeal Lopes X Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - 1008794-95.2015.8.26.0477 - 2ª Vara Cível de Praia Grande - Desarquivamento			Valor 18,25
			Total 18,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 182551174006 120623375444 820001245029



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020121016553502**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	RG	CPF	CNPJ 33.754.482/0001-24
Nº do processo 10087949520158260477	Unidade 2ª Vara Cível de Praia Grande		CEP 01047-010
Endereço Praça Dom José Gaspar			Código 206-2
Histórico José Verdeal Lopes X Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - 1008794-95.2015.8.26.0477 - 2ª Vara Cível de Praia Grande - Desarquivamento			Valor 18,25
			Total 18,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 182551174006 120623375444 820001245029



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020121016553502**  
**Poder Judiciário – Tribunal de Justiça**  
**Fundo Especial de Despesa - FEDTJ**

Nome CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNC. DO BANCO DO BRASIL	RG	CPF	CNPJ 33.754.482/0001-24
Nº do processo 10087949520158260477	Unidade 2ª Vara Cível de Praia Grande		CEP 01047-010
Endereço Praça Dom José Gaspar			Código 206-2
Histórico José Verdeal Lopes X Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - 1008794-95.2015.8.26.0477 - 2ª Vara Cível de Praia Grande - Desarquivamento			Valor 18,25
			Total 18,25

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 182551174006 120623375444 820001245029



**Outros convênios**G332111450313571015  
11/12/2020 15:18:38

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
11/12/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.18.39  
6802006802

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

CLIENTE: MESSINA MARTINS E LENCION  
AGENCIA: 6802-0 CONTA: 5.371-6  
EFETUADO POR: LUIS F F LENCIONI

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ  
Codigo de Barras 8686000000-1 18255117400-6  
12062337544-4 82000124502-9  
Data do pagamento 11/12/2020  
Valor Total 18,25  
=====

DOCUMENTO: 121113  
AUTENTICACAO SISBB:  
E.D5D.CAB.0BF.4EF.FA8

Transação efetuada com sucesso por: J3086348 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI.

# DIRETORIA DE SEGURIDADE

GECOB - Gerência de Cobrança e Cálculos Judiciais  
 Financiamento Imobiliário - Evolução de Contrato Conforme Decisão Judicial  
 Rio de Janeiro (RJ), 26/01/2021  
 Página 1

Matrícula		8.945.662-9	Total do Financiamento		80.466,38	Índice mês escritura		2,92%			
Nome		<b>SANDRA SANCHES LOPES</b>	Prestação Inicial		655,04	Índice mês seguinte escritura		2,87%			
Data da Escritura		20.12.1994	Prestação Recalculada s/ CET		623,86	Dias decorridos escritura/final do mês		11			
Prazo de Pagto		240 MESES	Fundo de Liquidez (2%)		1.609,33	Nº de dias do mês da escritura		31			
Nº do Contrato		634.617	Taxa de Juros		6 % <sup>aa</sup> 8 % <sup>aa</sup>	Nº de dias do mês seguinte		31			
			F.Q.M.(Seguro)		1 % <sup>aa</sup>	Reajuste "Pro-rata" escritura/final mês		826,01			
						Saldo Devedor final mês escritura		81.292,39			
						Juros "Pro-rata" de implantação		149,04			
Data de Refer.	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação Paga	Juros 6 % <sup>aa</sup> 8 % <sup>aa</sup>	F.Q.M. 1% <sup>aa</sup>	Amortização Não Negativa	Correção Monetária Mensal	Saldo Devedor Atualizado	Diferença encargos Não Pagos (**)	Encargos Não Pagos Acumulados	TR (%)
20.12.1994	-		-	-	-	-	-	80.466,38	-	-	
31.12.1994	0	0,00%	0,00	149,04	0,00	0,00	826,01	81.292,39	0,00	0,00	2,9200%
01.01.1995	1	0,00%	655,04	406,84	67,81	180,39	75,26	81.187,25	0,00	0,00	2,8700%
01.02.1995	2	0,00%	655,04	414,66	69,11	171,26	1.745,53	82.761,52	0,00	0,00	2,1500%
01.03.1995	3	0,00%	655,04	421,46	70,24	163,33	1.531,09	84.129,27	0,00	0,00	1,8500%
01.04.1995	4	0,00%	655,04	430,32	71,72	153,00	1.934,97	85.911,25	0,00	0,00	2,3000%
01.05.1995	5	0,00%	655,04	444,46	74,08	136,50	2.981,12	88.755,87	0,00	0,00	3,4700%
01.06.1995	6	0,00%	655,04	458,20	76,37	120,47	2.884,57	91.519,97	0,00	0,00	3,2500%
01.07.1995	7	0,00%	655,04	470,82	78,47	105,74	2.644,93	94.059,15	0,00	0,00	2,8900%
01.08.1995	8	0,00%	757,89	645,81	80,73	31,35	2.812,37	96.840,17	0,00	0,00	2,9900%
<b>01.09.1995</b>	<b>9</b>	<b>1,00%</b>	<b>765,46</b>	<b>662,39</b>	<b>82,80</b>	<b>20,27</b>	<b>2.517,84</b>	<b>99.337,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2,6000%</b>
01.10.1995	10	29,24%	989,28	675,10	84,39	229,79	1.927,15	101.035,10	0,00	0,00	1,9400%
01.11.1995	11	-11,31%	877,37	684,68	85,59	107,11	1.667,08	102.595,07	0,00	0,00	1,6500%
01.12.1995	12	0,00%	877,37	693,82	86,73	96,83	1.477,37	103.975,61	0,00	0,00	1,4400%
02.01.1996	13	0,00%	877,37	702,46	87,81	87,10	1.393,27	105.281,78	0,00	0,00	1,3400%
01.02.1996	14	0,00%	877,37	710,65	88,83	77,89	1.316,02	106.519,92	0,00	0,00	1,2500%
01.03.1996	15	0,00%	877,37	716,95	89,62	70,80	1.022,59	107.471,70	0,00	0,00	0,9600%
01.04.1996	16	0,00%	877,37	722,28	90,29	64,80	870,52	108.277,42	0,00	0,00	0,8100%
01.05.1996	17	3,36%	906,84	726,54	90,82	89,48	703,80	108.891,75	0,00	0,00	0,6500%
01.06.1996	18	0,00%	906,84	730,16	91,27	85,41	631,57	109.437,91	0,00	0,00	0,5800%
01.07.1996	19	0,00%	906,84	734,04	91,75	81,05	667,46	110.024,32	0,00	0,00	0,6099%
01.08.1996	20	0,00%	906,84	737,79	92,22	76,83	643,75	110.591,25	0,00	0,00	0,5851%
<b>01.09.1996</b>	<b>21</b>	<b>1,00%</b>	<b>915,90</b>	<b>741,90</b>	<b>92,74</b>	<b>81,27</b>	<b>693,96</b>	<b>111.203,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,6275%</b>
01.10.1996	22	0,00%	915,90	746,27	93,28	76,35	736,17	111.863,76	0,00	0,00	0,6620%
01.11.1996	23	0,00%	915,90	751,29	93,91	70,70	829,92	112.622,97	0,00	0,00	0,7419%
01.12.1996	24	0,00%	915,90	756,94	94,62	64,35	917,43	113.476,05	0,00	0,00	0,8146%
02.01.1997	25	0,00%	915,90	763,10	95,39	57,42	989,17	114.407,80	0,00	0,00	0,8717%
01.02.1997	26	0,00%	915,90	768,39	96,05	51,46	851,19	115.207,54	0,00	0,00	0,7440%
01.03.1997	27	0,00%	915,90	773,13	96,64	46,13	762,21	115.923,62	0,00	0,00	0,6616%
01.04.1997	28	0,00%	915,90	777,71	97,21	40,99	732,17	116.614,80	0,00	0,00	0,6316%
01.05.1997	29 (*)	0,00%	0,00	782,26	97,78	0,00	724,29	117.339,10	880,04	880,04	0,6211%
01.06.1997	30 (*)	0,00%	0,00	787,23	98,40	0,00	745,57	118.084,67	885,64	1.771,27	0,6354%
01.07.1997	31 (*)	0,00%	0,00	792,38	99,05	0,00	771,68	118.856,35	891,42	2.674,27	0,6535%
01.08.1997	32	0,00%	915,90	797,59	99,70	18,62	782,07	119.619,81	0,00	2.691,86	0,6580%
<b>01.09.1997</b>	<b>33 (*)</b>	<b>1,00%</b>	<b>0,00</b>	<b>802,47</b>	<b>100,31</b>	<b>0,00</b>	<b>750,02</b>	<b>120.369,83</b>	<b>902,77</b>	<b>3.611,52</b>	<b>0,6270%</b>
01.10.1997	34 (*)	0,00%	0,00	807,66	100,96	0,00	779,27	121.149,10	908,62	4.543,52	0,6474%
01.11.1997	35 (*)	0,00%	0,00	812,95	101,62	0,00	793,89	121.942,99	914,57	5.487,86	0,6553%
01.12.1997	36 (*)	0,00%	0,00	825,42	103,18	0,00	1.869,87	123.812,87	928,60	6.500,61	1,5334%

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/03/2021 às 20:42, sob o número WPGF21700626140. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008794-95.2015.8.26.0477 e código 68E6344.



## DIRETORIA DE SEGURIDADE

GECOB - Gerência de Cobrança e Cálculos Judiciais  
 Financiamento Imobiliário - Evolução de Contrato Conforme Decisão Judicial  
 Rio de Janeiro (RJ), 26/01/2021  
 Página 2

Data de Refer.	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação Paga	Juros 6 % <sup>aa</sup> 8 % <sup>aa</sup>	F.Q.M. 1% <sup>aa</sup>	Amortização Não Negativa	Correção Monetária Mensal	Saldo Devedor Atualizado	Diferença encargos Não Pagos (**)	Encargos Não Pagos Acumulados	TR (%)
02.01.1998	37 (*)	0,00%	0,00	836,22	104,53	0,00	1.620,09	125.432,96	940,75	7.526,42	1,3085%
01.02.1998	38 (*)	0,00%	0,00	845,80	105,73	0,00	1.437,34	126.870,29	951,53	8.564,19	1,1459%
01.03.1998	39	0,00%	925,05	849,58	106,20	0,00	565,97	127.436,26	30,72	8.633,11	0,4461%
01.04.1998	40 (*)	0,00%	0,00	857,22	107,15	0,00	1.146,29	128.582,55	964,37	9.675,14	0,8995%
01.05.1998	41 (*)	0,00%	0,00	861,26	107,66	0,00	606,91	129.189,46	968,92	10.689,72	0,4720%
01.06.1998	42	0,00%	925,05	865,18	108,15	0,00	586,91	129.776,37	48,27	10.786,56	0,4543%
01.07.1998	43 (*)	0,00%	0,00	869,43	108,68	0,00	637,59	130.413,96	978,10	11.817,66	0,4913%
01.08.1998	44	0,00%	925,05	874,21	109,28	0,00	717,67	131.131,63	58,43	11.941,12	0,5503%
<b>01.09.1998</b>	45 (*)	1,00%	0,00	877,49	109,69	0,00	491,61	131.623,24	987,17	12.973,06	0,3749%
01.10.1998	46 (*)	0,00%	0,00	881,45	110,18	0,00	593,88	132.217,13	991,63	14.023,23	0,4512%
01.11.1998	47 (*)	0,00%	0,00	889,29	111,16	0,00	1.175,67	133.392,80	1.000,45	15.148,37	0,8892%
01.12.1998	48 (*)	0,00%	0,00	894,74	111,84	0,00	818,50	134.211,30	1.006,58	16.247,90	0,6136%
02.01.1999	49	0,00%	934,30	901,39	112,67	0,00	997,73	135.209,03	79,76	16.448,45	0,7434%
01.02.1999	50 (*)	0,00%	0,00	906,05	113,26	0,00	698,08	135.907,11	1.019,30	17.552,68	0,5163%
01.03.1999	51 (*)	0,00%	0,00	913,57	114,20	0,00	1.127,76	137.034,87	1.027,76	18.726,09	0,8298%
01.04.1999	52 (*)	0,00%	0,00	924,18	115,52	0,00	1.591,52	138.626,39	1.039,70	19.983,27	1,1614%
01.05.1999	53 (*)	0,00%	0,00	929,81	116,23	0,00	844,51	139.470,90	1.046,03	21.151,04	0,6092%
01.06.1999	54 (*)	0,00%	0,00	935,16	116,90	0,00	803,49	140.274,39	1.052,06	22.324,95	0,5761%
01.07.1999	55 (*)	0,00%	0,00	938,07	117,26	0,00	435,97	140.710,37	1.055,33	23.449,67	0,3108%
01.08.1999	56 (*)	0,00%	0,00	940,82	117,60	0,00	412,70	141.123,07	1.058,42	24.576,87	0,2933%
<b>01.09.1999</b>	57 (*)	1,00%	0,00	943,59	117,95	0,00	415,61	141.538,68	1.061,54	25.710,79	0,2945%
01.10.1999	58 (*)	0,00%	0,00	946,15	118,27	0,00	384,28	141.922,95	1.064,42	26.845,01	0,2715%
01.11.1999	59 (*)	0,00%	0,00	948,30	118,54	0,00	321,46	142.244,41	1.066,83	27.972,65	0,2265%
01.12.1999	60 (*)	0,00%	0,00	950,19	118,77	0,00	284,20	142.528,61	1.068,96	29.097,50	0,1998%
02.01.2000	61 (*)	0,00%	0,00	953,04	119,13	0,00	427,30	142.955,92	1.072,17	30.256,91	0,2998%
01.02.2000	62 (*)	0,00%	0,00	955,09	119,39	0,00	307,21	143.263,13	1.074,47	31.396,40	0,2149%
01.03.2000	63 (*)	0,00%	0,00	957,31	119,66	0,00	333,52	143.596,64	1.076,97	32.546,47	0,2328%
01.04.2000	64 (*)	0,00%	0,00	959,46	119,93	0,00	321,94	143.918,59	1.079,39	33.698,83	0,2242%
01.05.2000	65 (*)	0,00%	0,00	960,71	120,09	0,00	187,24	144.105,83	1.080,79	34.823,46	0,1301%
01.06.2000	66 (*)	0,00%	0,00	963,10	120,39	0,00	359,11	144.464,94	1.083,49	35.993,73	0,2492%
01.07.2000	67 (*)	0,00%	0,00	965,16	120,65	0,00	309,15	144.774,09	1.085,81	37.156,56	0,2140%
01.08.2000	68 (*)	0,00%	0,00	966,65	120,83	0,00	223,97	144.998,06	1.087,49	38.301,53	0,1547%
<b>01.09.2000</b>	69 (*)	2,73%	0,00	968,61	121,08	0,00	293,62	145.291,68	1.089,69	39.468,78	0,2025%
02.10.2000	70 (*)	0,00%	0,00	969,62	121,20	0,00	150,81	145.442,49	1.090,82	40.600,57	0,1038%
01.11.2000	71	0,00%	969,35	970,89	121,36	0,00	191,40	145.633,89	122,90	40.776,90	0,1316%
01.12.2000	72 (*)	0,00%	0,00	972,05	121,51	0,00	174,32	145.808,22	1.093,56	41.919,27	0,1197%
02.01.2001	73 (*)	0,00%	0,00	973,02	121,63	0,00	144,50	145.952,71	1.094,65	43.055,46	0,0991%
01.02.2001	74 (*)	0,00%	0,00	974,35	121,79	0,00	199,81	146.152,52	1.096,14	44.210,55	0,1369%

**DIRETORIA DE SEGURIDADE**  
 GECOB - Gerência de Cobrança e Cálculos Judiciais  
 Financiamento Imobiliário - Evolução de Contrato Conforme Decisão Judicial  
 Rio de Janeiro (RJ), 26/01/2021  
 Página 3

Data de Refer.	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação Paga	Juros 6 % <sup>aa</sup> 8 % <sup>aa</sup>	F.Q.M. 1% <sup>aa</sup>	Amortização Não Negativa	Correção Monetária Mensal	Saldo Devedor Atualizado	Diferença encargos Não Pagos (**)	Encargos Não Pagos Acumulados	TR (%)
01.03.2001	75 (*)	0,00%	0,00	974,71	121,84	0,00	53,78	146.206,31	1.096,55	45.323,36	0,0368%
01.04.2001	76 (*)	0,00%	0,00	976,39	122,05	0,00	252,06	146.458,37	1.098,44	46.499,94	0,1724%
01.05.2001	77 (*)	0,00%	0,00	977,90	122,24	0,00	226,42	146.684,79	1.100,14	47.671,96	0,1546%
01.06.2001	78 (*)	0,00%	0,00	979,69	122,46	0,00	267,99	146.952,78	1.102,15	48.861,21	0,1827%
01.07.2001	79 (*)	0,00%	0,00	981,11	122,64	0,00	214,26	147.167,04	1.103,75	50.036,20	0,1458%
01.08.2001	80 (*)	0,00%	0,00	983,51	122,94	0,00	359,23	147.526,28	1.106,45	51.264,78	0,2441%
<b>01.09.2001</b>	81 (*)	0,00%	0,00	986,89	123,36	0,00	506,90	148.033,18	1.110,25	52.551,18	0,3436%
01.10.2001	82 (*)	0,00%	0,00	988,49	123,56	0,00	240,85	148.274,03	1.112,06	53.748,73	0,1627%
01.11.2001	83 (*)	0,00%	0,00	991,37	123,92	0,00	431,92	148.705,95	1.115,29	55.020,60	0,2913%
01.12.2001	84 (*)	0,00%	0,00	993,28	124,16	0,00	286,71	148.992,65	1.117,44	56.244,12	0,1928%
02.01.2002	85 (*)	0,00%	0,00	995,25	124,41	0,00	295,45	149.288,11	1.119,66	57.475,32	0,1983%
01.02.2002	86 (*)	0,00%	0,00	997,83	124,73	0,00	386,81	149.674,91	1.122,56	58.746,80	0,2591%
01.03.2002	87 (*)	0,00%	0,00	999,00	124,88	0,00	175,27	149.850,18	1.123,88	59.939,47	0,1171%
01.04.2002	88 (*)	0,00%	0,00	1.000,76	125,09	0,00	263,44	150.113,62	1.125,85	61.170,69	0,1758%
01.05.2002	89 (*)	0,00%	0,00	1.003,12	125,39	0,00	353,82	150.467,44	1.128,51	62.443,38	0,2357%
01.06.2002	90 (*)	0,00%	0,00	1.005,22	125,65	0,00	316,28	150.783,72	1.130,88	63.705,51	0,2102%
01.07.2002	91 (*)	0,00%	0,00	1.006,82	125,85	0,00	238,54	151.022,26	1.132,67	64.938,96	0,1582%
01.08.2002	92 (*)	0,00%	0,00	1.009,49	126,19	0,00	401,12	151.423,37	1.135,68	66.247,11	0,2656%
<b>01.09.2002</b>	93 (*)	0,00%	0,00	1.011,99	126,50	0,00	375,68	151.799,06	1.138,49	67.549,96	0,2481%
01.10.2002	94 (*)	0,00%	0,00	1.013,97	126,75	0,00	296,77	152.095,82	1.140,72	68.822,74	0,1955%
01.11.2002	95 (*)	0,00%	0,00	1.016,78	127,10	0,00	421,00	152.516,82	1.143,88	70.157,12	0,2768%
01.12.2002	96 (*)	0,00%	0,00	1.019,47	127,43	0,00	403,25	152.920,08	1.146,90	71.489,52	0,2644%
02.01.2003	97 (*)	0,00%	0,00	1.023,15	127,89	0,00	551,89	153.471,97	1.151,04	72.898,56	0,3609%
01.02.2003	98 (*)	0,00%	0,00	1.028,14	128,52	0,00	748,64	154.220,60	1.156,65	74.410,82	0,4878%
01.03.2003	99 (*)	0,00%	0,00	1.032,37	129,05	0,00	634,77	154.855,37	1.161,42	75.878,51	0,4116%
01.04.2003	100 (*)	0,00%	0,00	1.036,27	129,53	0,00	585,66	155.441,04	1.165,81	77.331,29	0,3782%
01.05.2003	101 (*)	0,00%	0,00	1.040,61	130,08	0,00	650,37	156.091,40	1.170,69	78.825,53	0,4184%
01.06.2003	102 (*)	0,00%	0,00	1.045,45	130,68	0,00	725,83	156.817,23	1.176,13	80.368,19	0,4650%
01.07.2003	103 (*)	0,00%	0,00	1.049,80	131,23	0,00	653,30	157.470,53	1.181,03	81.884,04	0,4166%
01.08.2003	104 (*)	0,00%	0,00	1.055,54	131,94	0,00	860,58	158.331,11	1.187,48	83.519,02	0,5465%
<b>01.09.2003</b>	105 (*)	0,00%	0,00	1.059,80	132,48	0,00	639,34	158.970,45	1.192,28	85.048,54	0,4038%
01.10.2003	106 (*)	0,00%	0,00	1.063,37	132,92	0,00	534,78	159.505,22	1.196,29	86.530,94	0,3364%
01.11.2003	107 (*)	0,00%	0,00	1.066,78	133,35	0,00	512,49	160.017,71	1.200,13	88.009,09	0,3213%
01.12.2003	108 (*)	0,00%	0,00	1.068,68	133,58	0,00	284,19	160.301,90	1.202,26	89.367,66	0,1776%
01.01.2004	109 (*)	0,00%	0,00	1.070,71	133,84	0,00	304,41	160.606,32	1.204,55	90.741,92	0,1899%
01.02.2004	110 (*)	0,00%	0,00	1.072,08	134,01	0,00	205,58	160.811,89	1.206,09	92.064,16	0,1280%
01.03.2004	111 (*)	0,00%	0,00	1.072,57	134,07	0,00	73,65	160.885,55	1.206,64	93.312,96	0,0458%
01.04.2004	112 (*)	0,00%	0,00	1.074,48	134,31	0,00	286,05	161.171,60	1.208,79	94.687,66	0,1778%

## DIRETORIA DE SEGURIDADE

GECOB - Gerência de Cobrança e Cálculos Judiciais  
 Financiamento Imobiliário - Evolução de Contrato Conforme Decisão Judicial  
 Rio de Janeiro (RJ), 26/01/2021  
 Página 4

Data de Refer.	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação Paga	Juros 6 % <sup>aa</sup> 8 % <sup>aa</sup>	F.Q.M. 1% <sup>aa</sup>	Amortização Não Negativa	Correção Monetária Mensal	Saldo Devedor Atualizado	Diferença encargos Não Pagos (**)	Encargos Não Pagos Acumulados	TR (%)
01.05.2004	113 (*)	0,00%	0,00	1.075,42	134,43	0,00	140,86	161.312,46	1.209,84	95.980,26	0,0874%
01.06.2004	114 (*)	0,00%	0,00	1.077,08	134,63	0,00	249,39	161.561,85	1.211,71	97.340,36	0,1546%
01.07.2004	115 (*)	0,00%	0,00	1.078,98	134,87	0,00	284,51	161.846,36	1.213,85	98.725,63	0,1761%
01.08.2004	116 (*)	0,00%	0,00	1.081,08	135,14	0,00	315,92	162.162,29	1.216,22	100.134,56	0,1952%
<b>01.09.2004</b>	117 (*)	0,00%	0,00	1.083,25	135,41	0,00	325,14	162.487,42	1.218,66	101.553,98	0,2005%
01.10.2004	118 (*)	0,00%	0,00	1.085,12	135,64	0,00	280,78	162.768,20	1.220,76	102.950,23	0,1728%
01.11.2004	119 (*)	0,00%	0,00	1.086,32	135,79	0,00	180,35	162.948,55	1.222,11	104.286,41	0,1108%
01.12.2004	120 (*)	0,00%	0,00	1.087,57	135,95	0,00	186,74	163.135,29	1.223,51	105.629,44	0,1146%
01.01.2005	121 (*)	0,00%	0,00	1.090,18	136,27	0,00	391,52	163.526,81	1.226,45	107.109,40	0,2400%
01.02.2005	122 (*)	0,00%	0,00	1.092,23	136,53	0,00	307,43	163.834,24	1.228,76	108.539,52	0,1880%
01.03.2005	123 (*)	0,00%	0,00	1.093,28	136,66	0,00	157,61	163.991,85	1.229,94	109.873,88	0,0962%
01.04.2005	124 (*)	0,00%	0,00	1.096,16	137,02	0,00	432,12	164.423,97	1.233,18	111.396,57	0,2635%
01.05.2005	125 (*)	0,00%	0,00	1.098,36	137,29	0,00	329,34	164.753,31	1.235,65	112.855,35	0,2003%
01.06.2005	126 (*)	0,00%	0,00	1.101,13	137,64	0,00	416,33	165.169,64	1.238,77	114.379,31	0,2527%
01.07.2005	127 (*)	0,00%	0,00	1.104,43	138,05	0,00	494,35	165.664,00	1.242,48	115.964,13	0,2993%
01.08.2005	128 (*)	0,00%	0,00	1.107,27	138,41	0,00	426,58	166.090,58	1.245,68	117.508,41	0,2575%
<b>01.09.2005</b>	129 (*)	0,00%	0,00	1.111,11	138,89	0,00	575,67	166.666,25	1.250,00	119.165,69	0,3466%
01.10.2005	130 (*)	0,00%	0,00	1.114,04	139,25	0,00	439,50	167.105,75	1.253,29	120.733,23	0,2637%
01.11.2005	131 (*)	0,00%	0,00	1.116,38	139,55	0,00	350,92	167.456,67	1.255,93	122.242,69	0,2100%
01.12.2005	132 (*)	0,00%	0,00	1.118,53	139,82	0,00	323,02	167.779,69	1.258,35	123.736,85	0,1929%
01.01.2006	133 (*)	0,00%	0,00	1.121,07	140,13	0,00	380,69	168.160,39	1.261,20	125.278,81	0,2269%
01.02.2006	134 (*)	0,00%	0,00	1.123,68	140,46	0,00	391,14	168.551,53	1.264,14	126.834,34	0,2326%
01.03.2006	135 (*)	0,00%	0,00	1.124,49	140,56	0,00	122,20	168.673,73	1.265,05	128.191,35	0,0725%
01.04.2006	136 (*)	0,00%	0,00	1.126,82	140,85	0,00	349,66	169.023,39	1.267,68	129.724,77	0,2073%
01.05.2006	137 (*)	0,00%	0,00	1.127,79	140,97	0,00	144,51	169.167,90	1.268,76	131.104,44	0,0855%
01.06.2006	138 (*)	0,00%	0,00	1.129,92	141,24	0,00	319,39	169.487,29	1.271,15	132.623,12	0,1888%
01.07.2006	139 (*)	0,00%	0,00	1.132,10	141,51	0,00	328,30	169.815,59	1.273,62	134.153,63	0,1937%
01.08.2006	140 (*)	0,00%	0,00	1.134,09	141,76	0,00	297,35	170.112,94	1.275,85	135.664,38	0,1751%
<b>01.09.2006</b>	141 (*)	0,00%	0,00	1.136,85	142,11	0,00	414,40	170.527,33	1.278,95	137.273,81	0,2436%
01.10.2006	142 (*)	0,00%	0,00	1.138,58	142,32	0,00	259,37	170.786,70	1.280,90	138.763,50	0,1521%
01.11.2006	143 (*)	0,00%	0,00	1.140,71	142,59	0,00	320,23	171.106,93	1.283,30	140.306,99	0,1875%
01.12.2006	144 (*)	0,00%	0,00	1.142,18	142,77	0,00	219,36	171.326,29	1.284,95	141.771,81	0,1282%
01.01.2007	145 (*)	0,00%	0,00	1.143,91	142,99	0,00	260,76	171.587,05	1.286,90	143.274,49	0,1522%
01.02.2007	146 (*)	0,00%	0,00	1.146,42	143,30	0,00	375,60	171.962,65	1.289,72	144.877,84	0,2189%
01.03.2007	147 (*)	0,00%	0,00	1.147,24	143,41	0,00	123,99	172.086,64	1.290,65	146.272,94	0,0721%
01.04.2007	148 (*)	0,00%	0,00	1.149,40	143,67	0,00	322,83	172.409,47	1.293,07	147.840,42	0,1876%
01.05.2007	149 (*)	0,00%	0,00	1.150,86	143,86	0,00	219,30	172.628,78	1.294,72	149.323,19	0,1272%
01.06.2007	150 (*)	0,00%	0,00	1.152,80	144,10	0,00	291,57	172.920,35	1.296,90	150.872,30	0,1689%

## DIRETORIA DE SEGURIDADE

GECOB - Gerência de Cobrança e Cálculos Judiciais  
 Financiamento Imobiliário - Evolução de Contrato Conforme Decisão Judicial  
 Rio de Janeiro (RJ), 26/01/2021  
 Página 5

Data de Refer.	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação Paga	Juros 6 % <sup>aa</sup> 8 % <sup>aa</sup>	F.Q.M. 1% <sup>aa</sup>	Amortização Não Negativa	Correção Monetária Mensal	Saldo Devedor Atualizado	Diferença encargos Não Pagos (**)	Encargos Não Pagos Acumulados	TR (%)
01.07.2007	151 (*)	0,00%	0,00	1.153,90	144,24	0,00	164,97	173.085,31	1.298,14	152.314,37	0,0954%
01.08.2007	152 (*)	0,00%	0,00	1.155,60	144,45	0,00	254,26	173.339,57	1.300,05	153.838,17	0,1469%
<b>01.09.2007</b>	153 (*)	0,00%	0,00	1.157,29	144,66	0,00	254,12	173.593,69	1.301,95	155.365,65	0,1466%
01.10.2007	154 (*)	0,00%	0,00	1.157,70	144,71	0,00	61,10	173.654,79	1.302,41	156.722,75	0,0352%
01.11.2007	155 (*)	0,00%	0,00	1.159,02	144,88	0,00	198,31	173.853,11	1.303,90	158.205,62	0,1142%
01.12.2007	156 (*)	0,00%	0,00	1.159,70	144,96	0,00	102,57	173.955,68	1.304,67	159.603,63	0,0590%
01.01.2008	157 (*)	0,00%	0,00	1.160,45	145,06	0,00	111,33	174.067,01	1.305,50	161.011,28	0,0640%
01.02.2008	158 (*)	0,00%	0,00	1.161,62	145,20	0,00	175,81	174.242,82	1.306,82	162.480,72	0,1010%
01.03.2008	159 (*)	0,00%	0,00	1.161,90	145,24	0,00	42,34	174.285,16	1.307,14	163.827,35	0,0243%
01.04.2008	160 (*)	0,00%	0,00	1.162,38	145,30	0,00	71,28	174.356,44	1.307,67	165.202,02	0,0409%
01.05.2008	161 (*)	0,00%	0,00	1.163,49	145,44	0,00	166,51	174.522,95	1.308,92	166.668,71	0,0955%
01.06.2008	162 (*)	0,00%	0,00	1.164,34	145,54	0,00	128,45	174.651,40	1.309,89	168.101,27	0,0736%
01.07.2008	163 (*)	0,00%	0,00	1.165,68	145,71	0,00	200,15	174.851,55	1.311,39	169.605,30	0,1146%
01.08.2008	164 (*)	0,00%	0,00	1.167,91	145,99	0,00	334,67	175.186,22	1.313,90	171.243,82	0,1914%
<b>01.09.2008</b>	165 (*)	0,00%	0,00	1.169,75	146,22	0,00	275,74	175.461,96	1.315,96	172.829,32	0,1574%
01.10.2008	166 (*)	0,00%	0,00	1.172,05	146,51	0,00	345,66	175.807,62	1.318,56	174.488,35	0,1970%
01.11.2008	167 (*)	0,00%	0,00	1.174,99	146,87	0,00	440,57	176.248,20	1.321,86	176.247,48	0,2506%
01.12.2008	168 (*)	0,00%	0,00	1.176,89	147,11	0,00	285,17	176.533,37	1.324,00	177.856,65	0,1618%
01.01.2009	169 (*)	0,00%	0,00	1.179,42	147,43	0,00	379,37	176.912,74	1.326,85	179.565,71	0,2149%
01.02.2009	170 (*)	0,00%	0,00	1.181,59	147,70	0,00	325,52	177.238,26	1.329,29	181.225,40	0,1840%
01.03.2009	171 (*)	0,00%	0,00	1.182,12	147,77	0,00	79,93	177.318,19	1.329,89	182.637,02	0,0451%
01.04.2009	172 (*)	0,00%	0,00	1.183,82	147,98	0,00	254,98	177.573,17	1.331,80	184.231,45	0,1438%
01.05.2009	173 (*)	0,00%	0,00	1.184,36	148,04	0,00	80,62	177.653,79	1.332,40	185.647,49	0,0454%
01.06.2009	174 (*)	0,00%	0,00	1.184,89	148,11	0,00	79,77	177.733,56	1.333,00	187.063,85	0,0449%
01.07.2009	175 (*)	0,00%	0,00	1.185,67	148,21	0,00	116,59	177.850,15	1.333,88	188.520,44	0,0656%
01.08.2009	176 (*)	0,00%	0,00	1.186,91	148,36	0,00	186,92	178.037,07	1.335,28	190.053,85	0,1051%
<b>01.09.2009</b>	177 (*)	0,00%	0,00	1.187,15	148,39	0,00	35,07	178.072,15	1.335,54	191.426,84	0,0197%
01.10.2009	178 (*)	0,00%	0,00	1.187,15	148,39	0,00	0,00	178.072,15	1.335,54	192.762,38	0,0000%
01.11.2009	179 (*)	0,00%	0,00	1.187,15	148,39	0,00	0,00	178.072,15	1.335,54	194.097,92	0,0000%
01.12.2009	180 (*)	0,00%	0,00	1.187,15	148,39	0,00	0,00	178.072,15	1.335,54	195.433,46	0,0000%
01.01.2010	181 (*)	0,00%	0,00	1.187,78	148,47	0,00	94,91	178.167,06	1.336,25	196.873,88	0,0533%
01.02.2010	182 (*)	0,00%	0,00	1.187,78	148,47	0,00	0,00	178.167,06	1.336,25	198.210,13	0,0000%
01.03.2010	183 (*)	0,00%	0,00	1.187,78	148,47	0,00	0,00	178.167,06	1.336,25	199.546,38	0,0000%
01.04.2010	184 (*)	0,00%	0,00	1.188,72	148,59	0,00	141,11	178.308,17	1.337,31	201.041,74	0,0792%
01.05.2010	185 (*)	0,00%	0,00	1.188,72	148,59	0,00	0,00	178.308,17	1.337,31	202.379,05	0,0000%
01.06.2010	186 (*)	0,00%	0,00	1.189,33	148,67	0,00	90,94	178.399,10	1.337,99	203.820,25	0,0510%
01.07.2010	187 (*)	0,00%	0,00	1.190,03	148,75	0,00	105,08	178.504,18	1.338,78	205.279,08	0,0589%
01.08.2010	188 (*)	0,00%	0,00	1.191,40	148,92	0,00	205,46	178.709,64	1.340,32	206.855,68	0,1151%

## DIRETORIA DE SEGURIDADE

GECOB - Gerência de Cobrança e Cálculos Judiciais  
 Financiamento Imobiliário - Evolução de Contrato Conforme Decisão Judicial  
 Rio de Janeiro (RJ), 26/01/2021  
 Página 6

Data de Refer.	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação Paga	Juros 6 % <sup>aa</sup> 8 % <sup>aa</sup>	F.Q.M. 1% <sup>aa</sup>	Amortização Não Negativa	Correção Monetária Mensal	Saldo Devedor Atualizado	Diferença encargos Não Pagos (**)	Encargos Não Pagos Acumulados	TR (%)
<b>01.09.2010</b>	189 (*)	0,00%	0,00	1.192,48	149,06	0,00	162,45	178.872,09	1.341,54	208.385,26	0,0909%
01.10.2010	190 (*)	0,00%	0,00	1.193,32	149,16	0,00	125,57	178.997,65	1.342,48	209.874,02	0,0702%
01.11.2010	191 (*)	0,00%	0,00	1.193,88	149,24	0,00	84,49	179.082,14	1.343,12	211.316,20	0,0472%
01.12.2010	192 (*)	0,00%	0,00	1.194,28	149,29	0,00	60,17	179.142,31	1.343,57	212.730,77	0,0336%
01.01.2011	193 (*)	0,00%	0,00	1.195,96	149,50	0,00	251,87	179.394,19	1.345,46	214.375,33	0,1406%
01.02.2011	194 (*)	0,00%	0,00	1.196,82	149,60	0,00	128,27	179.522,45	1.346,42	215.875,02	0,0715%
01.03.2011	195 (*)	0,00%	0,00	1.197,44	149,68	0,00	94,07	179.616,52	1.347,12	217.335,27	0,0524%
01.04.2011	196 (*)	0,00%	0,00	1.198,89	149,86	0,00	217,70	179.834,22	1.348,76	218.947,43	0,1212%
01.05.2011	197 (*)	0,00%	0,00	1.199,34	149,92	0,00	66,36	179.900,58	1.349,25	220.377,48	0,0369%
01.06.2011	198 (*)	0,00%	0,00	1.201,22	150,15	0,00	282,44	180.183,02	1.351,37	222.074,84	0,1570%
01.07.2011	199 (*)	0,00%	0,00	1.202,56	150,32	0,00	200,72	180.383,75	1.352,88	223.675,11	0,1114%
01.08.2011	200 (*)	0,00%	0,00	1.204,04	150,50	0,00	221,69	180.605,44	1.354,54	225.304,55	0,1229%
<b>01.09.2011</b>	201 (*)	0,00%	0,00	1.206,54	150,82	0,00	374,94	180.980,37	1.357,35	227.129,64	0,2076%
01.10.2011	202 (*)	0,00%	0,00	1.207,75	150,97	0,00	181,52	181.161,90	1.358,71	228.716,16	0,1003%
01.11.2011	203 (*)	0,00%	0,00	1.208,49	151,06	0,00	112,32	181.274,22	1.359,56	230.217,52	0,0620%
01.12.2011	204 (*)	0,00%	0,00	1.209,27	151,16	0,00	116,92	181.391,14	1.360,43	231.726,45	0,0645%
01.01.2012	205 (*)	0,00%	0,00	1.210,41	151,30	0,00	169,96	181.561,10	1.361,71	233.305,28	0,0937%
01.02.2012	206 (*)	0,00%	0,00	1.211,45	151,43	0,00	156,87	181.717,97	1.362,88	234.869,74	0,0864%
01.03.2012	207 (*)	0,00%	0,00	1.211,45	151,43	0,00	0,00	181.717,97	1.362,88	236.232,63	0,0000%
01.04.2012	208 (*)	0,00%	0,00	1.212,75	151,59	0,00	194,07	181.912,05	1.364,34	237.849,26	0,1068%
01.05.2012	209 (*)	0,00%	0,00	1.213,02	151,63	0,00	41,29	181.953,34	1.364,65	239.267,91	0,0227%
01.06.2012	210 (*)	0,00%	0,00	1.213,59	151,70	0,00	85,15	182.038,49	1.365,29	240.745,17	0,0468%
01.07.2012	211 (*)	0,00%	0,00	1.213,59	151,70	0,00	0,00	182.038,49	1.365,29	242.110,46	0,0000%
01.08.2012	212 (*)	0,00%	0,00	1.213,76	151,72	0,00	26,21	182.064,71	1.365,49	243.510,81	0,0144%
<b>01.09.2012</b>	213 (*)	0,00%	0,00	1.213,91	151,74	0,00	22,39	182.087,10	1.365,65	244.906,42	0,0123%
01.10.2012	214 (*)	0,00%	0,00	1.213,91	151,74	0,00	0,00	182.087,10	1.365,65	246.272,07	0,0000%
01.11.2012	215 (*)	0,00%	0,00	1.213,91	151,74	0,00	0,00	182.087,10	1.365,65	247.637,72	0,0000%
01.12.2012	216 (*)	0,00%	0,00	1.213,91	151,74	0,00	0,00	182.087,10	1.365,65	249.003,37	0,0000%
01.01.2013	217 (*)	0,00%	0,00	1.213,91	151,74	0,00	0,00	182.087,10	1.365,65	250.369,03	0,0000%
01.02.2013	218 (*)	0,00%	0,00	1.213,91	151,74	0,00	0,00	182.087,10	1.365,65	251.734,68	0,0000%
01.03.2013	219 (*)	0,00%	0,00	1.213,91	151,74	0,00	0,00	182.087,10	1.365,65	253.100,33	0,0000%
01.04.2013	220 (*)	0,00%	0,00	1.213,91	151,74	0,00	0,00	182.087,10	1.365,65	254.465,99	0,0000%
01.05.2013	221 (*)	0,00%	0,00	1.213,91	151,74	0,00	0,00	182.087,10	1.365,65	255.831,64	0,0000%
01.06.2013	222 (*)	0,00%	0,00	1.213,91	151,74	0,00	0,00	182.087,10	1.365,65	257.197,29	0,0000%
01.07.2013	223 (*)	0,00%	0,00	1.213,91	151,74	0,00	0,00	182.087,10	1.365,65	258.562,95	0,0000%
01.08.2013	224 (*)	0,00%	0,00	1.214,17	151,77	0,00	38,06	182.125,16	1.365,94	259.982,93	0,0209%
<b>01.09.2013</b>	225 (*)	0,00%	0,00	1.214,17	151,77	0,00	0,00	182.125,16	1.365,94	261.348,86	0,0000%
01.10.2013	226 (*)	0,00%	0,00	1.214,26	151,78	0,00	14,39	182.139,55	1.366,05	262.735,56	0,0079%



## DIRETORIA DE SEGURIDADE

GECOB - Gerência de Cobrança e Cálculos Judiciais  
 Financiamento Imobiliário - Evolução de Contrato Conforme Decisão Judicial  
 Rio de Janeiro (RJ), 26/01/2021  
 Página 7

Data de Refer.	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação Paga	Juros 6 % <sup>aa</sup> 8 % <sup>aa</sup>	F.Q.M. 1% <sup>aa</sup>	Amortização Não Negativa	Correção Monetária Mensal	Saldo Devedor Atualizado	Diferença encargos Não Pagos (**)	Encargos Não Pagos Acumulados	TR (%)
01.11.2013	227 (*)	0,00%	0,00	1.215,38	151,92	0,00	167,57	182.307,11	1.367,30	264.344,58	0,0920%
01.12.2013	228 (*)	0,00%	0,00	1.215,63	151,95	0,00	37,74	182.344,85	1.367,59	265.766,88	0,0207%
01.01.2014	229 (*)	0,00%	0,00	1.216,23	152,03	0,00	90,08	182.434,93	1.368,26	267.266,43	0,0494%
01.02.2014	230 (*)	0,00%	0,00	1.217,60	152,20	0,00	205,42	182.640,35	1.369,80	268.937,18	0,1126%
01.03.2014	231 (*)	0,00%	0,00	1.218,26	152,28	0,00	98,08	182.738,43	1.370,54	270.452,14	0,0537%
01.04.2014	232 (*)	0,00%	0,00	1.218,58	152,32	0,00	48,61	182.787,04	1.370,90	271.894,98	0,0266%
01.05.2014	233 (*)	0,00%	0,00	1.219,14	152,39	0,00	83,90	182.870,94	1.371,53	273.391,31	0,0459%
01.06.2014	234 (*)	0,00%	0,00	1.219,88	152,48	0,00	110,45	182.981,39	1.372,36	274.928,80	0,0604%
01.07.2014	235 (*)	0,00%	0,00	1.220,44	152,56	0,00	85,09	183.066,48	1.373,00	276.429,64	0,0465%
01.08.2014	236 (*)	0,00%	0,00	1.221,73	152,72	0,00	192,95	183.259,43	1.374,45	278.095,44	0,1054%
<b>01.09.2014</b>	237 (*)	0,00%	0,00	1.222,47	152,81	0,00	110,32	183.369,75	1.375,27	279.638,13	0,0602%
01.10.2014	238 (*)	0,00%	0,00	1.223,53	152,94	0,00	160,08	183.529,83	1.376,47	281.258,73	0,0873%
01.11.2014	239 (*)	0,00%	0,00	1.224,80	153,10	0,00	190,50	183.720,34	1.377,90	282.928,58	0,1038%
01.12.2014	240 (*)	0,00%	0,00	1.225,39	153,17	0,00	88,74	183.809,08	1.378,57	284.443,80	0,0483%
01.01.2015	241 (*)	0,00%	0,00	1.226,68	153,34	0,00	193,55	184.002,63	1.380,02	286.123,34	0,1053%
01.02.2015	242 (*)	0,00%	0,00	1.227,76	153,47	0,00	161,55	184.164,18	1.381,23	287.755,79	0,0878%
01.03.2015	243 (*)	0,00%	0,00	1.227,97	153,50	0,00	30,94	184.195,12	1.381,46	289.185,59	0,0168%
01.04.2015	244 (*)	0,00%	0,00	1.229,56	153,69	0,00	238,72	184.433,84	1.383,25	290.943,63	0,1296%
01.05.2015	245 (*)	0,00%	0,00	1.230,88	153,86	0,00	198,08	184.631,92	1.384,74	292.640,84	0,1074%
01.06.2015	246 (*)	0,00%	0,00	1.232,30	154,04	0,00	212,88	184.844,80	1.386,34	294.364,59	0,1153%
01.07.2015	247 (*)	0,00%	0,00	1.234,53	154,32	0,00	335,12	185.179,92	1.388,85	296.287,13	0,1813%
01.08.2015	248 (*)	0,00%	0,00	1.237,38	154,67	0,00	426,84	185.606,76	1.392,05	298.362,12	0,2305%
<b>01.09.2015</b>	249 (*)	0,00%	0,00	1.239,69	154,96	0,00	346,53	185.953,29	1.394,65	300.313,81	0,1867%
01.10.2015	250 (*)	0,00%	0,00	1.242,07	155,26	0,00	357,03	186.310,32	1.397,33	302.287,74	0,1920%
01.11.2015	251 (*)	0,00%	0,00	1.244,29	155,54	0,00	333,50	186.643,82	1.399,83	304.228,66	0,1790%
01.12.2015	252 (*)	0,00%	0,00	1.245,91	155,74	0,00	242,08	186.885,89	1.401,64	306.024,89	0,1297%
01.01.2016	253 (*)	0,00%	0,00	1.248,71	156,09	0,00	420,49	187.306,39	1.404,80	308.118,25	0,2250%
01.02.2016	254 (*)	0,00%	0,00	1.250,36	156,29	0,00	247,24	187.553,63	1.406,65	309.931,62	0,1320%
01.03.2016	255 (*)	0,00%	0,00	1.251,55	156,44	0,00	179,49	187.733,12	1.408,00	311.636,22	0,0957%
01.04.2016	256 (*)	0,00%	0,00	1.254,27	156,78	0,00	407,01	188.140,13	1.411,05	313.722,90	0,2168%
01.05.2016	257 (*)	0,00%	0,00	1.255,90	156,99	0,00	245,33	188.385,46	1.412,89	315.544,88	0,1304%
01.06.2016	258 (*)	0,00%	0,00	1.257,83	157,23	0,00	288,79	188.674,26	1.415,06	317.443,67	0,1533%
01.07.2016	259 (*)	0,00%	0,00	1.260,40	157,55	0,00	385,46	189.059,72	1.417,95	319.510,16	0,2043%
01.08.2016	260 (*)	0,00%	0,00	1.262,44	157,81	0,00	306,47	189.366,18	1.420,25	321.448,33	0,1621%
<b>01.09.2016</b>	261 (*)	0,00%	0,00	1.265,65	158,21	0,00	481,94	189.848,12	1.423,86	323.690,27	0,2545%
01.10.2016	262 (*)	0,00%	0,00	1.267,65	158,46	0,00	299,01	190.147,13	1.426,10	325.626,19	0,1575%
01.11.2016	263 (*)	0,00%	0,00	1.269,68	158,71	0,00	304,43	190.451,56	1.428,39	327.575,90	0,1601%
01.12.2016	264 (*)	0,00%	0,00	1.271,49	158,94	0,00	271,96	190.723,52	1.430,43	329.474,11	0,1428%

## DIRETORIA DE SEGURIDADE

GECOB - Gerência de Cobrança e Cálculos Judiciais  
 Financiamento Imobiliário - Evolução de Contrato Conforme Decisão Judicial  
 Rio de Janeiro (RJ), 26/01/2021  
 Página 8

Data de Refer.	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação Paga	Juros 6 % <sup>aa</sup> 8 % <sup>aa</sup>	F.Q.M. 1% <sup>aa</sup>	Amortização Não Negativa	Correção Monetária Mensal	Saldo Devedor Atualizado	Diferença encargos Não Pagos (**)	Encargos Não Pagos Acumulados	TR (%)
01.01.2017	265 (*)	0,00%	0,00	1.273,84	159,23	0,00	352,65	191.076,17	1.433,07	331.516,38	0,1849%
01.02.2017	266 (*)	0,00%	0,00	1.276,01	159,50	0,00	324,83	191.401,00	1.435,51	333.515,46	0,1700%
01.03.2017	267 (*)	0,00%	0,00	1.276,39	159,55	0,00	57,80	191.458,80	1.435,94	335.052,13	0,0302%
01.04.2017	268 (*)	0,00%	0,00	1.278,33	159,79	0,00	290,83	191.749,63	1.438,12	336.999,19	0,1519%
01.05.2017	269 (*)	0,00%	0,00	1.278,33	159,79	0,00	0,00	191.749,63	1.438,12	338.437,31	0,0000%
01.06.2017	270 (*)	0,00%	0,00	1.279,31	159,91	0,00	146,50	191.896,12	1.439,22	340.135,10	0,0764%
01.07.2017	271 (*)	0,00%	0,00	1.279,99	160,00	0,00	102,86	191.998,98	1.439,99	341.757,41	0,0536%
01.08.2017	272 (*)	0,00%	0,00	1.280,79	160,10	0,00	119,62	192.118,60	1.440,89	343.411,21	0,0623%
<b>01.09.2017</b>	273 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	97,79	192.216,38	1.441,62	345.027,63	0,0509%
01.10.2017	274 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	346.469,25	0,0000%
01.11.2017	275 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	347.910,88	0,0000%
01.12.2017	276 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	349.352,50	0,0000%
01.01.2018	277 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	350.794,12	0,0000%
01.02.2018	278 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	352.235,74	0,0000%
01.03.2018	279 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	353.677,37	0,0000%
01.04.2018	280 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	355.118,99	0,0000%
01.05.2018	281 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	356.560,61	0,0000%
01.06.2018	282 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	358.002,24	0,0000%
01.07.2018	283 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	359.443,86	0,0000%
01.08.2018	284 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	360.885,48	0,0000%
<b>01.09.2018</b>	285 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	362.327,10	0,0000%
01.10.2018	286 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	363.768,73	0,0000%
01.11.2018	287 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	365.210,35	0,0000%
01.12.2018	288 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	366.651,97	0,0000%
01.01.2019	289 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	368.093,60	0,0000%
01.02.2019	290 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	369.535,22	0,0000%
01.03.2019	291 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	370.976,84	0,0000%
01.04.2019	292 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	372.418,46	0,0000%
01.05.2019	293 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	373.860,09	0,0000%
01.06.2019	294 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	375.301,71	0,0000%
01.07.2019	295 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	376.743,33	0,0000%
01.08.2019	296 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	378.184,96	0,0000%
<b>01.09.2019</b>	297 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	379.626,58	0,0000%
01.10.2019	298 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	381.068,20	0,0000%
01.11.2019	299 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	382.509,82	0,0000%
01.12.2019	300 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	383.951,45	0,0000%
01.01.2020	301 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	385.393,07	0,0000%
01.02.2020	302 (*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	386.834,69	0,0000%

**DIRETORIA DE SEGURIDADE**  
 GECOB - Gerência de Cobrança e Cálculos Judiciais  
 Financiamento Imobiliário - Evolução de Contrato Conforme Decisão Judicial  
 Rio de Janeiro (RJ), 26/01/2021  
 Página 9

Matrícula	8.945.662-9	Total do Financiamento	80.466,38	Índice mês escritura	2,92%
Nome	<b>SANDRA SANCHES LOPES</b>	Prestação Inicial	655,04	Índice mês seguinte escritura	2,87%
		Prestação Recalculada s/ CET	623,86	Dias decorridos escritura/final do mês	11
Data da Escritura	20.12.1994	Fundo de Liquidez (2%)	1.609,33	Nº de dias do mês da escritura	31
Prazo de Pagto	240 MESES	Taxa de Juros	6 % <sup>aa</sup> 8 % <sup>aa</sup>	Nº de dias do mês seguinte	31
Nº do Contrato	634.617	F.Q.M.(Seguro)	1 % <sup>aa</sup>	Reajuste "Pro-rata" escritura/final mês	826,01
				Saldo Devedor final mês escritura	81.292,39
				Juros "Pro-rata" de implantação	149,04

Data de Refer.	Nº Prs	Var. % Prest.	Prestação Paga	Juros 6 % <sup>aa</sup> 8 % <sup>aa</sup>	F.Q.M. 1% <sup>aa</sup>	Amortização Não Negativa	Correção Monetária Mensal	Saldo Devedor Atualizado	Diferença encargos Não Pagos (**)	Encargos Não Pagos Acumulados	TR (%)	
01.03.2020	303	(*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	388.276,32	0,0000%
01.04.2020	304	(*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	389.717,94	0,0000%
01.05.2020	305	(*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	391.159,56	0,0000%
01.06.2020	306	(*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	392.601,19	0,0000%
01.07.2020	307	(*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	394.042,81	0,0000%
01.08.2020	308	(*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	395.484,43	0,0000%
01.09.2020	309	(*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	396.926,05	0,0000%
01.10.2020	310	(*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	398.367,68	0,0000%
01.11.2020	311	(*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	399.809,30	0,0000%
01.12.2020	312	(*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	401.250,92	0,0000%
01.01.2021	313	(*)	0,00%	0,00	1.281,44	160,18	0,00	0,00	192.216,38	1.441,62	402.692,55	0,0000%

**SALDO DEVEDOR EM: 01.01.2021 192.216,38**

**INCORPORAÇÃO DA DIFERENÇA DE ENCARGOS NÃO PAGOS (atualizados) 402.692,55**

**TOTAL ATUALIZADO EM: 01.01.2021 594.908,93**

(\*) Prestações não pagas

(\*\*) Diferença de Encargos Não Pagos = Prestação Paga - (Juros + FQM)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Praia Grande  
 FORO DE PRAIA GRANDE  
 2ª VARA CÍVEL  
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim  
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP  
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

**DESPACHO**

Processo nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado: **José Verdeal Lopes e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). André Quintela Alves Rodrigues

Vistos.

Petição retro: deverá o peticionário complementar a taxa de desarquivamento, observado o Comunicado nº 211/2019, em até 05 dias, observando-se que a taxa deverá ser recolhidas na Guia do Fundo de Despesa do TJSP, código 206-2, no valor de 1,212 UFESP, para processos digitais (a recolher: R\$ 17,00).

No silêncio, fica indeferido o pedido de desarquivamento.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 09 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0547/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/06/2021. Considera-se a data de publicação em 25/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Claudínice Augusto Kian (OAB 222828/SP)  
Ineli Aparecida Gasparini (OAB 140461/SP)  
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)  
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)

Teor do ato: "Vistos. Petição retro: deverá o peticionário complementar a taxa de desarquivamento, observado o Comunicado nº 211/2019, em até 05 dias, observando-se que a taxa deverá ser recolhidas na Guia do Fundo de Despesa do TJSP, código 206-2, no valor de 1,212 UFESP, para processos digitais (a recolher: R\$ 17,00). No silêncio, fica indeferido o pedido de desarquivamento. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 24 de junho de 2021.

José Valdomiro Pereira da Silva  
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP**

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**PROCESSO Nº 1008794-95.2015.8.26.0477**

**CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO  
DO BRASIL - PREVI**, entidade fechada de previdência complementar, sem fins  
lucrativos por imperativo legal, por sua advogada infra-assinada, nos autos da ação  
supra promovida em face de **SANDRA SANCHES LOPES e outro**, vem,  
respeitosamente, à presença de V.Exa., em razão do ato ordinatório, requer a juntada  
do comprovante do recolhimento de custas complementares para  
DESARQUIVAMENTO dos autos, no valor de R\$17,00.

**TERMOS EM QUE,**

**PEDE DEFERIMENTO.**

São Paulo, 01 de julho de 2021.

**-Assinatura digital-**

**EMILY LIMA RIBAS**

**ADRIANA DE CARVALHO VIEIRA**

**OAB/SP Nº 230.525-E**

**OAB/SP Nº 128.769**



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021062913422104**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS. DO BANCO DO BRASIL	RG	CPF	CNPJ 33.754.482/0001-24
Nº do processo 10087949520158260477	Unidade 2a. VARA CÍVEL PRAIA GRANDE	CEP 01047-010	
Endereço Praça Dom José Gaspar	Código 206-2		
Histórico SANDRA SANCHES LOPES X CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS. DO BANCO DO BRASIL - 2a. VARA CÍVEL PRAIA GRANDE - 1008794-95.2015.8.26.0477 - Desarquivamento	Valor 17,00		Total 17,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 170051174003 | 120623375444 | 820001241040



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021062913422104**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS. DO BANCO DO BRASIL	RG	CPF	CNPJ 33.754.482/0001-24
Nº do processo 10087949520158260477	Unidade 2a. VARA CÍVEL PRAIA GRANDE	CEP 01047-010	
Endereço Praça Dom José Gaspar	Código 206-2		
Histórico SANDRA SANCHES LOPES X CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS. DO BANCO DO BRASIL - 2a. VARA CÍVEL PRAIA GRANDE - 1008794-95.2015.8.26.0477 - Desarquivamento	Valor 17,00		Total 17,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 170051174003 | 120623375444 | 820001241040



Corte aqui.



**Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021062913422104**  
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça  
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS. DO BANCO DO BRASIL	RG	CPF	CNPJ 33.754.482/0001-24
Nº do processo 10087949520158260477	Unidade 2a. VARA CÍVEL PRAIA GRANDE	CEP 01047-010	
Endereço Praça Dom José Gaspar	Código 206-2		
Histórico SANDRA SANCHES LOPES X CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS. DO BANCO DO BRASIL - 2a. VARA CÍVEL PRAIA GRANDE - 1008794-95.2015.8.26.0477 - Desarquivamento	Valor 17,00		Total 17,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.  
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000002 | 170051174003 | 120623375444 | 820001241040



**Boletos, Convênios e outros**G333291630679885014  
29/06/2021 16:43:33

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL  
29/06/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.43.34  
4305204305

**COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

CLIENTE: MESSINA MARTINS E LENCION

AGENCIA: 4305-2 CONTA: 205.371-3

EFETUADO POR: LUIS F F LENCIONI

=====  
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86810000000-2 17005117400-3

12062337544-4 82000124104-0

Data do pagamento 29/06/2021

Valor Total 17,00

=====  
DOCUMENTO: 062905

AUTENTICACAO SISBB:

5.3EF.A53.D52.7A4.F61

---

Transação efetuada com sucesso por: J3086348 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO-MANDADO**

Processo Digital nº: **1008794-95.2015.8.26.0477**  
 Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Mútuo**  
 Exequente: **Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ**  
 Executado **SANDRA SANCHES LOPES**, Brasileira, RG 3406749, CPF 039.183.918-76, com endereço à Rua Budapeste, 418 C, Vila Marte, CEP 04250-000, São Paulo - SP  
**JOSÉ VERDEAL LOPES**, Brasileiro, RG 3162689, CPF 505.868.408-00, com endereço à Rua Budapeste, 418 C, Vila Marte, CEP 04250-000, São Paulo - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

Levante-se a suspensão do processo.

**Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.**

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances **não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada**, caso se trate de imóvel de **incapaz**.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

**O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.**

Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica **LANCEJUDICIAL**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

**Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.**

O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

**- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.**

**- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.**

**- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.**

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

**Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.**

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

estado em que se encontram.

**No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.**

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

**A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail [contato@lancejudicial.com.br](mailto:contato@lancejudicial.com.br), com brevidade, para as providências necessárias.**

Int.

Praia Grande, 25 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

**Art. 105, III, das NSCGJ:** “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

**Art. 212, do CPC:** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

**Artigo 5º, inciso XI, da CF:** a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

## CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0870/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Claudinice Augusto Kian (OAB 222828/SP)	D.J.E
Ineli Aparecida Gasparini (OAB 140461/SP)	D.J.E
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)	D.J.E
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Levante-se a suspensão do processo. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a

garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 28 de outubro de 2021.

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0870/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/11/2021. Considera-se a data de publicação em 04/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

## Advogado

Claudinice Augusto Kian (OAB 222828/SP)  
Ineli Aparecida Gasparini (OAB 140461/SP)  
Roberto Eiras Messina (OAB 84267/SP)  
Luis Fernando Feola Lencioni (OAB 113806/SP)

Teor do ato: "Vistos. Levante-se a suspensão do processo. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet [www.lancejudicial.com.br](http://www.lancejudicial.com.br), ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se



encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 29 de outubro de 2021.